



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 77

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	2	21	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2	23	35
Secretaria de Estado de Fazenda	3	24	35
Secretaria de Estado de Saúde	9	24	37
Secretaria de Estado de Mobilidade	10	26	37
Secretaria de Estado de Educação	10	26	38
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	10	27	38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	11	28	40
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social	11	28	40
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		33	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			41
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		33	67
Secretaria de Estado Das Cidades	12	33	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		33	68
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	12		
Secretaria de Estado de Cultura	13	34	68
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal		34	
Controladoria Geral do Distrito Federal	17	34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			72
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.999, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Altera a estrutura administrativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) constantes do Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo, são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesa.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º A DIACE-Diretoria de Acessibilidade da SUGEP-Superintendência de Gestão e Planejamento passa a denominar-se DITAC-Diretoria Técnica e de Acessibilidade, mantidos a estrutura administrativa e de Cargos de Natureza Especial em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 4º Compete à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.999, de 20 de abril de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS - DG - DIREÇÃO GERAL - SUFIR - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SGRH 03400394) - SUAL - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIGEP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GEAPE - GERENCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400412) - DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GTRAN - GERENCIA DE TRANSPORTES - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SGRH 03400429) - SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - UNITE - UNIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DO TERRITÓRIO - Chefe, CNE-07, 01 (código SGRH 03400446); Assessor, DFA-14, 04 (códigos SGRH 03400447, 03400448, 03400449, 03400576) - SUOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - DILOG - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 03400472); Assessor Técnico, DFA-10, 05 (códigos SGRH 03400473, 03400474, 03400475, 03400476, 03400589) - DIMON - DIRETORIA DE MONITORAMENTO - Diretor, CNE 07, 01 (código SGRH 03400598) - GEMON1 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO 1 - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400599) - GEMON2 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO 2 - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400600) - UNICI - UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - GERAD - GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400503) - GERAC1 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 1 - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400504) - GERAC2 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 2 - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400505) - GERAC3 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 3 - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400506) - GERAC4 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 4 - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400507) - GERAC5 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 5 - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 03400508).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.999, de 20 de abril de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGEFIS - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - DG - DIREÇÃO GERAL - UGMON - UNIDADE DE GEOPROCESSAMENTO E MONITORAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04 - DIMON - DIRETORIA DE MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GEMON1 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO 1 - Gerente, DFG-14, 01 - GEMON2 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO 2 - Gerente, DFG-14, 01 - SUAL - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIGEP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GECON - GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIBEA - DIRETORIA DE BENS APREENDIDOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - ULOG - UNIDADE DE LOGÍSTICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - UNICI - UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - UGEAD - UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-14, 01 - UNAC1 - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 1 - Chefe, DFG-14, 01 - UNAC2 - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 2 - Chefe, DFG-14, 01 - UNAC3 - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 3 - Chefe, DFG-14, 01 - UNAC4 - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 4 - Chefe, DFG-14, 01 - UNAC5 - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 5 - Chefe, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 39.000, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação de cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargo deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2018
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.000, de 20 de abril de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS - Chefe, CNE-07, 01 (SIGRH 03301439); Assessor, DFA-12, 01 (SIGRH 03301440); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (SIGRH 03301441); CENTRAL DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (SIGRH 03301335); SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, DFA-11, 01 (SIGRH 03301438).

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 39.000, de 20 de abril de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessor, DFA-11, 01; UNIDADE DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES - Assessor Técnico, DFA-05, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, nos termos do Decreto nº 38.976, de 05 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar de 19 de abril de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 21, de 19 de março de 2018, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2018, referente ao Processo nº 002.000.333/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2018

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DE FAZENDA, DA CASA MILITAR, E DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o prazo de 90 dias, prorrogável, a contar de 22 de janeiro de 2018, para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído na Portaria Conjunta nº 57 de 17 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo de recebimento, análise e resposta às demandas de órgãos de controle interno e externo no âmbito do Iprev/DF, nos termos das orientações desta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por demandas de órgãos de controle interno as consultas, determinações, recomendações, dentre outras manifestações, decorrentes de auditorias e fiscalizações da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e da Controladoria deste Instituto.

§ 2º Para fins desta Portaria, entende-se por demandas de órgãos de controle externo as consultas, determinações, recomendações, dentre outras manifestações, decorrentes de auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, dos Ministérios Públicos, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, dentre outros órgãos que exercem controle externo sobre a Administração Pública Distrital.

Art. 2º No âmbito do Iprev/DF dever-se-á observar ao seguinte fluxo de recebimento, análise e resposta às demandas de órgãos de controle interno e externo:

I - as demandas provenientes de órgãos de controle externo e da CGDF serão recebidas pelo Protocolo do Instituto ou pelo Sistema SEI, e serão encaminhadas à Assessoria da Previdência do Instituto para envio à Controladoria, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências.

a) identificar e direcionar para a Diretoria ou Setor responsável pelo atendimento da demanda, estipulando-se prazos para atendimento;

b) informar à Assessoria da Previdência sobre os encaminhamentos efetuados;

b) promover orientação para melhor exame, análise e resposta a serem feitas pela Diretoria ou Setor, quando demandada;

II - o Diretor ou Chefe da Unidade, será o responsável pelo recebimento da demanda direcionando-a à Coordenação ou à Área Técnica competente pela análise e resposta da mesma, observando os prazos estabelecidos;

III - após a análise e manifestação a Coordenação ou Área Técnica competente deverá restituir a demanda devidamente respondida ao Diretor da Unidade, que examinará se a resposta contempla o que foi solicitado e providenciará o seu encaminhamento à Controladoria;

IV - a Controladoria do Iprev/DF, após examinar se a demanda foi adequadamente respondida, substanciará minuta de ofício e providenciará o seu encaminhamento à Assessoria da Previdência, que enviará resposta ao órgão de controle demandante;

§. 1º Quando a demanda envolver mais de uma Diretoria ou Unidade do Iprev/DF, a Controladoria será responsável pela consolidação das respostas previamente ao envio à Assessoria da Previdência.

§ 2º Quando a demanda decorrer de ação de controle realizada pela Controladoria do Iprev/DF, a mesma enviará à Assessoria da Previdência minuta de memorando a ser remetida à Diretoria ou Unidade responsável para conhecimento e devidas providências, nos prazos estipulados.

§ 3º No que toca ao inciso III e IV, caso se verifique que a demanda não foi integral e acertadamente respondida, dever-se-á restituí-la à Coordenação ou Área Técnica para que promova os ajustes e complemente as informações.

§ 4º Caso inexista prazo estipulado pelo órgão de controle demandante, observar-se-á os seguintes prazos, a contar da data de recebimento na Coordenação ou Área Técnica:

I - 5 (cinco) dias corridos para as demandas identificadas pela Controladoria do Iprev/DF como urgentes; e

II - 20 (vinte) dias corridos para as demais demandas.

§ 5º No momento do recebimento da demanda, caso a Coordenação ou Área Técnica verificar a impossibilidade de cumprimento do prazo, dada a complexidade da demanda ou outro fator que justifique, deverá notificar o Diretor, o qual remeterá à Assessoria da Previdência minuta de ofício, contendo solicitação de dilação de prazo ao órgão de controle demandante, com cópia à Controladoria.

§ 6º Caso o Diretor verifique que a demanda não se trata de matéria afeta à sua competência ou não se exaure no âmbito de suas atribuições, deverá redirecionar a demanda à Controladoria do Iprev/DF para ajuste no fluxo.

§ 7º Quando a área técnica responsável pelo atendimento da demanda verificar inconsistência ou não aplicabilidade da recomendação ou determinação deverá justificar expressa e devidamente em sua manifestação, com posterior envio à Controladoria para avaliação, a qual, se de acordo estiver, substanciará minuta de ofício e providenciará o seu encaminhamento à Assessoria da Previdência, para notificação ao órgão de controle demandante;

§ 8º A Controladoria deverá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento dos prazos estabelecidos no âmbito do Iprev/DF, comunicar às Diretorias/Unidades do Instituto, por intermédio de comunicação eletrônica, com cópia para a Assessoria da Previdência, acerca da proximidade do término do prazo determinado, bem como da necessidade do envio das informações requeridas, em homenagem aos princípios da eficiência e economicidade dos atos da administração pública.

§ 9º Os responsáveis pela demanda deverão adotar todas as medidas administrativas cabíveis para o seu atendimento, além de manter a Controladoria informada acerca das remessas externas, quando necessária e das solicitações de dilação de prazo, para fins de controle.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
GovernadorRENATO SANTANA
Vice-GovernadorSÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

§ 10º Ultrapassado o prazo para atendimento, a Controladoria deverá instar a Diretoria ou Unidade diligenciada, consignando prazo de cinco dias, para envio de cópia das medidas adotadas até o momento, com vista ao saneamento da demanda junto aos órgãos de controle demandantes.

§ 11º Ultrapassado o prazo da primeira reiteração, a Controladoria comunicará o fato à Assessoria da Presidência do Instituto para providências junto à Diretoria/Unidade inadimplente.

Art. 3º Compete à Controladoria do Iprev/DF no que tange a ação de resposta às demandas de órgãos de controle interno e externo no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF:

I - monitorar as demandas de controle no âmbito do Iprev/DF;

II - servir como instância de debate e de propostas resolutivas quanto às pendências, conflitos e pontos críticos que surgirem com relação às demandas de controle, devendo, sempre que necessário promover a articulação com outros setores do Instituto;

III - promover o mapeamento de todas as demandas de controle que se encontram pendentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, de forma a apresentar o diagnóstico situacional do órgão, com o apoio das Diretorias ou Unidades do Iprev/DF;

IV - o diagnóstico situacional de que trata o inciso III desta Portaria será apresentado em reunião de Diretoria, para conhecimento e providências por parte das respectivas Diretorias.

Parágrafo único. A Controladoria deverá propor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, modelo de Plano de Providências Permanentes, a ser instituído como instrumento que consolida as medidas a serem adotadas pelas Diretorias ou Unidades do Iprev/DF, o qual deverá conter, dentre outras informações, todas as recomendações ou determinações feitas pelos órgãos de controle interno e externo competente, acompanhadas das providências assumidas pela gestão para resolução ou justificativas para sua não adoção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 02/2018-SUREC/SEF

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II, do artigo 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo como objeto de interpretação dispositivos da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, em face de decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, firmada em juízo provisório, em que suspendeu os efeitos de dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO que foi suspensa, pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, a eficácia do art. 1º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; bem como, por arrastamento, foi suspensa a eficácia de toda legislação local editada para sua direta complementação, por meio de decisão monocrática firmada em juízo provisório, em que deferiu a medida cautelar requerida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) e pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5835, a que se refere a Petição STF nº 9.271/2018;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que "dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal", estabelece que "a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário";

CONSIDERANDO a existência de diversas decisões do STF que reiteram a aplicabilidade do citado § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, DECLARA:

Artigo Único. Enquanto estiver suspensa a eficácia do art. 1º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; bem como, por arrastamento, estiver suspensa a eficácia de toda legislação local editada para sua direta complementação, em virtude de decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, firmada em juízo provisório, em que deferiu a medida cautelar requerida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) e pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5835, a que se refere a Petição STF nº 9.271/2018: estão suspensos os efeitos dos incisos XXI, XXII e XXIII e dos §§ 4º e 5º, todos do art. 4º da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a partir de 04 de abril de 2018, data da publicação da referida decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, no Dje nº 63/2018, aplica-se a regra geral contida no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, de que "O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador", no caso dos serviços:

I - descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, e 15.09 da lista de que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017;

II - prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista de que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017.

Brasília/DF, de 20 de abril de 2018

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2018 - COTRI/SUREC/SEF

(Processo nº 2018.0410-201147)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 151/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.418.634/003-04 e no CNPJ/MF sob o nº 02.924.249/0011-90, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 12/2018

PROCESSO: 0127-002954/2017 ICMS. Livro Fiscal Eletrônico. Nota Fiscal Eletrônica. Escrituração. Modelo 55. Registro pela data de saída. Modelo 65. Registro pela data de emissão.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Matriz no Estado de São Paulo e filial no Distrito Federal, apresenta Consulta relativa à escrituração do Livro Fiscal Eletrônico - LF-e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS.

2. O Consultante relata que atua no comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e outros, e que, em virtude da natureza de suas atividades, a emissão do documento fiscal é anterior à data da efetiva saída das mercadorias.

3. Alega que por conta de sua peculiaridade operacional alguns documentos fiscais, por serem lançados de acordo com a respectiva data de emissão, são escriturados em dia anterior ao de sua saída efetiva.

4. Aponta que o procedimento por ele adotado encontra amparo no Art. 175 do RICMS-DF, abaixo reproduzido:

Art. 175. Os registros serão feitos em ordem cronológica, segundo as datas de emissão dos documentos fiscais, pelos totais diários, desdobrados em tantas linhas quantas forem as alíquotas aplicadas às operações ou prestações de mesma natureza, de acordo com o Código Fiscal de Operações e Prestações, sendo permitido o registro conjunto dos documentos com numeração seguida, da mesma série e subsérie.

5. Destaca que o Item 09 do Anexo XI, bem como no Item 11 do Anexo XII, ambos da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, o Guia Prático do SPED Fiscal e o Guia Prático da Escrituração Digital - EFD (Versão atualizada em 07/12/2016) dispõem que o registro dos documentos fiscais deve ser de acordo com a respectiva data de emissão.

6. Ou seja, em sua tese argumenta que o lançamento de suas Notas Fiscais de Saída, nos livros e registros fiscais, deve ser realizado de acordo com a respectiva data de emissão, mesmo que, por questões de logística, a efetiva saída da mercadoria seja em um ou mais dias subsequentes ao da emissão.

7. Sustenta também entender não ser possível a adoção de procedimento diverso, tendo em vista que, segundo suas palavras, "inexiste na legislação do Distrito Federal disposição que permita a escrituração dos documentos fiscais de saída em momento posterior ao da emissão".

8. Cogita "tampouco há a possibilidade de ajustar a Nota Fiscal Eletrônica) NF-e em momento posterior à sua emissão (com vistas a informar a efetiva data de saída), como ocorre, por exemplo, no Estado de MG, que instituiu o chamado "Registro de saídas", ferramenta eletrônica, complementar à NF-e que permite ao contribuinte mineiro informar, antes de iniciada a operação, a data de saída efetivada da mercadoria, nos casos em que estas indicações no arquivo digital da NF-e, autorizado pela SEF/MG, não seja possível".

9. Entende que a legislação do Distrito Federal apresenta a Carta de Correção como única possibilidade de ajustar a NF-e. No entanto, nos termos do Item III do parágrafo 3º do Art. 153 do RICMS, destaca que seria vedada a retificação relacionada à data de emissão ou da saída.

10. Finaliza a peça consultiva nos termos a seguir, *ipsis litteris*:

(i) Está correto o entendimento da CONSULENTE no sentido de que deve escriturar as NF-e de Saídas por ela emitidas de acordo com a respectiva data de emissão, em obediência ao art. 175 do RICMS/DF, mesmo nos casos em que a efetiva saída da mercadoria ocorre em que a efetiva saída da mercadoria ocorre em dia subsequente ao da emissão?

(ii) Caso não seja esse o entendimento a ser observado, há algum procedimento a ser adotado pela CONSULENTE com vistas a ajustar a NF-e emitida, nos casos em que a data de emissão é distinta da data de efetiva saída das mercadorias?

I - Análise

11. Inicialmente, quanto à aplicabilidade do Art.175, que trata do Livro de Registro de Saídas previsto no Inciso IV do Art. 171, ambos do RICMS, é necessário destacar que o dispositivo diz respeito à escrituração não regulada pelo Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico em substituição aos livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

Art. 1º Os livros fiscais relacionados nos incisos I a IV, VIII e IX do artigo 171 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos incisos I e II do art. 98 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, serão gerados, armazenados e enviados à Secretaria de Estado de Fazenda no formato do Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, a que se refere à cláusula décima oitava do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

§ 1º Entende-se como Livro Fiscal Eletrônico - LFE a escrituração fiscal do contribuinte composta do conjunto de informações constantes dos livros fiscais relacionados no caput registradas, validadas e enviadas através do aplicativo oficial desenvolvido e disponibilizado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com o Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, e relativas ainda:

I - aos documentos fiscais discriminados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

(...)

Art. 2º Ato da Secretaria de Estado de Fazenda estabelecerá os seguintes procedimentos relativos ao Livro Eletrônico:

I - as informações a serem registradas e enviadas ao CF/DF;

II - contribuintes obrigados;

III - cronograma de implementação no Distrito Federal;

IV - procedimentos complementares ao Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, definido no Ato COTEPE 35/05, a serem cumpridos pelos contribuintes do Distrito Federal.

Art. 3º As regras de formatação dos livros fiscais mencionados no artigo 1º, constantes dos respectivos Decretos, continuarão vigentes quando compatíveis com o disposto no Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados.

12. Ocorre que nos termos da Portaria nº 234, de 23 de outubro de 2014, a partir de 1º janeiro de 2016, os contribuintes enquadrados no regime normal de apuração deverão emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica Modelo 65, denominada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica -, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo , à Nota Fiscal de Serviços Modelo 3-A ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá obedecer às disposições desta Portaria.

13. Saliente-se que, nos termos do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, a NFC-e é uma espécie de nota fiscal eletrônica.

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

(...)

§ 5º A NF-e será identificada pelo modelo 55, podendo, em caso de venda presencial no varejo a consumidor final, ser identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

14. No entanto, a nota fiscal eletrônica modelo 65 (NFC-e) não possui campo para registro da data de saída, motivo pelo qual a escrituração desse documento fiscal deverá ser pela data de emissão.

15. Quanto à escrituração fiscal da NF-e, modelo 55, o Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, instituído pelo Anexo Único do Ato COTEPE nº 35, de 5 de julho de 2005, na redação do Ato COTEPE nº 70, de 2 de dezembro de 2005, alterado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 13, de 29 de outubro de 2007, detalha no Registro "C020" os campos nº 09 e nº 10 que permitem ao Consulente registrar a data de emissão e a data de saída da NF-e.

REGISTRO C020: DOCUMENTO - NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CÓDIGO 55)" (Transcrição parcial)

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	TAM	DEC
09	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008	-
10	DT_E_S	Data da entrada ou da saída	N	008	-

16. Quando a data da saída não é informada, considera-se como data da saída aquela da emissão, conforme §7º da Cláusula décima terceira-A do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, transcrito abaixo.

Cláusula décima terceira-AAs informações relativas à data, à hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e modelo 55 transmitido nos termos da cláusula quinta e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída.

(...)

§ 7º Caso as informações relativas à data e à hora de saída não constem do arquivo XML da NF-e nem seja transmitido o Registro de Saída no prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" será considerada a data de emissão da NF-e como data de saída

17. III - Resposta

18. Oferecendo resposta à indagação do Consulente, informa-se que a Nota Fiscal Eletrônica Modelo 65, denominada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e, deve ser escriturada, de acordo com as datas de emissão, enquanto que a NF-e (modelo 55) deve ser escriturada pela data de saída das mercadorias, nos termos do §7º da Cláusula décima terceira-A do Ajuste SINIEF 07/2005.

19. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea 'a' do Inciso I do Art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do Art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração do Assessor de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 10 de abril de 2018

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

Coordenador de Tributação da COTRI

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 11 de abril de 2018.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de abril de 2018

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 13/2018

PROCESSO: 0040-001863/2017

ICMS. Substituição tributária. Necessidade de cumulação de requisitos: classificação NCM/SH do produto no correspondente caderno do RICMS e compatibilidade de suas características com a descrição ali idealizada. Não estão inseridos na sistemática de que trata o Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF os produtos classificados nas posições NCM/SH 3305.10.00 - Shampoo linha pet; NCM/SH 3003.90.31- Shampoo antipulgas; e NCM/SH 3305.90.00 - Condicionador linha pet. Em sentido contrário, ocorre a sujeição àquela sistemática para os produtos classificados nas posições NCM/SH 3401.11.90 - Sabonete linha pet; NCM/SH 3307.20.90 - Colônia linha pet; e NCM/SH 3307.90.00 - Limpa lágrimas e limpa orelhas.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Estado de São Paulo, apresenta Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS - RICMS.

2. Em breve peça, o Consulente argumenta que opera no ramo da indústria e comércio de higienização e limpeza, desenvolvendo produtos para o setor automotivo e para o setor de animais conhecido como "pets".

3. Aponta que seu questionamento envolve esclarecer se os produtos, abaixo transcritos, *ipsis litteris*, de sua linha de limpeza e de higiene destinada a animais "pet", classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (NCM/SH) como apontado, estão sujeitos à incidência do regime de Substituição Tributária - ST, nas remessas para o Distrito Federal:

3305.10.00 Shampoo linha pet

3305.90.00 Condicionador linha pet

3401.11.90 Sabonete linha pet

3307.20.90 Colônia linha pet

3003.90.31 Shampoo anti pulgas

3307.90.00 Limpa Lágrimas e Limpa Orelhas

II - Análise

4. Preliminarmente necessário constar que embora a inicial aponte legislação de outra unidade federada, será admitida a presente Consulta, por conta de ter sido apresentada junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que possui legislação própria, regulando o tema nas remessas para seu território.

5. A incidência tributária para o regime de ST está prevista pelos artigos 321 e seguintes do RICMS/DF:

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

(...)

6. A Instrução Normativa-IN nº 6, de 11 de maio de 2017, prevê:

Art. 1º Ao perfeito enquadramento de bens e mercadorias, classificados segundo a metodologia própria da NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL / SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - NCM/SH, nas tabelas constantes da legislação tributária local e indicativas de tratamento tributário distintivo, no âmbito do ICMS, impõe-se a cumulativa satisfação dos requisitos ali dispostos quanto à codificação e descrição.

§ 1º Nas hipóteses em que a codificação NCM/SH, consignada nas tabelas de que trata o caput, esteja meramente desatualizada em face de código NCM/SH que tenha sido objeto de alteração promovida pelo Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos do Decreto federal nº 766, de 3 de março de 1993, adotar-se-á a descrição do produto na legislação tributária do Distrito Federal, como elemento de checagem bastante e suficiente a conceder, ou não, o correspondente tratamento tributário distintivo, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação.

(...)

7. A submissão de produtos à sistemática de ST rege-se, assim, pela satisfação cumulativa de dois requisitos: a coincidência entre a NCM/SH da norma com aquela do produto e a fiel compatibilidade com a descrição idealizada nos correspondentes Cadernos do RICMS/DF.

8. Na redação atual da Tabela aninhada no Item 12 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF, parcialmente reproduzida, temos vários itens:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampu para o cabelo
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e atiperspirantes
-x-	- x -	3003.90.31	-x-x-x-x-x-
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas

9. À vista dessas considerações, o produto classificado na NCM/SH 3305.10.00 - comercialmente denominado "Shampoo linha pet" - coincide com a mesma codificação da NCM/SH da norma, mas não encontra correspondência descritiva no mesmo dispositivo. A norma aponta "xampu para o cabelo", sendo que, segundo o Dicionário Aurélio online (disponível em <https://dicionariodoaurelio.com/pelo>), acesso em 11 de abril de 2018), a definição de cabelo é: "o conjunto do pelo da cabeça, e, por extensão, do corpo humano", logo não inclui o pelo de animais, especialmente "pets".

10. Por pertinentes ao tema, transcreve-se, abaixo, algumas notas técnicas do Capítulo 33 da NCM/SH:

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

(...)

3. As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

4. Consideram-se "produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas", na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

11. O produto classificado na codificação NCM/SH 3305.90.00 - comercialmente denominado pelo Consulente "Condicionador linha pet" - compartilha a codificação NCM/SH disposta no Item 13 da Tabela aninhada no Item 12 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF. Todavia, não se encontra abrangido pela descrição "Outras preparações capilares", que subentende-se própria de cabelos, na acepção do adjetivo "capilares".

12. O produto classificado na codificação NCM/SH - comercialmente denominado pelo Consulente "Sabonete linha pet" -, coincide com a da norma, e, igualmente, encontra-se abrangido pela correspondência descritiva do mesmo dispositivo, que prevê "", vez que, no Capítulo NCM/SH 34, não há conteúdo discriminativo quanto a artigos para animais. Retorta-se o seguinte pedaço de tal Capítulo:

34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.
3401.1	- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
3401.11	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)
3401.11.10	Sabões medicinais
3401.11.90	Outros

13. O produto classificado na codificação NCM/SH - comercialmente denominada "Colônia linha pet", coincide com a posição NCM/SH da norma e, igualmente, encontra-se abrangido pela correspondência descritiva do mesmo dispositivo que prevê "

33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes.
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes
3307.20.10	Líquidos
3307.20.90	Outros
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos
3307.4	- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:
3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão
3307.49.00	-- Outras
3307.90.00	- Outros

14. O produto classificado na codificação NCM/SH 3003.90.31 - comercialmente denominado "Shampoo antipulgas" -, não se encontra mencionado na norma apontada.

15. Finalmente o produto classificado na codificação NCM/SH 3307.90.00 - comercialmente denominado "Limpa lágrimas e limpa orelhas", coincide com o Item 18 da Tabela aninhada no Item 12 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF, encontrando, concomitantemente, correspondência com as descrições lá apontadas, qual seja "

III - Resposta

16. Diante do exposto, resumem-se as respostas ao Consulente:

I - A submissão de produtos à sistemática de ST rege-se pela satisfação cumulativa de dois requisitos: A coincidência entre a NCM/SH da norma com aquela do produto, além da fiel compatibilidade com a descrição idealizada no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

II - Não estão sujeitos à ST os seguintes produtos:

NCM/SH 3305.10.00 - Shampoo linha pet;

NCM/SH 3003.90.31- Shampoo antipulgas; e

NCM/SH 3305.90.00 - Condicionador linha pet.

III - Estão sujeitos à ST os seguintes produtos:

NCM/SH - Sabonete linha pet;

NCM/SH - Colônia linha pet; e

NCM/SH 3307.90.00 - Limpa lágrimas e limpa orelhas.

17. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea 'a' do Inciso I do Art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do Art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração do Assessor de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 13 de abril de 2018

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

Ao Coordenador de Tributação da COTRI

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 16 de abril de 2018

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de abril de 2018

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Coordenador

GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 15 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO: 0044-001439/2017; INTERESSADO: BMG COMERCIAL DE HORTIFRUITIGRANJEIROS LTDA; CNPJ: 27.595.197/0001-05; ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI - Integralização de Capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, DECLARA: CANCELADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 385 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 15 de setembro de 2017, publicado em 21/09/2017 na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que reconhecia a suspensão parcial do ITBI em operação de transmissão de imóvel na integralização de capital, a pedido do próprio interessado em correspondência datada de 12/12/2017, com o respectivo lançamento de cobrança referente ao ITBI suspenso naquele Ato Declaratório.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 26 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO: 0129-001788/2017; INTERESSADO: ADS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA; CNPJ: 26.265.069.0001-30; ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSA A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo, NA PROPORÇÃO DO VALOR INTEGRALIZADO, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: ADS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ Nº 26.265.069.0001-30; TRANSMITENTE: DENISE MEDEIROS GUIMARAES SEQUENZIA- CPF Nº 680808917-53 -50%; TRANSMITENTE: LESSANDRO PAOLO SEQUENZIA- CPF Nº 185557991-04-50%; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; SUSPENSÃO DO ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NA CLAUSULA terceira da 1ª Alteração Contratual. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CART/MAT; CAPITAL INTEGRALIZADO; N° DA GUIA SUSPENSA; N° DA GUIA COMPLEMENTAR: BRASI SHC/N SQ 211 BL H AP 205 GR 33; 46448160; 02/57889; 500.000,00; 05/03/2018-948-0000251; 05/03/2018-948-0000278; AGUAS AGUAS CLARAS QD 210 PRACA; 50020625; 03/223179; 296.585,79; 05/03/2018-948-0000286; 05/03/2018-948-0000294; BRASI SHC/S SQ 312 BL G AP 110 GR 8; 47708921; 01/103200; 408.477,40; 05/03/2018-948-0000308; 05/03/2018-948-0000332; BRASI SH/N QD 5 BL G AP 1208; 48243957; 02/73798; 181.462,46; 05/03/2018-948-0000340; Não tem guia complementar.

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social.

A não observação do recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. A contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. A entregar, nesta Gerência, os documentos necessários a apuração da atividade preponderante do interessado e, conseqüentemente, a confirmação da não incidência pretendida.

Livros Diário e Razão;

Balancetes Mensais, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

A Documentação acima deverá ser relativa aos 36 meses contados, do registro desta transmissão no Cartório Competente.

Caso o contribuinte não apresente os documentos nos prazos mencionados o Ato Declaratório poderá ser cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 26 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO Nº: 0129-002283/2017; INTERESSADO: ZCB SERVICOS EIRELI ME CNPJ: 28.866.928.0001-72; ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSA A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo, NA PROPORÇÃO DO VALOR INTEGRALIZADO, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: ZCB SERVICOS EIRELI ME - CNPJ Nº 28.866.928.0001-72; TRANSMITENTE: CRISTIANO BARRETO ZARANZA - CPF nº 78743389104; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital; SUSPENSÃO DO ITBI, PROPORCIONAL AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL DECORRENTE DA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL ABAIXO, CONFORME DISPOSTO NA CLAUSULA TERCEIRA DA RE-RATIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CART/MAT; CAPITAL INTEGRALIZADO; N° DA GUIA SUSPENSA; N° DA GUIA COMPLEMENTAR: SCL/S QD 210 BL C LJ 18; 45244944; 110546/01; 2.020.000,00; 19/03/2018-948-0000161; 19/03/2018/948/000170.

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social.

A não observação do recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. A contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. A entregar, nesta Gerência, os documentos necessários a apuração da atividade preponderante do interessado e, conseqüentemente, a confirmação da não incidência pretendida.

Livros Diário e Razão;

Balancetes Mensais, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

A Documentação acima deverá ser relativa aos 36 meses contados, do registro desta transmissão no Cartório Competente.

Caso o contribuinte não apresente os documentos nos prazos mencionados o Ato Declaratório poderá ser cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 03 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO: 0127-009702/2014; INTERESSADO: AUGURI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 18.865.101/0001-90; ASSUNTO: Cassação Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 888 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 02 de dezembro de 2014, uma vez que houve a adesão pelo interessado ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF por meio do processo administrativo nº 042.006187/2015.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 10 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO: 0127-003087/2016; INTERESSADO: FM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA; CNPJ: 25.022.118/0001-41; ASSUNTO: Suspensão da cobrança do ITBI - Transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSAS AS COBRANÇAS dos ITBI's nas transmissões dos imóveis abaixo relacionados, limitadas as suspensões dos ITBI's a efetivo aumento de capital promovido por cada imóvel incorporado. As suspensões se dão em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: FM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ Nº 25.022.118/0001-41; TRANSMITENTES: MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA - CPF Nº 581.984.155-72 (50 % DOS IMÓVEIS RELACIONADOS ABAIXO); KELLY CRISTINA COSTA DA MOTA - CPF: 539.570.161-34 (50 % DOS IMÓVEIS RELACIONADOS ABAIXO); NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; SUSPENSÕES DO ITBI LIMITADAS AO EFEITO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE A CADA IMÓVEL TRANSMITIDO, CONFORME CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA ADQUIRENTE. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO RI; MATRÍCULA N.º; AUMENTO DE CAPITAL CONFORME 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL; N° DAS GUIAS De ITBI SUSPENSAS: AGUAS CLARAS AV ARAUCARIAS BL B LT 1735 AP 512, TAGUATINGA-DF; 50395467; 3º OFÍCIO DE RI; 219297; R\$ 103.000,00; 20/02/2018-948-0000200; ÁGUAS CLARAS RUA 9 N LT LT 6 R DAS PITANGU BL A AP 808, TAGUATINGA-DF; 51130920; 3º OFÍCIO DE RI; 266412; R\$ 121.330,98; 20/02/2018-948-0000197; ÁGUAS CLARAS AV CASTANHEIRAS LT 350 BL B AP 1207, TAGUATINGA-DF; 51084864; 3º OFÍCIO DE RI; 244050; R\$ 123.737,29; 20/02/2018-948-0000219.

As transmissões de propriedade somente poderão ser realizadas mediante recolhimento dos ITBI's complementares incidentes sobre os valores venais de cada imóvel excedentes aos aumentos de capital social por eles promovidos.

A não observação do recolhimento dos ITBI's complementares implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração*, os documentos fiscais abaixo relacionados:

Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Livros Diário e Razão;

Balancetes Mensais, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

* O período de apuração a que se refere este item 2 será considerado, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º, artigo 2º do Decreto nº 27.576/2006, os:

I - 24 (vinte e quatro) meses anteriores e 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao registro da operação no correspondente cartório de registro de imóveis, caso o registro se dê após 24 meses do início das atividades da interessada;

II - 36 (trinta e seis) meses posteriores ao registro da operação no correspondente cartório de registro de imóveis, se esse registro se der em menos de 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades da interessada.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br) e será válido, apenas, para os registros que ocorrerem no período de 45 dias após sua publicação (inciso I, parágrafo 5º, artigo 2º, Decreto nº 27.576/2006)

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 10 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO: 370.000645/2019; INTERESSADO: LIMPAPPEL COSMÉTICOS LTDA.; CNPJ Nº: 07.772.317/0001-95; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos - PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004, na Lei nº 4.022/200714 DECLARA: 1 - CASSADO o Ato Declaratório nº 377/2009 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 28/12/2009, fundamentado no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Parecer Técnico nº 16/2018 - NUBEF/GEESP/COTRI SUREC/SEF.

O interessado terá o prazo de (30) trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 13 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO: 0127-008893/2014; INTERESSADO: BORGES NETTO EMPREENDIMEN-
TOS SS.; CNPJ: 20.808.066/0001-10; ASSUNTO: Cassação Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 802 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 14 de outubro de 2014, publicado em 20/10/2014, tendo em vista que a Receita Operacional preponderante da sociedade BORGES NETTO EMPREENDIMEN-
TOS SS é proveniente de aluguéis de imóveis próprios, conforme fundamentado no Parecer nº 19/2018 - NUBEF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO: 0129-000032/2018; INTERESSADO: VILA DO PEQUENINO JESUS; CNPJ: 10.711.824/0001-23; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Orfanato / Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir do exercício de 2017, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Imóvel; Inscrição; FUNDAMENTAÇÃO: SHIS QI 26 Chácara 27; 03205800; Conforme fundamentado no Parecer nº 13 - NUBEF, de 22/03/2018: IPTU: O proprietário Quality Participações e Investimentos S/A não comprovou regularidade fiscal junto ao INSS - Art. 173 da LÖDF e item 2, caderno II, decreto 28.445/2007. TLP: Por não ser proprietário do imóvel, o interessado já teve pedido anterior indeferido conforme Despacho de Indeferimento nº 97/2016.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO: 0129-001159/2017; INTERESSADA: UNIDAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 37.985.538/0001-02; ASSUNTO: Não incidência de ITBI - Transmissão de imóvel incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, conforme disposto no artigo 37 do CTN e §1º do artigo 2º do Decreto 27.576/2006, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator no Parecer nº 17/2018 - NUBEF, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; FUNDAMENTAÇÃO: SCLRN QD 705 Bloco H Loja 56 - Inscrição 10114130; Conforme fundamentado no Parecer nº 17/2018 - NUBEF, a Interessada possui como atividade preponderante a Locação de imóveis próprios bem como a venda, não se adequando à restrição imposta no artigo 37 do CTN, reproduzido no §1º do artigo 2º do Decreto 27.576/2006, de acordo com o estabelecido no inciso I, §2º, artigo 156 da CF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO: 0127-000041/2018; INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REV. JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO; CNPJ: 55.951.552/0001-77; ENDEREÇO: SCS QD 01, Bloco M, Salas 105/107 - Ed. G. Salomão - Brasília (DF) - CEP 70.305-900; ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU - Instituição de Educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme estabelecido no art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF, nos termos sugeridos pelo relator no Parecer nº 20/2018 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: SCLN QD 305 LT 2; 09160000; 21 Box de Garagem no SCS QD 2 Bl. B - Ed. Palácio do Comércio; 07201281, 0720129X, 07201303, 07201311, 0720132X, 07201397, 07201400, 07201419, 07201427, 07201435, 07201494, 07201508, 07201516, 07201524, 07201532, 07201540, 07201583, 07201591, 07201605, 07201613, 07201699; O interessado não se enquadra na condição de Instituição de Educação, e tão pouco aplica seus recursos nessa área, não sendo uma das Instituições elencadas no Artigo 150, VI, "c" da Constituição federal, infringindo, inclusive, a restrição ali imposta de não ter fins lucrativos. Infringe também o Artigo 14 do CTN no seu item II que impõe aplicação integral dos recursos na manutenção dos objetivos institucionais, que no caso seria a educação, conforme fundamentado no Parecer nº 20/2018 - NUBEF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 127.001.165/2014, Reexame Necessário Nº 163/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: JOÃO LUIS ALVARENGA CASAGRANDE, Advogado: Maurício Gonzales Nardelli, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 55/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. BEM IMÓVEL. LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA. A competência do Distrito Federal para proceder ao lançamento do ITCD, referente à doação de bens imóveis, limita-se aos que estão localizados em seu território, nos termos do art. 2º, § 3º, II, "a" da Lei Nº 3.804/2006. Uma vez comprovado nos autos que o imóvel, objeto da doação, não está situado no Distrito Federal, há ausência de competência para cobrar o respectivo ITCD. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2018

JOSÉ HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 042.003.013/2013, Recurso Voluntário Nº 580/2015, Recorrente: ALEXANDRE MAGNUN NISHIYAMA GURGEL, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 8 de dezembro de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula Nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2018

JOSÉ HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 127.005.095/2013, Reexame Necessário Nº 48/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: LOURDES DE CASTRO BAHIA FREIRE, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2018.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 57/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGIME CASAMENTO. COMUNHÃO UNIVERSAL. TRANSFERÊNCIA ENTRE CÔNJUGES. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. O cancelamento da exigência do ITCD, que incidiu sobre a transferência de valores entre cônjuges, é medida que se impõe, a considerar o regime da comunhão universal de bens adotado pelo casal, hipótese em que não ocorre o fato gerador do tributo. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2018

JOSÉ HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 127.009.416/2014, Recurso Voluntário Nº 466/2015, Recorrente: MIGUEL NABUT, Advogada: Leliana Rolim de Pontes Vieira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 58/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula Nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2018

JOSE HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 040.000.067/2014, Recurso Voluntário Nº 467/2015, Recorrente: ABDALA CARIM NABUT, Advogada: Leliana Rolim de Pontes Vieira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 59/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula Nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2018

JOSE HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 044.001.117/2013, Recurso Voluntário Nº 177/2016, Recorrente: JOEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Pedro Alves de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 65/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula Nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2018

JOSE HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 044.001.638/2015, Recurso Voluntário Nº 178/2016, Recorrente: GILBERTO GONÇALVES BEZERRA, Advogado: Pedro Alves de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2018

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula Nº 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2018

JOSE HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 128.000.332/2015, Recurso Voluntário Nº 156/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e/ou, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 8 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 21/2018

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO PARCIAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de conhecimento parcial do recurso por ausência, na origem, de impugnação direta e específica quanto à exclusão da multa por descumprimento de obrigação acessória, considerando que tal pedido feito pela recorrente no recurso voluntário teve o propósito de rebater a fundamentação jurídica que foi ampliada pelo julgador a quo por ocasião da análise da impugnação do feito fiscal. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF Nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apura o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto Nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie.

CRÉDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. STF. Acerçada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto Nº 18.955/1997. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reiterou no julgamento do RE 635688/RS o entendimento segundo o qual a redução da base de cálculo do ICMS equivale à isenção parcial, devendo, portanto, ser reduzido o crédito fiscal da operação anterior a ser compensado com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. BIS IN IDEM. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de bis in idem, ante a alegação de não aproveitamento do crédito fiscal na apuração do tributo exigido, uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 65-L, parágrafo único, II, da Lei Nº 1.254/1996, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, *ex vi* do artigo 43.º, § 3.º, I, da Lei Nº 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos quanto à preliminar de conhecimento parcial do recurso o do Cons. Relator, que a arguiu, e o da Cons. Maria Helena, que a acolheu. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Cons. Samara Freire, que deu provimento integral ao recurso, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de abril de 2018.

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator ad hoc

Processo: 128.001.244/2014. Recurso Voluntário Nº 243/2017, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 8 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 22/2018

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO PARCIAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de conhecimento parcial do recurso por ausência, na origem, de impugnação direta e específica quanto à exclusão da multa por descumprimento de obrigação acessória, considerando que tal pedido feito pela recorrente no recurso voluntário teve o propósito de rebater a fundamentação jurídica que foi ampliada pelo julgador a quo por ocasião da análise da impugnação do feito fiscal. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF Nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apura o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto Nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. CRÉDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. STF. Acerçada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto Nº 18.955/1997. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reiterou no julgamento do RE 635688/RS o entendimento segundo o qual a redução da base de cálculo do ICMS equivale à isenção parcial, devendo, portanto, ser reduzido o crédito fiscal da operação anterior a ser compensado com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. BIS IN IDEM. MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de bis in idem, ante a alegação de não aproveitamento do crédito fiscal na apuração do tributo exigido, uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 65-L, parágrafo único, II, da Lei Nº 1.254/1996, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, *ex vi* do artigo 43, § 3.º, I, da Lei Nº 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos quanto à preliminar de conhecimento parcial do recurso o do Cons. Carlos Nakata, que a arguiu, e o da Cons. Maria Helena, que a acolheu. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Cons. Samara Freire, que deu provimento integral ao recurso, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de abril de 2018

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.001.051/2011, Recurso Voluntário Nº 396/2015, Recorrente: GOMES E FERNANDES MERCADO LTDA - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2018

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. REPRESENTAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Constatado nos autos que o recurso interposto não foi assinado por advogado ou representante da empresa, este não merece conhecimento, nos termos do art. 62 do Decreto Nº 33.268/2011.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o Cons. James de Sousa que rejeitou a preliminar com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de abril de 2018
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.001.250/2010, Reexame Necessário Nº 41/2016, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: HF GONDIM COMÉRCIO DE COURO E FERRAMENTAS LTDA, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 23 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24 /2018

EMENTA: ICMS. SIMPLES CANDANGO. DECRETO Nº 24.346/2003. ENQUADRAMENTO. A considerar que houve um equívoco em alguns meses de 2005 no enquadramento na respectiva faixa de faturamento elencada no art. 23 do Decreto nº 24.346/2003, que regulamenta o Simples Candango, o restabelecimento parcial do auto de infração com as devidas correções é medida impositiva. Reexame Necessário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de abril de 2018
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 128.002.034/2014, Recurso Voluntário Nº 173/2017, Recorrente: JUNO VELOSO DOS SANTOS-EIRELLI, Advogado: Vitor Dias Silva, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 27 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF Nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, porquanto observado os termos do art.320º do mesmo ato normativo. REGIME ESPECIAL. ADESÃO. JULGAMENTO. PLENO. INAPLICABILIDADE. O julgamento realizado pelo Pleno no processo nº 040.002.346/2014, que reconheceu a adesão ao regime especial até o dia 27/11/2014 não serve de amparo para as operações discutidas no auto de infração. Somente estão resguardadas pela decisão plenária aquelas que observaram a legislação de regência. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. TRIBUTO. INCIDÊNCIA. Incide o ICMS nas operações interestaduais de acordo com a legislação vigente. A remessa de mercadorias a depósito, quando ambos, remetente e depositário, estiverem localizados no DF, é hipótese de não incidência do tributo, o que não é o caso dos autos. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. A multa acessória prevista no art. 65-L, parágrafo único, II, da Lei Nº 1.254/1996, deve ser excluída quando não demonstrada qual a obrigação efetivamente descumprida, o que torna a imputação vazia sem o necessário enquadramento na tipicidade tributária. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porque previstos na legislação tributária vigente. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, ex vi do artigo 43.º, § 3.º, inciso I, da Lei Nº 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória nos termos do voto do Cons. Relator, e dos Cons. James de Sousa, Juarez Boaventura e Maria Helena de Oliveira que o acompanharam. Foram votos vencidos o Cons. Sebastião Hortêncio e Samara Freire, nos termos da declaração de voto do Cons. Sebastião Hortêncio.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de abril de 2018
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 128.002.642/2014; Recurso Voluntário Nº 447/2017; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata; Data de Julgamento: 29 de março de 2018.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 26/2018

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF Nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto Nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. CRÉDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. Acertada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto n.º18.955/1997. MULTA SOBRE O PRINCIPAL E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, ex vi do artigo 43, § 3.º, I, da Lei Nº 4.567/2011. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Carlos Nakata, que é o Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Samara Freire, que deu provimento total ao recurso, nos termos da sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de abril de 2018
ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 046.000.424/2017, Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 69/2017, Recorrente: SHIRLEI CONCEIÇÃO RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 57/2018

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei Nº 4.727/2011, art. 1º, V, "a", item 1, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol taxativo deste dispositivo legal. Não comprovado o cumprimento de tais condições, não há que se falar em reconhecimento do benefício.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de abril de 2018

JOSÉ HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 043.000.533/2012, Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 94/2017, Recorrente: QUOTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo, Data do Julgamento: 1º de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 58/2018

EMENTA: ITBI. LEI Nº 3.830/2006. CAPITAL SOCIAL. INTEGRALIZAÇÃO. ATIVIDADE EMPRESARIAL. LOCAÇÃO. INCIDÊNCIA. Segundo a Lei Nº 3.830/2006, art. 3.º, § 1º, incide o ITBI na integralização do capital social quando se tem como atividade empresarial a locação de bens imóveis. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de abril de 2018

JOSÉ HABLE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 345, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 4º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A delegação de competência de que trata o inciso VII deste artigo estende-se também ao Coordenador de Administração de Profissionais e ao Assessor Especial da Subsecretaria de Gestão de Pessoas."

Art. 2º Esta Portaria terá validade até o dia 02 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros do estabelecimento, HOSPITAL PRONTONORTE S/A Autorização - nº 48/2018, Endereço: SHLS QD. 516, CONJUNTO G, LOTE 07 ASA NORTE, BRASÍLIA/DF para aquisição e comercialização de substância MISOPROSTOL constante da lista "C1" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa aprovada pela Portaria SVS/MS Nº06 de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos RAIÁ DROGASIL S/A, Licença Sanitária nº FAR-00076-22/2018, Autorização nº 992/2018, Endereço RUA 36 NORTE, LOTE 02, AGUAS CLARAS, DF. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Licença Sanitária nº FAR-0101-02/2018, Autorização nº 990/2018, Endereço: SHCN CL QD. 105, BLOCO D, LOJAS 13, 17 e 27 TERREO, ASA NORTE/DF. DROGARIA SÃO PAULO S/A, Licença Sanitária nº FAR-00419-03/2018, Autorização nº 994/2018, Endereço SHIS QI 11, LOTE O, LOJAS 08,10,14. LAGO SUL/DF, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima segunda sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de abril de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod e Humberto Coelho Guimarães Filho. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão está impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002190/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001440/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003119/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002873/2014. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PLANETA 0090-002820/2014; VIAÇÃO PLANETA 0090-001453/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002190/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001440/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003119/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002873/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e dezoito: EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004480/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004564/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002137/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002533/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003896/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004711/2014. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho, Membros: Alexandre Melônio Galvão, Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod, Humberto Coelho Guimarães Filho.

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia dezoito do mês de abril de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão está impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002014/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003808/2014. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002014/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003808/2014; CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA 0098-000292/2004; CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA 0098-006198/2005. Após solicitação do membro relator e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a presidente decidiu pela conversão do feito em diligência, no sentido de solicitar informações junto à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para dirimir dúvidas relativas aos recursos constantes dos processos a seguir listados, por operador e por número, os quais terão seus julgamentos sobrestados até conclusão do procedimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-002288/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004420/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e dezoito: EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004421/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004422/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004661/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002385/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0098-002105/2004; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0020-001770/2012; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002479/2014. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho, Membros: Alexandre Melônio Galvão, Edgard Antonio Lemos Alves, Rubens Alexandre de Couto e Silva.

ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de abril de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Victor Neri Schneider. Com fundamento no art. 47 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o membro Alexandre Melônio Galvão está impedido de manifestar-se e proferir voto nos processos a seguir: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003656/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002011/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002740/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001093/2014. Abertos os trabalhos, foi relatado, discutido, analisado e posto em julgamento o processo discriminado por operador e número, relacionado a seguir, ao qual, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-007103/2012; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-003656/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002011/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002740/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001093/2014. Após solicitação do membro relator e com fundamento no art. 40 do Decreto de número 37.174, de 11 de março de 2016, regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a presidente decidiu pela conversão do feito em diligência, no sentido de solicitar informações junto à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para dirimir dúvidas relativas ao recurso constante do processo a seguir listado, por operador e por número, o qual terá seu julgamento sobrestado até conclusão do procedimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004416/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e dezoito: EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004423/2014; EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-004479/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002135/2014;

AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002189/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-001094/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-002685/2014; AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 0090-004554/2014. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho, Membros: Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima, Victor Neri Schneider.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Solicitar aos executores de contrato/convênio providências quanto atualização no Sistemas Integrados para Departamentos de Estradas e Rodagem - SIDER, no prazo máximo de 10 dias, em especial no que tange as seguintes informações:

- Objeto;
- Nome da Contratada;
- Prazo de Vigência;
- Termos Aditivos;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES

Superintendente Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000371/2017, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Autorização Precária concedida, por meio da Ordem de Serviço nº 06, de 28 de novembro de 2017, ao Centro Educacional de Inteligência, situado na QNH, Área Especial nº 03, Armazém 04, 05, 06 e 07, Setor H Norte, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional de Inteligência, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 (zero) a 1(um) ano de idade, e da educação de jovens e adultos - EJA, presencial, equivalente ao ensino fundamental (anos finais) e ao ensino médio.

Art. 2º Declarar que a cessação dos efeitos da referida portaria é motivada pela constatação de irregularidades cometidas pela Instituição Educacional, nos termos dispostos no § 1º, do art. 4º, da Resolução 02/2016 - CEDF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 080.007905/2013.

Art. 2º Designar nova Comissão Processante para elaborar a indicição e praticar os demais atos processuais posteriores, com fundamento no § 4º, do artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIÁ CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), no uso das atribuições legais conferidas no disposto do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41, do Regimento Interno da FAPDF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, instaurados por meio da Instrução nº 16, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 41, de 1º de março de 2018, página 47, e da Instrução nº 19, de 6 de março de 2018, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2018, referentes aos processos nº 193-000023/2017, nº 193-000983/2016 e nº 193-000171/2013, nos termos do parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE ABRIL DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos e à garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, por decurso de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, os Processos Sindicantes objeto dos Processos nºs 0380-002718/2013, 00431-006178/2017-03 e 0040-000207/2017.

Art. 2º Ficam designadas, para prosseguir com a apuração disciplinar desses processos, as mesmas Comissões constituídas pelas Portarias nºs 26 e 27, de 15 de fevereiro de 2018, publicadas no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, p. 34, e Portaria nº 39, de 1º de março de 2018, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, p. 21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDA RIBEIRO PELIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atribuições dos setores da SSPDF para fins de preparação e organização da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas a realizar-se conforme se segue:

1.1 Histórico:

A União de Cidades Capitais Ibero-americanas (UCCI) é uma organização internacional, não governamental, de caráter municipal, sem fins lucrativos, cujo fim primordial é conseguir estabelecer um quadro que constitua um modelo de convivência pacífica e desenvolvimento solidário, assim como a consolidação de uma consciência que permita o melhor entendimento e a cooperação entre os povos no âmbito ibero-americano. A UCCI foi fundada em 1982 e desde 1989 adquiriu a condição de membro com o Status Consultivo do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da Organização das Nações Unidas. Atualmente agrupa 30 cidades da Ibero-américa: as capitais de ANDORRA LA VELLA - Principado de Andorra; Municipalidad de la ciudad de ASUNCIÓN - Paraguai; Alcaldía Mayor de BOGOTÁ - Colômbia; Gobierno de la Ciudad Autónoma de BUENOS AIRES - Argentina; Governo do Distrito Federal de BRASÍLIA - Brasil; Alcaldía del Municipio Bolivariano Libertador de CARACAS - Venezuela; Municipalidad de la Ciudad de GUATEMALA - Guatemala; Asamblea Provincial del Poder Popular de la Ciudad de LA HABANA - Cuba; Gobierno Autónomo Municipal de LA PAZ - Bolívia; Municipalidad Metropolitana de LIMA - Peru; Câmara Municipal de LISBOA - Portugal; Ayuntamiento de MADRID - Espanha; Alcaldía de MANAGUA - Nicarágua; Gobierno de la Ciudad de MEXICO - México; Intendencia de MONTEVIDEO - Uruguai; Alcaldía de PANAMA - Panamá; Municipio del Distrito Metropolitano de QUITO - Equador; Prefeitura da Cidade do RIO DE JANEIRO - Brasil; Municipalidad de SAN JOSE - Costa Rica; Municipio de SAN JUAN - Porto Rico; Alcaldía Municipal de SAN SALVADOR - El Salvador; Municipalidad de SANTIAGO - Chile; Gobierno Autónomo Municipal de SUCRE-CHUQUISACA - Bolívia; Ayuntamiento del Distrito Nacional de SANTO DOMINGO - República Dominicana; Alcaldía Municipal del Distrito Central, TEGUCIGALPA - Honduras) e outras grandes cidades do continente americano, Andorra, Portugal e Espanha (Ayuntamiento de BARCELONA - Espanha; Prefeitura da Cidade de SÃO PAULO - Brasil; Alcaldía Metropolitana de CARACAS - Venezuela; Alcaldía de PUERTO PRÍNCIPE - Haiti; Ayuntamiento de CÁDIZ - Espanha). As linhas de ação da UCCI se articulam em torno da consecução de um objetivo fundamental: procurar, a partir da união de interesses, soluções similares para problemas que são comuns a todas as cidades. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico da UCCI: <http://ciudadesiberoamericanas.org/pt/quienes-somos/definicion-y-estructura>.

Em 1989, a UCCI lançou uma iniciativa que teve e vem tendo um peso muito importante no trabalho da organização: os comitês setoriais. Eles são o órgão de trabalho, ágil e operativo, nos quais podem participar todas as cidades, para o estudo e o debate de matérias específicas do âmbito municipal. Em 1990 foi constituído o Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal. Desde então têm sido realizadas reuniões a cada dois anos em diferentes cidades.

No último encontro, realizado em San José na Costa Rica, de 21 a 23 de setembro de 2016, prefeitos e representantes de 13 cidades da UCCI e de outras 8 cidades, na condição de convidada e observadoras, participaram da reunião. Nesse encontro ficou definido que Brasília seria a sede da próxima reunião, a qual se realizará no terceiro trimestre de 2018.

1.2 Premissas:

Conforme o guia para organização de um comitê setorial da UCCI são necessários os seguintes passos:

a. O chefe de governo da cidade anfitriã (governador do DF) deve enviar uma carta convocatória oficial aos chefes de governo membros da UCCI. Essa carta convida as autoridades a designar representantes para a reunião, além de indicar a data de realização e os eixos temáticos da programação. A carta deve ser enviada com antecedência mínima de 30 dias da data de realização do evento. Cópia da carta convocatória deve ser remetida à secretaria geral da UCCI em Madri, Espanha;

b. O coordenador da UCCI em Brasília deve despachar a seus homólogos uma carta com a programação da reunião, detalhando os temas e convidando-os a apresentar sugestões de palestra. Nessa carta devem ser dadas outras informações úteis, tais como: hotel das delegações, local de realização do evento, gastos cobertos pela cidade anfitriã e aqueles não cobertos. Deve-se anexar a essa carta uma ficha de inscrição solicitando os dados pessoais e de contato do participante, se fará alguma apresentação, se necessitará de algum recurso

audiovisual, dados do voo. Cópia da carta de coordenadores deve ser remetida à secretaria geral da UCCI em Madri, Espanha;

c. O local do evento (onde ocorrerão as reuniões de trabalho) deve dispor os assentos dos delegados em forma de U para que todos fiquem ao mesmo nível e para facilitar o diálogo. O local de abertura/encerramento pode ter disposição diferente (auditório, por exemplo);

d. Todo o evento deve ser registrado fotograficamente. As fotografias oficiais da abertura ou do encerramento e, pelo menos, uma do grupo de delegados deve ser entregue ao técnico da UCCI. Recomenda-se entregar cópias das fotografias aos representantes das cidades também;

e. A secretaria geral da UCCI designará um técnico para colaborar com a organização do evento e, em especial, a redação da ata de acordos e conclusões da reunião (inclui as propostas e acordos firmados e fixa os temas, a sede e a data da próxima reunião). O original da ata deve ficar com a cidade anfitriã e uma cópia segue para a sede da UCCI. O arquivo da ata deve ser juntado a outros documentos do evento (apresentações, informativos) em CD (preferencialmente) para ser entregue aos participantes;

f. No encerramento da reunião, os participantes devem receber certificado de participação.

Sobre a programação a UCCI recomenda:

a. a agenda de trabalho deve ser elaborada de acordo com a ata de acordos da última reunião. Isso não impede a incorporação de novas temáticas propostas pela cidade anfitriã. Recomenda-se fixar 2 ou 3 temas para debate e intercâmbio de experiências;

b. com base na agenda de trabalho, elabora-se a programação da reunião. O programa prevê o detalhamento das palestras, mesas de debate etc. Nele podem ser incluídas visitas técnicas relacionadas ao tema da reunião e palestra de abertura proferida por autoridade. Deve-se reservar um espaço para atividades específicas da UCCI, tais como sede e data de realização da próxima reunião.

Sobre os gastos da reunião a UCCI especifica que:

a. a cidade anfitriã deve custear os gastos de hospedagem (com café da manhã) e traslados para um representante de cada cidade membro da UCCI;

b. as cidades participantes devem arcar com as passagens aéreas dos seus delegados. A UCCI pode colaborar com cidades em dificuldades financeiras.

Art. 2º Determinar as seguintes atribuições:

2.1 Compete à Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional (SEVAP):

2.1.1 elaborar o planejamento e coordenar a realização da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas em articulação com a Assessoria Internacional do GDF.

2.1.2 elaborar a programação do evento tendo em conta as diretrizes da UCCI.

2.1.3 agendar e acompanhar o traslado aeroporto-hotel-aeroporto e hotel-evento-hotel das delegações da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

2.1.4 solicitar reserva de espaços (auditório e salas de reunião) para realização do evento, conforme diretrizes da UCCI.

2.1.5 produzir e distribuir o material necessário para o andamento da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

2.1.6 verificar a disponibilidade/necessidade de servidores com fluência em língua espanhola para tradução executiva.

2.1.7 providenciar a confecção e o registro dos certificados aos participantes.

2.1.8 elaborar relatório final do evento e encaminhar para publicação em DODF e/ou BI da SSPDF.

2.1.9 encaminhar toda documentação da reunião para arquivamento, observando as normas previstas na Portaria Conjunta n.º 10, de 15 de março de 2016, a qual dispõe sobre a recepção pelo Governo do Distrito Federal da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

2.2 Compete à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG):

2.2.1 providenciar contratação de hospedagem com café da manhã para as delegações da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

2.2.2 disponibilizar recursos humanos e materiais para o traslado das delegações da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

2.2.3 contratar, se necessário, serviço de buffet para fornecimento de alimentação durante o evento.

2.2.4 contratar, se necessário, espaços para realização do evento.

2.2.5 providenciar a compra de material (pastas, CDs, USB, impressos) para distribuição durante a realização do evento.

2.3 Compete à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM):

2.3.1 divulgar a realização da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

2.3.2 realizar a cobertura do evento midiática com registro fotográfico e filmagem.

2.4 Compete à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (Agepro):

2.4.1 organizar almoço/jantar oficial da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

2.4.2 estabelecer contato com a Assessoria Internacional do GDF e pessoal técnico da UCCI para elaboração da Ata de Acordos da XX Reunião do Comitê Setorial de Segurança e Polícia Municipal da União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

2.5 Compete à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (UTIC):

2.5.1 disponibilizar técnicos e equipamento de informática e audiovisual para realização do evento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.013122/2016, instaurado por meio da Portaria nº 116, de 26/06/2017 publicada no DODF nº 123, de 29/06/2017, não foi possível concluir os trabalhos da comissão, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de abril de 2018, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013122/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Regimento Interno das Administrações Regionais e, considerando o que dispõem o artigo 255 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, com base nos fundamentos lançados no Relatório Conclusivo de fls. 280/305, elaborado pelos membros da Comissão Especial de Processo Disciplinar, relativo ao Processo: 366.000.117/2017.

Art. 2º Isentar os ex-servidores envolvidos da penalidade de SUSPENSÃO, pelo fato não mais pertencerem ao quadro funcional do Distrito Federal, nos termos do § 2º, do artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DOS SANTOS DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 4º, inciso XXIV do Decreto no 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as diretrizes e parâmetros previstos no Decreto 34.517 de 11 de Julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 73 de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 76 de 20 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 06, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento do registro da AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Comunicado da AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME que comunica o encerramento de suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o cancelamento do registro da AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME, processos nsº. 417.000.755/2012 e 417.001.450/2016 conforme deliberado na 282ª Reunião Plenária Ordinária de 27/03/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 07, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revogação do efeito da resolução de registro de nº 706 de 02 de outubro de 2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002 e alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para crianças, adolescentes e juventude do Distrito Federal nos uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, em razão do recurso apresentado, o efeito da Resolução nº 706 de 02 de outubro de 2017 CDCA/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 212, página 17, de 06 de novembro de 2017 que trata do indeferimento de registro da instituição INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO.

Art. 2º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da Instituição do INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, processo nº 0417.001.507/2016, conforme deliberado na 282ª Reunião Plenária Ordinária de 27/03/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de Concessão de Registro à entidade CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL EU PRATICO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir por decisão da 282ª Reunião Plenária Ordinária de 27/03/2018, a Concessão de Registro à CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL EU PRATICO, processo 0417.001.891/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição ONG FAZER VALER - FV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição ONG FAZER VALER - FV, processo nº 0417-000.458/2017, conforme deliberado na 282ª Reunião Plenária Ordinária de 27/03/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição INSTITUTO TÓCAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO TOCAR, processo nº 0417-000.635/2017, conforme deliberado na 282ª Reunião Plenária Ordinária de 27/03/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição INSTITUTO APRENDER DE QUALIFICAÇÃO - IAQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição INSTITUTO APRENDER DE QUALIFICAÇÃO - IAQ, processo nº 0417.000.013/2017, conforme deliberado na 282ª Reunião Plenária Ordinária de 27/03/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, processo nº 417.001.887/2016, conforme deliberado na 282ª Reunião Plenária Ordinária de 27/03/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão dos registros e inscrições de programas das entidades que não apresentaram a documentação estabelecida nos artigos 26,27 e 28, III da Resolução Normativa nº 71, de 11 de dezembro de 2014 do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I do artigo 50 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 70, de 11 de dezembro de 2014), de acordo com a deliberação na Reunião Plenária Ordinária nº 281 de 30/01/2018. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a suspensão dos registros das entidades pelo prazo de até 06 (seis) meses que não cumpriram o disposto nos artigos 26,27 e 28, III da Resolução Normativa nº 71, de 11 de dezembro de 2014 do CDCA/DF, indicando que no prazo de até 6 (seis) meses apresentem a documentação a fim de regularizar sua situação junto ao CDCA/DF sob pena de ter o registro e as inscrições de programas cancelado de acordo com o art. 29 ,I ,da Resolução Normativa nº 71, de 11 de dezembro de 2014 do CDCA/DF.

1. Instituto Sonho de Criança - processo nº 417.002.096/2013;
2. Instituto Mãos de Arte - processo nº 417.000.785/2012;
3. Associação Brasileira de Odontologia Seção Distrito Federal - processo nº 0400.000.541/2009;
4. Instituto Empreender- processo nº 417.000.320/2014;
5. Associação Bateria Nota Show - processo nº 417.000.894/2015;
6. Instituto Crer-Ser Tecnologia e Educação - processo nº 417.001.847/2013;
7. Federação de Bandeirantes do Brasil - FBB/DF - processo nº 417.000.800/2012;
8. ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - processo nº 417.000.975/2014;

9. Instituto Proesa - processo nº 417.001.792/2013;
10. Associação Pequenos Passos - processo nº 417.000.953/2014;
11. Centro Brasileiro de Assistência Social - processo nº 417.001.868/2013;
12. Associação dos Amigos da Vida - processo nº 417.001.687/2013;
13. Associação de Assistência Social e Cultural Pastor Cristiano Alves Rodrigues - ASASC - processo nº 417.002.089/2013;
14. ABRACI - DF (Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção) - processo nº 417.001.850/2013;
15. Associação dos Amigos das Artes de Brasília - AMABRA - processo nº 417.001.835/2013;
16. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - processo nº 417.000.384/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento do registro do INSTITUTO PIPOQUINHA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e do INSTITUTO PIPOQUINHA, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o cancelamento do registro do INSTITUTO PIPOQUINHA, processos nº. 417.001.529/2013 conforme deliberado na 270ª Reunião Plenária Ordinária de 31/01/2017 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA, DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Disciplinar nº. 0417-001174/2015, ante da ausência de provas cabais de autoria, bem como tendo em vista que a penalidade que poderia ser eventualmente imposta ao acusado seria a de suspensão, inócua para o caso concreto, revelando assim, a perda do objeto pretendido, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELMA NUNES FRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00150-00004144/2018-40, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 52, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, pág. 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Altera a portaria nº 158, de 20 de setembro de 2016, que institui o Programa Conexão Cultura DF, para promoção e difusão nacional e internacional da arte e cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Complementar 934 de 07 de Dezembro de 2017, e no Decreto 38.933 de 15 de Março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria 158, de 20 de Setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Conexão Cultura DF, voltado à promoção e difusão da arte e cultura produzida no Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar 934 de 07 de Dezembro de 2017, e no Decreto 38.933 de 15 de Março de 2018.

Parágrafo único. Programa Conexão Cultura DF tem o objetivo de fomentar a circulação, distribuição e intercâmbio, nacional e internacional, de plataformas, bens e serviços artísticos e culturais, com vistas a fortalecer a cultura como vetor de desenvolvimento integrado no território, conforme os incisos XIX, do artigo 3º e VIII, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 934/2017.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Cultura a coordenação do Programa Conexão Cultura DF, que pode ser executado em cooperação com outros órgãos e entidades públicas, em âmbito local, nacional e internacional, com instâncias de participação e controle social do Sistema de Arte e Cultura do DF, instituído pela Lei Complementar 934 de 07 de Dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura pode firmar parceria com organização da

sociedade civil, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, para gestão compartilhada das ações do Programa Conexão Cultura DF.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Ações culturais: quaisquer projetos ou atividades de natureza artística ou cultural apoiadas por modalidades de fomento;

II - Agentes culturais: quaisquer pessoas físicas, organizações da sociedade civil ou entidades privadas com fins lucrativos atuantes na arte ou cultura, que acessam os mecanismos de financiamento conforme autoriza o § 6º do art. 51 da LOC.

III - Proponente: Pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição de pedido de fomento ou financiamento do Programa Conexão Cultura DF

IV - Plataformas: ações presenciais ou digitais que desenvolvam ambiente interativo de ações artístico-culturais, tais como redes, encontros, festivais, portais online, mídias digitais, publicações, dentre outros, que permitam um ou mais dos seguintes processos:

a) Apresentação presencial de bens e serviços culturais e criativos distritais para agentes nacionais ou internacionais;

b) Soluções virtuais para promoção, difusão ou comercialização de produtos culturais e criativos distritais nacional ou internacionalmente;

c) Atividades formativas ou intercâmbios com troca de experiências e/ou técnicas com agentes nacionais ou internacionais; e

d) Atividades de negócios voltadas para bens e serviços culturais/criativos com agentes nacionais ou internacionais.

V - Bolsa: doação com encargo a agente cultural selecionado por meio de edital, para fomento à promoção, difusão e formação artística, técnica, empreendedora ou de gestão, de âmbito nacional e internacional, com as seguintes características:

a) o agente cultural deverá cumprir os encargos estabelecidos em edital;

b) exige-se apenas prestação de informações referente ao cumprimento do objeto e encargos;

c) não é necessária a abertura de conta bancária específica para este fim; e

d) inscrição no edital ordinário implica adesão a execução dos encargos com o valor indicado de bolsa de apoio, independente do custo total da atividade.

§1º Nos casos em que o agente cultural previsto no inciso II é um coletivo sem personalidade jurídica, inclusive grupos artísticos e bandas, o fomento será destinado a proponente pessoa física constituída como representante mediante procuração particular conforme parágrafo único do artigo 2º do Decreto 38.933/2018, obrigatoriamente integrante do coletivo para fins deste Programa.

§2º Poderão ser contempladas nas ações e financiamentos do Programa Conexão Cultura DF os diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal elencados no rol não exaustivo no art. 49, da Lei nº 934, de 07 de Dezembro de 2017.

Art. 4º São princípios do Programa Conexão Cultura DF:

I - fortalecimento e difusão da identidade e diversidade cultural do Distrito Federal no âmbito nacional e internacional;

II - estímulo à inserção de plataformas, agentes, bens e serviços culturais e criativos do Distrito Federal no mercado nacional e internacional;

III - estímulo aos mecanismos de fomento para promoção dos setores culturais e criativos, em especial às etapas da cadeia produtiva de promoção, exposição, exportação, difusão e circulação;

IV - fortalecimento da sustentabilidade dos empreendedores e empreendimentos culturais e criativos do Distrito Federal e RIDE-DF;

V - transparência e compartilhamento de dados e informações estratégicas para a promoção e difusão de agentes, bens e serviços culturais e criativos, no âmbito nacional e internacional;

VI - ampliação da oferta e a fruição dos bens e serviços culturais e criativos do Distrito Federal em âmbito nacional e internacional.

Art. 5º São objetivos do Programa Conexão Cultura DF:

I - possibilitar a adoção de mecanismos de promoção, circulação e distribuição dos bens e serviços culturais produzidos no Distrito Federal a outras regiões do país e do mundo;

II - ampliar o acesso aos recursos do Programa para grupos historicamente excluídos, observando as Políticas de Equidade de Gênero, da Diversidade Cultural e Acessibilidade da Secretaria de Estado de Cultura;

III - desconcentrar o acesso às ações e recursos do Programa para atendimento equitativo das demandas de promoção e difusão das Regiões Administrativas do Distrito Federal e RIDE;

IV - identificar, cadastrar, mapear e produzir indicadores sobre o impacto para o Distrito Federal e RIDE da circulação, promoção, difusão e exportação de suas plataformas, bens e serviços criativos, bem como de suas cadeias produtivas, de forma integrada no Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC/DF e no Mapa nas Nuvens;

V - fomentar, apoiar e viabilizar o intercâmbio de conhecimento e tecnologias entre agentes do Distrito Federal e seus pares nacionais e internacionais;

VI - estimular à formação e capacitação artística e cultural dos agentes do Distrito Federal;

VII - capacitar, de forma integrada ao Programa Território Criativo, para de difusão, internacionalização e exportação, estimulando os negócios culturais e criativos;

VIII - viabilizar a representação da Secretaria de Estado de Cultura e o Programa Conexão Cultura DF em eventos, feiras, mercados e festivais, para promoção e difusão da arte e cultura do Distrito Federal; e

IX - produzir e difundir materiais de promoção da cultura do Distrito Federal, físicos ou virtuais.

Art. 6º São ações do Programa Conexão Cultura DF:

I - constituir delegações para representação do Distrito Federal em eventos, showcases, mostras, exposições, exhibições, feiras e festivais nacionais e internacionais, por meio da indicação do Secretário, do Conselho de Cultura ou por chamamento público;

II - convidar curadores, produtores, empresários, críticos, e outros profissionais estratégicos nacionais ou internacionais para participar em eventos, feiras, festivais, capacitações, projetos e ações destinadas à promoção da arte e cultura do DF;

III - apoiar e viabilizar a realização no Distrito Federal de eventos, feiras, plataformas, intercâmbios, seminários e ambientes de mercado, presenciais e virtuais, para a promoção de agentes, bens e serviços culturais e criativos locais;

IV - firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios ou da União, e organismos internacionais;

V - firmar contratos, termos, parcerias ou instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

VI - realizar prêmios, editais ordinários ou de fluxo contínuo, dentro das modalidades de sua competência; e

VII - executar outras ações para o alcance dos objetivos do artigo 3º.

§1º A Secretaria de Estado de Cultura pode convidar entidades, especialistas e representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil para fornecer informações, emitir pareceres, integrar grupos de trabalho, estabelecer parcerias, colaborações e participar de projetos e ações do Programa Conexão Cultura DF.

§2º Nas hipóteses de pedido formulado por meio de instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para composição de programação com agentes, bens e serviços criativos do Distrito Federal, sem ônus para a Secretaria de Estado de Cultura, a curadoria da carteira de indicados à participação na ação cultural pode ser feita por meio de Comissão de Julgamento Específica, designada pelo Secretário.

CAPÍTULO II

FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º São mecanismos de financiamento da cultura no Distrito Federal que podem ser destinados ao fomento das ações do Programa Conexão Cultura DF, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 934/2017, e artigo 8º do Decreto 38.933/2018, por meio das seguintes fontes, individual ou cumulativamente:

I - dotações orçamentárias do Distrito Federal;

II - recursos do Fundo de Apoio a Cultura - FAC;

III - recursos do Fundo de Políticas Culturais - FPC, para ações previstas na modalidade do artigo 13, VII, do Decreto 38.933/2017;

IV - recursos de fundos do Distrito Federal ou União, voltados para as políticas elencadas no artigo 3º;

V - descentralização de recursos de órgãos do Distrito Federal, União, Estados e Municípios para execução de programas e projetos específicos;

VI - auxílios, subvenções, doações e patrocínios, inclusive aqueles decorrentes de programas incentivo fiscal, oriundos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - emendas parlamentares distritais ou federais; e

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. Na hipótese de recursos oriundos do Fundo de Apoio a Cultura, o acesso do agente cultural aos apoios do Programa Conexão Cultura DF previstos nessa Portaria poderão ser executadas concomitantemente a outros projetos e apoios de fomento à cultura com recursos do FAC, conforme a previsão expressa do § 6º do art. 65 da LOC e parágrafo 2º do artigo 22 do Decreto 38.933/2018, desde que não haja sobreposição de objeto e rubricas orçamentárias.

Art. 8º Para desenvolvimento de seus objetivos e ações, o Programa Conexão Cultura DF pode utilizar as seguintes modalidades de fomento cultural, nos termos do Capítulo II de Decreto nº 38.933/2018:

I - premiação da comunidade cultural, por meio de pagamento direto aos agentes selecionados em chamamento público;

II - estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, por meio da celebração de termo de ajuste geral, termo de compromisso cultural, termo de compromisso de incentivo;

III - promoção, difusão e intercâmbio cultural, por meio da celebração de termo de ajuste de difusão e promoção, termo de compromisso cultural, termo de compromisso de incentivo;

IV - ocupação de equipamentos de cultura, por meio da celebração de termo de ajuste de ocupação; e

V - contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural, nos termos da Portaria 98, de 08 de abril de 2018.

§1º A combinação da modalidade de fomento, de que trata o caput, com o mecanismo de financiamento a ser utilizado, de que trata o art. 7º, deve:

I - ser decidida pela discricionariedade administrativa do gestor público conforme a especificidade dos objetivos a serem alcançados;

II - ser limitada pelos princípios da Administração Pública;

III - constar em edital ordinário ou de fluxo permanente;

IV - determinar o termo de ajuste a ser celebrado, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§2º Nos casos em que a ocupação do equipamento decorrer do acesso do agente cultural a outra modalidade de fomento prevista neste Decreto, não é obrigatória a celebração de termo de ajuste de ocupação.

§3º Na modalidade de ocupação de equipamentos de cultura, o Programa Conexão Cultura DF poderá operacionalizar recursos para atender preferencialmente os incisos V, VI, VII, do artigo 5º, desta Portaria, observado o disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto 38.933/2017 e o Decreto 38.445/2017 e suas regulamentações.

Art. 9º O Programa Conexão Cultura DF, nas modalidades de promoção, difusão e intercâmbio e estímulo à formação e pesquisa artística e cultural previstas nos incisos II e III do artigo 8º, poderá utilizar os seguintes formatos de apoio:

I - atividades apoiadas por bolsas de doação com encargos;

II - projetos culturais apoiados por transferência de recursos a fundo perdido; e

III - projetos culturais incentivados, nos termos da Portaria 50, de 15 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. A linha e formato de apoio deverá constar no edital ordinário ou de fluxo permanente e determinará o termo de ajuste a ser celebrado, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 10. Os termos de ajuste podem ser alterados por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

Parágrafo único. Em caso de alteração de cronograma de realização da atividade ou projeto aprovado a pedido do proponente que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

Art. 11. A extinção de termo de ajuste pode ocorrer por:

I - manifestação de vontade de qualquer das partes, mediante notificação, a qualquer tempo; ou

II - rescisão por descumprimento de obrigação ou constatação de falsidade de informação ou documento apresentado.

§1º As partes são responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que esteve vigente o instrumento.

§2º A eventual necessidade de devolução de recursos em casos de extinção do instrumento deve ser verificada conforme as condições do caso concreto, podendo ensejar tomada de contas especial se houver dano ao erário.

§3º A rescisão por descumprimento de encargo ou obrigação pode gerar a aplicação de sanções, nos termos do Capítulo IV.

Art. 12. A divulgação realizada pelo agente cultural sobre sua participação em atividade ou projeto fomentado pelo Programa Conexão Cultura DF, deve:

I - utilizar a identificação #CONEXAOCULTURADF na divulgação em redes sociais;

II - aplicar as regras previstas no manual oficial de marca do Programa disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) para peça gráfica, impressa ou virtual; e

III - comprovar o cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos anteriores quando da prestação de informações.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

SEÇÃO I

PREMIAÇÃO CONEXÃO CULTURA DF

Art. 13. O chamamento público da modalidade de premiação pode ter como finalidades:

I - valorizar a formulação de projetos como ideias de ações culturais com potencial de execução futura; ou

II - reconhecer a atuação prévia de pessoas físicas ou jurídicas na comunidade cultural do Distrito Federal.

§ 1º A inscrição de um candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por um terceiro que o indicar.

§ 2º Considera-se proponente o agente cultural que realizar inscrição no prêmio a ser concedido a ele próprio ou a terceiro indicado.

§ 3º Nos casos em que a premiação consistir em atividade integrante do plano de trabalho de um termo de ajuste geral, termo de ajuste com incentivo fiscal, termo de compromisso cultural ou parceria MROSC, os procedimentos de inscrição, seleção e pagamento devem ser definidos em regulamento simplificado estabelecido em diálogo técnico entre o agente cultural e a administração pública, sendo dispensada a observância dos procedimentos dispostos no Decreto 38.933/2018.

Art. 14. A modalidade de premiação da comunidade cultural é implementada pela realização de pagamento direto aos agentes selecionados em chamamento público, conforme autoriza o art. 51, § 1º, I, "a", da LOC.

Parágrafo único. A premiação de ação, agente ou plataforma não implica em contraprestação futura.

Art. 15. Os chamamentos públicos de premiação serão simplificados, exigido apenas:

I - cadastro do Proponente no ID Cultura;

II - proposta de formulação de projeto, nos termos do chamamento público, na hipótese do inciso I, do artigo 13; ou

IV - currículo, portfólio, links para arquivos digitais, clipping ou outros materiais indicados no chamamento público para o reconhecimento da atuação do agente concorrente ao prêmio, nas hipóteses do inciso II, do artigo 13.

SEÇÃO II

EDITAIS ORDINÁRIOS

Art. 16. Podem ser realizados chamamentos públicos ordinários referentes às modalidades previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 8º, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 17. Em editais ordinários da modalidade de promoção e difusão, o edital deve prever o número máximo de termos de ajuste de promoção e difusão que poderão ser celebrados pelo mesmo agente cultural em decorrência daquele chamamento público específico, nos termos do §3º, do artigo 22, do Decreto 38.933/2018.

Art. 18. São etapas de implementação dos editais ordinários:

I - preparação do edital, com estudos preliminares e possibilidade de realizar prospecção e diálogo técnico com a comunidade cultural;

II - proposição técnica de minuta de edital;

III - análise jurídica da minuta de edital;

IV - publicação do edital;

V - indicação de Comissão de Julgamento Ordinária ou designação de Comissão de Julgamento Específica;

VI - recebimento de inscrições pelo prazo mínimo de quinze dias;

VII - análise das propostas;

VIII - divulgação de resultado provisório sobre as propostas;

IX - recursos contra o resultado provisório;

X - julgamento dos recursos;

XI - divulgação do resultado definitivo sobre as propostas;

XII - convocação para habilitação;

XIII - decisão pela habilitação ou inabilitação;

XIV - assinatura do instrumento jurídico, conforme a modalidade, linha e formato de apoio;

XV - execução da ação cultural, conforme a modalidade, linha e formato de apoio; e

XVI - prestação de informações em relatório de execução do objeto conforme inciso II, do artigo 55, do Decreto 38.933/2018.

Parágrafo único. No caso de concessão de apoio no formato bolsa, o gestor responsável deve apontar as bases de cálculo do valor concedido na etapa de proposição técnica da minuta de edital.

Art. 19. Os editais ordinários devem conter, no mínimo:

I - objeto, com detalhamento de modalidade, linha e formato de apoio;

II - fonte e valor dos recursos destinados;

III - forma de inscrição;

IV - etapas e critérios de seleção;

V - condições de habilitação; e

VI - vigência do termo de ajuste e prazo de prestação de informações.

§1º São dispensadas contrapartidas nos editais ordinários do Programa Conexão Cultura DF, nas modalidades de promoção, difusão e intercâmbio e estímulo à formação e pesquisa artística e cultural previstas nos incisos II e III do artigo 8º, quando o formato de apoio estiver previsto nos incisos I e II, do artigo 9º.

§2º Nas demais modalidades a contrapartida pode ser dispensada, com fundamento técnico no interesse público, na etapa descrita no inciso II, do artigo 18.

Art. 20. Nos editais ordinários aplica-se subsidiariamente, no que couber, as regras de inscrições, admissibilidade, habilitação, acompanhamento e prestações de informações conforme as regulamentações específicas da fonte de financiamento originária do edital.

SEÇÃO III

EDITAL PERMANENTE CONEXÃO CULTURA DF

Art. 21. Fica instituído Edital Permanente Conexão Cultura DF, de fluxo contínuo, voltado à formação, qualificação e projeção nacional e internacional da arte e cultura do Distrito Federal, de forma a ampliar a circulação e a fruição dos agentes, bens e serviços culturais e criativos para fortalecer a cultura enquanto vetor de desenvolvimento integrado no território e a identidade cultural local.

Art. 22. São apoiadas por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF as seguintes modalidades e linhas:

I - modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, em suas linhas de:

a) educação patrimonial;

b) formação artística, técnica e empreendedora; e

c) formação em política e gestão cultural.

II - modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural, em suas linhas de:

- a) circulação nacional, internacional ou mista;
 b) participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócio;
 c) promoção de plataformas que contribuam para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional;
 d) intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

§1º São fomentadas por bolsa as linhas:

- I - constantes na modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural; e
 II - constantes nas alíneas a, b e d, da modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural.

§2º É fomentada por projetos a linha de promoção de plataformas da modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural.

Art. 23. Cada ação cultural, grupo, coletivo, banda ou iniciativa individual poderá acessar até 2 (dois) apoios por ano no Edital Permanente Conexão Cultura DF, independente do agente cultural proponente, não se aplicando para fins desta contagem:

I - projetos contemplados em chamamentos públicos específicos publicados pela Secretaria de Estado de Cultura;

II - atividades e projetos contempladas nos editais ordinários do Programa Conexão Cultura DF regulamentados no Capítulo IV desta Portaria, desde não haja coincidência de objeto;

III - projetos contemplados em editais do FAC, diversos do edital permanente Conexão Cultura DF, desde não haja coincidência de objeto.

Art. 24. Os agentes culturais do Edital Permanente Conexão Cultura DF poderão cumular outros benefícios, apoios, bolsas e isenções na execução do mesmo projeto, desde que os recursos não advenham do Distrito Federal.

Art. 25. Até o dia 15 de Janeiro de cada exercício, devem ser estipulados os recursos financeiros para cada uma das modalidades e suas linhas de apoio descritas nos artigos 5 e 6, em Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura.

§1º O recurso anual disponibilizado em cada uma das linhas de apoio não poderá ser maior do que 60% (sessenta por cento) do total previsto para a execução naquele exercício.

§2º Os valores destinados para as linhas de apoio da modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural serão divididos igualmente entre os doze meses do ano para acesso continuado dos agentes culturais.

§3º Na hipótese de os valores previstos para um determinado mês não terem sido utilizados integralmente, o saldo remanescente será dividido igualmente entre os meses subsequentes daquela linha, somando-se ao disponível para cada mês.

§4º A Portaria referida no caput disporá sobre os limites de apoio permitidos por agente cultural de acordo com as especificidades e objetivos de cada linha, observado a proporcionalidade entre apoios destinados à execução nacional e internacionalmente.

Art. 26. São apoiadas no Edital Permanente Conexão Cultura DF as rubricas para deslocamento e permanência dos agentes para execução das atividades de acordo com a natureza do objeto, como passagens, diárias, transporte e seguro de obra, transporte de instrumentos ou material cênico, taxas de inscrição e participação, dentre outras.

§1º Não é permitido o pagamento de cachê ou contratação artística em nenhuma das linhas e modalidades do presente edital.

§2º Na modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural também será concedida bolsa de estudo conforme valores relacionados na Portaria prevista no artigo 25.

§3º Pode ser glosado até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento solicitado, se houver rubricas em desacordo com o caput ou comprovadamente acima do valor de mercado, mediante justificativa da Comissão de Julgamento.

§4º Entende-se por diárias o valor único destinado ao custeio diário de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local onde ocorrerá o evento, durante o período solicitado no pedido de concessão de apoio financeiro.

SUBSEÇÃO I

FLUXO CONTÍNUO NA MODALIDADE DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

Art. 27. A modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural destina-se a pessoas físicas ou jurídicas que atuem como agentes culturais no Distrito Federal, por meio da celebração de termo de ajuste conforme artigo 20, do Decreto 38.933/2018, como instrumento de fomento do Programa Conexão Cultura DF.

§1º O termo de ajuste de promoção e difusão terá vigência de até 1 (um) ano, renovável por até mais 1 (um) ano.

§2º No caso de grupo, coletivo ou bandas, com ou sem personalidade jurídica própria, deverá ser apresentada documentação comprobatória de que todos os beneficiários trabalham artístico ou tecnicamente em conjunto há pelo menos 6 (seis) meses ou convite que contenha o nome de todos os integrantes do grupo, coletivo ou banda, envolvidos no projeto.

§3º Caso a comprovação dos requisitos de que trata o §2º seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pela Comissão Julgadora como situação excepcional.

§4º Nas linhas de apoio a circulação nacional ou internacional e de participação em eventos estratégicos desta modalidade, além das rubricas orçamentárias previstas no artigo 29, pode ser custeada assessoria de imprensa local, desde que o valor global do orçamento não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria para linha de apoio específica.

Art. 28. A linha de apoio de circulação nacional, internacional ou mista destina-se a pedidos de concessão de apoio financeiro para apresentações e exposições artísticas e culturais de circulação nacional, internacional ou mista.

§1º Entende-se por projeto de circulação a realização de apresentações em pelo menos três cidades diferentes fora do Distrito Federal, dentro do período de 6 (seis) meses.

§2º Não descaracteriza a circulação o retorno do agente, grupo ou coletivo ao Distrito Federal, se representar economicidade à proposta.

§3º Serão consideradas mistas, as solicitações que englobem ações em âmbito nacional e internacional e serão aplicados os limites financeiros previstos para eventos internacionais.

Art. 29. A linha de apoio de participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais destina-se a agentes culturais que pretendam participar de eventos, festivais, feiras, mercados, showcases, seminários, congressos ou rodadas de negócios, que interessem ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, em âmbito nacional e internacional, excluído o Distrito Federal.

Art. 30. A linha de apoio a plataformas, que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional, destina-se a agentes que realizam ações culturais com continuada circulação no Distrito Federal de lideranças culturais nacionais ou internacionais, notórios saberes em cultura e arte, curadores, compradores, produtores, ou distribuidores, e o contato deles com a produção local.

§1º O projeto nessa linha deverá especificar qual a natureza e atuação da plataforma, quais convidados pretende trazer ao Distrito Federal e quais serão as atividades por eles realizadas.

§2º Os apoios concedidos nessa linha poderá financiar passagens, diárias, bagagem e outros custos estritamente ligados à logística de vinda e permanência dos convidados indicados pela plataforma.

Art. 31. A linha de apoio residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural destina-se a concessão de apoio financeiro para a realização de intercâmbio de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e economia da cultura de ensino não formal e outras entidades nacionais ou internacionais.

§1º As residências e intercâmbios podem ser de grupos, coletivos bandas ou artistas individuais, nos termos do artigo 10 deste edital.

§2º O pedido apoio financeiro nessa linha não deverá ultrapassar a previsão de 1 (um) ano de execução.

SUBSEÇÃO II

FLUXO CONTÍNUO NA DA MODALIDADE DE ESTÍMULO À FORMAÇÃO E PESQUISA ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 32. A modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural destina-se a de pessoas físicas que atuem como agentes culturais no Distrito Federal, por meio da celebração de termo de ajuste conforme artigo 18, do Decreto 38.933/2018, como instrumento de fomento do Programa Conexão Cultura DF.

§1º O termo de ajuste de nessa modalidade terá vigência de até 5 (cinco) anos de acordo com a bolsa requisitada, renovável por até mais 2 (dois) anos.

§2º A prorrogação da validade não altera o valor aprovado no projeto de acordo com a bolsa solicitada, apenas o prazo final de entrega de objeto e encargos.

§3º O proponente deverá ser o beneficiário do apoio, para fins desta modalidade.

§4º O agente cultural beneficiado por apoio desta modalidade com previsão de execução nacional ou internacionalmente, somente poderá concorrer a um segundo apoio após comprovar retorno ao Distrito Federal e execução dos encargos.

Art. 33. Consistem em encargo dos agentes culturais beneficiados no âmbito na modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural deverão apresentar, no formulário de inscrição da atividade, proposta de compartilhamento dos saberes a agentes culturais residentes do Distrito Federal, tendo como objetivo a democratização do conhecimento e experiências adquiridas com os recursos do FAC.

§1º As despesas com realização do encargo correrão a cargo do beneficiário do projeto contemplado, devendo haver indicação do meio pelo qual se pretende comprovar a sua realização.

§2º O encargo de compartilhamento deverá ser realizada no Distrito Federal em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de retorno da viagem ou do fim do período de concessão da bolsa.

§3º As formas de execução dos encargos serão organizadas pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, em comum acordo com o agente cultural, podendo a Subsecretaria determinar como se dará sua execução de forma a potencializar o acesso da população aos saberes.

Art. 34. A linha de educação patrimonial destina-se concessão de apoio financeiro para a realização de estudos formais e não formais de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e voltados para manutenção, conservação, restauro, tombamento e registro, promoção, valorização da memória e outras ações voltadas ao patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural.

Art. 35. A linha de apoio de formação artística, técnica e empreendedora destina-se à concessão de apoio financeiro para a realização de estágio, pesquisa, estudos e pós-graduações de pessoas agentes em instituições de formação, artes, cultura, e economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.

Art. 36. A linha de apoio de formação em política e gestão cultural destina-se à concessão de apoio financeiro para a realização de estágio, pesquisa, estudos e pós-graduações de pessoas agentes em instituições de gestão pública e privada para as artes, cultura, parceiros com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.

Art. 37. Em caso de cursos com atividades presenciais obrigatórias, como aulas e seminários, o beneficiário deve comprovar frequência superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 38. Em caso de cursos em que não sejam requeridas atividades presenciais obrigatórias, o proponente deve comprovar o cumprimento do objeto proposto.

Art. 39. Em caso de concessão de bolsas plurianuais, o benefício deve ser renovado mediante apresentação de relatório anual de aproveitamento no curso e atividades desenvolvidas e sua aprovação por comissão do Programa designada pelo Secretário de Estado de Cultura.

Parágrafo único. Os repasses dos valores pagos a título de bolsa de formação devem ser realizados semestralmente, na moeda corrente nacional (Real), após conversão realizada na data da liquidação da despesa.

Art. 40. Na modalidade de estímulo à formação e pesquisa artística e cultural, além das bolsas mensais, poderá conceder apoio às despesas com inscrição, deslocamento e instalação, devendo os valores solicitados para essas despesas respeitarem os limites previstos na Portaria prevista no artigo 25.

Parágrafo único. Para a realização de cursos com período igual ou inferior a 60 dias, o agente cultural não fará jus à bolsa, sendo custeadas as despesas com diárias, passagens, inscrição e outros custos logísticos, nos termos do artigo 26.

SUBSEÇÃO III

PROCESSO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Art. 40. A inscrição de solicitações será feita pela entrega de formulário disponível no site www.fac.df.gov.br, juntamente com demais documentos indicados nessa seção, por meio de sistema eletrônico específico, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://editais.cultura.df.gov.br>.

Art. 42. Somente podem ser beneficiários do edital permanente Conexão Cultura DF, ainda que não sejam proponentes dos projetos:

I - as pessoas físicas residentes no Distrito Federal;

II - as pessoas jurídicas com sede no Distrito Federal.

§1º Os proponentes devem ser registrados no ID CULTURA, cadastro único mantido pela Secretaria de Estado de Cultura.

§2º Nos casos em que o proponente seja menor de dezoito anos ou relativa ou absolutamente incapaz, o projeto deverá indicar acompanhante e ser assinado por seu responsável legal.

§3º Caso o candidato necessite de acompanhante de viagem por motivos diversos do §2º, deverá ser justificada a referida necessidade no formulário de inscrição.

§3º A restrição contida no caput não se aplica aos convidados indicados em solicitação inscritos na linha de apoio a plataformas nos termos do artigo 30.

Art. 43. A solicitação sempre deverá ser feita com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir do primeiro dia do mês em que ocorrerá o evento ou do primeiro dia do mês de partida do agente cultural do Distrito Federal, em formulário devidamente preenchido, com os seguintes anexos:

I - da Modalidade de Promoção, Difusão e Intercâmbio Cultural:

a) RG, CPF e número de ID Cultura válido, quando houver, dos agentes culturais relacionados na solicitação;

b) comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal dos agentes culturais envolvidos na solicitação;

c) currículo ou histórico de atuação profissional do proponente e demais agentes culturais envolvidos na solicitação, quando houver;

d) planilha orçamentária conforme modelo anexo ao formulário, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como cotação utilizada para conversão;

- e) da linha de circulação nacional, internacional ou mista, documentos comprobatórios da viabilidade da circulação, como ofício de solicitação de pautas, contratos de locação de espaços culturais, inscrições em eventos, cartas convite ou outros documentos análogos;
- f) da linha de apoio à participação em eventos, documentos comprobatórios da participação do proponente ou grupo no evento, como inscrição, convite ou outro documento análogo, com descritivo das atividades a serem realizadas, e documentos comprobatórios da relevância do evento, como página do sítio, programação geral e participantes, matérias de divulgação, anúncios de promoção, entre outros;
- g) da linha de apoio à plataformas, documentação comprobatória de seu histórico, alcance e adequação às atividades previstas no inciso IV do artigo 3º, bem como dos profissionais convidados no projeto; e
- h) da linha de apoio a residências e intercâmbios, comprovante de aceite da instituição ou grupo artístico para o qual será concedida o apoio.

II - da Modalidade de estímulo à formação e Pesquisa Artística e Cultural:

- a) currículo do proponente preferencialmente no modelo da plataforma Lattes;
- b) comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal;
- c) apresentação da instituição ou grupo junto ao qual deseja realizar pesquisa ou formação e comprovante de aceite da instituição ou curso, bem como do orientador, quando for o caso;
- d) projeto de pesquisa ou estudo;
- e) planilha orçamentária, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como cotação utilizada para conversão;
- f) especificação da proposta de compartilhamento, com indicação e detalhamento das condições da execução, nos termos do artigo 36 deste edital.

§1º O proponente poderá reapresentar projeto habilitado e não contemplado, requerer sua reavaliação, ou ser reavaliado de ofício no mês subsequente, desde que atendido o prazo estipulado no caput.

§2º Em caso de proponente menor de dezoito anos ou de pessoa relativa ou totalmente incapaz, devem também ser informados os dados do responsável legal.

§3º Quando se tratar de solicitação para mais de um agente cultural, o proponente e os demais agentes culturais relacionados na solicitação deverão juntar documentos comprovantes de que todos são integrantes do mesmo trabalho, grupo ou coletivo, nos termos do artigo 2º.

§4º Para justificar os valores solicitados para custeio de passagens e traslados, deverão ser anexados no mínimo três cotações dos valores a serem pagos, na moeda corrente nacional (Real).

§5º Para efeitos de justificativa dos valores a serem pagos com diárias nacionais e internacionais, o proponente poderá utilizar os valores referentes à Classificação "G" constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto 37.437, de 24 de junho de 2016, caso em que será dispensada a apresentação de orçamentos para diárias.

§6º A utilização de tabelas de referência dispensa a apresentação de orçamentos para as rubricas tabeladas.

§7º Os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução simples e atestados por servidor proficiente na língua, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura solicitar tradução juramentada em caso de ausência de proficiente na língua do documento original.

§8º Para comprovação de residência ou domicílio no Distrito Federal dos agentes culturais relacionados na solicitação, serão aceitos comprovantes emitido no período de no máximo seis meses anteriores à data de protocolo da solicitação, sendo admitido:

- a) CEAC válido;
- b) contas de consumo de água, energia elétrica ou telefone, contrato de aluguel em vigor ou declaração do proprietário do imóvel;
- c) demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF, declaração anual de imposto de renda, carnês de IPTU e IPVA;
- d) contracheque emitido por órgão público termo de rescisão de contrato de trabalho, fatura de cartão de crédito;
- e) infração de trânsito;
- f) fatura de cartão de crédito; e
- g) declaração destinada a fazer prova de residência firmada pelo interessado ou por seu procurador.

Art. 44. A admissibilidade, etapa onde é observado o atendimento da proposta inscrita em relação aos requisitos formais e documentais previstos Edital Permanente Conexão Cultura DF, será realizada por servidores da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, que poderá solicitar ajustes nas solicitações apresentadas com o objetivo de adequá-las a este Edital e demais normas de regência.

§ 1º A notificação de necessidade de adequação da solicitação será enviada para o endereço eletrônico informado no Formulário de Solicitação, e deverá ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do envio.

§ 2º As solicitações que mesmo após resposta ao pedido de adequação se apresentarem em desconformidade a este edital serão inabilitadas na etapa de admissibilidade.

Art. 45. A análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, será realizada por comissão de julgamento indicada ou designada através de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§1º No mínimo metade da composição da Comissão de Julgamento deverá ser de representantes da sociedade civil.

§2º Deverá fazer parte da comissão ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva.

§3º A comissão poderá ser indicada dentre os membros do CAFAC, nos termos do seu regimento.

§4º A comissão de julgamento deverá ser reunir na primeira semana de cada mês, para julgamento dos pedidos protocolados no mês anterior, independente da data do evento.

Art. 46. A análise de mérito cultural se dará através da atribuição fundamentada de notas, observado o Anexo II desta Portaria.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os pedidos que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão desclassificados.

§ 3º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 4º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a contemplação da solicitação e, tampouco, o recebimento de recursos pelo proponente, ficando a contemplação da solicitação condicionada à constatação de disponibilidade financeira na linha de apoio na qual a solicitação está enquadrada.

Art. 47. Caso os valores das solicitações aprovadas na análise de mérito cultural ultrapassem o limite financeiro disponível para o mês em que serão pagas, serão contempladas as subsequentes mais bem pontuadas na etapa de mérito cultural.

Art. 48. Em caso de empate e para fim de classificação das propostas, será utilizada a maior nota, sucessivamente, nos quesitos abaixo:

I - Relevância e reconhecimento da instituição ou evento que receberá o artista ou grupo.

II - Relevância da ação e seus desdobramentos para o sistema cultural do DF.

III - Coerência da justificativa ao projeto.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será contemplado aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

Art. 49. Contra a decisão apresentada após análise de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal que será indicada na Portaria de indicação ou designação da comissão de julgamento.

Parágrafo único. Os recursos de trata o caput deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO FORMATO DE APOIO A PROJETOS

Art. 50. O prestação de informações deve ser apresentada pelo agente cultural proponente conforme modelo de relatório disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura do DF, contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como cartão de embarque, certificado, ateste, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros; e

III - documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida, quando for o caso.

Parágrafo único. O prazo para prestação de informações final é de 90 (noventa) dias a contar do fim da vigência do termo de ajuste, podendo ser requerida prestação de informação parcial nos termos do edital.

Art. 51. A análise da prestação de informações deve ser realizada conforme o §4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, com foco:

I - na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital;

III no cumprimento das regras da modalidade de fomento.

II - no atendimento aos princípios e objetivos do Programa Conexão Cultura DF; e

§ 1º O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 52. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º O ressarcimento ao erário de que trata o inciso II deste artigo somente será possível nos casos de reprovação parcial, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

§ 3º O plano de ações compensatórias deve ter prazo o menor possível de execução, conforme o caso concreto, limitado a metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

§ 4º Nos casos de devolução de recursos, estes deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

SEÇÃO II

DAS PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÕES NO FORMATO DE APOIO A BOLSAS

Art. 53. O agente cultural deverá apresentar à Secretaria de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias após o final da vigência do termo de ajuste, documento denominado relatório do bolsista conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura, contendo:

I - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como cartão de embarque, certificado, ateste, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros; e

III - os documentos de comprovação do cumprimento dos demais encargos previstos em edital, quando for o caso.

Parágrafo único. O relatório do bolsista configura prestação de informações e dispensa a apresentação e a análise de documentação financeira, conforme §5º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017.

Art. 55. São procedimentos para análise da prestação de informações decorrentes de apoio por meio de bolsa em todas as modalidades de fomento:

I - elaboração de parecer técnico por agente público competente com análise sobre o cumprimento do objeto constante no relatório de bolsista;

II - encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, que pode:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

b) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado e aplicar sanções.

Art. 56. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial não justificado ou pela reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º O ressarcimento ao erário de que trata o inciso II deste artigo somente será possível nos casos de reprovação parcial, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

§ 3º O plano de ações compensatórias deve ter prazo o menor possível de execução, conforme o caso concreto, limitado a metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

§ 4º Nos casos de devolução de recursos, estes deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES

Art. 57. Em caso de descumprimento de obrigação, de encargo ou do disposto nos editais do Programa Conexão e na legislação vigente, a Secretaria de Estado de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 58. A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Subsecretário responsável pelo edital, a partir de recomendação do Conselho de Administração do FAC ou de outro agente público que atue na análise de prestação de informações no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto no 38.9333/2017.

§1º A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa pelo agente cultural.

§2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

§3º O atraso na apresentação da prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.9333/2017.

§4º A omissão na apresentação da prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo agente cultural no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 7.5.

§5º O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade do valor do apoio concedido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. É dever do agente cultural providenciar toda a documentação necessária, inclusive dos demais beneficiários envolvidos na solicitação, como obtenção de vistos ou documentação atinente à atividade a ser realizada fora do Distrito Federal, de modo a estarem aptos a receber os recursos do edital permanente Conexão Cultura DF.

Art. 60. Enquanto não for criado o ID Cultura como cadastro único, será provisoriamente mantido o uso dos dados existentes no CEAC, devendo o proponente do projeto possuir registro, já concedido e válido no momento da inscrição.

Art. 61. Os projetos protocolados de acordo com Resolução nº 03, de setembro de 2016, serão incorporados nas linhas correspondentes do edital permanente Conexão Cultura DF.

§2º São permitidas diligências aos proponentes para correção de inadequações materiais ou formais nos pedidos de apoio em razão da transição de regime jurídico do Programa, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

§3º Os casos omissos porventura existentes na transição dos programas serão dirimidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal"

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 03, de setembro de 2016, mantidos os seus efeitos até a publicação desta portaria.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL Neves e Rodrigues Espaço para Eventos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.954.330/0001-56, no CEAC sob o nº 6845, neste ato representado por Miguel Rodrigues Galvão a captar R\$ 612.815,00 (seiscentos e doze mil e oitocentos e quinze reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Picnik 2018 inscrito no processo nº 00150-002.753/2017 e aprovado em 04 de abril de 2018 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso m, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de setembro de 2001, e ainda, Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o inciso XII, do artigo 71, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subcontrolador de Correição Administrativa para praticar os seguintes atos administrativos: I - Indicar substitutos dos titulares dos cargos nos afastamentos legais; II - Constituir comissões e grupos de trabalho; III - Assinar e publicar atos e instruções normativas da Controladoria-Geral referentes à Gestão de Pessoas; IV- Encaminhar processos a outros Órgãos; V - Suspender as férias de servidor, por necessidade do serviço; VI - Autorizar a dispensa de ponto; VII - Autorizar a fruição de licença prêmio; VIII - Cientificar o Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca do andamento de tomada de contas especial e de tomadas e prestações de contas anuais ou de ações de controle em curso; IX - Encaminhar respostas da área técnica competente em relação a questionamentos originários de diligências e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Ministério Público e de outros órgãos relativos às áreas de atuação das Subcontroladorias e Ouvidoria Geral da CGDF; X - Assinar ofícios acerca de atendimento de demandas dos órgãos e entidades do GDF e de reiteração quanto à adoção de providências, acerca de matérias atinentes às Subcontroladorias e a Ouvidoria Geral da CGDF; XI - Encaminhar, após aprovação do Secretário de Estado Controlador-Geral, relatórios das ações de controle realizadas; XII - Encaminhar processos das ações de controle e de tomada de contas especiais para manifestação do Secretário Supervisor; XIII - Instaurar processo e designar comissão de responsabilização de fornecedores de que trata a Lei Nacional nº 12.846/2013; XIV - Requisitar servidores para composição de comissões de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e de tomadas de contas especiais.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência no período de 19 a 29 de abril de 2018.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar: § 1º do Processo nº 480.000156/2016, reconduzidos por força da Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018; § 2º do Processo nº 480.000447/2012, reconduzidos por força da Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula 1.668.145-2, Chefe Adjunto, do Gabinete, Símbolo CNE-01, da Governadoria do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1.677.953-3, Chefe de Gabinete, Símbolo CNP-03, da Governadoria do Distrito Federal, no período de 18 a 21 de abril de 2018, para participação na "XVIII Assembleia Geral da União de Cidades Capitais Iberoamericanas (UCCI)" e da "50ª Reunião do Comitê Executivo da UCCI", que será realizada na cidade de San Jose, Costa Rica.

NOMEAR THÁSILA DE FRANÇA BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR CARMELITA BUENO SOARES DE FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR DAMARIS BARROSO DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, FLÁVIO DE SOUSA SILVA, matrícula 2694085, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 05 de março de 2018.

NOMEAR ANA PAULA BENETE CROZUE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA BENETE CROZUE, matrícula 16679598, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessora Especial, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO ALVES BARBOSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessora Especial, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, página 17, o ato que nomeou FERNANDO PEREIRA DE LIMA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência do Centro de Artes e Esportes Unificados da QNM 28, da Diretoria dos Centros de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal, da Coordenação de Vulnerabilidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO PEREIRA DE LIMA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência do Centro de Artes e Esportes Unificados da QNM 28, da Diretoria dos Centros de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal, da Coordenação de Vulnerabilidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26 de março de 2018, página 22, o ato que nomeou ALAN CESAR ALVES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência do Centro de Artes e Esportes Unificados do Recanto das Emas, da Diretoria dos Centros de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal, da Coordenação de Vulnerabilidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO DE SOUZA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência do Centro de Artes e Esportes Unificados do Recanto das Emas, da Diretoria dos Centros de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal, da Coordenação de Vulnerabilidade, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE RODRIGO VELOSO, matrícula 2720841, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe de Assessoria, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR KENIA DANTAS EVANGELISTA OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe de Assessoria, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO DE SOUZA MOURA, matrícula 2722607, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Políticas de Diversidade Étnico-Racial, da Coordenação de Políticas para Igualdade Racial, da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR LAÍS BARBOSA MARQUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Políticas de Diversidade Étnico-Racial, da Coordenação de Políticas para Igualdade Racial, da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de março de 2018, publicado no DODF Edição Extra nº 17, de 22 de março de 2018, página 3, o ato que nomeou FRANCISCA MARIA MONTEIRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Cadastro e Atendimento ao Aluno, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de março de 2018, publicado no DODF nº 17 - Edição Extra, de 22 de março de 2018, página 3, o ato que nomeou MANOEL DO NASCIMENTO MEDEIROS FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Manutenção Técnica, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TAIS DE OLIVEIRA ALMEIDA EGYPTO, matrícula 2671913, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO OLINTO MACHADO ALVIM BRANDÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HUGO MAYKEO SA FONSECA, matrícula 1894145, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social da Samambaia Expansão, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2018.

NOMEAR LÍDIA CÉLIA DOURADO CLIMACO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRA BRITO NASCIMENTO, matrícula 1791729, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR CLEIDÉ EVANGELISTA NOBRE DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRICIA QUIDUTE TELES DE LIMA, matrícula 1759108, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo II, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA SILVA ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo II, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANA DOS SANTOS LUIZ, matrícula 1769928, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes I, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA LUSTOSA PINHEIRO DUAILIBE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes I, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA LIDIA SILVA ROCHA PATROCINIO, matrícula 1895060, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORA MOTA GOMES DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SABINO MANDA, matrícula 2712083, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 26 de março de 2018.

NOMEAR PATRICIA QUIDUTE TELES DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR NAYARA FERNANDES MESQUITA, matrícula 2693429, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAN ALVES PEIXOTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO FELIPE CHAVES DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO FELIPE CHAVES DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR JANAINA ARAUJO VERAS TELES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JANAINA ARAUJO VERAS TELES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GILSON DE ARAUJO BORGES, matrícula 1794078, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Operacionalização do Cadastro Único e Produção de Dados, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda do Cadastro Único, da Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO BATISTA XAVIER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Operacionalização do Cadastro Único e Produção de Dados, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda do Cadastro Único, da Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SHEILA SANTOS RAMOS LIMA, matrícula 1767143, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLY DE OLIVEIRA GRANCE LAGARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2018, página 43, o ato que nomeou MURILLO DE MIRANDA BASTO NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS MARCELLO GRANJA DE ALBUQUERQUE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR FRANKLIN MENDES PEREIRA DA SILVA, matrícula 271079X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR SÉRGIO AFONSO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de licença prêmio por assiduidade, DANIELA ANDRADE OLIVEIRA, matrícula 2217112, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 05 de março de 2018.

NOMEAR EDNA CONCEIÇÃO DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VICENTE DA MOTA GOMES, matrícula 34.700-0, Agente Jurídico, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Inscrição na Dívida Ativa, da Coordenação de Inscrição e Gestão da Dívida Ativa, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR LIZ KARLA BARCELOS GUIMARÃES MARQUES, matrícula 232.536-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16 de abril de 2018.

NOMEAR CARMEM LÚCIA DE CARVALHO SANTOS, matrícula 40.579-5, Técnico Jurídico, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Inscrição na Dívida Ativa, da Coordenação de Inscrição e Gestão da Dívida Ativa, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO BORGES DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR JAIRO UBIRACI BAPTISTA SALLES BRANDIZZI, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR CONRADO MATHIAS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR VANDERLEI JOSÉ FERREIRA, matrícula 1.679.225-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR MARRONE MARQUES SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEDA MARCIA BEVILACQUA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerências de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2018.

NOMEAR GERMANE MOUSINHO BENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAIMUNDO NONATO MOREIRA SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR RAIMUNDO NONATO MOREIRA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARA GOMES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR SARA GOMES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCAS MOUSINHO MACÁRIO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente de Plantel, da Diretoria de Mamíferos, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a contar de 26 de fevereiro de 2018.

NOMEAR GABRIEL CAMPANATI VICENTINI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente de Plantel, da Diretoria de Mamíferos, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 28, § 3º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolve:

EXONERAR ELIZABETH DE SOUZA LINO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLEIDE SUELI ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ ALBERTO FERREIRA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico da Gerência de Transportes, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEX MARTINS ALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Informação e Controle do Território, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Informação e Controle do Território, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Informação e Controle do Território, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SAMARA LOPES ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Informação e Controle do Território, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, a pedido, EVARISTO FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Informação e Controle do Território, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALBERONES DE PAULA FARIAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ VICENTE BATISTA DA CONCEIÇÃO do Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL DO NASCIMENTO DIAS do Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAYCON RICHARD LOPES COSTA do Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDMILSON RIBEIRO DA SILVA do Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO CESAR LUZ JUSTO do Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE NAVES SENA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CÍCERO ELSON COELHO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Monitoramento 1, da Diretoria de Monitoramento, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE DO NASCIMENTO BITTENCOURT do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Monitoramento 2, da Diretoria de Monitoramento, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão Administrativa, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO CÉSAR ALVES DA ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Área 2, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ERLON REGES DA SILVA do Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Área 3, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ INÁCIO MORAES DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Área 4, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLERISTON GOMES ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Área 5, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALEX MARTINS ALVES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06 de Chefe da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR SAMARA LOPES ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR HIURY HENRIQUE SOUSA LEITE VILANOVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE NAVES SENA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR CÍCERO ELSON COELHO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Monitoramento 1, da Diretoria de Monitoramento, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALEXANDRE DO NASCIMENTO BITTENCOURT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Monitoramento 2, da Diretoria de Monitoramento, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR CLEIDE SUELI ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Concessão de Benefícios, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR JOSÉ ALBERTO FERREIRA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Bens Apreendidos, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALBERONES DE PAULA FARIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR JOSÉ VICENTE BATISTA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo de em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR RAFAEL DO NASCIMENTO DIAS para exercer o Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR MAYCON RICHARD LOPES COSTA para exercer o Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR EDMILSON RIBEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR PAULO CESAR LUZ JUSTO SILVA para exercer o Cargo de em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Logística, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Gestão Administrativa, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR VERA LÚCIA OLIVEIRA CRISÓSTOMO para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Atendimento ao Cidadão da Área 1, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR FERNANDO CÉSAR ALVES DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Atendimento ao Cidadão da Área 2, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ERLON REGES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Atendimento ao Cidadão da Área 3, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR LUIZ INÁCIO MORAES DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Atendimento ao Cidadão da Área 4, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR CLERISTON GOMES ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Atendimento ao Cidadão da Área 5, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, a pedido, SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente de Gestão e Planejamento, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 1º de março de 2018.

NOMEAR SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente de Gestão e Planejamento, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Superintendente Adjunto, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Normas e Procedimentos, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07 de Superintendente Adjunto, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR SÉRGIO COELHO TOLENTINO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Normas e Procedimentos, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, QUEILE APARECIDA DE CARVALHO PINHEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

NOMEAR WILMA MIGUEL DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR QUEILE APARECIDA DE CARVALHO PINHEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR a pedido, IRENILZA GOMES DE ALCANTARA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 01 de março de 2018.

NOMEAR ROSA GUIMARÃES MARQUES DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR EDSON FERREIRA BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR JONATHAS DOS SANTOS LIMA DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR a pedido, GABRIEL ARAUJO DANTAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria de Tecnologia, da Unidade de Tecnologia da Informação, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR LUCIANO DE SOUZA PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria de Tecnologia, da Unidade de Tecnologia da Informação, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO DE SOUZA PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento, da Unidade de Tecnologia da Informação, Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR MARCOS VINÍCIUS DA SILVA VASCONCELOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento, da Unidade de Tecnologia da Informação, Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS VINÍCIUS DA SILVA VASCONCELOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento, da Unidade de Tecnologia da Informação, Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR RONE GLEISON DIAS FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento, da Unidade de Tecnologia da Informação, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELI BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR PAULA DE FARIA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ELI BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Captação de Recursos, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR ROBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização de Unidades Imobiliárias, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR LUIZ FELIPE LAURIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização de Unidades Imobiliárias, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, a pedido, TACIANA MARIA MARANHÃO GINO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Controle de Ações Fiscais, da Diretoria de Fiscalização de Unidades Imobiliárias, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALEXANDRE LUIS DIAS SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Controle de Ações Fiscais, da Diretoria de Fiscalização de Unidades Imobiliárias, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Ouvidoria, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALBERTO MAGNO ARAGÃO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Ouvidoria, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR a pedido, ANGÉLICA BORGES CAIRES FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Unidade de Controle de Demandas, da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas Estabelecidas, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS I, a contar de 15 de fevereiro de 2018.

NOMEAR GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Unidade de Controle de Demandas, da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas Estabelecidas, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR ANDRESSA PEREIRA DE AZEVEDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 14 de fevereiro de 2018.

NOMEAR MISLENE PEREIRA DA COSTA FÉLIX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, página 07, o ato que nomeou WALBER MEDRADO DO AMARAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Unidade de Captação de Recursos, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, página 07, o ato que nomeou WARISTON FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de atendimento ao cidadão da Área 1, da Unidade de Relacionamento com o Cidadão, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR MILSIA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Unidade de Controle de Ações Fiscais, da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas Estabelecidas, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR FRANCISCA MARIA DE ARAUJO BOUDENS ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Unidade de Controle de Ações Fiscais, da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas Estabelecidas, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR JUSCIMAR BARBOSA NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Recursos, da Unidade de Receita, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de abril de 2018

Processo SEI: 00020-00029866/2017-84. Interessada: VIVIANA SILVA REZENDE Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no art. 152, §3º, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão em caráter excepcional, da servidora VIVIANA SILVA REZENDE, matrícula 223.885-3, Analista Jurídica - Direito e Legislação, do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assistente 5, no Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, com ônus para o cessionário.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 19 de abril de 2018, publicado na EDIÇÃO EXTRA ao DODF nº 24, de 19 de abril 2018, páginas 01 e 02, o ato que exonerou o CEL QOPM HEMERSON RODRIGUES SILVA, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 17 de abril de 2018."; o ato que exonerou o TC QOPM MÁRCIO BARBOSA DA SILVA da Polícia Militar do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...Subcomandante Operacional, do Subcomando Operacional...", LEIA-SE: "...Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2018

PROCESSO SEI: 00080-00025130/2018-02. Interessado: BETÂNIA MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com fundamento no art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do País da servidora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, BETÂNIA MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 222.712-6, no período de 19/04/2018 a 31/12/2018, para a cidade de Santarém/Portugal, a fim de participar do programa stricto sensu de "Mestrado em Ciências da Educação - Administração Educacional, no Instituto Politécnico de Santarém", sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para os devidos fins.

PROCESSO SEI: 00050-00012421/2018-34. Interessado: WILLIAM SILVA PLACIDES. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015 e no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, William Silva Placides, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 1.92240-8, no período de 20/04/2018 a 20/07/2018, para Genebra/Suíça, para participar do "Programa de Formação Complementar em Direitos Humanos e Humanitário da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais (DELBASGEN)", sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

PROCESSO SEI: 00052-00010871/2018-36. Interessado: PAULA GIUBERTI COUTINHO. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do País da servidora da Polícia Civil do Distrito Federal, PAULA GIUBERTI COUTINHO, Perita Criminal, matrícula 226.802-7, no período de 23/06/2018 a 29/07/2018, à cidade de Madri - Espanha, a fim de participar do "Curso de GEMOLOGIA, no Instituto Gemológico Espanhol - IGE", sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal para os devidos fins.

PROCESSO SEI: 00080-00027120/2018-01. Interessado: MYLMA SANTANA FEITOSA CARARO. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com fundamento no art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do País da servidora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, MYLMA SANTANA FEITOSA CARARO, Professora de Educação Básica, matrícula 224.781-X, no período de 12/04/2018 a 20/12/2019, para a cidade de Covilhã - Portugal, a fim de participar do programa stricto sensu, "Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde na Universidade da Beira Interior - UBI", sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para os devidos fins.

PROCESSO_SEI: 00020-00009118/2018-66. Interessado: PAOLA AIRES CORREA LIMA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. HOMOLOGAÇÃO.

AUTORIZO, em caráter de homologação, com fundamento no Inciso III, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016 e em conformidade com a Nota Técnica nº 86/2018 - AJL/CACI (6735702) o deslocamento da servidora da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PAOLA AIRES CORREA LIMA, Procuradora-Geral, matrícula 96.942-7, que ocorreu no período de 22/03/2018 a 23/03/2018, na cidade de Porto Alegre/RS, onde participou da "Reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 0052-000272/2018 Interessado: ANDERSON DA SILVA BARBOSA E OUTRO Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

Autorizo, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ANDERSON DA SILVA BARBOSA, matrícula 180.093-0 e SILVANA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 77.770-6, no período de 22/04/2018 a 26/04/2018, para a cidade de Fortaleza/CE, a fim de participarem do "IX Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 00060-00076622/2018-22 Interessado: ANDRÉ GODOY RAMOS Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ANDRÉ GODOY RAMOS, Gerente de Alimentos, matrícula 1.401.368-1, no período de 23/04/2018 a 25/04/2018, para a cidade de São Paulo/SP, a fim de participar da "I Reunião Geral do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para fins pertinentes.

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA
Substituto

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 174.587-5, DANIEL SABÓIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8 e RENATE COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, para, sob a presidência do primeiro, para continuação dos trabalhos da Comissão de Sindicância, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.465/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6, NÁDIA VASCONCELOS, matrícula 1.680.544-5 e RENATE COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, para, sob a presidência do primeiro, para continuação dos trabalhos da Comissão de Sindicância, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.381/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014, que aprova o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal e no artigo 4º do Decreto nº 38.994/2018, RESOLVE:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho, em razão da transferência da Vice-Governadoria do Distrito Federal para a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, integrado pelos servidores JOÃO PAULO DE LA VEJA ARAÚJO, matrícula 1.653.018-7, ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, matrícula 90.068-0 e FRANCISCO MENEZES BONFIM, matrícula 22.851-6, para que, sob a presidência do primeiro, procedam à conferência, controle e levantamento dos processos e do acervo documental da Vice-Governadoria do Distrito Federal, elaborando Relatório Circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º O Relatório Circunstanciado deverá demonstrar a situação dos documentos e processos da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como o tratamento a ser dado aos mesmos, citando, se for o caso, a existência de processos e documentos não localizados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais e considerando o disposto no inciso V, do artigo 84 da Portaria SEPLAN nº 39/2011, na Decisão Normativa do TCDF nº 02/1999, no Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 4º do Decreto nº 38.994/2018, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Inventário Extraordinário de Almoarifado, em razão da transferência da Vice-Governadoria do Distrito Federal para a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, composta pelos servidores FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, matrícula 1.677.934-7, DAVYD PEREIRA AIRES, matrícula 1.679.725-6 e MARY IVONE LÚCIA DE SOUSA, matrícula 1.674.726-7, para que, sob a presidência do primeiro, procedam à conferência, controle e levantamento do material do Almoarifado da unidade transferida, elaborando relatório circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer retirada de material pertencente ao Almoarifado da Vice-Governadoria do Distrito Federal, até o término dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a retirada de materiais poderá ser autorizada, desde que solicitada pelo Presidente da Comissão Extraordinária de Inventário de Almoarifado de que trata esta Ordem de Serviço, e em comum acordo com a Diretoria de Material da Coordenação de Logística desta Subsecretaria.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão estar em consonância com as orientações dos controles interno e externo, as regras mencionadas no capítulo XV - Dos Inventários, da Portaria SEPLAN nº 39/2011, bem como no Capítulo V - Das Tomadas de Contas Extraordinárias, do Manual de Tomada de Contas de Agente de Material da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º O relatório da Comissão Extraordinária de Inventário de Almoarifado de que trata esta Ordem de Serviço comporá a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em razão da transferência da Vice-Governadoria, deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, com posterior remessa à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências legais estabelecidas no inciso XII do Artigo 1º da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.109/1994, no Decreto nº 32.598/2010, na Instrução Normativa SUCON/SEF nº 01, de 17 de agosto de 2015, na Decisão Normativa TCDF nº 02/1999 e no artigo 4º do Decreto nº 38.994/2018, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, em razão da transferência da Vice-Governadoria do Distrito Federal para a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, Comissão Extraordinária de Inventário Físico Patrimonial, composta pelos servidores ELIAS DA SILVA CEZARIO, matrícula 175.618-9, MARCOS VENICIO ALVES MORAES, matrícula 260.413-2, OSENILZA SANTOS MARTINS, matrícula 31.021-2 e WILMA SANTOS MARTINS, matrícula 34.734-0, para que, sob a Presidência do primeiro, procedam à conferência do registro patrimonial, descrição, estado de conservação, localização dos bens, da existência real dos bens móveis, imóveis e das irregularidades porventura apuradas, elaborando relatório circunstanciado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º O inventário patrimonial será realizado, na forma do Art. 72 e incisos do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e dos dispositivos da Instrução Normativa SUCON/SEF nº 01, de 17 de agosto de 2015.

Art. 3º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais pertencentes a estrutura da Vice-Governadoria do Distrito Federal, até o término dos trabalhos da referida Comissão.

Parágrafo único. O Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, poderá autorizar, excepcionalmente, a movimentação patrimonial de que trata esta Ordem de Serviço, desde que em comum acordo com a Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 4º O Relatório da Comissão Extraordinária de Inventário Patrimonial de que trata esta Ordem de Serviço comporá a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em razão da transferência da Vice-Governadoria do Distrito Federal, deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, com posterior remessa à Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), institui o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília (JBB) e dá outras providências.

O Jardim Botânico de Brasília e o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e no Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de utilização do Sistema Eletrônico de Informações, SEI-GDF, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília e dar outras providências.

Art. 2º A utilização do SEI-GDF ocorre em todos os processos e documentos do JBB a partir de 03 de maio de 2018 e é assistida pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Parágrafo único. Compete à Unidade Central de Gestão do SEI promover a gestão do projeto e a capacitação dos gestores do Sistema de Permissões no JBB.

Art. 3º Fica acrescentada a descrição "SEI-GDF" às espécies documentais numeradas e produzidas durante a fase de implantação do SEI-GDF.

§ 1º A numeração das espécies documentais produzidas no Sistema deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano.

§ 2º Após a finalização da fase de implantação do SEI-GDF em todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, a descrição "SEI-GDF" deve ser suprimida.

Art.4º Na implantação do SEI-GDF os processos do JBB se iniciam com o número "1000".

Parágrafo único. A partir do ano posterior à implantação a numeração dos processos deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano.

Art. 5º A partir da implantação, a produção e a tramitação dos documentos e processos do JBB ocorrem exclusivamente no SEI-GDF.

Art. 6º Os processos produzidos no âmbito do JBB, que devam ser tramitados fisicamente para órgãos e entidades do Distrito Federal os quais ainda não tenham aderido ao SEI-GDF, devem seguir os seguintes procedimentos:

I - o JBB produz Ofício contendo um link de acesso ao processo no SEI-GDF e o grava em mídia eletrônica em formato PDF;

II - o JBB deve imprimir o Ofício, anexar a mídia eletrônica e encaminhar à Unidade Protocolizadora do órgão de destino;

III - a Unidade Protocolizadora deve receber o Ofício e proceder ao devido encaminhamento interno;

IV - após análise, a unidade de destino deve encaminhar a resposta ao JBB, por meio de ofício impresso, referindo-se ao número do processo eletrônico.

Art. 7º Os processos tramitados ao JBB por órgãos e entidades do Distrito Federal que ainda não tenham aderido ao SEI-GDF devem seguir os seguintes procedimentos:

I - o órgão remetente deve tramitar o processo utilizando o Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP);

II - o JBB ao receber o processo no SICOP deve tramitá-lo internamente;

III - os documentos relacionados ao processo devem ser produzidos em suporte papel e inseridos no processo, numerando-se as folhas conforme as normas do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 28/05/2014, da SEPLAG/DF;

IV - finalizada a análise pelo JBB, a unidade responsável deve tramitar o processo físico ao órgão remetente utilizando o SICOP.

Art. 8º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI-GDF, estes podem ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo devem ser digitalizados e inseridos no SEI-GDF assim que restabelecido o sistema, devendo ser registradas, no campo observação, a data e a hora da impossibilidade técnica.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Setorial de Gestão, no âmbito do JBB, para executar as ações de gestão do SEI-GDF, durante o processo de implantação, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema.

Art. 10. Ficam designados os servidores do JBB, abaixo discriminados, para comporem o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF:

I - Diego Antônio Maia Vinhas, matrícula nº 271.899-5, que o Coordenará;

II - Adão Roberto Dornele da Silva, matrícula nº 271.813-8, como suplente do Coordenador;

III - Kleymara Cavalcante Kopavnick, matrícula nº 271.898-7, como membro;

IV - Matheus Cartaxo Cavalcanti, matrícula nº 268.612-0, como suplente;

V - Shirley Margarete Soares Santos, matrícula nº 267.860-8, como membro;

VI - Lílian de Cássia Silva Breda, matrícula nº 271.920-5, como suplente.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. O JBB pode expedir normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor do Sistema, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF.

Art. 12. Havendo necessidade de alteração da composição do Comitê Setorial de Gestão, o JBB deve expedir normativo com os ajustes necessários.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

Diretor Executivo Jardim Botânico de Brasília

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 189, VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e diante das considerações apresentadas no Processo SEI nº 00410-00021945/2017-07, RESOLVE: AUTORIZAR a prorrogação de afastamento mediante DISPENSA DE PONTO do servidor DANILO MARTINS DINIZ, matrícula nº 135.599-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Administrador, para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em Economia - Gestão Econômica de Finanças Públicas, promovido pela Universidade de Brasília - UnB, realizado em Brasília/DF, no período de 2 de abril a 31 de agosto de 2018, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 11 do Decreto nº 29.290 de 22 de julho de 2008.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

PORTARIA Nº 189, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI nº 00410-00004761/2018-55, RESOLVE: DESIGNAR ADRIANA FÁTIMA BORTOLI ARAÚJO, matrícula 267.140-9, para substituir JOSÉ AGMAR DE SOUZA, matrícula 44.114-7, Chefe da Unidade de Apoio à Governança, Símbolo CNE-03, da Unidade de Apoio à Governança, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 23 a 26 de abril de 2018, em virtude da participação do titular do cargo no II Módulo da Capacitação de Conselheiros e equipe técnica do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, para fins de regularização conforme a Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme a instrução do processo 0480-000317/2014, RESOLVE:

I - RETIFICAR o despacho do Secretário de Estado de Governo de 30/7/2014, publicado no DODF nº 155, de 31/7/2014, pág. 8, retificado no despacho do Secretário de Estado de Governo, publicado no DODF nº 173, de 22/8/2014, pág. 38, para que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...)" LEIA-SE: (...) e na forma do art. 157, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)"

II - RETIFICAR o despacho da Secretária de Estado de Governo substituta de 30/12/2014, publicado no DODF nº 272, de 30/9/2014, pág. 24, para que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...)" LEIA-SE: (...) e na forma do art. 157, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)"

III - RETIFICAR o despacho da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de 15/3/2016, publicado no DODF nº 51, de 16/3/2016, pág. 22, para que ONDE SE LÊ: "(...) e na forma do disposto no art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...)" LEIA-SE: (...) e na forma do art. 157, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)"

IV - RETIFICAR o despacho da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de 6/4/2017, publicado no DODF nº 68, de 2/4/2017, pág. 20, para que ONDE SE LÊ: "(...) de acordo com o § 3º do Art. 152, c/c com Art. 154, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)" LEIA-SE: (...) e na forma do art. 157, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)"

VI - Para fins de regularização fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13/5/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 157, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a prorrogação da disposição de JOSÉ RIVALDO CADETE IMBELONI, matrícula nº 78.491-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Controladoria Geral do Distrito Federal para continuar exercendo a função, código GR-II, de Especialista, na Coordenação de Documentação, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretária-geral, da Presidência da República, a contar de 1/9/2017 até 31/12/2018.

Publique-se e encaminhe-se à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2018

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/5/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora ANGÉLICA AGUIAR DE MELLO, matrícula nº 174.479-8, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Capacitação de Pessoal, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, com ônus para o órgão de origem, conforme a instrução contida no processo SEI-GDF nº 00413-00000538/2018-54. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Para fins de regularização funcional, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do Art. 157, inciso I, c/c § 1º, inciso II c/c o § 2º da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a disposição do servidor DIMAS MOREIRA JUNIOR, matrícula nº 126.268-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para exercer as suas atividades na Administração Regional do Jardim Botânico, a contar de 15/02/2018 até 31/12/2018. Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

AUTORIZO com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão do servidor ISRAEL CARRARA DE PINNA, matrícula 217.969-5, Especialista Socioeducativo - Administrador, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com ônus para órgão de origem, conforme a instrução contida no processo SEI-GDF nº 00400-00003318/2018-02. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Para fins de regularização funcional, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13/5/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "b", com o caput do art. 154, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora ELANI MENDES DA MOTA SILVA, matrícula nº 200.576-X, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para exercer o Cargo em Comissão, Código CSU, de Supervisora da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal a origem, a contar de 01/06/2017. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para as providências pertinentes.

Para fins de regularização funcional, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão da servidora SILVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula 108.581-6, Auditora de Atividades Urbanas, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, para exercer o Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Superintendente Adjunto, da Superintendência de Gestão e Planejamento, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal/AGEFIS, a contar de 13/06/2017, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Para fins de regularização funcional, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão do servidor GLAYTON AMARO OLIVEIRA, matrícula nº 175.173-5 Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Articulação com Entidades Sindicais e Categorias Profissionais, da Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 16/03/2018, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

AUTORIZO com base no Decreto nº 36.496, de 13/5/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, concomitante com o artigo 16, da Lei 4.448, de 21/12/2009, a cessão do servidor ANTÔNIO EMÍLIO BASTOS DE AGUIAR FREIRE, matrícula 191.588-6, Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Distrito Federal - CG/DF para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Controladoria Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

BARÃO MELLO DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 3 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: READAPTAR EDER AQUINO GUIDA, matrícula nº 34.007-3, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de restrição laborativa definitiva, conforme conclusão constante do Relatório de Avaliação do Processo de Readaptação Funcional, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional / GEPROC / DIPEM / Subsaúde / SEPLAG. Processo nº 410.00000142/2018-91.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09 de novembro de 1989, publicada no DODF Suplementar nº 224, de 27 de novembro de 1989, página 13, o ato de averbação do servidor JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 30.844-7, Inspetor Técnico de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para fazer constar: Onde se lê: "AVERBA: 2.155 dias, prestados ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, no período de 20.09.1983 a 13.08.1989, contados para aposentadoria", leia-se: "AVERBA: 2.155 (dois mil cento e cinquenta e cinco) dias, no período de 20.09.1983 a 13.08.1989, contados para adicional e aposentadoria, nos termos da Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF, tendo como amparo legal a Decisão nº 3811/2012 - TCDF, combinada com o § 9º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil". Processo nº 0060-000.750/1989.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do Parágrafo único, do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais fazia jus o ex-servidor JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 30.844-7, Inspetor Técnico de Controle Interno, falecido em 10.04.2018. Processo SEI nº 00040-00055044/2018-65.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 861, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013, com fundamento no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com a redação dada pelo Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, RESOLVE: HOMOLOGAR, em caráter excepcional, o afastamento, com ônus limitado, da servidora FABIANA C. DE VASCONCELOS FRANCA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 138.504-6, lotada no Complexo Regulador em Saúde do DF, pela participação no evento denominado XIV Conferência Iberoamericana de Educación en Enfermería, realizado em Lima-Peru, de 25/09/2017 a 29/09/2017, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00090715/2017-89.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. RESOLVE: HOMOLOGAR o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora FLAVIA WATUSI DE FARIA, Médica - Pediatria, Matrícula nº. 1441.898-3, lotada no Hospital de Base do DF, para participação no "49th Congress of the International Society of Paediatric Oncology" no período de 10 a 16/10/2017, em Washington-DC/EUA, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008. Processo SEI nº 00060-00103085/2017-10.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 334, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. RESOLVE: HOMOLOGAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora ARIANNA FROTA FONTENELLE SOUSA, matrícula nº 1.441.600-X, Médica Neonatologia, lotada na Unidade de Neonatologia/HMIB/SRS-

Centro Sul, para o evento intitulado "27º Curso Anual Jen-Tien Wung Cuidados respiratórios do recém-nascido: Uma abordagem prática", realizado no período de 05 a 09/10/2017, em Nova York (EUA), nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo nº 00060-0085396/2017-90.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 335, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015. RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora MONICA MARIA BASTOS HUBINGER TOKARNIA, matrícula nº 1.443.622-1, Ana.Leg./Medicina-Endocrino., carga horária de 20 horas semanais, lotada no Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, para o evento intitulado "XVII Encontro Brasileiro de Tireóide", realizado no período de 18 a 23/04/2018, em Campos do Jordão-SP, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008, conforme Processo SEI nº 00060-00063739/2018-46.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor ERNANE PIRES MACIEL, Médico - Neurologista, Matrícula nº. 139.458-4, lotada na Unidade de Neurologia/GMI/DAS/HBDF, para participação no "American Academy Of Neurology - Annual Meeting 2018" no período de 19 a 28/04/2018, em Los Angeles/California, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008. Processo SEI nº 00060-00038561/2018-03.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016. RESOLVE: HOMOLOGAR o afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora MARCIA MARIA BARROS MOREIRA, Médica - Clínica Médica Queimados, Matrícula nº. 198.738-0, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, para participação nos eventos "11th Annual QMP Reconstructive Surgery Symposium" e "13th Annual QMP Aesthetic Surgery Symposium" no período de 09 a 20/11/2017, em Chicago/EUA, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008. Processo SEI nº 00060-00093058/2017-21.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR CLAYTON DE SOUZA TELES, matrícula 189.522-2, Carreira Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, para substituir OBERDAN ALVES, matrícula 1.436.681-9, no Cargo de Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, DFG-11, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 16/11/2017 a 26/11/2017, por motivo de férias do titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o DECRETO Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, o servidor FERNANDO DOMINGOS ALMEIDA, da Carreira de TÉCNICO EM SAÚDE, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº. 01797476, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) Unidade de Psiquiatria/HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060-00261712/2017-36.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, considerando o Processo Seletivo para Preceptoría dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 20, de 26 de outubro de 2017, publicado no DODF Nº 208, de 30 de outubro de 2017, que normatiza o Processo Seletivo para Preceptoría dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde, do Edital nº 23, de 18 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2017, que trata da Homologação do Resultado do Processo Seletivo e dos candidatos classificados e da Portaria nº 53, de 15 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2018, que designa os candidatos para o exercício da atividade de preceptoría. RESOLVE:

Art. 1º Desligar das atividades de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS, VERA LÚCIA MIRANDA NUNES SERAFIM, 137.250-5, 1º, opção de vaga nº 8, conforme estabelece o subitem 6.1.2 do Edital nº 20, de 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE ABRIL 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº. 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ao servidor SANDRO ALBERTO PINTO, matrícula 124.239-3, Auxiliar de Enfermagem, 6ºQq - 24/05/2010 a 22/05/2015, Processo: nº 061.045.149/1995.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MARIO ANTONIO CRISPIM, matrícula 128.049-X, Médico Psiquiatria, 6ºQq - 18/03/2013 a 16/03/2018, Processo SEI: 00060-00257208/2017-31 - Processo: 061.046.218/1993.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ao servidor JOAO BOSCO COSTA, matrícula 132.403-9, Artífice-Eler.Comunic, 5ºQq - 07/01/2013 a 05/01/2018, Processo: 061.047.049/1998.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora MARIA SILVANA CARVALHO DE MOURA, matrícula 132.597-3, Assistente Social, 5ºQq - 01/04/2013 a 30/03/2018, Processo: 061.042.571/1998.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora RITA DE CÁSSIA PINTO CAMIA LARANJEIRA, matrícula 144.237-6, Médico Pediatria, 3ºQq - 18/09/2012 a 16/09/2017, Processo: 280.000.128/2008.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora LUANA FURQUIM MENDONÇA, matrícula 145.804-3, Auxiliar de Enfermagem, 3ºQq - 11/04/2013 a 09/04/2018, Processo: 273.000.159/2008.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora DIANE BARRETO CAVALCANTE, matrícula 168.003-X, Assistente Social, 2ºQq - 25/03/2013 a 23/03/2018, Processo SEI- 00060-00135100/2018-70

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora MARTA PEREIRA ROCHA, matrícula 1.435.392-X, Técnico Lab. Pat. Clínica, 1ºQq - 09/09/2011 a 06/09/2016, Processo SEI-00060-00110634/2018-93.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora JORGIANA ARRUDA DOS SANTOS, matrícula 1.442.463-0, Técnico Administrativo, 1ºQq - 02/04/2013 a 31/03/2018, Processo SEI-00060-00147254/2018-12

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ao servidor DENILSON DOS SANTOS SILVA, matrícula 1.442.608-0, Técnico Administrativo, 1ºQq - 02/04/2013 a 31/03/2018, Processo SEI: 00060-00143577/2018-29.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora CARLA CRISTIANE GOMES, matrícula 1.442.840-7, Técnico Administrativo, 1ºQq - 02/04/2013 a 31/03/2018, Processo SEI-00060-00142112/2018-51

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro e 2011, a servidora CINTIA JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 1.442.973-X, Técnico Administrativo, 1ºQq - 02/04/2013 a 31/03/2018, Processo SEI-00060-00155739/2018-51.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do (a) servidor (a): MONICA ANDRÉA PIRES MARTINS, matrícula: 144.063-2, Médico Pediatra, para participar do CONGRESSO PAULISTA DE URGENCIAS E EMERGENCIAS PEDIÁTRICAS, a ser realizado na cidade de São Paulo-SP, no período de 02/05/2018 e 05/05/2018, Processo SEI- 00060-00060780/2018-61.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do (a) servidor (a): HELENA MOREIRA DOS SANTOS VILELA, matrícula: 145.219-, Médico Radiologista, para participar do 48º JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA - JPR -2018, a ser realizado na cidade de São Paulo-SP, no período de 03/05/18 a 06/05/18, Processo SEI-0060-00064170/2018-36.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores RENATO DA ROCHA FEITOZA, Analista de Atividades do Hemocentro, Contador, matrícula nº 1681818-0, e LUCAS KENITI NANAMI, Analista de Atividades do Hemocentro, Estatístico, matrícula nº 1681862-8, da função de membros do Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar Sistema de Custos da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, constituído por meio da Instrução nº 230, de 1º de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2017, pág.14.

Art. 2º Designar os servidores EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico de Atividades do Hemocentro, matrícula nº 1402084-X, e THAIS HELENA FERNANDES TEIXEIRA, Técnico de Atividades do Hemocentro, matrícula nº 1682028-2, para compor o Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar Sistema de Custos da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, constituído por meio da Instrução nº 230, de 1º de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2017, pág.14.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÓRGE VAZ PINTO NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. II, do art. 26, da Seção IV, do Anexo III, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005; e no uso das atribuições previstas no art. 9º da Portaria Conjunta/SES/FHB/FEPECS nº 09, de 20 de março de 2017, publicada no DODF de 21/03/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar CELINA MÁRCIA PASSOS DE CERQUEIRA E SILVA, médica, matrícula nº. 190.345-4, na condição de membro suplente, representando a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS, por um período de 03 (três) anos, contados a partir da publicação.

Art. 2º Reconduzir ANA CÉLIA ALENCAR FONTELES, bióloga, matrícula nº. 1.4016389, na condição de membro suplente, representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS, por um período de 03 (três) anos, contados a partir de 29/12/2017.

Art. 3º Designar RAFAEL DAMACENA DE OLIVEIRA PEREIRA SOARES, enfermeiro, matrícula nº. 143.8820-0, na condição de membro suplente, representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS, por um período de 03 (três) anos, contados a partir da publicação.

Art. 4º Reconduzir MARINHA TEREZA ALVES NASCIMENTO, fisioterapeuta, matrícula nº. 146.972-X, na condição de membro titular, representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS, por um período de 03 (três) anos, contados a partir de 21/03/2018.

Art. 5º Designar LEILA BERNARDA DONATO GOTEMS, enfermeira, matrícula nº. 163.667-7, e ANA SOCORRO DE MOURA, enfermeira, matrícula nº. 186.193-X, na condição de membros suplentes, para integrarem o Comitê de Ética em Pesquisa, representando a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, a contar a partir da publicação.

Art. 6º Designar DANIEL HIGOR DA SILVA BARROS, farmacêutico, matrícula nº. 1672.193-4, na condição de membro suplente, representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS, por um período de 03 (três) anos, contados a partir da publicação.

Art. 7º Retificar o ato de designação de PALOMA APARECIDA CARVALHO, matrícula nº. 157387-X, para, onde se lê "Membro Titular", leia-se "Membro Suplente"; bem como incluir a carreira a qual pertence a servidora para "CE - Enfermagem", com o intuito de corrigir erro material constante na Ordem de Serviço nº 06 de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO, matrícula nº 93.954-4, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo nº 00113-000.11384/2018-65, a contar de 08/04/2018, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

MÁRCIO BUZAR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de 18 de abril de 2018, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2018, pág. 37, ato que concedeu o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, ao servidor VICTOR HENRIQUE RODRIGUES DE BORBA, matrícula nº 230.601-8, para visitar a Irlanda com a finalidade de conhecer o sistema educacional daquele País, patrocinada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período de 15/05/2018 a 23/05/2018, conforme Processo SEI nº 00080.00050248/2018-61.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 36.496, de 12/05/2015, com redação dada pelo §2º do art. 37 do Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, RESOLVE: CONCEDER, afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, ao servidor ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL, matrícula nº 46.609-3, para visitar a Irlanda com a finalidade de conhecer o sistema educacional daquele País, patrocinada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período de 15/05/2018 a 23/05/2018, conforme processo nº 00080-00050248/2018-61.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 19 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, combinado com o art. 3º do Decreto nº 36.496, de 12/05/2015, com redação dada pelo Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, RESOLVE: CONCEDER, afastamento, mediante dispensa de ponto, para fins de regularização funcional, à servidora NATÁLIA DE SOUZA DUARTE, matrícula nº 66.388-3, para participar do Seminário Estadual Sobre Educação, pobreza e Desigualdade Social, em Florianópolis/SC, no período de 26/07/2017 a 28/07/2017, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, conforme processo nº 0468.001049/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 36.496, de 12/05/2015, RESOLVE: AUTORIZAR, em caráter de homologação, o deslocamento, no dia 28 de janeiro de 2014, para Aparecida/GO, aos servidores abaixo relacionados, a fim de participarem de visita técnica à Escola municipal Olentino Xavier da Costa, com ônus para o Distrito Federal, referente remuneração, conforme consta no Processo nº0080.000699/2014: BRUNO RODRIGUES DUARTE, matrícula: 0217.894-X; CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula: 0221.119-X; CEZAR GARCIA FERRERO, matrícula: 0221.909-3; DARLAN PASTORINI PEREIRA, matrícula: 0219.791-X; EDUARDO FLAVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA,

matrícula: 045.739-6; EMILEIDE RODRIGUES COIMBRA, matrícula: 0210.895-X; ERIK AUGUSTO LEITE, matrícula: 0221.618-3; FERNANDO ANDRADE DA SILVA, matrícula: 045.777-9; FLAVIA FERNANDES KOSHINO SOUSA, matrícula: 0220.663-3; FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula: 0219.792-8; JANAINA COELHO BRITO, matrícula: 0219.799-5; LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO, matrícula: 025.429-0; MARCUS HENRIQUE ALMEIDA DE PAIVA, matrícula: 0209.805-9; MARIA HELENA FIGUEIRO DE ANDRADE, matrícula: 049.765-7; RAQUEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula: 0221.210-2; SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula: 0219.793-6; SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS, matrícula: 0220.268-9; TIAGO REGES DA SILVA, matrícula: 0219.800-2.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA MARIA DA ROCHA LOPES, matrícula 202.638-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00026879/2017-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA MARIA GRANATO DE PAIVA SANTOS, matrícula 29.474-8, no Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 08, Padrão 01, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.000905/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELA MARIA BATISTA GOMES, matrícula 42.108-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00028237/2017-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLARICE HITOMI KATANIWA, matrícula 62.807-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00028536/2017-58.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELAINE FERNANDES DE JESUS, matrícula 26.363-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00028312/2017-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a HÉLIA SOUSA VOGADO, matrícula 42.330-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.000067/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVONETE FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 69.310-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 02, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00000066/2017-68.

CONCEDER APOSENTADORIA a LILIAN PAZZINI ENEIAS, matrícula 200.625-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000051/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 69.294-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 02, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00031198/2017-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX SALDANHA, matrícula 27.968-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 08, Padrão 02, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00061066/2017-34.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DAS GRAÇAS GOULART NEVES BARRETO, matrícula 48.452-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000772/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, matrícula 67-933-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 02, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00028281/2017-23.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ISABEL GOMES, matrícula 35.160-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.005431/2012.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA NATIVIDADE RIBEIRO, matrícula 68.206-3, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão 02, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.002925/2012.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL, matrícula 48.795-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00028850/2017-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SIMONE MAGALHÃES COELHO, matrícula 65.492-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.005752/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILIA GONZAGA MARTINS SOUTO DE MAGALHÃES, matrícula 59.517-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003859/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAURILIA ROSÁRIO SOARES DE CASTRO, matrícula 175.338-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.003382/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a NESSIMAR VIANA JACOBINA DE ABREU, matrícula 202.182-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00030711/2017-77.

CONCEDER APOSENTADORIA a PEDRO ANTONIO VELOSO NETO, matrícula 69.492-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 10, Padrão 02, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 00080-00054406/2017-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 65.356-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 464.000040/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSALVA TEIXEIRA DE ARAUJO, matrícula 28.119-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 08, Padrão 01, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 474.000634/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSELI DE MOURA GONZALES D'ALMEIDA, matrícula 23.798-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.011715/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, matrícula 43.180-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.013790/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a THÉA WEBER GARCIA, matrícula 62.965-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.000550/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VALDIRA DA COSTA LOPES, matrícula 35.904-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00000856/2017-43.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 0080.010712/2014, KENIA FABIOLA NUNES SOARES, 204.755-1; 0080.011781/2014, LÍDIA PATRÍCIA COELHO DA SILVA GUIMARAES, 201.527-7; 0463.000180/2016, ADELAIDE SOUZA LOPES MATOS, 39.951-5; 0468.000880/2016, CLAUDIA ADJUTO DE ARAUJO DE ASSUNÇÃO, 46.797-9; 0468.000934/2016, ANA CLAUDIA CAVALCANTI MARIANO, 30.906-0; 0461.000045/2017, ÂNGELA CRISTINA CARLOS SILVA CAMPOS, 37.424-5; 0470.000299/2017, ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA EDUARDO, 175.382-7; 0473.000315/2017, HEDYLANE MARIA RODRIGUES DA COSTA, 30.106-X; 0473.000449/2017, MARIA DA PENHA DE MENDONÇA LIMA, 20.533-8; 0461.000332/2017, MARIA DOS REMÉDIOS SILVA MENDONÇA, 47.536-X; 0471.000342/2017, JAQUELINE CABRAL XAVIER DA COSTA, 34.254-8; 0462.000438/2017, NÍVIA LEITE OLIVEIRA MARQUES, 222.353-8; 0461.000472/2017, MARIA DOS REMÉDIOS SILVA MENDONÇA, 47.536-X; 0470.000469/2017, MARIA DA GRAÇA TROIS GOMES MONTEIRO, 181.932-1; 0462.000859/2017, MÂRCIA RIBEIRO DE SOUZA, 69.649-8; 0461.000471/2017, HERCULES DE CAMPOS JUNIOR, 226.634-2; 0463.000555/2017, REGINA DALVA FERREIRA, 32.240-7; 0462.000626/2017, CLAUDICÉLIA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 207.949-1; 0462.000629/2017, SILVANA THEREZA SOUSA NUNES OLIVEIRA, 29.963-4; 0462.000672/2017, ADELAINÉ CASIA DE OLIVEIRA NUNES, 229.869-4; 0080.005101/2017, PATRÍCIA RAMOS DE ARAUJO, 45.876-7; 0462.001278/2017, VANIA MENDES DA SILVA FERREIRA, 226.237-1; 0463.000458/2016, MARIA DAGMAR FREITAS BARCELOS VELAME, 202.009-2; 0472.000318/2017, MERY HELEN ROSA, 175.999-X; 0472.000274/2017, MARCELO GONÇALVES TEIXEIRA, 213.945-6; 0461.000412/2016, HUMBERTO JOSE

LOPES, 23.359-5; 0472.000289/2017, MÂRCIA REGINA PINHEIRO DOS SANTOS, 200.988-9; 0080.007092/2015, MARA LUCIANE BATISTELLA, 200.790-8; 0474.001003/2017, FRANCIENE SOARES BARBOSA DE ANDRADE, 210.851-8; 0468.000402/2017, CRISTINA PINHEIRO UCHÔA, 201.263-4; 0468.000912/2016, CRISTINA GONÇALVES DE FREITAS ORRICO, 45.427-3; 0468.000745/2016, ADRIANA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, 69.333-2; 0471.000423/2016, ELISANDRA DAS GRAÇAS FEITOSA, 220.293-X; 0461.000425/2016, ERIKA DANIELLA FELIPE DE MOURA, 29.765-8; 0461.000220/2017, MÂRCIA GILDA MOREIRA COSME, 30.978-8; 0461.000299/2017, KELE FERREIRA DE MATOS, 216.764-6; 0474.000973/2017, CLAUDIA INACIA DE OLIVEIRA COSTA, 66.443-X; 0080.002887/2016, GRACIELLE IZIDORO PALHARES, 235.066-1; 0469.000182/2016, ZELIA RODRIGUES, 22.596-7; 0468.000211/2017, ANDREZA FIORINI PEREZ RIVERA, 35.324-8; 0467.001321/2017, JOICIANE NASCIMENTO DE ARAUJO, 229.743-4; 0080.009178/2017, MARIA DAS GRAÇAS CORREIA, 21.674-7; 0467.001320/2017, JOSILENE MOREIRA NEVES DE SOUZA, 230.779-0; 0474.000989/2017, EUNICE TEIXEIRA MACHADO, 48.461-X; 0463.000493/2017, EUCLEDICIA VIEIRA RODRIGUES DE PAULA, 230.465-1; 0463.000393/2017, GISELLE CARDOSO E MACIEL, 222.446-1; 0470.000373/2017, MÂRCIA MELO FEITOSA, 211.134-9; 0470.000370/2017, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, 30.339-9; 0470.000326/2017, IVONEIDE GOMES BATISTA SALGADO, 222.493-3; 0464.000078/2017, MARGARIDA AZEVEDO DOS SANTOS, 44.345-X; 0463.000793/2016, LUCIANA FERREIRA DA SILVA, 202.061-0; 0463.000323/2016, ADRIANA SANTOS LEITE, 34.702-7; 0080.002570/2015, CLEUDETE MARTINS PEREIRA, 208.921-1; 0474.000213/2014, RUBENS MOTA CRUVINEL, 61.618-4; 0463.000822/2016, MARA DANTAS SILVA, 68.974-2; 0463.000009/2016, RODRIGO GOMES DOS SANTOS, 205.026-9; 0080.008571/2015, LUIZA DE MARILAK MORAIS MACEDO FREITAS, 36.986-1; 0080.008484/2015, MARIA DE FATIMA NETO FERREIRA, 22.612-2; 0080.011424/2014, MICHELLE SCHIMIDT DE OLIVEIRA CADUFF, 39.150-6.

NEDER NUNES ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, com dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 0468.000848/2016, MARIA DIANE MENDES GOMES MACHADO, 223.047-X; 0080.004318/2016, MARIA LUCIA FERREIRA SILVA, 21.656-9; 0463.000437/2017, CREONICE MARIA TEODORO, 35.662-X; 0470.000447/2016, JACQUILENE PEREIRA DA SILVA, 23.768-X; 0463.000108/2017, JUDÁ IUQUIRA BARBORA PIRES, 39.260-X; 0468.000878/2016, AURORA ALVES CALDEIRA GOMES, 210.812-7

NEDER NUNES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e em atendimento a Lei nº 4.792, de 24/02/2012, regulamentada pelo Decreto nº 35.817, de 16 de setembro de 2014, e nas demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sustentabilidade e Coleta de Seletiva Solidária para estudar, avaliar e implementar, por meio do Plano de Coleta Seletiva, a correta educação ambiental a todos os setores que compõem esta Secretaria.

Art. 2º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores: NATALIE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula nº 271.415-9, na qualidade de presidente; e LINKETYNEI SOUZA DE FREITAS, matrícula nº 271.521-X; e LARISSA JANSEN SOUSA, matrícula nº 271.408-6, na qualidade de membros.

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos legais a presidência da Comissão será exercida pela servidora LINKETYNEI SOUZA DE FREITAS, matrícula nº 271.521-X.

Art. 3º Compete a Comissão de Sustentabilidade e Coleta de Seletiva as seguintes atividades:

I - Planejar, implementar e supervisionar a coleta seletiva solidária como rotina a ser seguida dentro da SEDICT/DF;

II - Realizar a educação ambiental com todos os servidores e demais prestadores de serviço que compõem a Secretaria, por meio de palestras e treinamentos;

III - Proceder a identificação das áreas internas da Secretaria, que orientará os servidores o tipo de lixo a ser eliminado ou armazenado;

IV - propor os prazos e metas a serem cumpridos trimestralmente;

V - Fazer e encaminhar relatórios trimestrais a Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais;

VI - Auxiliar na instrução e viabilização do processo que irá escolher a Associação e/ou Cooperativa que será a responsável por recolher os resíduos recicláveis na Secretaria;

VII - fornecer informações necessárias à tomada de decisões.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 34, de 25 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRÁZ DE QUEIROZ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria nº 31 de 14 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 11 de abril de 2007, alterada pela Portaria nº 158, de 6 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 12 de novembro de 2008 e de acordo com o disposto no art. 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º O servidor concorrente à Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recurso junto ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Secretaria, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o item 2 deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência.

174.606-5, CRISTIANE SILVA SIQUEIRA, Gest. Pol. Públ. Gest. Gov., 2ª, V, 45.00, 40.00, 85.00, 1ª, I, 1º/07/2018;

174.845-9, LUCIANA LACERDA BEZERRA DA NÓBREGA, Gest. Pol. Públ. Gest. Gov., 2ª, V, 45.00, 40.00, 85.00, 1ª, I, 1º/07/2018;

175.284-7, ROSANGELA GOMES SANTANA SOUSA, Gest. Pol. Públ. Gest. Gov., 2ª, V, 45.00, 40.00, 85.00, 1ª, I, 1º/07/2018;

175.672-9, SÔNIA MÁRIA ALENCAR CÉSAR, Gest. Pol. Públ. Gest. Gov., 2ª, V, 45.00, 40.00, 85.00, 1ª, I, 1º/07/2018;

(*) servidor não alcançou a pontuação necessária para fins de promoção funcional.

(**) servidor não apresentou o currículo padrão.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA

Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar RÓDRIGUES JUNIOR DA SILVA, matrícula 1.200.287-9 das atribuições de executor suplente de executor do Contrato 04/2015.

Art. 2º Designar ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, matrícula 1.680.747-2, para sem prejuízo de suas atribuições, atuar como executor suplente do Contrato nº 04/2015, constante no processo nº 193.000.216/2015, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Empresa VênusWorld Comércio de Equipamentos e Materiais Para Escritório Ltda., cabendo ao designado às atribuições previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2011; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar RÓDRIGUES JUNIOR DA SILVA, matrícula 1.200.287-9, das atribuições de executor suplente do Contrato 012/2013.

Art. 2º Designar MÁRIO CÉZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1.682.284-6 para atuar sem prejuízo de suas atribuições, como executor suplente do Contrato nº 012/2013, referente à prestação de serviços de agendamento de locação de veículos, aferidos por km rodado, incluindo combustível e motoristas, devidamente habilitados, para atender as necessidades da FAPDF, celebrado entre esta Fundação e a TOP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., conforme Processo nº 193.000.192/2013.

Art. 3º Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, art. 5º, inciso I, alínea d e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Natalidade aos servidores: NATALIA PEDROSO VEIL, matrícula nº 176037-8, pelo nascimento de seus filhos gêmeos: HANUMAN PEDROSO MENDES e TARUMIM PEDROSO MENDES, em 18 de fevereiro de 2018; HERBERT KEISKI TANIGUCHI, matrícula nº 197399-1, dependente: HENRIQUE ARAÚJO TANIGUCHI, nascido em 14 de março de 2018 e VINÍCIUS ANDRADE, matrícula nº 189865-5, dependente: MARIANA TEIXEIRA ANDRADE, nascida em 28 de março de 2018.

BERNARDO DE CASTRO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com fulcro no art. 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à JANAÍNA LACERDA RESENDE, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 59.428-8, lotada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF/SESIPE, licença para capacitação no período: de 14 de maio a 10 de agosto de 2018, para oportunizar a qualificação no Curso de Inglês Intensivo, nível intermediário A e B, de carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSPDF de 30/06/2015, o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANDREI ALLES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 58.117-8, e CRISTIANO AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula nº 78.981-X, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Para Aquisição de Bens Pelo do Distrito Federal nº 007/2018-SSP - Processo nº 0050-001370/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e a empresa EMERSON COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, tendo por objeto a aquisição de 14 (quatorze) fragmentadoras de papel de uso profissional.

Art. 2º Designar os servidores ANDREI ALLES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 58.117-8, e CRISTIANO AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula nº 78.981-X, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Para Aquisição de Bens Pelo do Distrito Federal nº 009/2018-SSP - Processo nº 0050-001370/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e a empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, tendo por objeto a aquisição de 08 (oito) unidades de DVR Gravador de Áudio e Vídeo Digital, marca: Intelbras - INT949.ELBRAS; 08 (oito) unidades de Conversor/Receptor de TV digital DTV, marca: AQUARIO; 08 (oito) unidades de Antena externa para TV digital, marca: AQUARIO; 16 (dezesesseis) unidades de Disco Rígido de 2TB SATA, marca: SEAGATE; 08 (oito) unidades de Suporte para TV LED, para TV's LCD/LED/PLASMA/3d de 32" a 55", marca: BEDIN SAT; 02 (dois) Serviços de instalação dos equipamentos e programação, com todos os materiais (cabos, conectores, parafusos, etc).

Art. 3º Designar os servidores WENDERSON GUIMARÃES SOARES, matrícula nº 1.658.787-1, e JOÃO ROBERTO ELISEU FILHO, matrícula nº 1.667.036-1, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Objeto a que se refere a Nota de Empenho: 2018NE00404, aquisição de 03 (três) assinaturas anuais do Jornal Correio Brasileiro; 03 (três) assinaturas anuais do Jornal de Brasília; e 01 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, por parte da empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME.

Art. 4º Designar os servidores WENDERSON GUIMARÃES SOARES, matrícula nº 1.658.787-1, e JOÃO ROBERTO ELISEU FILHO, matrícula nº 1.667.036-1, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Objeto a que se refere a Nota de Empenho: 2018NE00408, aquisição de 01 (uma) assinatura para fornecimento de 52 exemplares da Revista Carta Capital; 03 (três) assinatura da Revista Época; 03 (três) assinatura da Revista Isto É; e 03 (três) assinatura da Revista Veja, por parte da empresa SAMIO BANDEIRA - ME.

Art. 5º Dispensar os servidores: ANA FLÁVIA CARNEIRO REZENDE, matrícula nº 59.296-X, como GESTORA, e JACKSON GUESDES FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 78.729-9, como GESTOR SUPLENTE, para o acompanhamento da execução e fiscalização do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2013-SSP - Processo 050.000.492/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, provendo soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de tratamento de guarda de informações, formado por parque físico e lógico constituído por diversos fabricantes.

Art. 6º Designar as servidoras: ARINAN REY SORIANO DOS SANTOS, matrícula nº 1684747-4, como GESTORA, e ANA FLÁVIA CARNEIRO REZENDE, matrícula nº 59.296-X, como GESTORA SUPLENTE, para o acompanhamento da execução e fiscalização do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2013-SSP - Processo 050.000.492/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, provendo soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de tratamento de guarda de informações, formado por parque físico e lógico constituído por diversos fabricantes.

Art. 7º Aos executores e suplentes designados nos artigos supra, caberão o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24-SSP, publicada no DODF de 24 de maio de 2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, publicado no DODF de 16 de dezembro de 2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 8º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSPDF de 30/06/2015, o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 048/2014 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 88, de 20 de julho de 2015, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2015, página nº 17 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 25, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 2º Designar os servidores: RENATO MENDELEIRO SILVA SIMÕES, matrícula nº 196.619-7 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2014-SSP - Processo 050.000.679/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, cujo objeto é a prestação de serviços referente ao fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13,8 Kv, tensão de medição de 115 (cento e quinze) Volts, Grupo A4, necessária ao funcionamento das instalações do Centro de Progressão Penitenciária - CPP, localizado no SIA Trecho 04, Lotes 1650 a 1760.

Art. 3º Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 025/2015 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 98, de 12 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2015, página nº 51 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 24, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 4º Designar os servidores: EDUARDO HERMÍNIO NORONHA, matrícula nº 1.681.343-X e RONALDO CAMILO DOS SANTOS, matrícula nº 1.675.167-1, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 025/2015-SSP - Processo 050.000.371/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objeto a prestação de serviços referentes ao fornecimento de energia elétrica de BAIXA TENSÃO, para energização do Sistema de Vídeo Monitoramento do Distrito Federal pertencente aos bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública, em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 5º Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 132/2015 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 100, de 19 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, página 50 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 24, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 6º Designar os servidores: RENATO MENDELEIRO SILVA SIMÕES, matrícula nº 196.619-7 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 132/2015-SSP - Processo 400.001.131/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura tarifária, Grupo A, Subgrupo A4, modalidade tarifária horária Azul, para atender a Penitenciária do Distrito Federal - PDF I - Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 3,2 - Brasília - DF.

Art. 7º Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 133/2015 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 100, de 19 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, página 50 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 24, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 8º Designar os servidores: RENATO MENDELEIRO SILVA SIMÕES, matrícula nº 196.619-7 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 133/2015-SSP - Processo 400.001.133/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura tarifária, Grupo A, Subgrupo A4, modalidade Convencional, para atender a Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF - Setor Leste Quadra 01 Área Especial 02 - Gama - Brasília - DF.

Art. 9º Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 134/2015 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 100, de 19 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, página 50 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 25, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 10. Designar os servidores: RENATO MENDELEIRO SILVA SIMÕES, matrícula nº 196.619-7 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 134/2015-SSP - Processo 400.001.130/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura tarifária, Grupo A, Subgrupo A4, modalidade Convencional, para atender o Centro de Progressão Penitenciária - CPP - SIA Trecho 04 Lotes 1650/1760 - Guarã - Brasília - DF.

Art. 11. Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 135/2015 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 100, de 19 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, página 50 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 25, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 12. Designar os servidores: RENATO MENDELEIRO SILVA SIMÕES, matrícula nº 196.619-7 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2015-SSP - Processo 400.001.132/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura tarifária, Grupo A, Subgrupo A4, modalidade Horária Azul, para atender o Centro de Internamento e Reeducação - CIR - Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 02 - Fazenda Papuda - Brasília - DF.

Art. 13. Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 136/2015 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 100, de 19 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, página 50 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 25, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 14. Designar os servidores: RENATO MENDELEIRO SILVA SIMÕES, matrícula nº 196.619-7 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 136/2015-SSP - Processo 400.001.191/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura tarifária, Grupo A, Subgrupo A4, modalidade Horária Azul, para atender o Centro de Detenção Provisória - CDP - Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 3,2 - Brasília - DF.

Art. 15. Dispensar os servidores: WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2 e CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 018/2016 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 79, de 03 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2016, página 55 e Ordem de Serviço nº 18, de 14 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página nº 23, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 16. Designar os servidores: RENATO MENDELEIRO SILVA SIMÕES, matrícula nº 196.619-7 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2016-SSP - Processo 400.000.080/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, tendo por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas instalações localizadas nos pontos descritos, sob sua responsabilidade, com exceção da iluminação pública, conforme endereços e identificações a seguir: Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, SIA Trecho 03 Lotes 1370/1380 - Guarã, Brasília - DF, Identificação 1.650.371-6; Diretoria de Operações Especiais - DPOE/SESIPE, Núcleo Rural Papuda DF 465 Km 3,2 Fazenda Papuda - Lago Sul - Brasília - DF, Identificação 1.650.378-3; e Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SESIPE/SSP SIA Trecho 04, Lote 1690 - Guarã - Brasília - DF, Identificação 1.650.383-X.

Art. 17. Dispensar os servidores: CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3 e WELLY LACERDA BONFIM, matrícula nº 1.671.272-2, da função de EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, respectivamente, do objeto do Contrato nº 029/2017 - SSP, designados conforme Ordem de Serviço nº 109, de 09 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2017, página 40, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 18. Designar os servidores: WESLEY MOURA CAMPOS, matrícula nº 193.735-9 e MAGNO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 193.547-X, respectivamente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº. 029/2017-SSP - Processo 050.000.962/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, tendo por objeto a prestação de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor nas unidades de consumo localizadas nos endereços a seguir: Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE - SIA Trecho 03, Lotes 1370/1380; Centro de internamento e Reeducação - CIR - Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 04 - Fazenda Papuda; Centro de Detenção Provisória - CDP - Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 04 - Fazenda Papuda; Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I - Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 04 - Fazenda Papuda; Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II - Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 04 - Fazenda Papuda; Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, Núcleo Rural Papuda, DF 465 Km 04 - Fazenda Papuda - São Sebastião - Brasília - DF; Centro de Progressão Penitenciária - CPP - SIA Trecho 04, Lotes 1600/1700 - Brasília - DF; Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF - AE 02 Quadra 01, Setor Leste - Gama - DF;

Art. 19. Aos Executores e Suplentes designados nos artigos supra, caberão o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24-SSP, publicada no DODF de 24 de maio de 2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, publicado no DODF de 16 de dezembro de 2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o §1º, art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 20. Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta nº 009/2000 - PCDF/SSP-DF, (alterada pela Port. Conj. nº 21/2003 - PCDF/SSP-DF), RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 017/2018-SESIPE, com o sindicato Agente de Atividades Penitenciárias KELISON AGUIAR DA SILVA, Matrícula nº 181.595-4, atualmente lotado na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores Agentes de Atividades Penitenciárias CARLOS ANTONIO VIRGOLINO GUEDES JÚNIOR, matrícula nº 176.421-8; WILLIAM RIBEIRO QUEROBIM, matrícula nº 193.702-2; e, CRISTINE OLIVÉ CORREA, matrícula nº 178.470-6, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração até a conclusão final, bem como, incumbido à Gerência de Sindicâncias da SESIPE:

I - Promover a publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em obediência à legislação em vigente.

II - Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do DF;
 III - Distribuir os autos e sua cópia à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;
 Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;
 Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF nº 220/2018 - SSP/GAB/CPD; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa nº 005/2017-SESIPE (050.000.281/2017) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 13 de abril de 2018, na forma do art. 145 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 005/2017-SESIPE (050.000.281/2017) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 37, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor CLÁUDIO ROBERTO SIMÕES VASCONCELOS, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.571-8, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP.
 OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 214/2018 - CPD/GAB/SSPDF (7101093); ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 005/2017-SESIPE (processo nº 00050-00152162/2017-01). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 26 de abril de 2018, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017-SESIPE (00050-00152162/2017-01), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 311, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 28 de agosto de 2017, página 22, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor LUCÉLIO CEDRO MOREIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 1.667.479-0, atualmente lotado no Centro de Detenção Provisória - CDP.
 OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:
 Art.1º Dispensar conforme Ofício nº 238/CMAN da Comissão Central de Executores o 1º SGT QPPMC JOÃO JOSÉ NETO SANTOS DA SILVA, Mat. 22.075-2 da função de 2º Membro e DESIGNAR o 1º SGT QPPMC PAULO ROBERTO DE SOUSA RIBEIRO, Mat. 23.867-8 para a função de 2º Membro referente ao Contrato Administrativo nº 35/2017, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa DISVECO LTDA, conforme o Processo nº 054.002.820/2017.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
 SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:
 Art. 1º Dispensar o 1º SGT QPPMC JOÃO NETO SANTOS DA SILVA, Mat.22.075-2 da função de executor e o 1º SGT QPPMC IZAIAS ALVES MOTTA, Mat.15.954-9 da função de executor substituto e DESIGNAR o 3º SGT QPPMC ANTONIO LEIVA ORNELAS GUEDES, Mat.22.687-4 para a função de executor e o ST QPPMC EDIVAN DE SOUZA RIBEIRO, Mat.17.469-6 para a função de executor substituto do Contrato Administrativo nº 48/2013, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, conforme o Processo nº 054.000.247/2012.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 59, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:
 Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o MAJ QOPM LOTUS VIEIRA LINS, Mat.50.475-0 para a função de Gestor, 1º TEN QOPM SÉRGIO AUGUSTO CIBRAO SOUSA PIMENTEL, Mat. 730.595-8 para a função de Fiscal Requisitante, CB QPPMC JOSANGELO EDIGENO SILVA CAMARGOS, Mat.215.945-7 para a função de Fiscal Técnico e o ST QPPMC FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE ARAUJO, Mat.18.753-4 para a função de Fiscal Administrativo. Referente ao Contrato Administrativo nº 05/2018-Lote nº 03, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, conforme o Processo nº 054.000.306/2014.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o CAP QOPM ROBERTO RABELO DE CASTRO, Mat.50.925-6 para a função de Gestor, 3º SGT QPPMC SIDNEY STUART NASCIMENTO SILVA, Mat.22.099-X para a função de Fiscal Requisitante, 2º SGT QPPMC IDELGARDES DE ALEMAR SANTANA, Mat.18.578-7 para a função de Fiscal Técnico e o 3º SGT QPPMC CLEITON ARAUJO DOS SANTOS, Mat.73.171-4 para a função de Fiscal Administrativo. Referente ao Contrato Administrativo nº 05/2018-Lote nº 05, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, conforme o Processo nº 054.000.306/2014.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 196, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 01 de março de 2018, ao CEL PM REF MAURÍCIO SLEIMAN MIHESSEN, matrícula 00.150/3, de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.
 ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.621/2006. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o 2º SGT PM RR MANOEL ROCHA DA SILVA, matrícula 08.891/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.
 ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.109/2017. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o 3º SGT PM RR RENILSON BARBOSA PEREIRA, matrícula 22.982/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.
 ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de 2010, e considerando o o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 20 de março de 2018, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009, ao ST PM REF CÉSAR AUGUSTO DOS REIS, matrícula nº 08.562/6, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.
 ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 206, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de 2010, e considerando o o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 15 de março de 2018, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009, ao 2º SGT PM REF RENATO GABRIEL DE VASCONCELOS, matrícula nº 03.105/4, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.
 ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 207, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.653/97. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 02 de julho de 2015, o ST PM RR ANTONIO OLEGARIO DA SILVA, matrícula 03.560/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009,

artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço,

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE ABRIL DE 2018,

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000856/2005. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 30 de janeiro de 2018, o 2º SGT PM RR ANTONIO OLEGARIO DA SILVA, matrícula 06.411/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009, artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço,

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE ABRIL DE 2018,

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.422/2017. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PM RR GILMAR ALVES DOS SANTOS, matrícula 12.312/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE ABRIL DE 2018,

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.586/2003. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF Nº 169 de 04 de maio de 2017, DODF Nº 87, de 09 de maio de 2017, referente ao 3º SGT PM REF ALBERTO COELHO DE AQUINO, MAT. Nº 05.387/2., para ONDE SE LÊ "com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986", LEIA-SE "na redação do artigo 64 da Lei nº 12.086/2009", bem como incluir "o §4º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002", seguindo orientação da Decisão nº 746/2014-TCDF, em cumprimento da Diligência 2.071/CONIP, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, de 02 de outubro de 2017.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE ABRIL DE 2018,

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 05 de abril de 2018, ao ST PM REF MANOEL MESSIAS DE SOUZA, matrícula 01.250/5, de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 605, DE 17 DE ABRIL DE 2018,

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.053/2017. RESOLVE: REVER a Portaria DIPC nº 522 de 24 de janeiro de 2017, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, incisos I e parágrafo único; artigo 39, § 1º; artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo ST PM ABRAHÃO HOLANDA CAVALCANTE, matrícula nº 08.087/X, da reserva remunerada, falecido em 21 de dezembro de 2016, no percentual de 50% (cinquenta por cento), per si, para: CARLA NASCIMENTO DE ALMEIDA CAVALCANTE e MARIANA TELES CAVALCANTE, respectivamente, viúva e filha maior e de outro leito, do instituidor, a contar de 20 de março de 2018, data de protocolização do último requerimento.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 607, DE 19 DE ABRIL DE 2018,

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.420/2011. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 785 de 27 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 201 de 19 de outubro de 2017, para excluir o inciso I após o artigo 53 da Lei nº 10.486/2002.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 06 DE ABRIL DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.456/1999, RESOLVE: REFORMAR o Coronel BM RRm. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS, matr. nº 1399747, a contar de 07 de maio de 2017, com proventos calculados com base no

soldo integral de seu posto, nos termos dos artigos 88, II; 95, I, "a", da Lei nº 7.479/1986, (com a redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009), c/c com o artigo 20, §§ 1º, I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.001.157/2002, RESOLVE: REFORMAR o Capitão BM RRm. NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS, matr. nº 1400497, a contar de 11 de dezembro de 2017, com proventos calculados com base no soldo integral de seu posto, nos termos dos artigos 88, II; 95, I, "a", da Lei nº 7.479/1986, (com a redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009), c/c com o artigo 20, §§ 1º, I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.379/2010-CBMDF, RESOLVE: REFORMAR o Segundo Tenente BM RRm. JOSÉ ROBERTO SIMÕES, matr. nº 1401256, com proventos calculados com base no soldo integral de seu posto, nos termos dos artigos, 88, II; 95, II; e 97, V, da Lei nº 7.479/1986, (com a redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009), c/c com o artigo 20, §§ 1º, I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

LUIZ CLAUDIO BARBOSA CASTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e Instrução Normativa nº 04, de 22 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º Ten. QOBM/Cond. EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA, matr. 1402809, EM SUBSTITUIÇÃO ao 2º Ten. QOBM/Cond. GILBERTO SOUZA CORREA, matr. 1403018, como Tomador de Contas da Tomada de Contas Especial nº 053.000.212/2017, instaurada por meio Portaria de 21 de março de 2018, publicada no DODF nº 058, de 26 de março de 2018.

Art. 2º Determinar ao militar substituto que compareça à Corregedoria do CBMDF, localizada no SIA Trecho 6, lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º andar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, a fim de receber as informações pertinentes ao processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar de 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA, matrícula nº 1400007, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo nº 00053-00005460/2018-09.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar do dia 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. LEONARDO DA CUNHA SOARES SILVA, matrícula nº 1400092, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo nº 053-00005473/2018-70.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar do dia 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. HELON VIEIRA FLORINDO, matrícula nº 1400070, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo nº 053-00005471/2018-81.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar de 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. ALESSANDRO ANTERO CAMARGO GODINHO, matrícula nº 1400068, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu

posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo n.º 053-00005467/2018-12.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar de 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. WELLINGTON CAVALCANTE TELES, matrícula n.º 1400039, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto n.º 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo n.º 053-00005478/2018-01.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar de 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. ROBSON DE OLIVEIRA LAGARES, matrícula n.º 1400036, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto n.º 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo n.º 053-00005483/2018-13. TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar de 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. CARLOS RODRIGO DOS SANTOS MOREIRA, matrícula n.º 1400081, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto n.º 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo n.º 053-00005475/2018-69. LUIZ CLAUDIO BARBOSA CASTRO

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, a contar de 21 de abril de 2018, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2017, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. EDSON GOMES DA SILVA, matrícula n.º 1400108, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto n.º 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Processo Administrativo n.º 00053-00005474/2018-14.

LUIZ CLAUDIO BARBOSA CASTRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de abril de 2018

INTERESSADO: ANA FLÁVIA BELCHIOR DE ANDRADE e EDUARDO DIAS RAMALHO; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Ofício 63/2018-DITEC/PF; PROTOCOLO N.º: 465968/2018 - DPTI - AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, e artigo 20, ambos do Decreto Distrital n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, no período compreendido entre 16 e 20 de abril de 2018, dos servidores ANA FLÁVIA BELCHIOR DE ANDRADE, matrícula 177.706-8, lotada no IC, e EDUARDO DIAS RAMALHO, matrícula 177.680-0, lotado no DPT, para participarem do 2º CURSO DE INTERPRETAÇÃO DA ISO/IEC 17025 - REQUISITOS GERAIS PARA COMPETÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO E CALIBRAÇÃO - APLICADA A LABORATÓRIOS FORENSES, a ser ministrado pelo Instituto Nacional de Criminalística, por meio da Academia Nacional de Polícia - ANP, da Polícia Federal - PF, que ocorrerá no período acima citado, na sede da ANP/PF, nesta Capital Federal, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária (artigo 2º, inciso II, do Decreto Distrital n.º 29.290/2008), devendo os servidores, ao final, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal

ERIC SEBA DE CASTRO

DESPACHO DIRETOR-GERAL

Em 16 de abril de 2018

AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, §2º, do Decreto Distrital n.º 36.496, de 13 de maio de 2015, e à luz do teor do artigo 102, inciso X, da Lei n.º 8.112/90, c/c artigo 8º, do Decreto Distrital n.º 23.122/2002, a dispensa de ponto, no período de 13 a 18 de maio de 2018, da Papiloscopista Policial MARIA DORACI DA SILVA, matrícula n.º 57.031-1, lotada no Instituto de Identificação - II, para participar do "01º International Police Association - IPA Games 2018", a realizar-se no período acima indicado, em Lisboa, Portugal, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo a servidora, ao final, comprovar participação nos termos do disposto no artigo 8º, §2º, do Decreto Distrital n.º 23.122/2002. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

CICERO JAIR DE V MONTEIRO

Em Exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo n.º 130, Inciso V e Artigo n.º 139, da Lei Complementar n.º 840/2011, aos seguintes servidores: BRUNO LEITE MELO CINTRA, matrícula 250931-8, períodos de 04/09/2012 a 02/09/2017; e ROSANGELO JOSE DE ARAUJO, matrícula 1251-3, períodos de 17/12/2012 a 15/12/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo n.º 130, Inciso V e Artigo n.º 139, da Lei Complementar n.º 840/2011, aos seguintes servidores: DENIA LUCINDA FARAGE RAMOS, matrícula 1089-8, períodos de 13/11/2012 a 11/11/2017; EDILURDES BOSE DE MOURA, matrícula 1095-2 períodos de 26/11/2012 a 24/11/2017; LUIZ CARLOS VIEIRA MARTINS, matrícula 1350-1, períodos de 22/11/2012 a 20/11/2017; MARCIO ANDRE DE VASCONCELOS, matrícula 1307-2, períodos de 14/11/2012 a 12/11/2017; MARCOS ANTONIO CHAVES DOS SANTOS, matrícula 1092-8, períodos de 13/11/2012 a 11/11/2017; RONALDO LOPES DOS SANTOS, matrícula 1359-5, períodos de 03/11/2012 a 01/11/2017; SANDRA MARIA ROCHA DA SILVA, matrícula 1086-3, períodos de 13/11/2012 a 11/11/2017; VALQUIRIA CARNEIRO OLIVEIRA, matrícula 1093-6, períodos 13/11/2012 a 11/11/2017 e VIVIANE PEREIRA LOPES, matrícula 1357-9, períodos de 06/11/2012 a 04/11/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo n.º 130, Inciso V e Artigo n.º 139, da Lei Complementar n.º 840/2011, aos seguintes servidores: ADRIANO GAMA DA SILVA, matrícula 1183-5, período de 12/02/2013 a 10/02/2018; ALESSANDRA GOMES SITARO PUCCI, matrícula 1180-0, período de 11/02/2013 a 09/02/2018; ALEXANDRE BALBINO E SILVA, matrícula 1373-0, período de 07/02/2013 a 05/02/2018; ANA PARK KIM, matrícula 250445-6, período de 25/02/2013 a 23/02/2018; ANTONIO A. DE OLIVEIRA MENDES, matrícula 250448-0, período de 20/02/2013 a 18/02/2018; CRISTIANE SALDANHA SANTOS, matrícula 1370-6, período de 28/02/2013 a 26/02/2018; DANILO ALEXANDRE CIRINO E SILVA, matrícula 250436-7, período de 08/02/2013 a 06/02/2018; ENIO BRITO LOPES, matrícula 1188-6, período de 24/02/2013 a 22/02/2018; FLAVIA MARIA ALVES LOPES, matrícula 1178-9, período de 11/02/2013 a 09/02/2018; FRANCISCO DERICK SOUSA CARVALHO, matrícula 250441-3, período de 07/02/2013 a 05/02/2018; IVONE TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 1181-9, período de 11/02/2013 a 09/02/2018; JAKELINE LIMA DOS SANTOS, matrícula 250443-x, período de 22/02/2013 a 20/02/2018; JAMARKS GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1172-x, período de 11/02/2013 a 09/02/2018; MAGDA AUGUSTA DA SILVA, matrícula 1186-x, período de 24/02/2013 a 22/02/2018; MARGARETH GOMES MOTA, matrícula 1385-4, período de 07/02/2013 a 05/02/2018; MARTA CRISTINA VELOSO LACERDA, matrícula 1112-6, período de 14/02/2013 a 12/02/2018; NEUZELINE DOS SANTOS MORAIS E SILVA, matrícula 251011-1, período de 28/02/2013 a 26/02/2018; PATRICIA RODRIGUES CRUZ DE LIMA, matrícula 1176-2, período de 11/02/2013 a 09/02/2018; RACHEL MODESTO ROSA DE MIRANDA, matrícula 250434-0, período de 06/02/2013 a 04/02/2018; ROMERO JOSE DA SILVA, matrícula 1167-3, período de 03/02/2013 a 01/02/2018; SARAH REJANE MARTINS NOGUEIRA, matrícula 250444-8, período de 22/02/2013 a 20/02/2018; SIDNEY ALVES ORELLI, matrícula 1175-4, período de 11/02/2013 a 09/02/2018; VALDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1179-7, período de 11/02/2013 a 09/02/2018; VALDENIA ALVES SANTOS, matrícula 1185-1, período de 24/02/2013 a 22/02/2018; VANESSA OLINTO DE MENEZES, matrícula 250447-2, período de 26/02/2013 a 24/02/2018 e WESCIENE M. DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula 250435-9, período de 04/02/2013 a 02/02/2018.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo n.º 130, Inciso V e Artigo n.º 139, da Lei Complementar n.º 840/2011, aos seguintes servidores: ANDREA ALVES DA COSTA, matrícula 1196-7, períodos de 10/03/2013 a 08/03/2018; FRANCISCO DAS C. SOARES DE MATOS, matrícula 675-0 períodos de 20/03/2013 a 18/03/2018; MARIA C. LAPA DE SOUZA BUSTAMANTE, matrícula 1071-5, períodos de 07/03/2013 a 05/03/2018; MARIA MARCIA S. DOS SANTOS, matrícula 353-0, períodos de 03/03/2013 a 31/03/2018; PAULO SERGIO RODRIGUES, matrícula 1200-9, períodos de 07/03/2013 a 05/03/2018; RIVELTON COSTA DA SILVA, matrícula 250454-5, períodos de 28/03/2013 a 26/03/2018; ROKMENGLHE VASCO SANTANA, matrícula 182348-5, períodos de 10/03/2013 a 08/03/2018; e WILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1388-9, períodos de 04/03/2013 a 02/03/2018.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento do servidor. Relação por matrícula do servidor, nome, cargo, título, percentual, data de concessão e nº do Processo SEI-GDF. 238.663-1, EDERSON CABRAL DE BRITO, Fiscal de Defesa do Consumidor, Pós-Graduação, 15%, 01/01/2018, 00015-00013543/2017-75.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre designação de executor do Contrato Nº 029/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e a empresa ELISIARIO VIEIRA BRANDÃO ME.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ MAYCON DE ARAUJO STANISLAU, matrícula n.º 968-7, CPF 036.903.291-83 como Titular e ERICK WELSON BASILIO MENDONÇA, matrícula n.º 689-0, CPF: 034.221.681-33 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 029/2018, celebrado com a empresa ELISIARIO VIEIRA BRANDÃO ME. O objeto deste Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Cidade Estrutural/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Conselho de Planejamento Local - CPL. A referida Comissão será composta pelos servidores: NEIDSON TAVARES DOS SANTOS, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração de Planaltina Matrícula 1.684.888-8; VANDERLEI DIAS SOARES, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana, matrícula nº 91572-6 e ELMA DO CARMO RIBEIRO, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração de Planaltina, matrícula nº 1676.412-9, recaindo sobre o primeiro a coordenação dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores TAYLOR GOMES DUTRA, Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina/DF, matrícula 1.681.069-4 (EXECUTOR) e ESMERALDA MARIA REIS SILVÉRIO LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, matrícula 79.251-9 (SUPLENTE), do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a CEB - Companhia Energética de Brasília, visando o fornecimento de energia para os próprios desta Administração Regional de Planaltina. Processo nº 135.000.033/2018.

Art. 2º Os Executores deverão acompanhar, conferir e atestar a fatura do objeto descrito no referido processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores TAYLOR GOMES DUTRA, Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina/DF, matrícula 1.681.069-4 (EXECUTOR) e ESMERALDA MARIA REIS SILVÉRIO LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, matrícula 79.251-9 (SUPLENTE), do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando o fornecimento de energia para esta Administração Regional de Planaltina. Processo nº 135.000.035/2018.

Art. 2º Os Executores deverão acompanhar, conferir e atestar a fatura do objeto descrito no referido processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 12, §2º do Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDNALVA DA SILVA CASTRO, Gerente de Administração, matrícula 1.678.915-6, para atuar como executora e a servidora IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula: 174.555-7, para atuar como suplente, da Nota de Empenho 2018NE00038 (7050622), entre a Administração Regional de São Sebastião e Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, cujo objeto é fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em caráter continuado, nas unidades consumidoras localizadas nos prédios e próprios desta Administração Regional, conforme o Processo SEI-GDF nº 0144-000024/2018.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXLEY GONÇALVES PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias da servidora BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 195.356-7, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017, por motivo de necessidade do serviço.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 144, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2018, que concedeu abono de permanência à servidora MARLOW SANTOS, matrícula nº 37.488-1.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos, Parcerias e Convênios apoiados e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SeCult/DF - CPAFEPC - SEC.

Parágrafo único. A Comissão instituída por esta portaria deve no exercício da fiscalização observar o disposto no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Portaria nº 11, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Designar WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula 1650644 -7, para exercer as atribuições de Presidente e TÂNIA CANEDO DE SOUSA SANTOS, matrícula 1650333 - 7, para exercer as atribuições de Presidente Substituto da CPAFEPC - SEC, nos afastamentos legais do titular.

Art. 3º Ficam convocados os servidores relacionados no anexo desta Portaria para acompanhar e fiscalizar os eventos e convênios apoiados e/ou promovidos pela SeCult/DF, sem prejuízo de suas atribuições em suas unidades de lotação, carga horária semanal de trabalho e da percepção da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013 e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI definida no art. 4º da Lei nº 4.413/2009.

Art. 4º O servidor lotado e em exercício na SeCult/DF, pertencente à Carreira de Atividades Culturais e que não percebem a GARE, poderá se inscrever para compor o rol de servidores a serem designados para acompanhar e fiscalizar eventos e convênios apoiados e/ou promovidos pela SeCult/DF.

§ 1º As funções a serem desenvolvidas pelo servidor serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, sem prejuízo de suas atribuições em sua unidade de lotação, passando, então, a fazer jus a GARE.

§ 2º O servidor interessado em compor o rol previsto no caput deste Artigo, deverá efetuar sua inscrição por meio de requerimento dirigido ao Subsecretário de Administração Geral da SeCult/DF, autoridade competente para deferir ou indeferir a inscrição por meio de ato motivado.

Art. 5º A presidência da CPAFEPC - SEC deverá encaminhar mensalmente à Comissão Permanente de Fiscalização da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE/VPNI, constituída por meio da Portaria nº 19, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 19, escala de serviço e relatório (s) das atribuições desenvolvidas nas fiscalizações dos eventos ou convênios no mês e, encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas/SeCult/DF pedido de pagamento de adicional noturno aos servidores convocados, se for o caso.

Parágrafo único. Para o servidor fazer jus ao pagamento do adicional noturno deverá ser atestada a folha de frequência pela chefia imediata e, informando a quantidade de horas dia/mês na prestação dos serviços entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, Portaria nº 198, de 24 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2016, Portaria nº 394, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2018, Portaria nº 110, de 07 de abril de 2017, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2017, Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2018 e Portaria nº 71, de 13 de março de 2018, publicada no DODF nº 51, de 15 de março de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 54, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 38.077, de 22 de março de 2017, RESOLVE: DECLARAR A VACANCIA do Cargo de Analista Jurídico, Especialidade Bacharel em Direito, da Carreira de Servidores da Procuradoria-Geral ocupado por TARCIO PIREZ MAXIMO, matrícula nº 163.661-8, em virtude de posse em cargo inacumulável, a contar de 17/10/2011.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, incluído pela Portaria nº 85, de 9 de maio de 2016, e considerando o que dispõem os artigos 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER EM PECUNIA, em benefício de WILSON RODRIGUES DAMASCENO, matrícula nº 49.227-2, aposentado no cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 360 (trezentos e sessenta) dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída. Processo SEI nº 00020-00010580/2018-14.

MARCIA CARVALHO GAZETA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, incluído pela Portaria nº 85, de 9 de maio de 2016, e considerando o que dispõem os artigos 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER EM PECUNIA, em benefício de RENATA BARBOSA FONTES, matrícula nº 47.668-4, aposentada no cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída. Processo SEI nº 00020-00011914/2018-69.

MARCIA CARVALHO GAZETA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto o §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula 268.285-0, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Informação de Ouvidoria, para substituir PAULO RIBEIRO LEMOS, matrícula 194.715-X, Chefe, Símbolo CNE-06, da Assessoria de Harmonização Central, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 19 a 29 de abril de 2018, por motivo de intercâmbio de experiências e soluções na implantação e desenvolvimento do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna-IA-CM, do titular.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 29, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 29, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. A

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3, e EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 29, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

DESPACHO DA SUBCONTROLADORA

PROCESSO: 00480-00006446/2017-21; Interessado: HENRIQUE MORAES ZILLER. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Em conformidade com o teor do processo nº: 00480-00006446/2017-21 e o disposto no Decreto nº 37.594/2016, fundamentado com as disposições contidas nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação, bem como da Previsão de Pagamento, no valor de R\$ 14.783,12 (quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), em favor de Henrique Moraes Ziller, para atender despesa com o pagamento do retroativo de remuneração de férias, adicional de férias e 13º salário do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, ocupante de Cargo de Natureza Política - CNP-03. A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 04.122.6003.8502.6996 - Administração de Pessoal - CGDF.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36095/2018

Processo: 00410-00002236/2018-03 (SEI-GDF) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE, e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios - ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, para atender a diversas unidades integrantes do complexo administrativo da SEPLAG/DF, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2017-SCG/SEPLAG, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 021/2017. DO VALOR: O valor total do CONTRATO é de R\$ 69.458,60 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 32.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.7897; III - Natureza da Despesa: 33.90.30; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$69.458,60 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00447, emitida em 13/04/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 19/04/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, e pela CONTRATADA: EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES na qualidade de Procurador da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

Processo: 00410-00003255/2018-49 (SEI-GDF) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de COMITENTE, e MARCELO SANTOS NEIVA, na qualidade de LEILOEIRO CREDENCIADO. DO OBJETO: O objeto do presente Instrumento é o credenciamento de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro com vistas à alienação de bens móveis inservíveis; e/ou de manutenção antieconômica; e/ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, e veículos de propriedade do Distrito Federal na modalidade Leilão, a serem organizados por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsão no Projeto Básico, no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 01/2013-SULIC/SEPLAG, com fundamento na Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), no Decreto Distrital nº 36.520/2015, no Decreto nº 21.981/1932, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de conclusão do leilão designado. DA ASSINATURA: 18/04/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo CREDENCIADO: MARCELO SANTOS NEIVA, na qualidade de Leiloeiro.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2018, relativo ao Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais de consumo do Grupo 30.18 - Materiais e Medicamentos para uso Veterinário, objeto do processo SEI nº 00410-00017414/2017-10 - SRP, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA EPP - CNPJ: 10.983.202/0001-54; SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ: 11.262.969/0001-57; AGROVERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME CNPJ: 04.919.005/0001-73 a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 0016/2018, até o dia 25 de abril de 2018, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orcao_acesso_externo=9 e enviem cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO
Coordenadora de Gestão de Suprimentos

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Premium Artigos Personalizados Ltda-EPP, no valor total de R\$ 64.233,70; Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas Eireli, no valor total de R\$ 184.809,00 e Fenícia Indústria e Comércio de Troféus e Medalhas Ltda., valor total de R\$ 101.676,00. Processo (SEI) nº 00410-00014880/2017-35. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br/licitações/andamento ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018.
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2018

Extrato do Contrato nº 04/2018, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa VOETUR Turismo e Representações LTDA, CNPJ nº 01.017.250/0001-05. Processo SEI nº. 121.0000.5866/2017-14. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal. - CODEPLAN localizada no SAM - Projeção H, Edifício CODEPLAN - Brasília DF. Programa de Trabalho 04122600385179646 - Natureza de Despesa 33.90.33, Fonte: 100 - Nota de Empenho 2018NE00150. Valor total do Contrato: R\$ 98.000,01 (noventa e oito mil, reais e um centavo), Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/04/2018, e durante a sua vigência poderá sofrer alterações na forma da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 12/04/2018. Assinam pela Contratante: Lúcio Remuzat Rennó Junior, Presidente e Martinho Bezerra de Paiva, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela contratada: Carlos Alberto de Sá e Teresa Cristina Reis Sá.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018

Extrato do Contrato nº 05/2018, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 24.916.363/0001-30. Processo SEI nº. 121.0000.6165/2017-01. Objeto: cessão de software aplicativo para a preparação de Escrituração SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL e Livro Eletrônico da Companhia de Planejamento do Distrito Federal. - Codeplan localizada no SAM - Projeção H, Edifício Codeplan - Brasília DF. Programa de Trabalho 04122600385179646 - Natureza de Despesa 33.90.33, Fonte: 100 - Nota de Empenho 2018NE00149. Valor total do Contrato: R\$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 12/04/2018. Assinam pela Contratante: Lúcio Remuzat Rennó Junior, Presidente e Martinho Bezerra de Paiva, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela Contratada: Luís Felipe Bertulli Carvalho, Gerente Comercial.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de abril de 2018

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 1º trimestre de 2018, conforme anexo I.

ANEXO I

Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	40.000,00	20.000,00	1.860,00	-	-	-	38.140,00

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 040-002.164/2014; INTERESSADO: PANACOPY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. - CNPJ: 37.165.529/0001-75; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, oriunda de regular contratação, bem como autorizo, a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 88.561,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais), em favor da PANACOPY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., referente à prestação de serviços de impressão de grande porte com ambiente instalado nas dependências desta Secretaria. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para demais providências. ANDERSON BORGES ROEPKE - Subsecretário de Administração Geral.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO

MENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.000504/2017, SOLUCOES CABELEIREIROS E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 611/2017, 13.577.501/0001-87, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA, 27027/DF; 0128.001218/2015, ARAMÓVEIS INDÚSTRIA REUNIDAS MOVC E ESTOFADOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2476/2015, 75.341.800/0001-75, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, VANESSA ROCHA, 54412/PR; 0128.001219/2015, ARAMÓVEIS INDÚSTRIA REUNIDAS MOVC E ESTOFADOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2475/2015, 75.341.800/0001-75, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, VANESSA ROCHA, 54412/PR; 0040.006043/2014, COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0015494/2014, 03.913.851/0001-13, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.002550/2014, BVAC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0016888/2014, 07.961.669/0007-84, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA, 24821/DF; 0128.000855/2014, EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5341/2014, 05.411.513/0001-09, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BENEDITO DO NASCIMENTO, 9189/DF; 0040.002396/2014, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6151/2014, 00.379.172/0001-18, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000859/2014, LINEAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5344/2014, 14.273.271/0001-25, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, 40301/DF; 0128.001972/2014, DMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15261/2014, 14.602.406/0001-59, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.001690/2014, VP COMERCIO DE RACAO LTDA - ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1005/2014, 04.585.688/0001-70, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ALBERT RABELO LIMOEIRO, 21718/DF. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.000598/2014, POLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 973/2014, 15.562.095/0001-04, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BENEDITO DO NASCIMENTO, 9189/DF; 0040.007473/2013, PARANA CURVOS IND. E COM. DE VIDROS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18727/2013, 08.507.316/0001-86, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, 27170/PR; 0040.007474/2013, PARANA CURVOS IND. E COM. DE VIDROS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18728/2013, 08.507.316/0001-86, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, 27170/PR; 0128.000854/2014, FORTEMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5339/2014, 16.640.538/0001-09, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, 40301/DF; 0040.001535/2015, MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1052/2015, 02.593.986/0001-86, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.007700/2014, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17238/2014, 00.647.289/0001-35, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, SEBASTIÃO PAULINO, 5963/DF; 0040.007699/2014, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17237/2014, 00.601.674/0001-41, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, SEBASTIÃO PAULINO, 5963/DF; 0128.000440/2015, ROBERT BOSCH LIMITADA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 790/2015, 45.990.181/0001-89, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, JOSÉ LUIZ MATTHES, 76544/SP. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.002072/2016, COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3153/2016, 01.652.694/0003-76, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.002425/2016, COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3151/2016, 01.652.694/0001-04, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, COM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001790/2015, ALIMENTOS WILSON LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4079/2015, 55.323.216/0002-60, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, COM REEXAME NECESSÁRIO, LUIS EDUARDO NETO, 38985/PR; 0040.003059/2016, ELETRONICA AUDITEL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2678/2016, 00.736.363/0001-90, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, COM REEXAME NECESSÁRIO, RAFAELA COIMBRA LIMA, 33478/DF; 0040.001897/2017, M M B DO VALLE SERVIÇOS EIRELI EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8305/2017, 38.004.842/0001-94, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ERIKA SARAIVA BANDEIRA LEITE, 42309/DF; 0040.007726/2014, WORK LINK INFORMATICA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16434/2014, 04.610.386/0001-04, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, COM REEXAME NECESSÁRIO, HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA, 26926/DF. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.000319/2015, CAPITAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 641/2015, 15.418.447/0001-52, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000235/2014, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 659/2014, 01.358.874/0016-64, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, COM REEXAME NECESSÁRIO, MOYSES WON MO AN, 319144/SP; 0128.001516/2014, CAPITAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14371/2014, 15.418.447/0001-52, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000249/2014, SABUGY AGROINDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 693/2014, 02.274.813/0001-03, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.001224/2015, DR LEAL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2247/2015, 04.922.531/0001-92, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001212/2016, DR LEAL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2083/2016, 04.922.531/0001-92, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.001215/2016, DR LEAL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2086/2016, 04.922.531/0001-92, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência pessoal, da entrega do Aviso de Recebimento ou da postagem da Notificação no Domicílio Fiscal Eletrônico do contribuinte. Não ocorrendo a ciência da intimação, nessas formas previstas nos incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para recurso será contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE
MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB 2017/022 - 4ª

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PALMAS EDITORA GRAFICA LTDA ME. Ata de Registro de Preço BRB nº 2017/022. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico 040/2017. Objeto: fornecimento de materiais gráficos - itens 2, 4 e 8, conforme edital. Vigência: de 12/7/2017 à 12/7/2018. Valor: R\$21.495,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz, e pela Contratada, Giovani Antônio Dias. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 041.000.505/2017. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB 2018/053

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: REENGENHARIA LTDA - EPP. Contrato BRB - 2018/053. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 054/2017. Objeto: Prestação de serviços de instalações elétricas e lógicas para as Agências, PA's e dependências da Direção Geral do BRB, localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. Vigência 20/04/2018 à 20/04/2019. Valor total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: João Moreira Galdino Pinto. Processo nº: 672/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 017/2018. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 16/05/2018, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Aquisição de licença de sistema para cálculo e geração de informações para os riscos de mercado, de liquidez e para alocação de capital regulamentar, incluindo suporte/garantia, manutenção e treinamento. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 090/2018. Thiago Rocha Ribeiro. Pregoeiro.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: ELEVATA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA ME. Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato BRB 2016/180. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo Aditivo: Prorroga a vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 16/6/2018. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Assinatura do Termo: 19/4/2018. Licitação: Credenciamento 003/2016. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Luiz Antônio de Lima. Executor Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.001.028/2016.

ERIEL STRIEDER
Gerente de Contratações

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 047/2018, 051/2018 e 055/2018, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

'Ata nº 047/2018 - PROCESSO Nº 0065.001.025/2015 - GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Ata nº 051/2018 - PROCESSO Nº 00060-00060171/2017-21- FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA

Ata nº 055/2018 - PROCESSO Nº 00060-00058144/2017-98 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CM HOSPITALAR S/A, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

1) Contrato nº 15/2013 - TCB/OMINIWARE SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.056.633/0001-35; 2) Processo: 095.000142/2016; 3) Data de publicação do Contrato Original: 15 de maio de 2013, DODF nº 98, página 50; 4) Data de assinatura: 05 de abril de 2018; 5) Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de abril de 2018; 6) Do Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) - UG: 200201, Gestão: 20201, UO: 26201, Nota de Empenho nº 2018NE00218, do dia 21/03/2018, Programa de trabalho: 26.122.6001.8517.0079, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 220; 7) Assinantes: P/TCB: ANDRÉ BRANDÃO PÉRES - Diretor Presidente; ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Diretor Administrativo e Financeiro. Pela contratada: GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO JUNIOR - Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1) Contrato nº 03/2017 - TCB/PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02; 2) Processo: 095.000.034/2017; 3) Data de publicação do Contrato Original: 06 de abril de 2017, DODF nº 67, página 39; 4) Data de assinatura: 29 de março de 2018; 5) Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de março de 2018; 6) UG: 200201, Gestão: 20201, UO: 26201, Nota de Empenho nº 2018NE00109, do dia 07/02/2018, Programa de trabalho: 26782621640390001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 220; 7) Assinantes: P/TCB: ANDRÉ BRANDÃO PÉRES - Diretor Presidente; ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Diretor Administrativo e Financeiro. Pela contratada: LUIZ MAURÍCIO LEAL VEGA - Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

1) Contrato nº 04/2017 - TCB/JDR SERVICES LTDA - ME.; CNPJ: 22.463.530/0001-09; 2) Processo: 095.000.132/2017; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2017-TCB; 3) Data de publicação do Contrato original: DODF Nº 77, de 24 de abril de 2017, página 48; 4) Data de Assinatura: 29 de março de 2018; 5) Objeto: Repactuação dos valores do contrato conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018, registrada no TEM sob o nº DF000001/2018, com vigência a partir de 1º de janeiro. Valor mensal de R\$ 83.972,42 (oitenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e valor anual DE R\$ 1.007.669,04 (um milhão e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos); 6) Nota de empenho complementar: 2018NE00117, UG 200201, UO 26201, Programa de Trabalho: 26122600185170079, fonte: 220, natureza: 339039; 7) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - ANDRÉ BRANDÃO PÉRES; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e JDR SERVICES LTDA - ME. representante legal - DANIELLE FERREIRA GONÇALVES.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

1) Contrato nº 04/2017 - TCB/JDR SERVICES LTDA - ME.; CNPJ: 22.463.530/0001-09; 2) Processo: 095.000.132/2017; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2017-TCB; 3) Data de publicação do Contrato original: DODF Nº 77, de 24 de abril de 2017, página 48; 4) Data de Assinatura: 12 de abril de 2018; 5) Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de abril de 2018; 6) UO 26201, Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0079, fonte: 220, natureza: 339039.78; 7) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS; Diretor Administrativo e Financeiro - respondendo - JUACI MÁCEDO CORREA e JDR SERVICES LTDA - ME. representante legal - DANIELLE FERREIRA GONÇALVES.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2018

Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, a fim de atender as necessidades da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, a ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme descrições, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O Edital, Processo: 095.000.598/2016 encontra-se disponível nos sites www.tcb.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da empresa - SGON, Qd. 06, Lt. Unico, Bloco "A" - Brasília-DF. Valor Total Estimado: R\$ 1.798.670,40 (Um milhão setecentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039.00001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 220 - Diretamente Arrecadados. Data/Hora de abertura: 03 de maio de 2018 às 10hs.

Brasília/DF, 19 de abril de 2018
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA
Pregoeira

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS, DOS ACIONISTAS DO METRÔ-DF

DATA: 30 de abril de 2018

HORÁRIO: 10 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência do METRÔ-DF - Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília - DF.

Ordem do Dia

27ª AGO	<p>1 - Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Atividades da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício findo em 31.12.2017, acompanhadas do Relatório da Auditoria Independente, dos Pareceres do Conselho Fiscal, bem assim da Decisão do Conselho de Administração;</p> <p>2 - Deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado da Companhia, apurado no Exercício de 2017;</p> <p>3 - Ratificar a nomeação das Senhoras Marilandi Ferreira dos Santos Santana e Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, como membros do Conselho de Administração, de acordo com o previsto no 'caput' do art. 150 da Lei nº. 6.404/76 e da Lei nº. 13.303/2016 e, a respectiva posse para complementação do mandato relativo ao Biênio 2016-2018. A primeira em substituição do Conselheiro José Ernesto Duarte de Almeida. A segunda, ocupante de vaga existente no Colegiado;</p> <p>4 - Eleger os membros do Conselho de Administração para Exercício do mandato relativo ao Biênio 2018-2021, de acordo com o previsto na Lei nº. 6.404/76 e na Lei nº. 13.303/2016, bem assim eleger o Presidente do Órgão e o seu Substituto Eventual;</p> <p>5 - Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o biênio 2018-2019, de acordo com o previsto na Lei nº. 6.404/76 e, na Lei nº. 13.303/2016;</p> <p>6 - Deliberar sobre a remuneração dos membros dos retromencionados Colegiados;</p> <p>7 - Deliberar sobre a extensão de benefícios sociais e previdenciários aos Diretores oriundos da carreira metroviária da Companhia;</p> <p>8 - Homologar renúncia do Senhor Wagner Augusto de Godoy Maciel, ao cargo de membro do Conselho de Administração, ocorrida em 25/08/2017 (Processo nº. 0097-000745/2017-METRÔ-DF);</p> <p>9 - Homologar renúncia da Senhora Rita de Cássia Leal Fonseca, ao cargo de membro do Conselho Fiscal, ocorrida em 28/07/2017 (Processo nº. 0097-000741/2017-METRÔ-DF).</p>
25ª AGE	<p>1- Conhecer e deliberar sobre Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, resumida em elevar o seu valor R\$2.793.742.766,28 (dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), para R\$2.810.440.131,40 (dois bilhões, oitocentos e dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos) mediante Reserva de Incentivos Fiscais e, ao mesmo tempo, a Subscrição e Integralização do valor parcial de R\$16.697.365,12 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos);</p> <p>2 - Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o seu artigo 4º, em razão da deliberação acima, para regular o aumento do Capital Social da Companhia;</p> <p>3 - Deliberar sobre a reforma geral do Estatuto Social, visando a sua adequação à Lei nº. 13.303/2016.</p>

Convocação aprovada pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, na 1177ª Reunião Ordinária, realizada em 13/04/2018.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - METRÔ-DF

O METRÔ-DF, através da Comissão Especial de Licitação, torna pública a realização da licitação na modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, para a concessão de uso de área física situada nas instalações da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, edifício sede em Águas Claras, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.metro.df.gov.br, ou ainda, na sala da Divisão de Compras - ARCO do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, prédio do Centro Administrativo e Operacional - CAO, de segunda à sexta, entre os horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, mediante a apresentação da mídia eletrônica para cópia do Edital. A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á às 10:00 do dia 23 de maio de 2018, na sala de reunião da Diretoria de Administração do METRÔ-DF, localizada no endereço anteriormente informado. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3353-7112/3353-7146.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Relatório de Atividades da Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, publicado na Edição Extra Nº 18 do DODF do dia 29 de março de 2018, no item 4 do mencionado Relatório (pág. 19), na Descrição Lugares Ofertados em 31/12/2016, ONDE SE LÊ 166.308.100, LEIA-SE 116.852.754.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresa vencedora: Lotes 1e 2: RPC - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, no valor total de R\$24.174,00(vinte e quatro mil e cento e setenta e quatro reais).

Brasília/DF, 20 de abril de 2018.
ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 08/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o adiamento abertura do procedimento licitatório, definindo como nova data o dia 22/05/2018 às 14h, conforme expresso no edital. Os arquivos contendo o edital, arquitetura, orçamento e topografia poderão ser retirados na SGAN 607 Projeção D sala 308/309, mediante entrega de 02 (dois) DVDs. O novo edital poderá ser visualizado no sitio www.se.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de abril de 2018
JAIRO PEREIRA MARTINS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 160.002871/2000; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo Nº 057/2018; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Adalgiso Rodrigues de Brito ME; OBJETO: GAMA, SMA CONJ F LT 05 e GAMA, SMA CONJ W LT 13; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca; P/CONCESSIONARIA: Adalgiso Rodrigues de Brito; TESTEMUNHAS: Carvílio Pereira Gomes e Ronaldo da Silva Souza.

Nº DO PROCESSO 370.000036/2014; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo Nº 058/2018; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e C & S Comércio de Peças e Acessórios Ltda - ME; OBJETO: GAMA, SMA CONJ H LT 22; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca; P/CONCESSIONARIA: Carlos Eduardo Florêncio Silva; TESTEMUNHAS: Carvílio Pereira Gomes e Ronaldo da Silva Souza.

Nº DO PROCESSO 370.000974/2010; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo Nº 059/2018; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Milano Comercio Atacadista e Varejista de Cosméticos Eireli ME; OBJETO: SAMAMBÁIA, ADE/SUL CONJ 18 LT 27; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca; P/CONCESSIONARIA: Washington de Almeida Costa; TESTEMUNHAS: Carvílio Pereira Gomes e Ronaldo da Silva Souza.

Nº DO PROCESSO 370.000457/2012; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo Nº 060/2018; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Fort Gás Ltda - ME; OBJETO: RECANTO DAS EMAS, AREA DES/ECONOMICO QD 402 CONJ 01 LT 02; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei 3.266, de

30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2018; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca; P/CONCESSIONÁRIA: Maria Delgrado Soares; TESTEMUNHAS: Carvílio Pereira Gomes e Ronaldo da Silva Souza.

Nº DO PROCESSO 370.000443/2012; ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra Nº 061/2018; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e H Martins Materiais para Construção Ltda EPP; OBJETO: CEILANDIA, SMC QD 05 LT 31 e 33; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; VALOR: R\$ 555.200,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2018; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca; P/CONCESSIONÁRIA: Vicente Martins; TESTEMUNHAS: Carvílio Pereira Gomes e Ronaldo da Silva Souza.

Nº DO PROCESSO 160.000.539/1994; ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra Nº 062/2018; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Regina Nunes da Rocha - ME; OBJETO: BRASILIA, SOF/N QD 04 BL B LT 01; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; VALOR: R\$ 259.400,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2018; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Andrea Saboia Fonseca; P/CONCESSIONÁRIA: Regina Nunes da Rocha; TESTEMUNHAS: Carvílio Pereira Gomes e Ronaldo da Silva Souza.

ERRATA DO EDITAL Nº 29, DE 17 DE ABRIL DE 2018
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A TERRACAP
CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato LUCAS EDDRIS LYRA MONIZ, 376.01182585/0, na condição sub judice, para o Teste de aptidão física (TAF) do emprego de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO referente ao concurso público para provimento de vagas efetivas e para formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e superior.

1 DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

1.1 Local e endereço de realização do teste de aptidão física: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CIEF), localizado na SGAS 907/908 SUL, Módulo 25/26, Brasília/DF - CEP: 70390-070.

1.2 Data de realização do teste de aptidão física: 29 de abril de 2018.

1.3 Horário de comparecimento: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF)

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Permanecem inalteradas as orientações relativas ao Teste de aptidão física (TAF) do emprego de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO referente ao concurso público para provimento de vagas efetivas e para formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e superior, constantes do Edital nº1, publicado no DODF nº237 de 19/12/2016.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

COMISSÃO DE VENDA DIRETA DE IMÓVEIS

VENDA DIRETA DE IMÓVEIS - CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018

AVISO DE CANCELAMENTO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, leva ao conhecimento dos interessados o cancelamento da publicação veiculada na edição do DODF de nº 76, datada de 20/04/2018, pág. 60, cujo objeto reportava-se ao Edital de Convocação para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), constituídos em terras públicas de propriedade desta empresa, com destinação exclusiva residencial unifamiliar, localizados no parcelamento denominado Condomínio Solar de Brasília - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 - Processo nº 00111-00000558/2018-11. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342-2013, 3342-2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7h às 19h, ou, ainda, pelo e-mail vendadireta@terracap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018

RENATO CORREIA LEAL

Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

EDITAL 11/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS:
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO
EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAP/DF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, no poder de autotutela da Administração Pública e no item 8.3 do referido Edital, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO, o novo cronograma referente ao Edital nº 11/2017 publicado no DODF nº 227 de 28 de novembro de 2017, páginas 44 a 54, os quais passam a ter a seguinte redação:

9. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF e no sítio da FAP/DF	28/11/2017
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital	7 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de Submissão das Propostas no SIG-FAP - 1ª Fase	15/12/2017 a 16/02/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 1ª Fase	A partir de 08/06/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 1ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Fase
Previsão do Resultado Final da 1ª Fase	A partir de 25/06/2018
Período de submissão dos Planos de Negócios e Documentos para Análise Econômico - Financeiro no SIGFAP - 2ª Fase	26/06/2018 a 09/07/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 2ª Fase	A partir de 10/08/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 2ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Fase
Resultado Final da 2ª Fase	A partir de 24/08/2018
Período de Submissão dos Documentos para a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista no SIGFAP - 3ª Fase	27/08/2018 a 05/08/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 3ª Fase	A partir de 14/09/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 3ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final do Edital nº 11/2017	A partir de 28/09/2018
Assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro na Modalidade Subvenção Econômica	A partir de 05/10/2018

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

EDITAL 12/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO
FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO
ECONÔMICA ÀS EMPRESAS EMERGENTES

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAP/DF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, no poder de autotutela da Administração Pública e no item 8.3 do referido Edital, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO, o novo cronograma referente ao Edital nº 12/2017 publicado no DODF nº 227 de 28 de novembro de 2017, páginas 54 a 64, os quais passam a ter a seguinte redação:

9. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF e no sítio da FAP/DF	28/11/2017
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital	7 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de Submissão das Ideias Inovadoras e Modelo de Negócios no SIGFAP - 1ª Etapa	11/12/2017 a 15/02/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 1ª Etapa	A partir de 18/05/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 1ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa
Previsão do Resultado Final da 1ª Etapa	A partir de 04/06/2018
Período de Convocação dos Projetos recomendados na 1ª Etapa para apresentarem Defesa Oral das Propostas - (Pitch)	06/06/2018 a 08/06/2018
Período de Defesa Oral do Projeto perante a Comissão Avaliadora - 2ª Fase	11/06/2018 a 22/06/2018

Previsão do Resultado Preliminar da 2ª Etapa	A partir de 29/06/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 2ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa
Resultado Final da 2ª Etapa	A partir de 13/07/2018
Período de Submissão dos Documentos para a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista no SIGFAP - 3ª Etapa	17/07/2018 a 26/07/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 3ª Etapa	A partir de 03/08/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 3ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final do Edital nº 12/2017	A partir de 24/08/2018
Assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro na Modalidade Subvenção Econômica	A partir de 31/08/2018

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

Diretor - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2017

Processo: 00431.00007210/2017-60. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SEDESTMIDH/DF, e a empresa CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA - EPP. DO OBJETO: a) alterar o CNPJ da empresa contratada no termo de contrato, para substituir o da matriz, de nº 11.133.237/0001-67, pelo do estabelecimento filial sob o nº 11.133.237/0004-00, tendo em vista as justificativas constantes nos autos (SEI 6419954); b) em razão da substituição do CNPJ da matriz pelo do estabelecimento filial, alterar o endereço da contratada no termo de contrato, para figurar o endereço da filial, localizada no ADE CONJUNTO 14 e 15, LOTES 1 e 2, S/N, SAMAMBAIA - CEP: 00723-147 - Brasília-DF, bem como os seus respectivos dados bancários. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 18/04/2018. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, THALES MENDES FERREIRA, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e pela contratada, SUZANE FLEURY, Representante.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2017

Processo: 431.00007282/2017-15. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e a empresa KADU COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: a) alterar o CNPJ da empresa contratada no termo de contrato, para substituir o da matriz, de nº 08.470.393/0001-09, pelo do estabelecimento filial sob o nº 08.470.393/0005-32, tendo em vista as justificativas constantes no processo (00431-00005724/2018-61) e seu Memorando (6691085); b) em razão da substituição do CNPJ da matriz pelo do estabelecimento filial, alterar o endereço da contratada no termo de contrato, para figurar o endereço da filial, localizada na QB 3 - Quadra QA3, Lote 2ª, Bairro Mansões Pôr do Sol - Restaurante Comunitário, CEP: 72.915-505, Águas Lindas de Goiás/GO, bem como os seus respectivos dados bancários. DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2018. Signatários: Pelo Distrito Federal, THALES MENDES FERREIRA - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e pela Contratada, REGIS ROBERLY SANTOS FELICIO, Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2017

Processo: 00431.00007199/2017-38. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SEDESTMIDH/DF, e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: a) alterar o CNPJ da empresa contratada no termo de contrato, para substituir o da matriz, de nº 04.675.771/0001-30, pelo do estabelecimento filial sob o nº 04.675.771/0018-88, tendo em vista as justificativas constantes no processo (00431-00005724/2018-61) e seu Memorando (6691085); b) em razão da substituição do CNPJ da matriz pelo do estabelecimento filial, alterar o endereço da contratada no termo de contrato, para figurar o endereço da filial, localizada no SCIA, Quadra 14, Conjunto 10, Lote 05, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.250-150, bem como os seus respectivos dados bancários. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 13/04/2018. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, THALES MENDES FERREIRA, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e pela contratada, DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2017

Processo: 00431.00005607/2017-17. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SEDESTMIDH/DF, e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: a) alterar o CNPJ da empresa contratada no termo de contrato, para substituir o da matriz, de nº 04.675.771/0001-30, pelo do estabelecimento filial sob o nº 04.675.771/0018-88, tendo em vista as justificativas constantes no processo (00431-00005724/2018-61) e seu Memorando (6691085); b) em razão da substituição do CNPJ da matriz pelo do estabelecimento filial, alterar o endereço da contratada no termo de contrato, para figurar o endereço da filial, localizada no SCIA, Quadra 14, Conjunto 10, Lote 05, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.250-150, bem como os seus respectivos dados bancários. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 13/04/2018. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, THALES MENDES FERREIRA, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e pela contratada, DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, Sócio.

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2017

Processo: 00431.00008202/2017-31. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SEDESTMIDH/DF, e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: a) alterar o CNPJ da empresa contratada no termo de contrato, para substituir o da matriz, de nº 04.675.771/0001-30, pelo do estabelecimento filial sob o nº 04.675.771/0030-74, tendo em vista as justificativas constantes nos autos (SEI 6510230); b) em razão da substituição do CNPJ da matriz pelo do estabelecimento filial, alterar o endereço da contratada no termo de contrato, para figurar o endereço da filial, localizada na Quadra 2 Área Especial, S/N - Lote A - Paranoá - CEP: 71570-212 - Brasília-DF, bem como os seus respectivos dados bancários. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 13/04/2018. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, THALES MENDES FERREIRA, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e pela contratada, DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2017

Processo: 00431.00008200/2017-41. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SEDESTMIDH/DF, e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: a) alterar o CNPJ da empresa contratada no termo de contrato, para substituir o da matriz, de nº 04.675.771/0001-30, pelo do estabelecimento filial sob o nº 04.675.771/0029-30, tendo em vista as justificativas constantes no processo (00431-00005724/2018-61) e seu Memorando (6691085); b) em razão da substituição do CNPJ da matriz pelo do estabelecimento filial, alterar o endereço da contratada no termo de contrato, para figurar o endereço da filial, localizada na Quadra 36 - Área Especial 01 - Vila São José, Bairro: Brazlândia - CEP: 72.736-015 - Brasília-DF, bem como os seus respectivos dados bancários. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 13/04/2018. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, THALES MENDES FERREIRA, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e pela contratada, DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017

PROCESSO: 054.001.415/2015 - PARTES: DF/PMDF x COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até de 11/05/2018, com base no art. 65 § 1º inciso I da Lei nº 8.666/93, na Cláusula quarta do ajuste e no Despacho do Chefe do DLF, de 26 de março de 2018. ASSINATURA: 04/04/2018. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016

PROCESSO: 054.001.267/2015 - PARTES: DF/PMDF x CLIP E CLIPPING LTDA EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 11/04/2018 até 10/04/2019, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na Justificativa do Executor do Contrato. VALOR: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 10/04/2018. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: LUIZ FERREIRA LIMA, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014
 PROCESSO: 054.001.908/2013 - PARTES: DF/PMDF x DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 07/04/2018 até 06/04/2019, bem como a concessão de reajuste no percentual de 2,8448% (dois vírgula oito, quatro, quatro, oito por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de fevereiro acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, na cláusula quinta, item 5.2, do contrato, na cláusula segunda do primeiro termo aditivo e na Justificativa do Executor do Contrato. VALOR: R\$ 247.488,85 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo: R\$ 213.776,35 (duzentos e treze mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para serviços de aferição, manutenção e calibração e R\$ 33.712,50 (trinta e três mil, setecentos e doze reais e doze centavos) para substituição de peças. ASSINATURA: 02/04/2018. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: AMANDA ROCUMBACK HESSEL e CARLA TÂNIA DOS REIS, na qualidade de Procuradoras.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2015
 PROCESSO: 054.000.283/2014 - PARTES: DF/PMDF x BCEC-BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS. Objeto: Concessão de reajuste no percentual de 2,8448% (dois vírgula oito, quatro, quatro, oito por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de fevereiro acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com base na cláusula quinta, item 5.2 do contrato. VALOR: Passa para R\$ 3.109.170,70 (três milhões, cento e nove mil, cento e setenta reais e setenta centavos). ASSINATURA: 27/03/2018. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: OSWALDO LUIZ SAENGER, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2013
 PROCESSO: 054.001.615/2012 - PARTES: DF/PMDF x MC CONSULTORIA EM PESCADOS LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 08/04/2018 até 07/04/2019, bem como a adequação do valor mensal do ajuste conforme Laudos nºs 131 e 132/2018 da TERRACAP, com base no Parecer nº 36/2018/ATJ/GAP/DLF, no Despacho do Chefe do DLF datado de 30 de março de 2018, no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Justificativa do Executor do Contrato. VALOR: R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais) mensais, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) anual. ASSINATURA: 06/04/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, Comandante-Geral. Pela contratada: MARCO ANTÔNIO GUEDES SENISE, na qualidade de Sócio Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA remarcada para o dia 10/05/2018 as 10:00 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) Apreciação do Processo n.º 112.000.637/2018, que trata da Prestação de Contas do Exercício de 2017; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Ratificação de eleição de membro do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Diretor Presidente JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

CHAMADA PÚBLICA CEB-D PEE 001/2017

A CEB Distribuição S.A. comunica que conforme previsto na CHAMADA PÚBLICA PEE 001/2017, após análise da Comissão Julgadora, foram classificadas as propostas conforme relacionado a seguir:

Consumidor	Tipologia	Nota	Classificação
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Comercial	87,39	1º
Colégio La Salle Aguas Claras	Comercial	77,59	2º
Iate Clube de Brasília	Comercial	70,04	3º

Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF	Comercial	67,66	4º
Casa Thomas Jefferson Lago Sul	Comercial	65,79	5º

Consumidor	Tipologia	Nota	Classificação
Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA - DF	Rural	100	1º

Devido ao limite de recursos disponíveis as seguintes propostas passam a compor o cadastro de reserva aguardando a possível sobra de recursos de outras tipologias:

Consumidor	Tipologia	Nota	Classificação
Colégio Notre Dame Brasília	Comercial	63,07	6º
Casa Thomas Jefferson Sudoeste	Comercial	59,64	7º

Devido ao não cumprimento do disposto nos itens 8.2 letra c e 10.2 do Edital de CHAMADA PÚBLICA PEE 001/2017, as demais propostas apresentadas foram reprovadas.

Conforme item 11.5 do edital, eventuais recursos poderão ser interpostos pelo consumidor, através de carta à Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme definido no item 6 do referido Edital, contados da data de publicação do resultado da presente CHAMADA PÚBLICA.

Os recursos deverão ser entregues, sob protocolo, até as 17h00 do prazo acima, no seguinte endereço:

SIA - Área de Serviços Públicos Lote C CEP:71215-902 Brasília/DF

MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.000.335/2018. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00913/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e as empresas Sulminas Fios e Cabos LTDA, para os Lotes 1, 2 e 3; e O do Lago Oliveira Galvanização, para os Lotes 5, 6 e 7. Valor Total da Licitação R\$ 191.885,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços-SRP, para aquisição de isoladores. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018

LEANDRO RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Comissão Substituto

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.000.160/2018. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00912/2018-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e as empresas Romagnole Produtos Elétricos S/A, para o Item 1; Indústria de Transformadores Itaipu LTDA, para os Itens 3e 5; WEG Equipamentos Elétricos S/A, para o Item 4; e ITB Equipamentos Elétricos LTDA para os Itens 6 e 7. Valor Total da Licitação R\$ 2.692.225,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços- SRP, para aquisição de transformadores de distribuição. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018

LEANDRO RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Comissão Substituto

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 461/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e Universidade de São Paulo - USP e Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP. Processo 310.001812/2017, regido pelas Leis 8.666/93, 9.991/00, 10.438/02, 10.848/04, 13.216/15, 13.280/16 e 13.243/2016. Data de Assinatura: 10/04/2018. Objeto: contratação de serviços para desenvolvimento de Sistema de automação para rede de distribuição subterrânea da CEB. Vigência: 36 meses. Valor: R\$ 2.400.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Hamilton Carlos Naves; e pela Contratada: Vahan Agopyan e Antonio Vargas de Oliveira Figueira.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
 Empresa: CEB Distribuição S.A.
 CNPJ: 07.522.669/0001-92
 DIF: (CF/DF):07.468.935/001-97
 Endereço: SIA - Área de Serviços Públicos, Lote C
 CEP: 71.215-902
 Telefone: (61) 3465-9629 • Fax: (61) 3465-9024



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017

I - Introdução

Mensagem da Administração

Senhores Acionistas,

Em atendimento à legislação vigente e às disposições estatutárias, apresentamos a V. S^{as}. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da CEB Distribuição S.A. acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017.

O ano de 2017 caracterizou-se por conjunturas econômico-financeira e climática de difícil gerenciamento, exigindo da Companhia ações preventivas e de mitigação de consequências para que o período fosse superado com bons resultados.

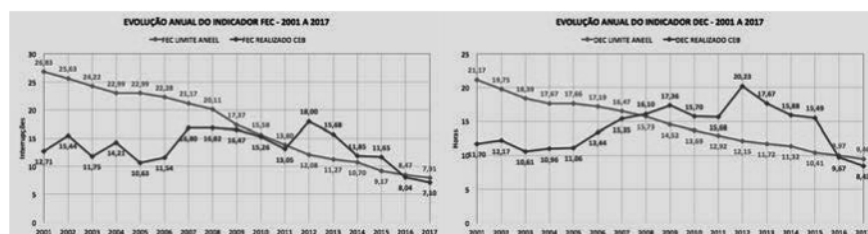
Por outro lado, houve componentes estruturais que necessitaram de continuada atenção, tais como as ainda elevadas despesas operacionais, o alto endividamento, a sobrecontratação do suprimento de energia comprada e os compromissos regulatórios com a qualidade dos serviços prestados.

Assim, a CEB Distribuição S.A. conseguiu melhorias importantes, sobretudo na qualidade do serviço, no relacionamento com o seu consumidor e na situação econômico-financeira.

A qualidade do fornecimento do serviço de energia elétrica é monitorada pela ANEEL por meio de dois principais indicadores: o DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidades Consumidoras e o FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidades Consumidoras. O primeiro indica o número de horas que um consumidor fica sem energia elétrica e, o segundo, o número de interrupções do fornecimento de energia elétrica por unidade consumidora.

Tanto para o DEC como para o FEC, concluiu-se o ano de 2017 dentro dos limites estabelecidos pelo Regulador e com os melhores resultados obtidos desde a criação destes indicadores em 2001.

Os gráficos seguintes mostram a evolução destes indicadores nos últimos 17 anos:



No mesmo sentido, o relacionamento com o cliente foi um dos principais focos das ações da Distribuidora. A Empresa investiu na otimização do serviço prestado pelos empregados responsáveis pelo atendimento direto ao consumidor. Palestras de sensibilização, treinamentos específicos e provas de conhecimento foram realizadas com os atendentes do Call Center visando a eliminação de imperfeições no atendimento por meio de telefone, para tornar o processo mais ágil, cortês e eficiente.

Essas melhorias foram percebidas pelos consumidores e provocaram uma redução substancial do número de reclamações encaminhadas aos vários níveis de atendimento disponibilizados pela Distribuidora e, inclusive, na Ouvidoria da ANEEL onde, durante 7 (sete) meses do ano, não foram registradas quaisquer reclamações procedentes.

O reconhecimento dos consumidores da área de concessão da CEB Distribuição S.A. pode ser comprovado ademais pelos seguintes fatos: a Empresa foi premiada como “Melhor Distribuidora da Região Centro-Oeste” no certame IASC de 2017 promovido pela ANEEL; na classificação geral, envolvendo as 101 concessionárias e permissionárias participantes da pesquisa, a Distribuidora evoluiu da 41ª posição em 2016, para a 24ª em 2017; e, considerando as concessionárias acima de quatrocentas mil unidades consumidoras, a CEB Distribuição S.A. saiu da 18ª posição em 2016 para a 9ª posição em 2017.

Quanto às metas dos Planos de Negócios referentes ao exercício de 2017, no que diz respeito aos aspectos econômico-financeiros houve bons desempenhos.

Para a CEB Distribuição S.A., para o EBITDA projetado de R\$ 86,8 milhões foi alcançado o valor de R\$ 154,0 milhões, enquanto que para o Lucro Líquido esperado de R\$ 7,6 milhões apurou-se o montante de R\$ 48,4 milhões. Mesmo se desconsiderados eventos não recorrentes, tais como o Superávit do Baixa Renda e as Garantias Financeiras do Plano FACEB Saúde Vida, o EBITDA seria maior, correspondente a R\$ 175,0 milhões e o Lucro Líquido sofreria redução, porém atingiria R\$ 16,1 milhões, montante ainda assim superior à meta estabelecida, que representaria um aumento de 221,84%.

	2014	2015 (Representado)	2016	2017	Varição 2017-2016
Receita Operacional Líquida	1.899.928	2.348.022	2.052.795	2.655.893	603.098
Custo/Despesa Operacional	1.956.255	2.139.135	1.973.418	2.553.391	579.973
EBTIDA	(10.833)	256.053	125.599	154.013	28.414
Lucro(prejuízo) no exercício	(142.624)	36.446	50.270	48.409	(1.861)
Investimentos	80.180	78.676	88.341	73.840	(14.501)
Patrimônio Líquido	49.988	308.875	359.180	407.777	48.597

As expectativas para o ano de 2018 são positivas pelas seguintes razões principais: a melhoria do deficit operacional, uma vez que os custos e despesas operacionais começaram trajetória de queda; a continuidade

de aporte de capital da CEB Holding na CEB Distribuição S.A. por meio de recursos oriundos das geradoras; o cumprimento rigoroso dos compromissos e obrigações do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 – ANEEL, prorrogado em dezembro de 2015, quanto ao atendimento das metas de DEC e FEC, bem como as de sustentabilidade econômico-financeira; a realização de investimentos no volume necessário para assegurar a qualidade do fornecimento de energia e recepcionar a racionalidade na formação da base de remuneração, evitando-se pressões desnecessárias sobre o caixa; e, por fim, a redução do serviço da dívida ainda muito elevado. Esta última mostra-se favorecida pela perspectiva de trajetória virtuosa dos indicadores SELIC e CDI projetados para 2018.

A CEB Distribuição agradece aos seus consumidores, fornecedores, colaboradores e à população do Distrito Federal pela confiança depositada em sua gestão, reafirmando seu compromisso de continuar prestando o serviço de distribuição de energia elétrica com inovação tecnológica, qualidade, confiabilidade, tarifas justas, ética e transparência.

Maurício Velloso – Diretor Geral da CEB Distribuição S.A.

Lener Silva Jayme – Presidente da Companhia Energética de Brasília

Governança Corporativa

Ao adotar práticas de governança corporativa no desempenho das suas atividades, por meio da divulgação periódica dos atos de gestão e ações que impactam no desempenho econômico-financeiro da Empresa, além do aperfeiçoamento de canais de comunicação com os seus públicos de relacionamento, a Administração da CEB Distribuição S.A. vem atuando com ética e transparência.

Ao atender plenamente à legislação societária e fiscal, bem como os regulamentos setoriais, mediante revisão contínua dos processos internos, a companhia busca a efetiva sustentabilidade de suas operações, considerando no processo os requisitos econômicos, sociais, ambientais e culturais.

O processo de transparência das informações são valores apoiados pela Diretoria Executiva que mantém diálogo e interação frequente com as áreas operacionais, de suporte e demais *stakeholders*, sempre no intuito de atingir os objetivos da Concessionária.

Perspectivas Empresariais

O setor de energia elétrica vem passando por profundas transformações em âmbito global, com reflexos positivos e negativos para todos os países.

No Brasil, a ênfase recai, em primeiro lugar, na preocupação em dotar o Sistema Nacional Integrado de capacidade para que o setor, ao invés de limitar, seja, efetivamente, um indutor do desenvolvimento econômico e social; em segundo lugar está a busca de soluções energéticas capazes de diversificar a matriz brasileira de maneira segura e limpa. Estes talvez sejam, no momento, os desafios mais importantes no contexto da política energética nacional.

Também vale a pena destacar o aumento significativo da importância da energia elétrica na vida das pessoas. Estamos assistindo a uma crescente demanda por qualidade de serviço e pela apropriação, cada vez maior, das vantagens e benefícios oriundos das novas tecnologias de geração e eficiência elétrica.

Em sintonia com o contexto setorial e com a necessidade de dar continuidade ao processo de transformação e recuperação empresarial, a CEB Distribuição S.A. elaborou e aprovou, em reunião realizada em 13/12/2017, o seu Plano de Negócio para o período de 2018 a 2022.

O objetivo principal desse Plano, em apertada síntese, é a correção das causas raiz dos problemas da CEB, que corresponde ao seu ‘deficit fiscal’ e ao endividamento fora de controle. Assim sendo, as principais estratégias para a viabilização do Plano estão centradas nos seguintes pilares:

- Aumento de Capital por parte da Controladora com o produto da alienação de participações nos negócios de geração de energia e de distribuição de gás conforme autorização presente na Lei Distrital nº 5.577/2015 e de imóveis não vinculados às suas concessões; e
- Redução das despesas com Pessoal, Material, Serviços e Outros – PMSO.

Vale salientar que o Plano de Negócio é realista, seja em relação às suas receitas ou mesmo em relação aos custos e despesas operacionais, com orientações, diretrizes e hipóteses de planejamento explicitadas que motivam e fundamentam as projeções que o integram.

Necessário destacar o Plano de Negócios 2018-2022 da CEB Distribuição S.A. inclui o integral cumprimento das metas regulatórias definidas no Contrato de Concessão, afastando-se a ameaça de extinção da concessão em decorrência do não cumprimento dos compromissos pactuados.

No longo prazo, o Plano de Negócio 2018-2022 da CEB Distribuição S.A. aponta para os seguintes resultados principais:

- O LAJIDA mostra evolução positiva, estável e evoluindo para a média do setor de distribuição;
- A Estrutura Patrimonial, no horizonte de planejamento, ficará compatível com o nível praticado pelo mercado;
- O Programa de Investimentos de cinco anos visa eliminar o ‘gap’ existente em termos de abrangência e capacidade da rede elétrica, da sua segurança e dos sistemas de suporte ao negócio e à sua operação;
- Cumprimento tempestivo e rigoroso das Metas Regulatórias; e
- Eliminação do ‘deficit fiscal’ nos próximos exercícios, uma vez que o PMSO real deverá atingir um patamar inferior ao PMSO regulatório.

Dessa forma, a Companhia resolverá as causas mais relevantes dos seus problemas empresariais, reduzindo os custos e despesas operacionais, inclusive, o custo do serviço da dívida e continuará dando ênfase no relacionamento com o seu consumidor, na qualidade de serviço, com a realização dos investimentos necessários e na conformidade legal e regulatória.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



II – Contexto Setorial

O setor elétrico brasileiro tem suas diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sendo que o modelo conta ainda com agentes institucionais, quais sejam: Operador Nacional do Sistema (ONS), que coordena e controla a operação do Sistema Interligado Nacional; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que se responsabiliza pela contabilização e liquidação das transações no mercado de curto prazo e ainda, por delegação do órgão regulador, coordena os leilões de energia elétrica; e por último a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que realiza os estudos necessários para o planejamento do setor.

Objetivando a segurança energética, a modicidade tarifária e a universalização do atendimento, a Lei nº 10.848/2004 fez importantes ajustes no modelo setorial de energia elétrica, dispondo sobre os vários agentes setoriais incluindo as empresas de geração, distribuição, transmissão e comercialização e a Medida Provisória 579/2012, convertida em 2013 na Lei 12.783, alterou novamente o modelo.

O Decreto nº 7.805/2012, a Lei nº 12.783/2013 e o Decreto nº 8.461/2015 possibilitaram a prorrogação das concessões de geração, transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Especificamente no caso da CEB Distribuição S/A, em nove de dezembro de 2015, o Poder Concedente, mediante a assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL, prorrogou para até sete de julho de 2045 a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, estabelecendo novas cláusulas contratuais com o objetivo de assegurar qualidade e eficiência ao serviço de distribuição, modicidade tarifária e garantias de equilíbrio na gestão econômica e financeira, e emprego das melhores práticas de Governança Corporativa e transparência.

A Resolução Homologatória nº 2.316, de 17 de outubro de 2017, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à CEB Distribuição S/A, ficaram em média, reajustadas em 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

São incontestes as transformações do modelo do setor elétrico brasileiro nos últimos anos, principalmente nos campos das regulações técnica e econômico-financeira, cuja atuação da concessionária está orientada para a obtenção simultânea de dois objetivos fundamentais: (i) garantir os direitos dos consumidores de receber o serviço com a qualidade estabelecida nos regulamentos e de pagar por este serviço uma tarifa justa; e (ii) garantir os direitos do prestador do serviço, que atua com eficiência e prudência, de obter ganhos suficientes para cobrir custos operacionais e obter adequado retorno sobre o capital investido.

Para tal, a distribuidora deve estar preparada para atender a esses objetivos, na busca da eficiência e melhoria contínua, adequando as despesas operacionais em conformidade com aquelas estabelecidas na tarifa dos serviços prestados, uma vez que não se pratica mais a tarifa pelo custo e sim tarifa pelo preço, onde o prestador do serviço concedido tem uma receita permitida, e ganhos superiores são compartilhados com os consumidores por ocasião das revisões tarifárias.

A meta do Ministério de Minas e Energia - MME é de aprimorar o marco legal do setor elétrico brasileiro. O Ministério de Minas e Energia promoveu a Consulta Pública nº 33/2017, propondo alterações significativas no marco regulatório nacional.

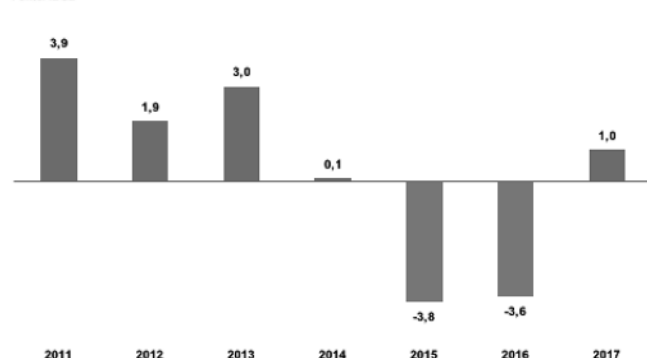
O MME propõe ainda que a Anel apresente proposta – até 31 de dezembro de 2020, com o objetivo de **promover aprimoramentos regulatórios** para o mercado de energia brasileiro visando ao desenvolvimento e crescimento de bolsas de energia criadas no ambiente privado. Ressaltou que devem ser ouvidas também as instituições reguladoras do Sistema de Pagamentos Brasileiro e das bolsas de valores – Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

Tudo isso **impactará diretamente as distribuidoras**, e para tanto a CEB-DIS deverá estar preparada para se adequar a tantas mudanças e exigências, além dos próprios desafios por que passa a Companhia.

III - Cenário Macroeconômico

O ano de 2017 marca o fim daquela que, segundo o Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, da FGV, foi a mais grave e duradoura recessão experimentada pelo Brasil nos últimos 100 anos, com um crescimento de 1,0% frente à redução de 3,6% observada no ano anterior. Sustentada por quedas progressivas da taxa de juros ao longo do ano que resultaram na menor taxa histórica (6,90%), super-safra agrícola e menor inflação em duas décadas (segunda menor da história totalizando 2,95%); a recuperação, ainda que tímida, aparenta sinalizar o início de um novo período de crescimento conforme consenso de mercado e os reflexos podem ser observados em diversos indicadores.

O índice de confiança do consumidor publicado pela mesma fundação, apesar de um recuo de 0,4 ponto observado em dezembro, soma 86,4 pontos e se mantém 13,3 pontos mais alto que o mesmo período de 2016. A taxa de desemprego passou de 9,0% em dezembro de 2015 para 11,9% no final do exercício de 2016, para 11,8% em 2017 enquanto o déficit primário acumulado no ano de 2017 alcançou 1,9% do PIB, contra 1,3% do PIB em 2016 e 0,6% em 2015.

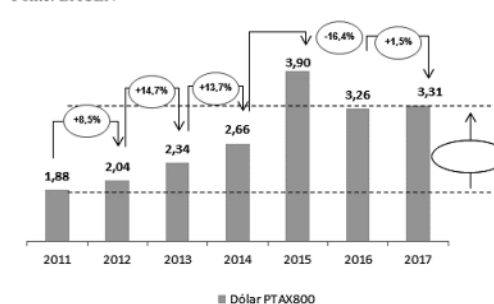
Evolução do PIB (%)
Fonte: IBGE

Já o déficit nas contas externas caiu de 3,3% do PIB em 2015 para 1,1% do PIB em 2016 e 0,48% do PIB em 2017, sustentados principalmente pela super-safra agrícola e real relativamente estável em relação ao dólar.

O dólar terminou o exercício de 2017 cotado a R\$ 3,31, acima dos R\$ 3,26 registrados em dezembro de 2016, e o país apresenta reservas internacionais da ordem de US\$ 382 bilhões.

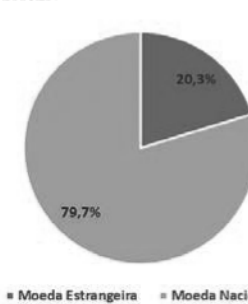
Dólar Americano (compra)

Fonte: BACEN



Exposição Cambial da Energia Comprada em GWh

Fonte: BACEN



O Governo Federal tem encaminhado medidas administrativas e legislativas para estimular a economia. PEC do teto de gastos públicos federais ocorrida em dezembro de 2016, limitando-os à inflação apurada no ano anterior por um período de vinte anos, representa importante contribuição para o equilíbrio das contas públicas; apresentação de projeto de reforma estrutural relativa à Previdência, que ocupará a agenda do Congresso e os ânimos do mercado em 2018 dependendo de sua aprovação e forma final, posto que os gastos previdenciários saltaram de 0,3% do PIB, em 1997, para projetados 2,7% do PIB, em 2017, caracterizando um desequilíbrio crescente.

IV - CEB Distribuição S.A. em Números

Descrição	Unidade	2015			Variação 2017 x 2016	Variação % 2017 x 2016
		Recapresentado	2016	2017		
Número de Empregados Efetivos	Un.	906	982	908	74	-7,54%
Unidades Consumidoras por Empregado	Un.	1117	1055	1164	-62	10,32%
Área de Concessão	km2	5.801.937	5.801.937	5.801.937	0	0,00%
Número de Consumidores	Un.	1.012.024	1.035.948	1.056.773	20.825	2,01%
Consumo Médio Residencial	kWh/ano	217	208	198	-10	-4,81%
Perdas de Energia	%	11,83	11,75	12,56	0,81	0,7p.p
Demanda	MW	1.264	1.149	1113	-36	-3,13%
Receita Operacional Bruta	R\$ mil	3.934.556	3.442.356	4.108.616	666.260	19,35%
Receita Operacional Líquida	R\$ mil	2.348.022	2.052.795	2.655.893	603.098	29,38%
EBITDA	R\$ mil	256.053	125.599	154.013	28.233	22,62%
Margem EBITDA	%	10,91%	6,12%	5,99%	0	-0,1 p.p
Resultado Financeiro	R\$ mil	-119.759	-45.031	46.817	91.848	N.A
Lucro (Prejuízo) do Exercício	R\$ mil	36.446	50.270	48.409	-1.861	-3,70%
Investimentos	R\$ mil	78.676	88.341	73.840	-14.501	-16,41%
Resultado Por Ações	R\$ mil	0,0628	0,0866	0,0634	-0,0232	-26,79%
Patrimônio Líquido	R\$ mil	308.875	359.180	407.777	48.597	11,90%

V - Desempenho operacional

Mercado de Distribuição de Energia

A CEB Distribuição S.A. atua há 47 anos no segmento de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal atendendo às 31 regiões administrativas com população estimada de 3.039.444 habitantes (população estimada - IBGE 2017) e, em 2017, atendeu 1.056.773 consumidores cativos e a 72 consumidores livres.

Em 2017, a CEB Distribuição S.A. forneceu 5.702,596 GWh a seus clientes. O consumo de energia elétrica em 2017 retraiu 5,69%, como reflexo não somente das condições de renda no Distrito Federal, mas também devido às alterações no comportamento dos consumidores, e no aumento da migração dos consumidores cativos para o Ambiente de Contratação Livre. O consumo da classe residencial reduziu em -2,90% e a classe comercial registrou queda de 8,80%. O consumo da classe serviço público retraiu 13,20%, considerando também as condições conjunturais de racionamento de água, enquanto a classe iluminação pública aumentou 3,20% em relação ao ano de 2016. A classe industrial apresentou decréscimo de 15,30% em relação a 2016, representando a redução mais significativa, mantendo a tendência de queda observada nos dois últimos anos. Em 2017 não se observou a recuperação do consumo de energia, mesmo com alguns indicadores econômicos sinalizando uma gradual recuperação.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017

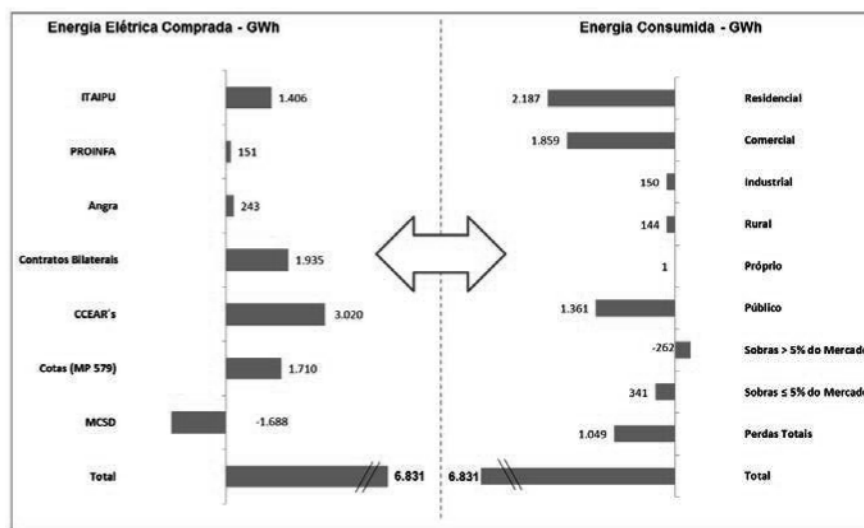


Classe	Nº de Consumidores			Consumo -GWh		
	2017	2016	Δ %	2017	2016	Δ %
Residencial	927.342	908.696	2,1	2.187	2.252	-2,9
Industrial	1.548	1.605	-3,6	150	178	-15,5
Comercial	110.596	108.881	1,6	1.860	2.039	-8,8
Rural	10.556	10.434	1,2	144	150	-3,7
Poder Público	6.328	5.940	6,5	596	630	-5,5
Iluminação Pública	19	19	0,0	458	444	3,2
Serviço Público	337	326	3,4	306	353	-13,3
Próprio	47	47	0,0	1	1	0,0
Total	1.056.773	1.035.948	2,0	5.702	6.046	-5,7

Semelhante ao observado nos anos anteriores, grande parte do suprimento de energia elétrica à CEB Distribuição S.A. foi oriunda de aquisições realizadas no Ambiente de Contratação Regulado – ACR. A geradora Itaipu Binacional ainda é a maior supridora de energia elétrica, sendo responsável por 16,51% das compras realizadas.

As perdas totais de energia sobre a energia requerida em 2017 foram de 892GWh, enquanto que em 2016 somaram 836 GWh. O percentual de perdas totais sobre a energia requerida, calculada pela média móvel dos últimos doze meses, passou de 11,75% em 2016 para 12,56% em 2017.

Balanço Energético – CEB Distribuição S.A. em 31.12.2017



Sistema Elétrico

A área de concessão da CEB abrange todo o Distrito Federal, com uma extensão de 5.801,937 km², dividida em 31 regiões administrativas e atendendo a uma população estimada de 2.977.216 habitantes (IBGE 2016). Seu sistema de alta tensão (subtransmissão) encontra-se interligado com o sistema de Furnas e constitui-se atualmente de 41 subestações, sendo 22 alimentadas em 138 kV, 5 alimentadas em 69 kV e 14 em 34,5 kV, perfazendo uma capacidade instalada de transformação de 2.788 MVA. Para alimentação destas subestações é utilizado um sistema constituído de circuitos de 138 kV, 69 kV e 34,5 kV, totalizando 1.078 km.

As subestações de Brasília Sul, Brasília Geral e Samambaia, de propriedade de Furnas, são as principais interligações com o sistema integrado nacional - SIN e fontes de suprimento para o sistema da CEB.

O sistema de subtransmissão em 138KV da CEB é composto pelas subestações de Águas Claras, Brasília Centro, Brasília Norte, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Cidade Digital, Contagem, Embaixadas Sul, Estádio Nacional, Gama, Hípica, Mangueiral, Monjolo, Noroeste, Riacho Fundo, Santa Maria, Sobradinho Transmissão, Sudoeste, Samambaia Oeste, Taguatinga, Taguatinga Norte e O6.

O sistema de subtransmissão em 69 kV é atendido pelas subestações Ceilândia Sul e Sobradinho Transmissão, esta supre a subestação do Núcleo Bandeirante, e aquela as subestações de Planaltina, Vale do Amanhecer, PAD e São José.

Já o sistema de subtransmissão em 34,5 kV é atendido pelas subestações Brasília Norte, Brasília Centro, Taguatinga e Mangueiral e a usina hidrelétrica do Paranoá e as subestações atendidas são as de nº 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, Brazlândia, Guará, São Sebastião e Sobradinho.

Em 2017 a Empresa atingiu 10.072 km de extensão de redes de distribuição de 15kV (Alimentadores).

Continua em andamento o projeto do quarto ponto de conexão do Sistema Interligado Nacional (SE Brasília Leste) que inclui a construção de novas linhas de subtransmissão que permitirão a conexão da rede elétrica de alta tensão em 138kV no novo ponto de suprimento.

Qualidade do Atendimento

Em 2017, foram desenvolvidas as ações a seguir relacionadas, que melhoraram substancialmente o atendimento aos clientes da Companhia, as quais geraram reflexos importantes na percepção da qualidade de atendimento da população.

Houve redução drástica das reclamações caracterizadas como procedentes registradas pela ANEEL nos últimos anos. Em 2014 eram 650 reclamações, em 2015 foram 44 registradas, em 2016, foram contabilizadas 11 reclamações procedentes, e em 2017, foram contabilizadas 13 reclamações procedentes sendo que, ao longo do ano, em 7 meses distintos não houve nenhum registro de reclamação procedente.

As seguintes iniciativas e resultados são apontados como relevantes para os resultados obtidos:

- Sensibilização do corpo operacional e gestor do atendimento, envolvendo 652 colaboradores próprios e terceirizados (eletricistas, atendentes, teleatendentes, coordenadores, gerentes, superintendentes e diretores) o que incluiu a análise detalhada das pesquisas de satisfação realizadas anualmente e dos principais pontos de insatisfação dos clientes.

- Aprimoramento do treinamento dos atendentes, que agora conta com plataforma de ensino à distância de forma a aumentar as horas de treinamento e capacitação.

- Atualizações do Aplicativo CEB MOBILE para celulares nas plataformas iOS, Android e Windows Phone. O número de downloads já passa de 18 mil.

- Fortalecimento da presença da CEB em redes sociais para envio de Informações de Desligamentos Programados, Dicas de Economia, Direitos e Deveres dos Consumidores, Dicas de Segurança para a População, Divulgação dos Canais de Atendimento, Interação para solução de reclamações. Além das ações orgânicas desenvolvidas ao longo do ano, foi realizada a primeira campanha patrocinada nas redes sociais, com o investimento na divulgação de 4 filmes sobre Segurança no Facebook e YouTube.

- Planejamento, desenvolvimento e implantação da plataforma de ensino à distância permitindo treinar e orientar a equipe de atendimento com maior agilidade e eficiência.

- Avaliação de todos os procedimentos comerciais por intermédio de grupo de trabalho especializado, garantindo o cumprimento regulatório de todas as obrigações comerciais da distribuidora.

- Significativa redução nas compensações pagas por atraso de serviços aos consumidores com mais de 39% de diminuição.

O esforço resultou no reconhecimento dos consumidores e das demais empresas do setor. Na pesquisa de satisfação realizada pela ANEEL, houve aumento de 8% na satisfação percebida e, no prêmio da Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE, a CEB foi finalista na categoria “Evolução do Desempenho”.

Qualidade do Fornecimento

A CEB Distribuição S.A. no primeiro trimestre de 2015 elaborou e submeteu à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL um Plano de Resultados, a ser executado em 2015 e 2016 para melhoria, entre outras dimensões, dos indicadores de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão e para o ano de 2017 melhorou a metodologia estabelecida no Plano de Resultados (com o aprendizado da execução do Plano) para elaboração das ações visando a melhoria dos indicadores de qualidade.

Em função desse novo Plano de Melhorias dos Indicadores de Qualidade, o indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC encerrou o ano de 2016 com 9,67 horas e o ano de 2017 com 8,43 horas. Estes resultados representam queda de 12,8% em relação ao ano anterior.

Por sua vez o indicador Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC terminou o ano de 2016 com 8,04 interrupções e o ano de 2017 com 7,10 interrupções. Portanto para o FEC a queda foi de 11,7% em relação ao ano anterior.

Em ambos os indicadores a Concessionária conseguiu encerrar o ano com resultados abaixo das metas pactuadas com a ANEEL para o ano de 2017 que eram de 9,46 horas para o DEC e 7,91 interrupções para o FEC. Tratando-se de um feito extremamente relevante para a CEB Distribuição S.A., realizado com o aumento de produtividade dos empregados e melhoria da Gestão dos processos da atividade fim da Companhia.

Recursos Humanos

A CEB tem como cultura organizacional a valorização do ser humano, a meritocracia e o incentivo ao autodesenvolvimento, tendo como princípios a integridade e o comprometimento pessoal e das equipes, visando sempre o fiel cumprimento de sua Missão.

Os principais projetos executados pela gestão dos recursos humanos em 2017 foram voltados para capacitação técnica, saúde e segurança no trabalho dos empregados, qualidade de vida e valorização do ser humano, além do fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais, legislativos, previdenciários, tributários e normativos da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2017, a CEB Distribuição S.A. possuía 909 empregados efetivos. Destes, 856 estão laborando na Empresa; 7 estão cedidos para o sindicato, com ônus para a Distribuidora; 37 cedidos à Companhia Energética de Brasília – CEB e suas controladas; e os demais 15 para outros Órgãos Públicos, todos com ônus para o requisitante. Ocorreram ainda, 7 contratações em função de ações judiciais relacionadas com o concurso público; 2 reposições recrutadas do concurso público (advogados); e 85 desligamentos, 59 decorrentes da política vigente (aposentadorias).

Além dos 856 empregados em efetivo labor na CEB Distribuição S.A., a Empresa conta com 24 empregados comissionados e 4 servidores requisitados do GDF/Governo Federal. Finalmente, em atendimento ao seu papel social, a CEB Distribuição S.A. propicia aprendizagens supervisionadas para 35 Jovens Aprendizes e 37 Estagiários.

Quanto às capacitações, foram realizados treinamentos para o desenvolvimento do quadro de colaboradores que totalizou 39.297 aluno/hora. Os principais cursos e eventos realizados foram os seguintes: Reciclagem em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; Reciclagem em NR-33 – Trabalho em Espaço Confinado; Curso de Formação em NR35 – Trabalho em Altura; Excel (básico, intermediário e avançado); Multiplicadores do Sistema Integrado de Gestão Empresarial – (ERP); Reforma Trabalhista; Workshop CEB do Futuro; Controle Patrimonial do Setor Elétrico; Excelência no Atendimento; Palestras de Regulação (Contrato de Concessão; Resolução nº 63/2004- ANEEL; e Processo Administrativo Regulatório).

VI – Ambiente Regulatório

Bandeiras Tarifárias

O sistema de bandeiras tarifárias foi criado para substituir a tarifa do período seco e úmido, buscando fornecer um sinal de preços mais adequado ao consumidor e mais próximo do contexto atual de custos de geração de energia, no qual a geração térmica de energia passou a ter um papel mais significativo.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



As Bandeiras Tarifárias são acionadas tendo como base o Custo Unitário Variável – CVU relativa a última usina despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico por ordem de mérito. Isso ocorre para arrecadar recursos necessários para cobrir custos extras com a produção de energia mais cara, gerada por termelétricas.

Assim, até fevereiro de 2015, as bandeiras tarifárias consideravam somente os custos variáveis das usinas térmicas que eram utilizadas na geração de energia. Os adicionais ficaram então definidos, para bandeira amarela em R\$ 1,50 para cada 100 kWh consumidos, e para bandeira vermelha, em R\$ 3,00 para cada 100 kWh consumidos.

Em 5 de fevereiro de 2015, foi emitido o Decreto nº 8.401/2015, determinando a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CRBT, destinada a administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias. Deste modo, foi aprovada a Resolução Normativa nº 649/2015, a qual estabeleceu as definições, metodologias e procedimentos de aplicação das bandeiras tarifárias.

A partir de março de 2015, com o aprimoramento do sistema, quando todos os custos de geração passaram a compor o cálculo das bandeiras (e não somente o custo variável das usinas térmicas), para cada 100 kWh consumidos, o adicional da bandeira vermelha passou a ser de R\$ 5,50 e, da bandeira amarela, de R\$ 2,50.

Em 1º de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução Normativa nº 689/2015, que teve como objeto dar tratamento específico ao saldo positivo da CRBT. Essa metodologia fora submetida à Audiência Pública nº 067/2015.

Em 9 de dezembro de 2015, a Medida Provisória nº 688/2015 foi convertida na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, dispondo assim sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica.

Para o exercício de 2017, entrou em vigor a partir do dia 20 de fevereiro de 2017 a Resolução Normativa nº 760/2017 que teve as seguintes mudanças: manutenção dos Patamares de acionamento das Bandeiras em Verde, Amarela e Vermelha Patamar 1 e 2. Sendo que o valor para a Bandeira amarela é de R\$ 20,00/MWh, Bandeira Vermelha Patamar 1 R\$ 30,00/MWh e Patamar 2 R\$ 35,00/MWh. Em 24 de outubro de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica instaurou Audiência Pública – AP 61/2017 com o objetivo de coletar subsídios para redefinição da metodologia das Bandeiras Tarifárias. A ANEEL antecipou a revisão dos valores que seriam aplicados a partir de janeiro de 2018. Assim, até que seja deliberada a metodologia final, foi aprovado em caráter extraordinário, a aplicação dos novos valores apresentada na AP 61/2017 a partir de novembro de 2017.

Com isso, os valores dos patamares em vigor são:

1. Bandeira Amarela R\$ 10,00/MWh;
2. Vermelha Patamar 1 R\$ 30,00/MWh; e
3. Patamar 2 R\$ 50,00/MWh.

De janeiro a dezembro de 2017, a Companhia recebeu R\$ 108,7 milhões através do faturamento das contas de energia para fazer frente aos custos extras de energia e repassou para a CCRBT R\$ 26,3 milhões em valores líquidos.

Reajuste Tarifário Anual de 2017 – RTA 2017

A metodologia de aplicação no cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2017 está disciplinada nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. O reajuste tarifário é um mecanismo aplicado anualmente, previsto no contrato de concessão da Distribuidora cuja finalidade é restabelecer o nível da receita necessária para cobrir as varrições de custo de Parcela A da qual a Companhia não possui gestão além de corrigir os custos operacionais e os custos relacionados aos investimentos no sistema da área de concessão da distribuidora.

No Reajuste Tarifário Anual de 2017 que determina a nova Receita Requerida da Concessionária, são levados em consideração os custos atualizados referentes à Parcela A e Parcela B, bem como custos referentes à Outras Despesas, Componentes Financeiros e Fator X e a variação de mercado do período de referência.

Em 17 de outubro de 2017, a diretoria colegiada da ANEEL definiu por meio Resolução Homologatória nº 2.316/2017 o resultado do Reajuste Tarifário Anual da CEB D. O RTA de 2017 reajustou as tarifas, em média a ser percebido pelos consumidores, em 7,35%, sendo 8,46% para os consumidores em alta tensão e 6,84% para os consumidores de baixa tensão, em que as novas tarifas serão aplicadas para o ciclo tarifário que compreende o período de 22 de outubro de 2017 a 21 de outubro de 2018.

Os itens que resultaram no percentual médio de 7,35% de reajuste das tarifas são: o reajuste dos itens econômicos relativo a custos de Parcela A e B que contribuiu com efeito médio de 8,24%; itens financeiros denominados de componentes financeiros apurados no RTA de 2017 que serão compensados nos próximos 12 meses e resultou no aumento de 7,99%, além da retirada dos componentes financeiros da Revisão Tarifária de 2016 de -8,88%.

No processo tarifário em questão, a ANEEL reconheceu como Componentes Financeiros um ativo líquido de R\$ 181,3 milhões incluindo o pedido de diferimento relativo ao Passivo Baixa Renda, dividido em quatro parcelas de R\$ 24,4 milhões, onde a primeira parcela será incorporada no RTA de 2017 e as demais serão percebidas nos processos tarifários subsequentes.

Informações adicionais e o detalhamento dos cálculos encontram-se na Nota Técnica nº 308/2017-SGT/ANEEL de 11 de outubro de 2017, disponível no site da ANEEL.

Sobrecontratação

Nos últimos anos, fatores alheios à capacidade de gestão da Companhia, tais como: a crise econômica que diminuiu a demanda por eletricidade, a elevação das tarifas que, consequentemente, reduziu o consumo e intensificou a migração de clientes do Ambiente Regulado para o Ambiente Livre e o déficit hídrico afetaram o nível prudencial de contratação da distribuidora para atender o crescimento da carga projetada do mercado da concessionária. O conjunto desses fatores produziu um excedente de energia contratada pela Distribuidora superior ao limite regulatório de 5% para o qual há cobertura tarifária. Adicionalmente, o crescente aumento da Geração Distribuída nas unidades consumidoras na área de concessão da CEB D também contribuiu para o incremento da sobre de energia. Tal sobre, em 2017, atingiu 26,6% em relação ao total de energia contratada que, após o desconto do limite regulatório (5% do mercado verificado), ainda restou um excedente de 1.431 GWh, representando 21,6% da energia contratada pela Distribuidora.

Considerando as ações gerenciais implementadas em 2017, incluindo as declarações de Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit – MCSD, a CEB D atingiu o nível de sobrecontratação de energia esperado e retornou ao patamar regulatório no exercício que era de 26,60% e passou para 1,15%. Registre-se ainda, que no Reajuste Tarifário Anual – RTA, ocorrido em 2017, o Órgão Regulador considerou, provisoriamente,

a totalidade do montante sobrecontratado no cálculo das tarifas como sobrecontratação involuntária, pois ainda não foi calculado o montante definitivo pela ANEEL que pode ser repassado para a tarifa de energia do consumidor final. A parcela correspondente ao excedente de 5%, no montante de R\$ 65,2 milhões, foi provisionada como Passivo Financeiro – Sobrecontratação, em função das incertezas sobre o acolhimento pela ANEEL da alegação de involuntariedade da Distribuidora quando ao excedente verificado. Aquele passivo foi atualizado e mantido contabilmente, uma vez que, não houve deliberação por parte da Agência sobre a mencionada involuntariedade desse valor no Reajuste Tarifário Anual – RTA de 2017.

VII - Desempenho Econômico-Financeiro

A receita operacional da CEB D alcançou, em 2017, R\$ 4.108.616 mil, um aumento de 19,35% em relação ao ano de 2016, de R\$ 3.442.356 mil (R\$ + 666.260 mil).

Classes	Valor R\$ mil		Variação	
	2017	2016	R\$ mil	%
Residencial	1.330.567	1.307.428	23.139	1,77
Industrial	89.458	100.973	(11.515)	(11,40)
Comercial	1.140.194	1.186.701	(46.507)	(3,92)
Rural	62.220	62.456	(236)	(0,38)
Poder Público	389.618	393.631	(4.013)	(1,02)
Iluminação Pública	160.696	144.039	16.657	11,56
Serviço Público	143.364	158.480	(15.116)	(9,54)
(=)Fornecimento faturado	3.316.117	3.353.708	(37.591)	(1,12)
Fornecimento Não Faturado Líquido	12.438	(28.719)	41.157	(143,31)
Encargo de Capacidade Emergencial	-	-	-	-
Ativos e Passivos Financeiros Setoriais	212.686	(300.081)	512.767	(170,88)
Ultrapassagem de Demanda e Exc Reativos	-	(4.845)	4.845	(100,00)
Recursos CDE(Descontos Tarifários)	45.253	41.273	3.980	9,64
(=)Fornecimento de Energia Elétrica	3.586.494	3.061.336	525.158	17,15
Energia elétrica de curto prazo	377.153	272.750	104.403	38,28
Disponibilização Sistema de Distribuição	24.758	22.188	2.570	11,58
Receita de Construção - IFRIC 12	83.471	53.889	29.582	54,89
Arrendamentos e Aluguéis	31.522	28.494	3.028	10,63
Outras receitas e rendas	5.220	3.699	1.521	41,12
Total da receita operacional	4.108.618	3.442.356	666.262	19,35

A seguir destacamos os componentes que impactaram no aumento da receita no ano de 2017 em comparação ao ano de 2016:

Principais variações

Ativos e Passivos Financeiros Setoriais (acréscimo de 170,88%; -R\$ 512.767 mil): A variação positiva de R\$ 512.767 entre 2017 e 2016, é resultante do acréscimo da constituição de ativos decorrentes dos custos realizados acima da cobertura tarifária. Tal incremento originou-se, substancialmente, em função do risco hidrológico, bem como pelos demais efeitos do Mercado de Curto Prazo. *Energia Elétrica de Curto Prazo (aumento de 38,28%; R\$104.403 mil):* A apuração de 2017 foi influenciada pela sobre de energia contratada (sobrecontratação), somada ao aumento substancial dos valores do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, especialmente no 2º semestre desse exercício. Entretanto, o aumento da receita em comento, em sua maior parte, foi capturado no reconhecimento da Conta de Variação da Parcela A e Outros Componentes Financeiros – CVA, favorecendo a neutralidade dos custos não gerenciáveis.

Vale acrescentar que a receita de construção, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, desde 1º de janeiro de 2009, não constitui efeito real sobre a receita, uma vez que seus valores são iguais àqueles de custo de operação (tanto para 2017 quanto para 2016), resultando em efeito zero no EBITDA.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017

**Deduções à Receita Operacional**

As deduções da receita operacional apresentaram em 2017 aumento de 4,5% em relação ao ano de 2016, essa redução é o efeito das seguintes variações:

Deduções da Receita	2017	2016	Variação	
			RS	%
Tributos				
Impostos	(666.068)	(678.268)	12.200	(1,8)
Contribuições	(364.082)	(318.750)	(45.332)	14,2
Total - Tributos	(1.030.150)	(997.018)	(33.132)	3,32
Encargos do Consumidor				
Programa de Eficiência Energética - PEE	(12.337)	(9.833)	(2.504)	25,5
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(348.184)	(370.155)	21.971	(5,9)
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	(12.719)	(9.857)	(2.862)	29,0
Taxa de Fiscalização Serv Energia Elétrica	(2.478)	(2.691)	213	(7,9)
Encargo de Capacidade Emergencial	-	-	-	0,0
Bandeiras Tarifárias	(46.858)	(7)	(46.851)	669.300,0
Total Encargos Setoriais	(422.576)	(392.543)	(30.033)	7,7
Total Deduções da Receita	(1.452.726)	(1.389.561)	(63.165)	4,5

Principais variações

Tributos - ICMS/ISS/PIS/COFINS (aumento de 3,32%; R\$ 33.132 mil): Esta variação positiva reflete o aumento na Receita Operacional que é base de cálculo destes tributos.

Encargos Setoriais (aumento de 7,7%; R\$ 30.033 mil): Esta variação se deve, principalmente, ao aumento das bandeiras tarifárias. De janeiro a dezembro de 2017, a Companhia recebeu R\$ 108,7 milhões por meio do faturamento das contas de energia para fazer frente aos custos extras de energia e repassou para a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT o valor de R\$ 26,3 milhões em valores líquidos. A diferença foi alocada na Conta de Compensação de Valores da “Parcela A” – CVA.

Custos e Despesas Operacionais

	Variação			
Custos Com energia (Não gerenciáveis)	2017	2016	RS	%
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(1.652.613)	(1.452.277)	(200.336)	13,8
Encargos de Uso da Rede Elétrica	(316.470)	(141.632)	(174.838)	123,4
Total Custo com Energia	(1.969.083)	(1.593.909)	(375.174)	23,5
Despesas Operacionais (Gerenciáveis)				
Pessoal	(233.142)	(231.778)	(1.364)	0,6
Material	(2.858)	(3.298)	440	(13,3)
Serviços de Terceiros	(131.068)	(137.509)	6.441	(4,7)
Custo de Construção	(83.470)	(53.889)	(29.581)	54,9
Depreciação e Amortização	(57.329)	(46.222)	(11.107)	24,0
Provisão (Reversão) para Devedores Duvidosos	(6.640)	9.659	(16.299)	(168,7)
Perdas Dedutíveis - Lei 9.430/96	(91.870)	(52.649)	(39.221)	74,5
Receita de Recuperação de Perdas	37.070	25.441	11.629	45,7
Compensação a Consumidores	(4.230)	(14.936)	10.706	(71,7)
Provisões/Reversões Contingências	(10.544)	8.621	(19.165)	(222,3)
Outras provisões/reversões	29.012	457	28.555	6.248,4
Baixa Obrigações Contrib Ilum Pública - CIP	-	26.609	(26.609)	-
Receita Ativo Financeiro - VNR	7.474	30.196	(22.722)	(75,2)
Receita Crédito Trib Transitado em Julgado	5.900	96.849	(90.949)	-
Outras Despesas	(48.431)	(37.060)	(11.371)	30,7
Total Despesas Operacionais	(590.126)	(379.509)	(210.617)	55,5
Total Custos e Despesas Operacionais	(2.559.209)	(1.973.418)	(585.791)	29,7

Os custos e despesas operacionais alcançaram -R\$ 2.559.209 mil em 2017, contra -R\$ 1.973.418 mil em 2016, um aumento de R\$ 585.791 mil, representando um acréscimo de 29,7% em relação ao ano de 2016.

Principais variações

Energia Elétrica comprada para revenda (acrécimo de 13,8%; R\$ 200.336 mil): Decorre do aumento dos Custos Variáveis do Mercado de Curto Prazo que, por sua vez, foi impactado pelo cenário de escassez hídrica, causando incrementos do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, quando comparado com 2016.

Encargos de Uso da Rede Elétrica (acrécimo de 123,4%; -R\$ 174.838 mil): Tal comportamento foi influenciado pelas repercussões da crise hídrica.

Custo de Construção (acrécimo de 54,9%; -R\$ 29.581 mil): A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é igual a zero, considerando que:

- A atividade fim é a distribuição de energia elétrica;
- Toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e
- A Companhia terceiriza a construção da infraestrutura.

Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção e receita de construção.

Outras despesas (aumento de 30,7%; R\$ 11.371 mil): Com o encerramento do Plano de Saúde Assistencial em março de 2017, haja vista a inconstitucionalidade das Leis nº 3.010/2002 e nº 3.199/2003, a CEB D e a operadora FACEB celebraram o Convênio de Adesão nº 01/2017, de 24 de março de 2017, substituindo o plano de saúde até então vigente pelo plano FACEB Saúde Vida, que atenderá os ex-empregados da CEB D. Para o início da operacionalização do novo plano de saúde foi necessário o aporte de R\$ 21,7 milhões para criação de Fundo Assistencial, bem como para a geração das garantias financeiras.

Resultado Financeiro

O Resultado financeiro da CEB D no ano de 2017 ficou em R\$ 46.818 mil, diminuindo o saldo negativo em R\$ 91.849 mil em relação ao ano de 2016, representando um decréscimo de 204%.

Multas e penalidades aplicadas (acrécimo de 617,5%; R\$ 83.499 mil): Em 2017 ocorreu o Reajuste Tarifário Anual de 2017 da CEB D. Foi compensado na tarifa o saldo remanescente do Superávit da Baixa Renda em modalidade tarifária, atualizado pela Taxa Selic até 23 de dezembro de 2013, perfazendo o montante de R\$ 97,6 milhões, em 4 parcelas a serem diferidas nos próximos ciclos tarifários.

	2017	2016	Variação	
			Var. RS	Var. %
Receitas financeiras				
Acréscimos Moratório Conta de Energia	37.258	31.157	6.101	19,6
Variação Cambial sobre faturas de Energia	3.972	19.947	(15.975)	-
Atualizações Monetárias	9.163	36.538	(27.375)	(74,9)
Atualização do Ativo Financeiro Setorial	84.204	63.162	21.042	33,3
Multas e Penalidades Aplicadas	1.621	1.234	387	31,4
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.958	5.644	(1.686)	(29,9)
Outras Receitas Financeiras	30	25	5	20,0
(-) Tributos sobre Receita Financeira	(2.691)	(4.218)	1.527	(36,2)
Subtotal	137.515	153.489	(15.974)	(10,4)
Despesas Financeiras				
Encargos de dívidas	(57.566)	(70.597)	13.031	(18,5)
Variação Cambial sobre faturas de Energia	(4.693)	(5.490)	797	(14,5)
Atualização Monetária	(31.430)	(64.699)	33.269	(51,4)
Atualização Passivo Financeiro Setorial	(46.239)	(39.078)	(7.161)	18,3
Multas e Penalidades Aplicadas	69.977	6.523	63.454	972,8
Multas por Atraso de Pagamento	(11.225)	(18.214)	6.989	(38,4)
Outras Despesas Financeiras	(9.522)	(6.965)	(2.557)	36,7
Total Despesas Financeiras	(90.698)	(198.520)	107.822	(54,3)
Resultado Financeiro	46.817	(45.031)	91.848	(204,0)

Lucro (prejuízo)

Em 2017 o resultado da Companhia foi um lucro de R\$ 48.409 mil, frente a um lucro de R\$ 50.270 mil em 2016. Os seguintes fatores explicam essa diminuição:

- Aumento nos Custos Não Gerenciáveis em 23,5%;
- Aumento nos Custos Gerenciáveis em 55,5%, ocasionado principalmente pelo registro em outras despesas do encerramento do Plano de Saúde Assistencial;
- Aumento de R\$ 63.454 mil em multas e penalidades aplicadas, oriundo principalmente pela compensação na tarifa do saldo remanescente do Superávit da Baixa Renda.

VIII - Investimentos (CAPEX)

Os principais investimentos realizados no sistema elétrico em 2017 foram norteados pelo Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD, que é atualizado anualmente.

No sistema de subtransmissão, finalizamos as obras de modernização da Subestação 06, no Setor de Auarquias Norte, que foi concluída em maio de 2017, tendo assumido inicialmente diversas cargas que foram transferidas da Subestação Estádio Nacional. Finalizou-se também a ampliação da Subestação Embaixadas Sul, com a instalação do terceiro transformador de 32MVA, aumentando a capacidade de suprimento dessa subestação e a sua confiabilidade. Desse modo, a subestação pode receber diversas cargas remanejadas de subestações adjacentes, viabilizando também o atendimento a novos consumidores. Foram licitados dois

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



pacotes de obras para a construção dos trechos aéreos das quatro novas linhas de Subtransmissão em 138kV, que interligarão a Subestação Brasília Leste, da Rede Básica, às subestações Mangueiral, Brasília Centro, 06 e Itapoã da CEB, com previsão de conclusão em dezembro de 2018. Foi finalizado também o projeto básico para contratação da obra para implantação do trecho sublacustre e subterrâneo das linhas que irão conectar a Subestação Brasília Leste às subestações Brasília Centro e 06.

Com a nova subestação de Brasília Leste, o Distrito Federal passará a ser atendido por 4 (quatro) pontos de conexão com a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, garantindo maior robustez ao sistema elétrico, bem como capacidade adequada de atendimento à sua demanda.

Em 2017, os investimentos foram de R\$ 73.843 mil (R\$ 88.341 mil em 2016), apresentando uma redução de 16,4% em relação ao volume investido em 2016. Os recursos investidos em 2017 foram destinados, principalmente, às obras de expansão do sistema e à modernização e manutenção da rede de distribuição, no valor de R\$ 68.993 mil (R\$ 58.695 mil em 2016); à aquisição de software com registro de R\$ 4.127 mil (R\$ 19.846 mil em 2016) no Intangível; e R\$ 722 mil (R\$ 9.800 mil em 2016) relativos aos imobilizados não vinculados à concessão.

IX - Desenvolvimento Energético

Em 2017 foi finalizada a implementação dos projetos selecionados na chamada pública de PEE de 2015. O escopo dos projetos previa as seguintes ações:

- Eficientização das Instalações do Garvey Park Hotel no valor de R\$ 860.889,96 que compreende as seguintes ações:

- o Substituição de toda a iluminação das áreas comuns do hotel por Lâmpadas LED;
- o Instalação de um sistema de aquecimento solar da água de banho com 36 placas com 60 tubos de vácuo cada;
- o Instalação de 30,6 kWp de geração fotovoltaica.

- Eficientização das Instalações do UNICEUB Campus Asa Norte no valor de R\$ 1.010.305,41 que compreende as seguintes ações:

- o Substituição de toda a iluminação do campus por Lâmpadas LED;
- o Substituição de 10 chuveiros elétricos existentes por um sistema de aquecimento solar com duas placas com 60 tubos de vácuo cada;
- o Instalação de 40,8 kWp de geração fotovoltaica.

Em ambos os projetos no ano de 2017 foram realizadas as substituições dos equipamentos de iluminação, que correspondia a última ação de eficiência energética prevista. Os projetos foram finalizados e todas as ações previstas foram implementadas. Os valores efetivamente investidos ficaram abaixo do valor previsto devido à redução dos preços de alguns itens e aumento da contrapartida dos clientes contemplados. O valor efetivamente investido com recursos do PEE no projeto do Garvey Park Hotel foi de R\$ 814.314,48 e a contrapartida do consumidor foi de R\$ 52.715,60. Já o valor efetivamente investido com recursos do PEE no projeto do UNICEUB foi de R\$ 893.934,08 e a contrapartida do consumidor foi de R\$ 161.767,28.

Em 2016 foram publicadas as licitações para contratação do projeto de eficiência energética do edifício da ANEEL. Este projeto será o primeiro projeto de eficiência energética na tipologia Poder Público realizado por Contrato de Desempenho, ou seja, os recursos investidos pela CEB-D serão devolvidos pela ANEEL ao final do projeto, no prazo limitado pela vida útil das ações de eficiência. A licitação para a substituição da iluminação e ar condicionado terminou fracassada e houveram modificações no projeto a nova licitação será realizada em 2018 somente para substituição do ar condicionado já que a substituição da iluminação será contratada pela ANEEL. A licitação referente a instalação da usina solar fotovoltaica foi realizada com sucesso e o contrato foi firmado com valor de R\$ 1.879.000,00. A execução foi iniciada em 2017 os desembolsos estão previstos para 2018.

Finalizamos a implementação do “Projeto Agente CEB 3” para atendimento a comunidades de baixa renda. O Projeto sofreu um aditivo e o investimento total foi de R\$ 20.616.337,62 para a execução das seguintes ações:

- 37.500 visitas;
- 62 palestras socioeducativas;
- Substituição de 8.750 refrigeradores;
- Substituição de 100.000 lâmpadas incandescentes e fluorescentes compactas por lâmpadas LED;
- Instalação de 2.600 aquecedores solares.

Durante o ano de 2017 foram realizadas 34.500 visitas e foram substituídas 96.000 lâmpadas, 7.973 refrigeradores e instalados 2.600 aquecedores solares, além de 62 palestras em escolas, capacitando cerca de 1.750 participantes sobre o uso consciente de energia elétrica tanto em casa quanto no trabalho proporcionando assim economia de energia nas edificações. Foram disponibilizadas também 3 maquetes energizadas de simulação do consumo de energia elétrica, em residências típicas, para os centros de ensino e a comunidade em geral.

Foi finalizado em 2017 o processo de seleção dos projetos de eficiência energética da chamada pública de PEE 001-2016. Foram selecionados 8 projetos conforme tabela seguinte.

Descrição	Valor
PEE SECONCI DF	R\$ 342.297,90
PEE CONDOMÍNIO VICTÓRIA OFFICE	R\$ 564.544,94
PEE CONDOMÍNIO LAKE SIDE	R\$ 1.001.770,77
PEE CASA THOMAS JEFFERSON ASA SUL	R\$ 993.442,51
PEE CONDOMÍNIO PARQUE CIDADE	R\$ 757.356,22
PEE ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	R\$ 1.250.171,81
PEE CASA THOMAS JEFFERSON ASA NORTE	R\$ 807.355,39
PEE CONDOMÍNIO METROPOLITAN FLAT	R\$ 350.736,00
Total	R\$ 6.067.675,54

A CEB Distribuição enviou questionamento a ANEEL relativo à forma de contratação dos projetos selecionados. Após a resposta da ANEEL a diretoria autorizou a formalização dos termos de cooperação. A execução dos projetos está prevista para o ano de 2018.

Foi iniciado em 2017 o processo de seleção de projetos de eficiência energética por meio da Chamada Pública de EE 2017, que têm o objetivo de aportar R\$ 10 milhões em projetos de eficiência energética voltados a todas as classes de clientes da CEB-D.

X- Responsabilidade Socioambiental

As principais ações desenvolvidas em 2017 incidem nos seguintes campos: licenciamento ambiental, compensação florestal, manejo da vegetação próxima ao sistema elétrico, gestão de resíduos sólidos e uso racional de recursos hídricos.

Em decorrência do racionamento de água imposto no Distrito Federal, toda a comunidade, empresas e setor público tiveram que rever o consumo de água. A CEB com medidas efetivas de combate ao desperdício de água, como campanhas e reparos em toda a instalação hidráulica, conseguiu reduzir 63,55% o consumo de água em relação ao ano de 2016.

Em 2017 foi editada a Resolução nº 10 de 20 de dezembro 2017, que dispensa de licenciamento ambiental as atividades de distribuição de energia até 138 kV (linhas e subestações), limpeza de faixa de servidão.

A DLA – Dispensa de Licenciamento Ambiental passa a ser mais um instrumento do licenciamento ambiental. A CEB vem desde 2006 em tratativas com os órgãos do Governo do Distrito Federal, para encontrar outras formas de agilizar o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de energia, uma vez que a Resolução 237/1997 prevê licenciamento ambiental somente para a atividade de transmissão e geração de energia. Foram concedidas 9 (nove) licenças ambientais.

Está em andamento a implantação do “Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)” na área do Parque Nacional de Brasília, referente a retirada de uma Torre de Telecomunicações implantada na poligonal do Parque, que prevê a recuperação de uma área de 8,79 hectares, com o plantio 19.532 (dezenove mil, quinhentos e trinta e duas) mudas nativas do Cerrado. Foi contratada a empresa GEO LÓGICA Consultoria Ambiental.

No ano de 2017, o valor investido no manejo de vegetação próximo a rede aérea foi de aproximadamente R\$ 5.981.754,92 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos).

Em abril/2017, 37 (trinta e sete) servidores da limpeza passaram por treinamento, tomando conhecimento das novas legislações sobre gestão de resíduos no Distrito Federal e as implicações da legislação na mudança de hábitos da sociedade brasileira. Para a fase de implantação do PGRS, foi constituída a Portaria nº 428/2017-DD.

O “Projeto Coleta de Lâmpadas” para o seguimento, lançado em março de 2013, tem como objetivo recolher e dar a destinação correta às lâmpadas com vida útil expirada. O projeto atende somente aos clientes do seguimento residencial, visto que esse seguimento não dispõe das mesmas facilidades que os demais (comercial, industrial, serviços e poder público) para contratar empresas especializadas para a destinação adequada dos seus resíduos e também implantar a gestão ambiental.

Em 2016 foi concedida a Autorização Ambiental nº 006/2016 autorizando a implantação da coleta de lâmpadas em todas as agências de atendimento da CEB-D. Teremos a partir de 2018, o total de 06 (seis) pontos de coleta.

Além das atividades do Programa de Eficiência Energética, foram realizadas 30 palestras em órgãos públicos, escolas e clientes particulares, capacitando cerca de 1.160 (um mil e cento e sessenta) participantes sobre o uso racional da energia elétrica em casa e também no trabalho, com o intuito de conscientizar as pessoas quanto à economia de energia nas edificações.

XI - Conselho de Consumidores

O principal papel do Conselho é ser um canal de contato entre a empresa e os representantes dos diversos segmentos de consumidores de energia: rural, residencial, comercial, industrial e poder público. Ele tem como missão sugerir melhorias nos serviços prestados à população. A participação como membro no conselho é voluntária e não remunerada.

A Administração, visando à convergência de suas ações junto às entidades de classes representativas no Distrito Federal, apoiou sistematicamente a operacionalização do Conselho de Consumidores da CEB Distribuição S.A.

XII - Reconhecimento

A CEB Distribuição conquistou o prêmio de melhor concessionária da região Centro-Oeste de 2017. O reconhecimento foi concedido após ampla pesquisa realizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que afere o Índice Anual de Satisfação do Consumidor (IASC). O indicador retrata o grau de satisfação do consumidor em relação à qualidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

Além do prêmio, o IASC também revelou evolução da CEB-D no cenário nacional, no qual a empresa saltou da 18ª posição, em 2016, para a 9ª colocação neste ano, em relação às distribuidoras que atendem localidades com mais de 400 mil unidades consumidoras.

A pesquisa de opinião é realizada, anualmente, com consumidores de todo o Brasil. Realizada no período de 19 de agosto a 1º de novembro de 2017, foram entrevistados 24.926 consumidores residenciais, de forma presencial domiciliar, de 584 municípios atendidos pelas 96 distribuidoras, sendo 58 concessionárias e 38 permissionárias.

A melhoria na qualidade dos serviços da CEB também foi refletida na pesquisa realizada com consumidores de energia de todo o país pela Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE). Assim como no ano passado, em 2017 a CEB foi finalista no quesito Evolução do Desempenho ficando na terceira posição.

A Ouvidoria da CEB também foi destaque em outra premiação concedida pelo órgão regulador: o Prêmio ANEEL Ouvidoria. A primeira edição foi realizada neste ano e a CEB ficou na terceira posição no ranking nacional entre as empresas de grande porte, com 99,87 pontos, atrás das duas primeiras colocadas por frações decimais. A nota média das empresas de grande porte foi 77,2.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



XIII - Balanço Social

1) Base de Cálculo		2017		2016	
Receita Operacional Líquida (RL)		2.655.893		2.052.795	
Resultado Operacional (RO)		143.501		34.346	
Folha de Pagamento Bruta (FPB)		233.142		231.778	

2) Indicadores Sociais Internos	Em Milhares de Reais	% sobre FPB	% sobre RL	Em Milhares de Reais	% sobre FPB	% sobre RL
Alimentação	17.153	7,36%	0,65%	15.600	6,73%	0,76%
Encargos sociais compulsórios	56.469	24,22%	2,13%	47.390	20,45%	2,31%
Previdência privada	8.843	3,79%	0,33%	8.238	3,55%	0,40%
Saúde	30.164	12,94%	1,14%	41.666	17,98%	2,03%
Segurança e medicina no trabalho	72	0,03%	0,00%	177	0,08%	0,01%
Educação	81	0,03%	0,00%	131	0,06%	0,01%
Capacitação e desenvolvimento profissional	122	0,05%	0,00%	178	0,08%	0,01%
Creches ou auxílio-creche	379	0,16%	0,01%	417	0,18%	0,02%
Participação nos resultados	10.771	4,62%	0,41%	10.054	4,34%	0,49%
Outros	4.503	1,93%	0,17%	3.759	1,62%	0,18%
Total - Indicadores Sociais Internos	128.557	55,14%	4,84%	127.610	55,06%	6,22%

3) Indicadores Sociais Externos	Em Milhares de Reais	% sobre RO	% sobre RL	Em Milhares de Reais	% sobre RO	% sobre RL
Educação	-	0,00%	0,00%	49	0,14%	0,00%
Cultura	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Esporte	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Outros	702	0,49%	0,03%	1.408	4,10%	0,07%
Total das Contribuições para a Sociedade	702	0,49%	0,03%	1.457	4,24%	0,07%
Tributos (excluídos encargos sociais)	1.125.242	784,14%	42,37%	1.029.272	2996,77%	50,14%
Total - Indicadores Sociais Externos	1.125.944	784,62%	42,39%	1.030.729	3001,02%	50,21%

4) Indicadores Ambientais	Em Milhares de Reais	% sobre RO	% sobre RL	Em Milhares de Reais	% sobre RO	% sobre RL
Relacionados com a operação da empresa	25	0,02%	0,00%	14	0,04%	0,00%
Em Programas e/ou projetos externos	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Total dos Investimentos em Meio Ambiente	25	0,02%	0,00%	14	0,04%	0,00%

5) Indicadores do Corpo Funcional	2017	2016
Nº de empregados ao final do período	908	982
Nº de admissões durante o período	9	116
Nº de estagiários	37	35
Nº de empregados terceirizados	N/A	N/A
Nº de empregados acima de 45 anos	380	443
Nº de mulheres que trabalham na empresa	143	155
Nº Portadores de deficiência física (conveniados)	19	21
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	42%	40%
Nº de empregados negros	52	56
% de empregados negros	5,8%	5,7%
Nº de cargos de chefia ocupados por negros	-	-
% de cargos de chefia ocupados por negros	0%	0%

6) Informações Relevantes quanto ao Exercício da Cidadania Empresarial	2017			2016		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	21,94			16,76		
Número total de acidentes de trabalho	45			33		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos:	<input type="checkbox"/> pela direção	<input checked="" type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos os empregados	<input type="checkbox"/> pela direção	<input checked="" type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos os empregados
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos:	<input type="checkbox"/> pela direção	<input checked="" type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos os empregados	<input type="checkbox"/> pela direção	<input checked="" type="checkbox"/> direção e gerências	<input type="checkbox"/> todos os empregados
A previdência privada contempla:	<input type="checkbox"/> pela direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos os empregados	<input type="checkbox"/> pela direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos os empregados
A participação nos lucros ou resultados contempla:	<input type="checkbox"/> pela direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos os empregados	<input type="checkbox"/> pela direção	<input type="checkbox"/> direção e gerências	<input checked="" type="checkbox"/> todos os empregados
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	<input type="checkbox"/> não são considerados	<input type="checkbox"/> são sugeridos	<input checked="" type="checkbox"/> são exigidos	<input type="checkbox"/> não são considerados	<input type="checkbox"/> são sugeridos	<input checked="" type="checkbox"/> são exigidos
Quanto à participação dos empregados em programas de trabalho voluntário, a empresa:	<input type="checkbox"/> não se envolve	<input checked="" type="checkbox"/> apoia	<input type="checkbox"/> organiza e incentiva	<input type="checkbox"/> não se envolve	<input checked="" type="checkbox"/> apoia	<input type="checkbox"/> organiza e incentiva
Valor adicionado total a distribuir	2017			2016		
	1.922.757			1.865.741		
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	82,13%	% governo		76,21%	% governo	
	10,63%	% colaboradores		10,75%	% colaboradores	
	4,72%	% acionistas		2,69%	% acionistas	
	2,52%	% financiadores		10,35%	% financiadores	

7) Outras Informações	2017	2016
Desconto total na conta de energia elétrica destinado a organizações sem fins lucrativos	725	663

XIV - Declaração da Diretoria

De acordo com o artigo 25 da instrução CVM Nº 480/2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concorda com as Demonstrações Financeiras e com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes referente às mesmas.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016
(EM MILHARES DE REAIS)

Ativo	Nota	31/12/2017	RS mil 31/12/2016	Passivo	Nota	31/12/2017	RS mil 31/12/2016
Ativo circulante				Passivo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	74.222	46.973	Fornecedores	17	411.833	232.682
Contas a Receber	7	532.103	508.682	Tributos e Contribuições Sociais	18	179.909	221.555
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	8	38.798	71.079	Contribuição de Iluminação Pública	19	79.106	127.397
Estoques	9	7.251	8.180	Empréstimos e Financiamentos	20	125.029	43.844
Ativo Financeiro Setorial	10	922.668	392.433	Debêntures	21	64.641	53.145
Bens destinados à venda	11	-	275.969	Benefícios com empregados	22	5.815	34.463
Outros Créditos	12	64.507	107.132	Provisões e Encargos sobre Folha de Pagamento	23	49.487	44.440
Total do Circulante		1.639.549	1.410.448	Consumidores		12.396	10.549
				Passivo Financeiro Setorial	10	543.298	285.271
Ativo Não Circulante				Encargos do Consumidor a Recolher	24	78.447	165.490
Realizável a Longo Prazo				Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	25	17.859	29.262
Contas a Receber	7	43.295	21.874	Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	26	4.012	3.903
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	8	5.836	8.545	Outras Obrigações	30	11.319	11.259
Ativo Financeiro de Concessões	13	140.856	129.189	Total do Circulante		1.583.151	1.263.260
Cauções e Depósitos Vinculados	36	7.798	550				
Outros Créditos	12	7.451	6.738	Passivo Não Circulante			
Investimento	14	276.113	144	Fornecedores	17	-	8.199
Imobilizado	15	64.943	80.419	Tributos e Contribuições Sociais	18	201.746	81.476
Intangível	16	882.739	885.341	Contribuição de Iluminação Pública	19	42.494	79.880
Total do Não Circulante		1.429.031	1.132.800	Passivo Financeiro Setorial	10	32.563	11.820
Total do Ativo		3.068.580	2.543.248	Debêntures	21	61.988	128.762
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras				Empréstimos e Financiamentos	20	255.313	175.142
				Benefícios a Empregados	22	166.427	59.101
				Superávit de Baixa Renda	28	74.036	140.322
				Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	26	73.721	57.685
				Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	25	94.712	81.887
				Obrigações Vinculadas a Concessão		64.911	75.997
				Mútuos Controladas e Coligadas	29	-	4.491
				Outras Obrigações	30	9.741	16.046
				Total do Não Circulante		1.077.652	920.808
				Patrimônio Líquido	31		
				Capital Social Realizado		763.182	580.532
				Recursos destinados ao aumento de capital		20.000	79.079
				Outros resultados abrangentes		(166.427)	(43.044)
				Prejuízos Acumulados		(208.978)	(257.387)
				Total do Patrimônio Líquido		407.777	359.180
				Total do passivo e patrimônio líquido		3.068.580	2.543.248

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 2017 E 2016
(EM MILHARES DE REAIS)

	Nota	31/12/2017	RS mil 31/12/2016
Receita Operacional Líquida	32.1	2.655.893	2.052.795
Custo do Serviço de Energia Elétrica		(2.245.784)	(1.833.016)
Custo Com Energia Elétrica	32.2	(1.969.083)	(1.593.909)
Custo de Operação	32.3	(276.701)	(239.107)
Custo dos Serviços prestados		(5.818)	(1.256)
Lucro Bruto		404.291	218.523
Despesas Operacionais	32.4	(307.607)	(139.146)
Despesas Com Vendas		(137.349)	(112.030)
Despesas Gerais e Administrativas		(200.629)	(168.591)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais		30.371	141.475
Resultado do Serviço		96.684	79.377
Resultado Financeiro	32.5	46.817	(45.031)
Receitas Financeiras		137.515	147.999
Despesas Financeiras		(90.698)	(193.030)
Lucro Líquido Antes dos Tributos		143.501	34.346
Imposto de Renda e Contribuição Social	18.1	(95.092)	15.924
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente		-	(63.733)
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido		(95.092)	79.657
Lucro Líquido do Período		48.409	50.270
Lucro por ações básico		0,0634	0,0866
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras			

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 - (EM MILHARES DE REAIS)

	31/12/2017	RS mil 31/12/2016
Resultado Líquido do Exercício	48.409	50.270
Outros Resultados Abrangentes		
Ganho/(Perda) Atuarial dos Planos de Benefícios Definido	(123.383)	(43.044)
Resultado Abrangente Total	(74.974)	7.226
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 2017 E 2016
(EM MILHARES DE REAIS)

	Capital Social	Recursos destinados a aumento de capital	Lucros/prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes	RS mil Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2015	580.532	36.000	(307.657)	-	308.875
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	-	-	50.270	-	50.270
Ganho/(Perda) Atuarial dos Planos de Benefícios Definido	-	-	-	(43.044)	(43.044)
Recursos Destinados a Aumento de Capital	-	43.079	-	-	43.079
Saldo em 31 de dezembro de 2016	580.532	79.079	(257.387)	(43.044)	359.180
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	-	-	48.409	-	48.409
Ganho/(Perda) Atuarial dos Planos de Benefícios Definido	-	-	-	(123.383)	(123.383)
Recursos Destinados a Aumento de Capital	182.650	(59.079)	-	-	123.571
Saldo em 31 de dezembro de 2017	763.182	20.000	(208.978)	(166.427)	407.777
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras					

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017


DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO
 EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 - (EM MILHARES DE REAIS)

	RS mil	
	31/12/2017	31/12/2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de consumidores	3.596.993	3.602.956
Rendimento das Aplicações	3.958	5.175
Juros Pagos - Serviço da Dívida	(54.112)	(66.320)
Juros Pagos - Mútuo	(172)	(897)
Fornecedores - Materiais e Serviços	(147.277)	(169.870)
Fornecedores - Energia Elétrica	(1.776.054)	(1.615.490)
Salários e encargos sociais	(323.222)	(289.366)
Impostos e contribuições	(800.777)	(912.264)
Contribuição de Iluminação Pública (CIP)	(273.882)	(203.995)
Encargos do consumidor	(351.205)	(311.316)
Outros encargos operacionais	(15.953)	(16.152)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(141.704)	22.461
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de ativos financeiros da concessão, intangíveis e imobilizados	(57.551)	(39.379)
Aplicações Financeiras	-	(6.000)
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	(57.551)	(45.379)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos e financiamentos obtidos	221.151	-
Debêntures	-	71.000
Serviço da dívida - principal	(117.697)	(81.392)
Custos de transação	(521)	327
Adiantamento para aumento de Capital	123.570	43.079
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	226.504	33.014
Aumento/Diminuição do Saldo Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	27.248	10.096
Saldo de Caixa no Início do Exercício	46.973	36.877
Saldo de Caixa no Final do Exercício	74.221	46.973
Variação Líquida de Caixa	27.248	10.096

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
 EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 - (EM MILHARES DE REAIS)

	RS mil	
	31/12/2017	31/12/2016
Receitas	4.109.451	3.566.254
Vendas e Serviços	3.984.253	3.388.467
Perda Estimada Com Créditos de Liquidação Duvidosa	(6.640)	(42.990)
Receita de Construção - Concessão	83.471	53.889
Outros Resultados Operacionais	48.367	166.888
-	-	-
(-) Insumos Adquiridos de Terceiros	2.269.571	1.802.290
Custo de Energia Elétrica	1.969.083	1.593.909
Custo de Construção - Concessão	83.471	53.889
Material	2.858	3.298
Serviço de Terceiros	131.068	137.509
Provisões/Reversões (Exceto PECLD)	(18.468)	(16.250)
Outros	101.559	29.935
(=) Valor Adicionado Bruto	1.839.880	1.763.964
(-) Retenções (Depreciação e Amortização)	57.329	46.222
(=) Valor Adicionado Líquido	1.782.551	1.717.742
(+) Valor Adicionado Recebido em Transferência	140.206	147.999
Receitas Financeiras	140.206	147.999
(=) Valor Adicionado Total a Distribuir	1.922.757	1.865.741
Distribuição do Valor Adicionado	1.922.757	1.865.741
Pessoal, Administradores e Encargos	204.506	200.626
Remunerações	105.440	102.876
Encargos Sociais (Exceto INSS)	27.833	17.680
Entidade de Previdência Privada	8.756	8.238
Participação no Resultado	9.988	10.054
Convênio Assistencial	19.393	41.651
Outros Benefícios	33.096	20.127
Impostos e Contribuições	1.156.568	1.029.272
Federal	490.500	349.399
Estadual e Municipal	666.068	679.873
Obrigações Intrasetoriais	422.576	392.543
Remuneração de Capitais de Terceiros	90.698	193.030
Despesas Financeiras	90.698	193.030
Remuneração de Capitais Próprios	48.409	50.270
Lucro (prejuízo) Líquido do Período	48.409	50.270

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 - (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS**1.1 Objetivo social e informações gerais**

A CEB Distribuição S.A. (“Companhia”, “Distribuidora” ou “CEB D”) é uma sociedade anônima de capital fechado, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, organizada em conformidade com a Lei Distrital nº 2.710/2001, de 24 de maio de 2001, e constituída em 20 de junho de 2005, através do processo de segregação das atividades da Companhia Energética de Brasília – CEB, com o objetivo principal de distribuir e comercializar energia elétrica. Sua sede administrativa está localizada no endereço SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C – Brasília / DF. Demais informações da Companhia podem ser obtidas pelo endereço eletrônico [http://www.ceb.com.br/].

Em 09 de dezembro de 2015, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, foi celebrado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL, em que prorrogou a Concessão dos Serviços Públicos de Energia Elétrica da Companhia para 7 de julho de 2045.

A prorrogação da Concessão refletiu a avaliação positiva do Poder Concedente com relação às ações da Administração da CEB D, as quais consistem na busca da eficiência operacional e financeira, com retorno compatível aos investimentos realizados e em curso, bem como a eficiência técnica no atendimento aos consumidores do Distrito Federal.

Por esse instrumento, a data do Reajuste Tarifário anual da CEB D foi alterada de 26 de agosto para 22 de outubro, e a Revisão Tarifária Ordinária passou a ocorrer com intervalo quinquenal.

O quarto aditivo ao contrato de concessão estabeleceu várias outras obrigações formais e materiais, além de critérios objetivos e metas regulatórias, pelas quais a Companhia será avaliada e que atuam como condicionantes para a manutenção da titularidade da concessão.

1.2 Bandeiras Tarifárias

O sistema de Bandeiras Tarifárias foi criado para substituir a tarifa do período seco e úmido, buscando fornecer um sinal de preços mais adequado ao consumidor e mais próximo do contexto atual de custos de geração de energia.

Desde 2015, as Bandeiras Tarifárias são acionadas tendo como base o Custo Unitário Variável – CVU relativo à última usina despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS, por ordem de mérito. Isso ocorre para arrecadar recursos necessários para cobrir custos extras com a produção de energia mais cara, gerada por termelétricas.

A partir de 20 de fevereiro de 2017 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 760/2017 da ANEEL, introduzindo as seguintes alterações: manutenção dos patamares de acionamento das Bandeiras Verde; Amarela; e Vermelha (patamares 1 e 2). Os valores correspondentes foram os seguintes: Bandeira Amarela, R\$ 20,00/MWh; e Bandeira Vermelha Patamar 1, R\$ 30,00/MWh e Patamar 2, R\$ 35,00/MWh.

Em 24 de outubro de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica instaurou a Audiência Pública – AP nº 61/2017 com o objetivo de coletar subsídios para redefinição da metodologia das Bandeiras Tarifárias.

Assim, até que seja deliberada a metodologia final, foi estabelecida, em caráter extraordinário, a aplicação dos novos valores apresentados na referida AP, a partir de novembro de 2017. Tais valores continuarão sendo aplicados em 2018.

Dessa forma, os valores dos patamares em vigor são os seguintes:

- Bandeira Amarela: R\$ 10,00/MWh;
- Bandeira Vermelha Patamar 1: R\$ 30,00/MWh; e
- Bandeira Vermelha Patamar 2: R\$ 50,00/MWh.

De janeiro a dezembro de 2017, a Companhia recebeu R\$ 108,7 milhões por meio do faturamento das contas de energia para fazer frente aos custos extras de energia e repassou para a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT o valor de R\$ 26,3 milhões em valores líquidos. A diferença foi alocada na Conta de Compensação de Valores da “Parcela A” – CVA.

1.3. Ressarcimento CONTA – ACR

A Conta no Ambiente de Contratação Regulada (Conta - ACR) foi criada por meio do Decreto nº 8.221/2014 e regulamentada pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 612/2014. Ela tem por finalidade cobrir os custos adicionais das distribuidoras de energia elétrica pela exposição involuntária no mercado de curto prazo e pelo despacho termelétrico dos contratos por disponibilidade, incorridos no período de fevereiro a dezembro de 2014.

O Decreto definiu que caberia a CCEE contratar as operações de créditos destinadas à cobertura dos custos extraordinários e gerir a CONTA-ACR, assegurando o repasse dos custos incorridos nas operações à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a partir de 2015. O repasse não está vinculado aos recursos recebidos pela distribuidora em relação às competências de fevereiro a dezembro de 2014, mas ao tamanho de seu mercado. Dessa forma, os custos são distribuídos equitativamente a todos os consumidores cativos do país.

A amortização das operações de créditos da Conta-ACR tem como fonte de recursos o pagamento de quotas mensais da CDE, pagas por todas as distribuidoras, mediante encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de energia elétrica a partir dos processos tarifários de 2015.

No caso da CEB D, a ANEEL homologou, por meio da Resolução Homologatória nº 1.863/2015, um incremento na tarifa mensal da Companhia de R\$ 12,3 milhões para ser repassado no período de agosto de 2015 a fevereiro de 2020, via repasse CDE-CONTA-ACR, para amortização dos empréstimos.

A Resolução Homologatória da ANEEL nº 2.004/2015 e nº 2.231/2017, revisaram os valores e prazos de recolhimento das cotas mensais da Conta-ACR que passaram a ser respectivamente de R\$ 13,3 milhões de janeiro a março de 2017 e R\$ 10,0 milhões de abril a dezembro de 2017. O total repassado em 2017 foi de R\$ 129,15 milhões, ante R\$ 149,84 milhões em 2016.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) é a responsável pela gestão dessa conta e pela contratação das operações de crédito, além de assegurar o repasse dos custos incorridos nas operações à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Também cabe à CCEE prestar as garantias necessárias aos credores das operações de crédito, incluindo cessão fiduciária dos direitos creditórios e do saldo da Conta – ACR.

1.4. Repasse de recursos da CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE foi criada originalmente pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, visando o desenvolvimento energético dos estados, cuja finalidade precípua constitui em prover recursos para o custeio de políticas públicas do setor elétrico.

A CDE tem como finalidade promover a universalização do serviço de energia elétrica; garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa dos consumidores residenciais Baixa Renda; prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária; e promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados.

Com a publicação da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 (convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013), e da Medida Provisória nº 605, vigente no período de 23 de janeiro a 03 de junho de 2013, a CDE teve seu rol de destinações ampliado, quais sejam: prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica (na vigência da MP 605/2013); e prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição (na vigência da MP nº 605/2013).

Em caráter excepcional, visando atenuar os efeitos da conjuntura hidrológica desfavorável, diante das medidas empreendidas pelo Governo Federal em prol da modicidade tarifária, foi publicado o Decreto nº 7.945, de 07 de março de 2013, que introduziu novas alterações nos instrumentos de repasse de recursos da CDE.

Assim, a CDE passou a prover ainda: recursos para o risco hidrológico; exposição involuntária; ESS por segurança energética; e o valor integral ou parcial do saldo positivo acumulado pela Conta de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA, de que trata a Portaria Interministerial nº MME/MF nº 25/2002, relativo ao ESS e à energia comprada para revenda (CVA Energia e CVA ESS).

Conforme dispõe o inciso VII do artigo 13º da Lei nº 10.438/2002 combinado com o Decreto nº 7.891/2013, a CDE tem dentre suas finalidades, custear os descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos consumidores que possuem benefício tarifário. Na Revisão Tarifária Periódica de 2016 da Companhia, conforme o próprio Decreto nº 7.891/2013, coube a Eletrobrás repassar o montante mensal do ciclo tarifário de outubro/2016 a setembro/2017, relativo à CDE, o valor de R\$ 3.300. Já no Reajuste Tarifário Anual da CEB D de 2017, a Resolução Homologatória nº 2.316/2017 homologou o montante mensal, a ser repassado para o período de outubro/2017 a setembro/2018, de R\$ 2.841. Com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, que introduziu novas mudanças na CDE, CCC e RGR, cabe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE o repasse à CEB D.

1.5. Reajuste Tarifário Anual – RTA 2017

No Reajuste Tarifário Anual que determina a nova receita requerida da Concessionária, são levados em consideração os custos atualizados referentes à “Parcela A” e Parcela B, bem como custos referentes à Outras Despesas, Componentes Financeiros e Fator X e a variação de mercado do período de referência.

Em 17 de outubro de 2017, a diretoria colegiada da ANEEL definiu por meio da Resolução Homologatória nº 2.316/2017 o resultado do Reajuste Tarifário Anual da CEB D, cujo efeito médio a ser percebido pelos consumidores é de 7,35%, sendo 8,46% para os consumidores de alta tensão e 6,84% para os consumidores de baixa tensão.

No processo tarifário em questão, a ANEEL reconheceu como Componentes Financeiros um ativo líquido de R\$ 181,3 milhões incluindo o pedido de diferimento relativo ao Passivo Baixa Renda, dividido em quatro parcelas de R\$ 24,4 milhões, onde a primeira parcela será incorporada no RTA de 2017 e as demais serão percebidas nos processos tarifários subsequentes.

Informações adicionais e o detalhamento dos cálculos encontram-se na Nota Técnica nº 308/2017-SGT/ANEEL, de 11 de outubro de 2017, disponível no site da ANEEL.

1.6. Sobrecontratação

Nos últimos anos, fatores alheios à capacidade de gestão da Companhia, tais como: a crise econômica que diminuiu a demanda por eletricidade, a elevação das tarifas que, conseqüentemente, reduziu o consumo e intensificou a migração de clientes do Ambiente Regulado para o Ambiente Livre e o déficit hídrico afetaram o nível prudencial de contratação da distribuidora para atender o crescimento da carga projetada do mercado da concessionária. O conjunto desses fatores produziu um excedente de energia contratada pela Distribuidora superior ao limite regulatório de 5% para o qual há cobertura tarifária. Adicionalmente, o crescente aumento da Geração Distribuída nas unidades consumidoras na área de concessão da CEB D também contribuiu para o incremento da sobra de energia. Tal sobra, em 2017, atingiu 26,6% em relação ao total de energia contratada que, após o desconto do limite regulatório (5% do mercado verificado), resultou no excedente de 1.431 GWh, representando 21,6% da energia contratada pela Distribuidora.

Considerando as ações gerenciais implementadas em 2017, incluindo as declarações de Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit – MCSD, a CEB D atingiu o nível de sobrecontratação de energia esperado e retornou ao patamar regulatório no exercício que era de 26,60% e passou para 1,15%. Registre-se ainda, que no Reajuste Tarifário Anual – RTA, ocorrido em 2017, o Órgão Regulador considerou, provisoriamente, a totalidade do montante sobrecontratado no cálculo das tarifas como sobrecontratação involuntária, pois ainda não foi calculado o montante definitivo pela ANEEL que pode ser repassado para a tarifa de energia do consumidor final. A parcela correspondente ao excedente de 5%, no montante de R\$ 65,2 milhões, foi provisionada como Passivo Financeiro – Sobrecontratação, em função das incertezas sobre o acolhimento pela ANEEL da alegação de involuntariedade da Distribuidora quando ao excedente verificado. Aquele passivo foi atualizado e mantido contabilmente, uma vez que, não houve deliberação por parte da Agência sobre a mencionada involuntariedade desse valor no Reajuste Tarifário Anual – RTA de 2017.

Quando a demanda do mercado regulado encolhe, conforme tem ocorrido nos últimos anos devido a diversos fatores tais como aumentos tarifários cenários econômicos adversos, não há mecanismos eficientes para reduzir o volume de energia contratada. As indefinições da agência reguladora em dar solução definitiva para as sobras do setor motivaram o incremento de vários mecanismos para tentar conter o excedente de energia contratada das distribuidoras dos quais destacam-se, dentre outros, os acordos bilaterais e o MCSD-EN. Nesse contexto, a CEB D buscou soluções disponibilizadas pela ANEEL na tentativa de reduzir as sobras

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



de energia contratada. A sobrecontratação de energia da CEB D passou de 126,6% para 101,15% no ano de 2017. A redução alcançada foi resultante, principalmente, das participações do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits e Energia Nova- MCS D EN.

Registra-se que a ANEEL repassou provisoriamente a sobrecontratação total da distribuidora de 2017 como sobrecontratação involuntária, pois ainda não foi calculado pela ANEEL os montantes definitivos para o cálculo do limite de repasse da sobrecontratação.

1.7. Informações sobre aspectos relacionados ao pressuposto da continuidade operacional

A CEB D possui um elevado grau de endividamento, motivado principalmente pela captação de recursos de terceiros na busca pelo crescimento sustentável de suas atividades, conforme demonstrado no quadro seguinte:

	2017	2016	2015	2014
Empréstimos e Financiamentos	380.342	224.926	282.828	306.065
Debêntures	126.629	181.812	129.139	-
Parcelamentos	89.909	309.000	188.900	49.200
(-) Caixa e Disponibilidades	(74.222)	(46.973)	(36.800)	(30.800)
Dívida Líquida	522.658	668.765	564.067	324.465
Variação Acumulada	-22%	19%	74%	-
Passivo Total	3.068.580	2.543.249	2.735.962	2.139.152
Índice Endividamento	17%	26%	21%	15%

Para combater essa fragilidade financeira, a Administração desenvolveu ao longo dos últimos exercícios, um plano de trabalho que envolvia três fases: ajustes pontuais; ajustes estruturais; e reorganização societária.

Os ajustes pontuais e estruturais foram executados de 2015 a 2017, o que promoveram a redução da estrutura organizacional, bem como a otimização de atividades meio e finalísticas. Esses ajustes geraram diminuição dos custos e despesas com pessoal, serviços de terceiros e outras rubricas, assim como propiciaram uma evolução positiva nas condições necessárias para garantir a continuidade operacional da Companhia.

A fase da reorganização societária, por sua vez, está prevista para o exercício de 2018, que consiste na alienação de ativos de geração de energia elétrica e de distribuição de gás da controladora CEB, já autorizada na forma da Lei nº 5.577/2015.

Os referidos recursos serão aportados na CEB D e contribuirão substancialmente para a redução do endividamento a níveis compatíveis com o mercado e as metas fixadas no quarto termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 – ANEEL.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Base de preparação

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como estão alinhadas às normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB).

A CEB D avaliou os eventos subsequentes até 14 de março de 2018, que é a data de autorização para a emissão das Demonstrações Financeiras pela Diretoria Colegiada da Companhia.

2.2. Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens relevantes, reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado.
- Ativo financeiro indenizável é mensurado pelo valor justo (Nota Explicativa nº 13).
- O passivo atuarial dos planos de benefício definido (Nota Explicativa nº 22).

2.3. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

Estas Demonstrações Financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem saldos de caixa, de depósitos bancários em contas-correntes e de aplicações financeiras resgatáveis sem custo no prazo máximo de 90 dias das datas dos balanços e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. São registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais (Nota Explicativa nº 6).

3.2. Ativos Financeiros

3.2.1. Classificação

A CEB D classifica os ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado; empréstimos e recebíveis; ativos financeiros mantidos até o vencimento; e ativos financeiros disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

3.2.1.1. Ativos Financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentadas e a estratégia de investimentos da CEB D. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício. Nesta categoria foram consideradas as Aplicações Financeiras registradas em caixa e equivalentes de caixa (Nota Explicativa nº 6) e as Aplicações Financeiras com prazo superior a noventa dias (Nota Explicativa nº 12).

3.2.1.2. Ativos Financeiros mantidos até o vencimento

A Companhia tem a intenção e a capacidade de manter títulos de dívida até o vencimento, então tais ativos financeiros são classificados como mantidos até o vencimento. Os investimentos mantidos até o vencimento são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

3.2.1.3. Empréstimos concedidos e Recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem: caixa e bancos (Nota Explicativa nº 6); contas a receber (Nota Explicativa nº 7); valores a receber de “Parcela A” e outros itens financeiros (Nota Explicativa nº 10).

3.2.1.4. Ativos financeiros disponíveis para venda

Ativos financeiros disponíveis para venda são ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Ativos financeiros disponíveis para venda são registrados inicialmente pelo seu valor justo, acrescido de qualquer custo de transação diretamente atribuível. Após o reconhecimento inicial, eles são medidos pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução ao valor recuperável e diferenças de moedas estrangeiras sobre instrumentos de dívida disponíveis para venda são reconhecidas em outros resultados abrangentes e apresentadas dentro do patrimônio líquido. Quando um investimento é baixado, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é transferido para o resultado.

3.2. Reconhecimento e mensuração

A CEB D reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa correspondentes expiram, ou quando a Companhia repassa os direitos daqueles fluxos de caixa por meio de uma transação, na qual, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventuais participações que sejam criadas ou retidas pela Companhia nos ativos financeiros são reconhecidas como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando a Companhia tem o direito legal de compensar os valores e tenham a intenção de liquidar ou realizar o ativo e o passivo, simultaneamente.

3.3. Contas a Receber

A CEB D classifica os valores a receber dos consumidores, dos revendedores, das concessionárias e das permissionárias na rubrica contas a receber. Os recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e estão apresentados pelo valor presente e são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu provável valor de recuperação por meio da constituição de estimativa de perda com crédito de liquidação duvidosa.

Os saldos de contas a receber de consumidores, revendedores, concessionários e permissionários incluem valores faturados e não faturados referentes aos serviços de distribuição de energia elétrica e do uso do sistema de distribuição por consumidores livres, bem como o saldo de energia vendida no mercado de curto prazo comercializada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Nota Explicativa nº 7.2).

3.3.1. Estimativa de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa

A estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base na estimativa das prováveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos, sendo os saldos demonstrados no Ativo Circulante ou Não Circulante, de acordo com a classificação do título que as originaram. O critério utilizado pela Companhia para constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa é considerado pela Administração como adequado para estimar as perdas com créditos decorrentes de fornecimento de energia e pode ser assim demonstrado:

- Classe residencial: consumidores com contas vencidas há mais de 90 dias;
- Classe comercial: consumidores com contas vencidas há mais de 180 dias; e
- Classe industrial e rural e outros, com contas vencidas há mais de 360 dias.

3.4. Estoques

Representam os materiais e os equipamentos em estoque (almoarifado de manutenção e administrativo), classificados no Ativo Circulante e aqueles destinados a investimentos (material em depósito), classificados no Ativo Não Circulante – Imobilizado, que estão registrados pelo custo médio de aquisição. Quando exceder os custos de reposição ou valores de realização, são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu valor provável de recuperação (Nota Explicativa nº 9).

3.5. Reconhecimento dos valores a receber/pagar de “Parcela A” e Outros Itens Financeiros

Em 25 de novembro de 2014, a ANEEL aditou os contratos de concessão e permissão das companhias de distribuição de energia elétrica, visando eliminar eventuais incertezas quanto ao reconhecimento e à realização das diferenças temporais, cujos valores são repassados à tarifa de distribuição de energia elétrica – “Parcela A” (CVA) e Outros Componentes Financeiros. No termo aditivo emitido pela ANEEL, o Órgão Regulador garante que os valores de CVA e Outros Componentes Financeiros serão incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão.

Como consequência, foi emitido pelo CPC a Orientação Técnica OCPC 08, que teve por objetivo tratar dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação destes ativos ou passivos financeiros, que passam a ter a característica de direito (ou obrigação) incondicional de receber (ou entregar) caixa ou outro instrumento financeiro a uma contraparte claramente identificada.

De acordo com a OCPC 08, o aditamento do contrato de concessão representou um elemento novo, que eliminou as eventuais incertezas quando à realização do ativo ou exigibilidade do passivo dos itens da “Parcela A” e Outros Componentes Financeiros, que até então, não eram reconhecidos.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



Por se tratar de evento novo, a CEB D efetuou o reconhecimento dos saldos de CVA e Outros Componentes Financeiros de forma prospectiva, a partir da assinatura dos respectivos aditivos contratuais. O registro dos valores a receber e a pagar foi efetuado em contas de ativo e passivo em contrapartida ao resultado deste exercício na rubrica de receita de vendas de bens e serviços (Nota Explicativa nº 10).

A Companhia reconhece os valores a receber/pagar da “Parcela A” e outros Componentes Financeiros, pelo regime de competência. Esta forma de apresentação, além de atender aos preceitos da Societária, resulta em uma informação mais confiável e relevante para a compreensão dos efeitos destas transações nas Demonstrações Financeiras.

3.6. Ativo não circulante mantido para a venda

A Companhia classifica um ativo não circulante como mantido para a venda, se o seu valor contábil for recuperável por meio de transação de alienação. Neste caso, deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos procedimentos habituais para operações desta natureza. Além disso, sua venda deve ser altamente provável.

A Administração deve estar comprometida com o plano de venda do ativo, e iniciar um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano. O ativo mantido para alienação deve ser efetivamente colocado à venda por preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Espera-se, ainda, que a operação de desmobilização do ativo seja concluída em até um ano a partir da data da classificação.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor valor entre seu “valor contábil” e o “valor justo menos as despesas de venda”. Caso o valor contábil seja superior ao seu valor justo, uma perda por impairment é reconhecida em contrapartida do resultado. Qualquer reversão ou ganho somente será registrado até o limite da perda reconhecida.

A depreciação dos ativos mantidos para negociação cessa quando um grupo de ativos é designado como mantido para a venda.

O grupo tem classificado como ativos mantidos para venda apenas terrenos (Nota Explicativa nº 11).

3.7. Contrato de Concessão (ativo intangível de concessão e ativo financeiro indenizável) – Atividade de Distribuição

A Interpretação ICPC 1/IFRIC 12 prevê que uma vez considerado que o concessionário não controla os ativos subjacentes, a infraestrutura de concessões (incluindo energia elétrica) não pode ser reconhecida como ativo imobilizado a ser reconhecida de acordo com um dos modelos contábeis previstos na interpretação. Dependendo do tipo de compromisso de remuneração do concessionário assumido junto ao Poder Concedente, conforme contrato estabelecido entre as partes (modelos do ativo financeiro, do ativo intangível e do bifurcado).

Na atividade de concessão de distribuição de energia elétrica é aplicado o modelo denominado bifurcado, em razão de as empresas do segmento possuir o direito às seguintes fontes de remuneração, derivadas da concessão:

- Do Poder Concedente, no tocante ao valor contábil da infraestrutura ao final do contrato de concessão (ativo financeiro da concessão); e
- Dos usuários, pela parte que lhes cabe dos serviços de construção e pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (ativo intangível).

Os ativos classificados como financeiros representam a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão, sobre a qual a CEB D possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público.

Os ativos financeiros relacionados ao contrato de concessão são classificados como disponíveis para venda e foram valorizados com base na BRR – Base de Remuneração Regulatória, conceito de valor de reposição, que é utilizada para a determinação tarifária. A valorização pela BRR, apesar de não haver legislação que confirmasse que a indenização seria neste conceito, guarda coerência com o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras.

Com a introdução da Medida Provisória nº 579, convertida na Lei no 12.783/2013, ficaram definidos os critérios utilizados pelo Poder Concedente para apurar o valor de indenização a ser pago ao término do contrato de concessão. A indenização será determinada com base no valor novo de reposição depreciado, utilizando a Base de Remuneração Regulatória – BRR. Desta forma, o valor da indenização a ser recebido (fluxo de caixa) através deste ativo financeiro foi estabelecido com base nessas informações. Conforme estabelecido pelo Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, as variações na estimativa de fluxo de caixa são registradas diretamente no resultado do exercício. Portanto, com o advento da Medida Provisória nº 579, confirmou-se que as variações no valor da indenização decorrentes da atualização monetária ou dos valores de reposição constituem-se em elemento do fluxo de caixa esperado e, conseqüentemente, devem ser registrados no resultado.

De acordo, ainda, com o Pronunciamento Técnico CPC 38, as alterações resultantes de mudanças nas condições de mercado (variações em taxas de juros) são registradas no patrimônio líquido em Outros Resultados Abrangentes. Por não existir um mercado ativo para negociação deste ativo financeiro, a CEB D mensura seu valor justo utilizando os mesmos componentes da taxa de remuneração regulatória estabelecida pela ANEEL (WACC regulatório). Caso a CEB D verifique uma mudança no WACC regulatório durante os períodos de revisão tarifária, essa nova taxa de juros será utilizada pela Empresa para trazer a valor presente os fluxos de caixa estimados. A Administração entende que esta metodologia é a que melhor reflete o valor justo na visão dos participantes do mercado, uma vez que a taxa de retorno estabelecida pela ANEEL leva em consideração, além das taxas livres de riscos, os demais riscos inerentes ao setor. Portanto, os ajustes decorrentes da diferença entre o WACC de mercado e o WACC regulatório serão reconhecidos no Patrimônio Líquido. Em 31 de dezembro de 2017, não há saldo registrado em Outros Resultados Abrangentes que contemple os referidos eventos, uma vez que a CEB D concluiu que naquela data não havia diferença entre as taxas de juros.

Os ativos classificados como intangível representam o direito da CEB D de cobrar os consumidores pelo uso da infraestrutura do serviço público. Os ativos intangíveis foram mensurados pelo valor contábil na data de transição para os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidas pelo CPC e pelo IFRS, em 01 de janeiro de 2009). Esses ativos foram mensurados com base nas práticas contábeis anteriores à transição e eram mensurados com base nos mesmos critérios do ativo imobilizado descritos abaixo. As adições subsequentes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são amortizados com base no prazo de benefício econômico esperado até o final do prazo da concessão.

A CEB D mantém outros ativos intangíveis que têm vidas úteis finitas limitadas ao prazo da concessão e que são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas para redução ao valor recuperável, quando aplicável (Nota Explicativa nº 13).

3.8. Propriedade para Investimento

Propriedade para investimento é aquela mantida visando auferir receita de aluguel e/ou alcançar valorização de capital, não disponível para venda no curso normal dos negócios e não utilizada na produção ou no fornecimento de produtos e serviços para propósitos administrativos. Além disso, a propriedade para investimento é mensurada pelo custo.

O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. O custo da propriedade para investimento construída pelo proprietário inclui os custos de material e mão de obra direta, qualquer custo diretamente atribuído para colocar essa propriedade para investimento em condição de uso conforme o seu propósito e os juros capitalizados dos empréstimos.

Os ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido e o valor contábil) são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para Lucros Acumulados.

Quando a utilização da propriedade muda de tal forma que ela é reclassificada como imobilizado, seu valor contábil apurado na data da reclassificação se torna seu custo para a contabilização subsequente (Nota Explicativa nº 14).

3.9. Ativo Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela CEB D inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar de forma adequada; e
- Custos de empréstimos e financiamento sobre ativos qualificáveis.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela CEB D. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

A depreciação e amortização são calculadas sobre o saldo das imobilizações em serviço e investimentos em consórcios, pelo método linear, mediante aplicação das taxas determinadas pela ANEEL para os ativos relacionados às atividades de energia elétrica, e refletem a vida útil estimada dos bens.

As principais taxas de depreciação dos bens do ativo imobilizado estão demonstradas na Nota Explicativa nº 15.

3.10. Passivos Financeiros

A Companhia reconhece títulos de dívida e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A CEB D baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

A CEB D classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transações atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método de juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: Empréstimos e Financiamentos (Nota Explicativa nº 20); Fornecedores (Nota Explicativa nº 17); Debêntures (Nota Explicativa nº 21); e Outras Obrigações (Nota Explicativa nº 30).

3.11. Obrigações Tributárias

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no Patrimônio Líquido ou em Outros Resultados Abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos vigentes ou substantivamente vigentes na data de apresentação das Demonstrações Financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das Demonstrações Financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

A Administração da CEB D decidiu pela não constituição de ativo fiscal diferido já que não possui histórico de rentabilidade, tendo em vista não haver lucro tributável em, pelo menos, 3 (três) dos cinco últimos exercícios sociais.

A CEB D registrou passivo fiscal diferido relativo ao ganho no registro do VNR (Valor Novo de Reposição) aplicado sobre os bens objeto da concessão e sobre o registro dos Ativos e Passivos Regulatórios reconhecidos de acordo com a orientação técnica OCPC 08.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida da sua realização ou que sua realização não seja mais provável.

3.12. Reconhecimento da receita

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida dos impostos e dos eventuais descontos incidentes sobre a mesma.

3.12.1. Receita de prestação de serviços

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

3.12.2. Receita de distribuição de energia elétrica

Os serviços de distribuição de energia elétrica são medidos através da entrega de energia elétrica ocorrida em um determinado período. Essa medição ocorre de acordo com o calendário de leitura estabelecido pela concessionária. O faturamento dos serviços de distribuição de energia elétrica é, portanto, efetuado de acordo com esse calendário de leitura, sendo a receita de serviços registrada à medida que as faturas são emitidas, ou seja, pela competência. Os serviços prestados entre a data da leitura e o encerramento de cada mês são registrados através de estimativas (fornecimento não faturado).

3.12.3. Receita de Construção

A ICPC 01 (IFRIC 12) estabelece que a concessionária de energia elétrica deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 (R1) (IAS 11) – Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 30 (R1) (IAS 18) – Receitas (serviços de operação – fornecimento de energia elétrica), como componentes separados do mesmo contrato de concessão.

A CEB D contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é praticamente nula, considerando que: (i) a atividade fim da concessionária é a distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a concessionária terceiriza a construção da infraestrutura. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após a dedução dos recursos provenientes do ingresso das obrigações especiais.

3.12.4. Receita de Juros

É reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a CEB D e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto. A taxa de juros efetiva é aquela que desconta os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida econômica do ativo financeiro, em relação ao valor contábil líquido inicial deste ativo.

3.13. Receitas e Despesas Financeiras

As receitas financeiras se referem, principalmente, à receita de aplicação financeira; acréscimos moratórios em contas de energia elétrica; juros sobre ativos financeiros da concessão; e juros sobre outros ativos financeiros. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método de juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem encargos, variação cambial e variação monetária sobre empréstimos e financiamentos. Os custos dos empréstimos são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados em uma base líquida.

3.14. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Após oito anos de intensos debates no mercado, o IASB (*International Accounting Standards Board*) e o FASB (*Financial Accounting Standards Board*) emitiram o pronunciamento de Receitas de Contratos com Clientes (IFRS 15 e ASC 606, respectivamente) em maio de 2014, que alinha os princípios de reconhecimento de receitas entre as normas internacionais e as norte-americanas. Esse pronunciamento, há muito tempo aguardado por todos os interessados-chave, substituiu todas as normas contábeis de receita nas duas práticas e impacta todas as indústrias em maior ou menor grau. A norma passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, e seus impactos devem ser analisados imediatamente considerando as regras de divulgação de dados comparáveis na adoção inicial do pronunciamento.

O IFRS 15 corresponde ao CPC 47 – Receitas de Contrato com Cliente, sendo notadamente um esclarecimento sobre a tradução do termo “*performance obligation*” ou obrigação de desempenho do vendedor de passar o controle do bem ou serviço à entidade compradora, e eliminação da obrigatoriedade de se considerar o componente de financiamento significativo somente para contratos com prazo superior a doze meses, em linha com os requerimentos da Lei 11.638/07 em relação ao cálculo do ajuste a valor presente.

Cabe lembrar também a vigência do pronunciamento IFRS 9 (equivalente ao CPC 48) sobre instrumentos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, com maior repercussão em instituições financeiras.

No primeiro trimestre de 2016 foram também concluídos os debates em relação ao projeto conjunto do IASB e do FASB sobre a nova norma de arrendamento mercantil, tendo sido emitidos os respectivos pronunciamentos (codificados como IFRS 16 e ASC 842, respectivamente, no Brasil CPC 06 – R2). O objetivo geral do projeto foi aumentar a transparência e a comparabilidade entre as companhias ao reconhecer os ativos e passivos relacionados ao leasing no balanço patrimonial e na divulgação das informações-chaves sobre os contratos de arrendamento mercantil. Isto representa uma melhoria em relação aos pronunciamentos em vigor anteriormente, o quais não ensejavam o reconhecimento de determinados ativos e passivos por muitos arrendatários.

O IASB continua focado em seu projeto de iniciativa de divulgação, tendo concluído as revisões pontuais do IAS 1 e IAS 7 e continua nos projetos de materialidade, princípios de divulgação e estrutura conceitual. Outros projetos futuros em pauta no IASB incluem combinação de negócios de entidades sob controle comum, instrumentos financeiros com características de patrimônio, atividades reguladas, gestão dinâmica de risco (*macro hedge*), demonstrações financeiras primárias e considerações sobre amortização de ágio. O CPC continua analisando os efeitos de transações entre entidades sob controle comum em paralelo às pesquisas do IASB.

O IASB emitiu ainda o pronunciamento IFRS 17 – Contratos de Seguros que afetará significativamente a contabilização de tais contratos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Isto representa uma melhoria em relação aos pronunciamentos em vigor anteriormente, os quais não ensejavam o reconhecimento de determinados ativos e passivos de arrendamento por muitos arrendatários.

O IASB iniciou no final de 2013 discussão sobre a estrutura conceitual básica que serve de parâmetro para a emissão dos demais pronunciamentos e é um dos projetos considerados prioritários pelo *Board* que emitirá proximamente o pronunciamento final.

O pronunciamento de contrato de seguros, que passou por um longo período de discussões no IASB que já perdura por mais de 15 anos, tem sua emissão esperada para o primeiro semestre de 2018. Trata-se de um pronunciamento complexo e que terá efeitos em várias indústrias além das seguradoras propriamente ditas.

Outros pronunciamentos que o IASB está analisando atualmente, e devem ser emitidos documentos para discussão a curto prazo, incluem: a) Iniciativa de divulgação: Princípios de divulgação; b) Combinação de negócios entre entidades sob controle comum; c) Gerenciamento de risco dinâmico (macro hedge); d) Instrumentos financeiros com características de patrimônio; e) Atividades com tarifas reguladas.

As mudanças nessas normas contábeis internacionais merecem o adequado monitoramento sobre as modificações e entrada em vigor, tendo em vista os eventuais reflexos na condução dos negócios e na comunicação com os investidores.

3.14.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2017

A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas que ainda não estão em vigor.

A natureza e o impacto de cada uma das novas normas e alterações são descritos a seguir:

· Alterações à IAS 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa: Iniciativa de divulgação

As alterações exigem que as entidades apresentem divulgação das mutações em seu passivo decorrentes das atividades de financiamento, inclusive as mutações decorrentes dos fluxos de caixa e mutações que não afetam o caixa (tais como as de variações cambiais). A Companhia não adotou tal procedimento já que se trata de iniciativa de divulgação e sem obrigatoriedade de realização neste exercício.

· Alterações à IAS 12 – Tributos sobre o Lucro: Reconhecimento de ativos fiscais diferidos por prejuízos não realizados

As alterações esclarecem que uma entidade precisa considerar se a legislação tributária restringe as fontes de lucros tributáveis em relação aos quais são permitidas deduções sobre o estorno da diferença temporária dedutível referente a prejuízos não realizados. Além disso, as alterações fornecem orientação sobre de que forma uma entidade deve apurar lucros tributáveis futuros e explicar as circunstâncias em que o lucro tributável poderá incluir a recuperação de alguns ativos por montante superior ao seu valor contábil. A CEB D aplicou as alterações de forma retrospectiva. No entanto, essa aplicação não tem efeito sobre sua posição patrimonial e financeira e desempenho das operações, uma vez que a Companhia não possui diferenças temporárias dedutíveis ou ativos que estejam no âmbito das alterações.

· Alterações à IFRS 12 – Divulgação de Participações em Outras Entidades: Esclarecimento do escopo de requisitos de divulgação na IFRS 12

As alterações esclarecem que os requisitos de divulgação da IFRS 12 distintos dos previstos nos parágrafos B10-B16 aplicam-se às participações de uma entidade em uma subsidiária, em um empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou em uma coligada (ou a uma parcela de sua participação em uma joint venture ou em uma coligada), que sejam classificadas (ou incluídas em um grupo para fins de alienação que seja classificado) como mantidas para venda.

Apesar de haver previsão para antecipação da aplicação das normas revisadas, no Brasil os reguladores não permitem tal adoção antecipada.

3.14.2. Normas emitidas ainda não vigentes

A CEB D pretende adotar essas normas, se for o caso, quando elas entrarem em vigor.

· IFRS 9 Instrumentos Financeiros

Em julho de 2014, o IASB emitiu a versão final da IFRS 9 Instrumentos Financeiros, que substitui a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e todas as versões anteriores da IFRS 9. A IFRS 9 reúne os três aspectos do projeto de contabilização de instrumentos financeiros: classificação e mensuração, redução ao valor recuperável do ativo e contabilização de hedge. A IFRS 9 está em vigor para períodos anuais com início a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo permitida sua aplicação antecipada. Com exceção da contabilidade de hedge, faz-se necessária a aplicação retrospectiva, contudo, o fornecimento de informações comparativas não é obrigatório. Para a contabilidade, os requisitos geralmente são aplicados de forma prospectiva, com algumas exceções limitadas.

A CEB D planeja adotar a nova norma na data efetiva requerida e não fará reapresentação de informações comparativas.

Em 2017, a Companhia realizou avaliação de impacto detalhada dos três aspectos da IFRS 9. Essa avaliação toma por base informações atualmente disponíveis e pode estar sujeita a mudanças decorrentes de informações razoáveis e passíveis de sustentação que estão sendo disponibilizadas à CEB D em 2018, quando a Companhia passará a adotar a IFRS 9. Em geral, a CEB D não prevê nenhum impacto significativo no balanço patrimonial e na demonstração das mutações do patrimônio líquido, exceto pelo efeito da aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável da IFRS 9, se, nesse contexto, houver algum impacto.

· IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes

A IFRS 15 foi emitida em maio de 2014, alterada em abril de 2016 e estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes. De acordo com a IFRS 15, a receita é reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente.

A nova norma para receita substituirá todos os requisitos atuais de reconhecimento de receita de acordo com as IFRS.

A aplicação retrospectiva completa ou a aplicação retrospectiva modificada será exigida para períodos anuais com início a partir de 1º de janeiro de 2018. A CEB D planeja adotar a nova norma na data de vigência requerida com base no método retrospectivo completo.

· Alterações à IFRS 10 e à IAS 28 – Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua associada ou empreendimento controlado em conjunto (joint venture)

As alterações abordam o conflito entre a IFRS 10 e a IAS 28 no tratamento da perda de controle de uma subsidiária que é vendida ou contribuída a uma associada ou a um empreendimento controlado em conjunto (joint venture). As alterações esclarecem que o ganho ou a perda resultante da venda ou contribuição de ati-

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



vos que constituem um negócio, conforme definido na IFRS 3, entre um investidor e sua associada ou joint venture, são reconhecidos (as) na íntegra. Qualquer ganho ou perda resultantes da venda ou contribuição de ativos que não constituam um negócio, no entanto, são reconhecidos (as) somente na extensão das participações de investidores não relacionados na associada ou joint venture. O IASB adiu indefinidamente a data de vigência das referidas alterações, mas uma entidade que adotar as alterações antecipadamente deve aplicá-las prospectivamente. Essa alteração não acarreta aplicação para a Companhia.

IFRS 2 – Classificação e mensuração de transações com pagamentos baseados em ações – Alterações à IFRS 2

O IASB emitiu alterações à IFRS 2 Pagamentos baseados em ações, que abordam três áreas principais: os efeitos das condições de aquisição de direitos sobre a mensuração de uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em dinheiro; a classificação de uma transação de pagamento baseada em ações com características de liquidação pelo valor líquido para obrigações relacionadas a impostos retidos na fonte; e o tratamento contábil quando uma modificação nos termos e condições de uma transação de pagamento baseada em ações altera sua classificação de liquidação em dinheiro para liquidação com ações.

Na adoção, as entidades são obrigadas a adotar as alterações sem atualizar períodos anteriores, mas a adoção retrospectiva é permitida se aplicada para as três alterações e os outros critérios forem atendidos. As alterações estão em vigor para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2018, sendo permitida a adoção antecipada. Essa alteração não acarreta aplicação para a Companhia.

IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

A IFRS 16 foi emitida em janeiro de 2016 e substituiu a IAS 17 Operações de arrendamento mercantil, a IFRIC 4 que descreve como determinar se um acordo contém um arrendamento, o SIC-15 Arrendamentos operacionais – Incentivos - e o SIC-27 na avaliação da substância de transações envolvendo a forma legal de arrendamento. A IFRS 16 estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e evidência de arrendamentos e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos sob um único modelo no balanço patrimonial, semelhante à contabilização de arrendamentos financeiros segundo a IAS 17. Essa alteração não acarreta aplicação para a CEB D.

4. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

4.1. Uso de estimativas e julgamentos

A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as IFRS requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o ativo financeiro de concessão (Nota Explicativa nº 13), contas a receber por fornecimento de energia, registradas com base em estimativa do fornecimento ainda não faturado (Nota Explicativa nº 7), os ativos não circulantes destinados à alienação (Nota Explicativa nº 11), a provisão para crédito de liquidação duvidosa (Nota Explicativa nº 7.3), o cálculo das depreciações do ativo imobilizado (Nota Explicativa nº 15), as amortizações dos ativos intangíveis (Nota Explicativa nº 16), as provisões para riscos trabalhistas, cíveis e regulatórios (Nota Explicativa nº 26), avaliação de eventual obrigação decorrente de benefícios a empregados (Nota Explicativa nº 22) e outras provisões (Nota Explicativa nº 26). Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua realização ou liquidação. A Administração revisa essas estimativas periodicamente.

4.2. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (impairment)

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o registro contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, que corresponde ao maior montante entre o “valor justo menos custos de venda” e o “valor em uso”. O cálculo é baseado em informações disponíveis de “transações de venda de ativos similares” ou “preços de mercado menos custos adicionais” para descartar o ativo, e utiliza o modelo de fluxo de caixa descontado. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação (Nota Explicativa nº 3.6).

4.3. Provisões para riscos tributários, trabalhistas, cíveis e regulatórios

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

A CEB D é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões para riscos tributários, trabalhistas, cíveis e regulatórios são constituídas para todos os processos com os quais seja provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser efetuada.

A avaliação da probabilidade de perda, por parte dos consultores legais da Companhia, inclui a avaliação das evidências disponíveis; a hierarquia das leis; as jurisprudências; as decisões mais recentes nos tribunais; e a sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e internos.

As provisões são revisadas e ajustadas para considerar alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções físicas ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas Demonstrações Financeiras, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A CEB D revisa suas estimativas e premissas em bases mensais. Informações adicionais estão divulgadas na Nota Explicativa nº 26.

4.4. Benefícios pós-emprego

A CEB-D patrocina planos de benefícios suplementares de aposentadoria e pensão para seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários, com o objetivo de complementar os benefícios garantidos pelo sistema oficial da previdência social. A patrocinadora concede, também, determinados benefícios de assistência à saúde pós-emprego para seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários (Nota Explicativa nº 22).

O plano de aposentadoria na modalidade benefício definido tem o custo da concessão dos benefícios determinados pelo Método da Unidade de Crédito Projetada, líquido dos ativos garantidores do plano, com base em avaliação atuarial externa realizada anualmente no final de cada exercício. A avaliação atuarial é elaborada com base em premissas e projeções de taxas de juros, inflação, aumentos dos benefícios, expectativa de vida etc. Essas premissas e projeções são revisadas em bases trimestrais ao final de cada período.

O custeio dos benefícios concedidos pelos planos de benefícios definidos é estabelecido separadamente para cada plano, utilizando o método do crédito unitário projetado. Os ganhos e perdas auferidos na avaliação atuarial dos benefícios gerados por alterações nas premissas, compromissos atuariais sobre o passivo atuarial são contabilizados no patrimônio líquido em conta denominada “Ajustes de Avaliação Patrimonial” (Outros Resultados Abrangentes), conforme requerido pelo CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados. Esses ganhos ou perdas são reconhecidos ao longo do tempo de serviço médio de trabalho remanescente esperado dos funcionários que participam do plano.

O ativo ou o passivo de planos de benefício definido a ser reconhecido nas Demonstrações Financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos públicos de longo prazo), menos custos de serviços passados ainda não reconhecidos; e valor justo dos ativos do plano que será usado para liquidar as obrigações.

Os ativos do plano de benefício complementar são mantidos por uma entidade fechada de previdência complementar (Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB). Os ativos do plano não estão disponíveis aos credores da Companhia e não podem ser pagos diretamente à Patrocinadora. O valor justo se baseia em informações sobre preço de mercado. O valor de qualquer ativo de benefício definido reconhecido é limitado à soma de qualquer custo de serviço passado, ainda não reconhecido, e ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de reduções nas contribuições patronais futuras do plano.

4.5. Valor justo de Instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no Balanço Patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

4.6. Depreciação dos ativos tangíveis

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas anuais variáveis de 2% a 20%, levando em consideração a vida útil estimada dos bens, conforme orientação e definição do Órgão Regulador. Os terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou, em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas de depreciação para os ativos estão de acordo com a Resolução Normativa nº 674/2015-ANEEL.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis (Nota Explicativa nº 15).

4.7. Amortização de ativos intangíveis

A amortização é reconhecida no resultado, baseando-se no método linear de acordo com as vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado (Nota Explicativa nº 16).

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.1. Considerações gerais

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, cujos limites de exposição aos riscos de crédito são aprovados e revisados periodicamente pela Administração. Todos os instrumentos financeiros são inerentes à atividade operacional da Companhia que não opera com derivativos.

5.2. Valor justo

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais e ajustados pelas estimativas de perda. A Administração avalia que os valores apurados com base nesses critérios podem ser considerados como a melhor estimativa para apuração do valor justo destes instrumentos financeiros detidos pela Companhia.

5.3. Gerenciamento de riscos

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A CEB D, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo.

A Auditoria Interna auxilia a Administração supervisionando o cumprimento das políticas e dos procedimentos de gerenciamento de riscos e revisa a adequação da estrutura em relação aos riscos enfrentados. A Auditoria Interna realiza tanto revisões regulares como revisões de controles e procedimentos de gerenciamento de risco.

5.3.1. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, pela falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de outros instrumentos financeiros ativos. No que se refere às contas a receber de clientes, a Companhia está obrigada, por força de regulamentação do setor de energia elétrica e cláusula incluída no contrato de concessão, a fornecer energia elétrica para todos os clientes localizados na sua área de concessão. Para recuperação da inadimplência, a Companhia atua por meio de programas de renegociação de débitos pendentes, negatificação de clientes em empresas de proteção ao crédito e corte no fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a regulamentação vigente.

Com 77,21% do consumo de energia baseado nos consumidores residenciais, comerciais e industriais, a Companhia apresenta forte pulverização do risco de crédito. Para o restante, os maiores devedores continuam sendo os órgãos públicos, responsáveis por 22,79% do consumo total.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017

**5.3.2. Risco de liquidez**

A CEB Distribuição S.A. tem financiado suas operações com recursos oriundos de suas atividades operacionais e do mercado financeiro. A situação econômica e financeira é constantemente avaliada por meio de informações tratadas em ambiente de executivos da Companhia.

No que concerne ao acompanhamento de caixa, a Administração tem buscado efetividade no gerenciamento orçamentário, com a contratação de recursos de baixo custo financeiro, na medida do possível, visando ao financiamento de seu CAPEX.

Os planos da Administração para manutenção das atividades da concessionária passam, entre outros, pelo equilíbrio econômico-financeiro, na rentabilidade futura dos investimentos em andamento e pela venda de ativos não operacionais. Assim, as Demonstrações Financeiras da Companhia foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios da concessionária e não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando.

5.3.3. Risco de taxa de juros

Esse risco é oriundo das flutuações nas taxas de juros com relação aos itens patrimoniais à que está exposta. A Companhia possui passivos remunerados por taxas de expectativas inflacionárias e/ou encargos de juros, em especial das variações atreladas aos indexadores IGPM, CDI e TJLP. Esses passivos incluem as obrigações com fornecedores ou dívidas em atraso renegociadas na data-base do balanço e as obrigações com empréstimos e financiamentos.

5.3.4. Risco cambial

O risco de taxa de câmbio é a possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio, que aumentem valores captados no mercado.

Dentre as atividades da CEB D, é considerada de risco relevante apenas a exposição cambial relacionada às variações derivadas dos pagamentos de energia comprada de Itaipu, que são atrelados ao dólar norte-americano. A Companhia mantém constante monitoramento das taxas de câmbio. Com isso, em conformidade à instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia realizou uma análise em seus instrumentos financeiros, com objetivo de ilustrar sua sensibilidade às mudanças em variáveis de mercado.

5.3.5. Risco Operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Administração da Companhia é acompanhar o risco operacional de modo a evitar danos à recuperação da Companhia, bem como buscar eficácia no processo de gerenciamento e redução de custos.

5.3.6. Estimativa do valor justo

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais e ajustados pelas estimativas de perda. A Administração avalia que os valores apurados com base nesses critérios podem ser considerados a melhor estimativa para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros detidos pela Companhia.

5.3.7. Hierarquia do Valor Justo

O CPC 40 / IFRS 7 define valor justo como o valor/preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago na transferência de um passivo em uma transação ordinária entre participantes de um mercado na data de sua mensuração. A norma esclarece que o valor justo deve ser fundamentado nas premissas que os participantes de um mercado utilizam quando atribuem um valor/preço a um ativo ou passivo e estabelece uma hierarquia que prioriza a informação utilizada para desenvolver essas premissas. A hierarquia do valor justo atribui maior peso às informações de mercado disponíveis (ou seja, dados observáveis) e menor peso às informações relacionadas a dados sem transparência (ou seja, dados inobserváveis). Adicionalmente, a norma requer que a empresa considere todos os aspectos de riscos de não desempenho ("non performance risk"), incluindo o próprio crédito da Companhia ao mensurar o valor justo de um passivo.

O CPC 40 (R1) / IFRS 7 estabelece uma hierarquia de três níveis a ser utilizada ao mensurar e divulgar o valor justo. Um instrumento de categorização na hierarquia do valor justo baseia-se no menor nível de "input" significativo para sua mensuração.

Abaixo está demonstrada uma descrição dos três níveis de hierarquia:

Nível 1 — Os "inputs" são determinados com base nos preços praticados em um mercado ativo para ativos ou passivos idênticos na data da mensuração. Adicionalmente, a Companhia deve ter possibilidade de negociar nesse mercado ativo e o preço praticado não pode ser ajustado pelas empresas.

Nível 2 — Os "inputs" são outros que não sejam preços praticados conforme determinado pelo Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente. Os "inputs" do Nível 2 incluem preços praticados em um mercado ativo para ativos ou passivos similares, preços praticados em um mercado inativo para ativos ou passivos idênticos; ou "inputs" que são observáveis ou que possam corroborar na observação de dados de um mercado por correlação ou de outras formas para substancialmente toda parte do ativo ou passivo.

Nível 3 — Os "inputs" inobserváveis são aqueles provenientes de pouca ou nenhuma atividade de mercado. Esses "inputs" representam as melhores estimativas da Administração da Companhia de como os participantes de mercado poderiam atribuir valor/preço esses ativos ou passivos. Geralmente, os ativos e passivos de Nível 3 são mensurados utilizando modelos de precificação, fluxo de caixa descontado, ou metodologias similares que demandam um significativo julgamento ou estimativa.

De acordo com o CPC 40 (R1) / IFRS 7, a Companhia mensura seus equivalentes de caixa e aplicações financeiras pelo seu valor justo. As aplicações financeiras são classificadas como Nível 2, pois são mensuradas utilizando preços de mercado para instrumentos similares.

6. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2017	31/12/2016
Número Disponível	37.980	30.980
Aplicações Financeiras	36.242	15.993
Total	74.222	46.973

As aplicações financeiras correspondem a Certificados de Depósitos Bancários – CDB contratados com o Banco de Brasília – BRB, com possibilidade de resgate a qualquer tempo. Todas as operações são de liquidez imediata, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitas a um risco baixo e sem restrição de uso. A remuneração destas Aplicações Financeiras está entre 95% a 97% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

7. Contas a receber**7.1. Composição**

	31/12/2017	31/12/2016
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	614.238	586.514
Titulos de Créditos a Receber	66.183	38.320
Serviços Prestados a Terceiros	12.337	9.633
Total a Receber Bruto	692.758	634.467
Perda Estimada Com Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD	(117.360)	(103.911)
Total	575.398	530.556
Circulante	532.103	508.682
Não Circulante	43.295	21.874

7.2. Valores a receber por idade de vencimento

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos de 91 a 180 dias	Vencidos há mais de 180 dias	31/12/17	31/12/16
Residencial	71.335	89.951	28.389	7.182	196.857	175.967
Industrial	5.808	2.448	579	1.048	9.883	10.807
Comércio, Serviços e Outros	61.397	31.941	8.270	13.330	114.938	112.803
Rural	3.013	3.394	1.351	351	8.109	8.095
Poder Público	12.911	12.664	4.898	34.081	64.554	74.728
Iluminação Pública	14.551	-	-	24.483	39.034	49.832
Serviço Público	10.992	-	-	-	10.992	12.532
Subtotal Consumidores	180.007	140.398	43.487	80.475	444.367	444.764
Serviço Taxado					1.347	1.444
Concessionárias e Permissionárias					1.574	997
Serviços prestado a terceiros					12.337	9.633
Contribuição do consumidor					8.727	6.711
Fornecimento Não Faturado					143.230	130.792
Parcelamentos a Faturar CP e LP					43.823	27.667
Energia Elétrica Curto Prazo - CCEE					55.456	19.242
Arrecadação a Classificar					(21.261)	(10.416)
Outros					3.158	3.633
Total a Receber Bruto					692.758	634.467
PECLD					(117.360)	(103.911)
Total a Receber Líquido					575.398	530.556
Circulante					532.103	508.682
Não Circulante					43.295	21.874

7.3. Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD**7.3.1. Composição da PECLD**

A PECLD foi constituída em bases consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos. Os critérios adotados foram os valores a receber dos consumidores da classe residencial vencidos há mais de 90 dias, da classe comercial vencidos há mais de 180 dias e das classes industrial, rural, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos vencidos há mais de 360 dias, incluindo parcelamento de débitos.

Segue a composição das faixas de atraso sujeitas à PECLD:

	31/12/2017	31/12/2016
Residencial - Vencidos há mais de 90 dias	(38.855)	(26.420)
Industrial - Vencidos há mais de 360 dias	(959)	(1.133)
Comercial - Vencidos há mais de 180 dias	(21.468)	(20.125)
Rural - Vencidos há mais de 360 dias	(268)	(288)
Poder Público - Vencidos há mais de 360 dias	(31.163)	(31.297)
Iluminação Pública - Vencidos há mais de 360 dias	(24.640)	(24.640)
Serviço Público - Vencidos há mais de 360 dias	(8)	(8)
Total	(117.360)	(103.911)

7.3.2. Movimentação da PECLD

A movimentação está assim apresentada:

Saldo em 31 de dezembro de 2016	(103.911)
Adições	(104.137)
Reversões	90.688
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(117.360)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



7.4. Créditos com o Governo do Distrito Federal

Apresentamos a seguir a composição dos créditos com o Governo do Distrito Federal - GDF por idade de vencimento:

	31/12/2017	31/12/2016
Saldos Vencidos	34.550	35.036
Vencidos até 90 dias	12.452	25.744
Vencidos de 91 a 360 dias	9.306	18.320
Vencidos há mais de 360 dias	53.169	51.342
Total a Receber Bruto	109.477	130.442
Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa	(53.169)	(51.342)
Total a Receber Líquido	56.308	79.100

8. Tributos e contribuições sociais compensáveis

	31/12/2017	31/12/2016
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (a)	22.399	-
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (a)	9.567	739
Crédito de PIS/PASEP Sobre Decisão Judicial (b)	-	65.173
ICMS/ISSQN a Compensar (c)	11.474	11.023
Outros Créditos Compensáveis	1.193	2.689
Total	44.634	79.624
Circulante	38.798	71.079
Não Circulante	5.836	8.545

a) Valores relativos ao recolhimento mensal do Imposto de Renda e da Contribuição Social por estimativa, com base em balancetes mensais de redução ou suspensão, apurados contabilmente e ajustados pelas adições e exclusões, em razão da opção de apuração com base no Lucro Real Anual, assim como às retenções na fonte realizadas pela administração pública federal.

b) A Companhia Energética de Brasília – CEB efetuou pagamento a maior de PIS/PASEP, no período de julho de 1991 a fevereiro de 1996, por considerar como base de cálculo do tributo a Receita Operacional Bruta do mês anterior à competência de pagamento, nos termos dos Decretos-Lei nº 2.445 e nº 2.449, ambos de 1988. Por serem estes decretos declarados inconstitucionais pelo STF, em 2005, a CEB ajuizou ação para reconhecimento do indébito tributário e restituição deste por meio de compensação, tendo sido o pleito julgado procedente, com valor atualizado de R\$ 65.173. Em 2006, após a reorganização societária, a CEB solicitou a alteração do beneficiário do crédito tributário no processo com direcionamento para a CEB Distribuição S.A.

O pedido formal de habilitação de créditos decorrente de decisão judicial transitada em julgado foi protocolado em 2016 e teve seu respectivo deferimento dado pelo Despacho Decisório nº 0008/2017 – Diort/DRF-Brasília/DF, anexado ao processo administrativo RFB nº 10166.731342/2016-10. Esses créditos foram totalmente aproveitados até o 1º trimestre de 2017 para pagamento de tributos federais.

c) Créditos de ICMS decorrentes de entrada de ativo imobilizado, apropriados à razão de 1/48 por mês, de acordo com a Lei Complementar nº 102/2000.

9. Estoques

	31/12/2017	31/12/2016
Material de Almoxarifado	5.326	7.145
Outros Materiais	1.925	1.035
Total material de custeio	7.251	8.180

10. Ativos e Passivos financeiros setoriais

Os Ativos Financeiros Setoriais se referem aos efeitos positivos (constituição e atualização) e negativos (amortizações) da variação entre os reajustes tarifários anuais e parte dos itens de custos não gerenciáveis da Companhia.

Os Passivos Financeiros Setoriais, por sua vez, referem-se aos efeitos negativos (constituição e atualização) e positivos (amortizações) da variação entre os reajustes tarifários anuais e parte dos itens de custos não gerenciáveis da Companhia.

As movimentações considerando as constituições, atualizações e amortizações no período de 2017 são apresentadas na tabela a seguir:

	31/12/2016	Constituição	Amortização	Atualização	31/12/2017
Ativos Financeiros Setoriais (CVA)	228.901	551.692	(244.621)	63.304	599.276
Aquisição de Energia - (CVA)energ	185.732	529.262	(200.224)	59.978	574.748
Energia Adquirida - PROINFA	10.934	642	(11.616)	579	539
Transporte Rede Básica	4.527	13.520	(4.034)	1.338	15.351
Transporte de Energia - Itaipu	1.205	8.268	(1.605)	770	8.638
Conta Desenv. Energético - CDE	26.503	-	(27.142)	639	-
Demais Ativos Financeiros Setoriais	163.532	354.748	(212.798)	17.910	323.392
Neutralidade da "Parcela A"	7.092	55.136	(14.733)	2.565	50.060
Sobrecontratação de Energia	25.161	-	(34.989)	13.010	3.182
Diferimento de Reposição na RTP	109.557	-	(108.334)	(1.223)	-
Implantação MCSPE	13.877	-	(13.722)	(155)	-
Angra	-	24.977	(4.427)	1.253	21.803
Risco Hidrológico	-	114.037	(19.503)	1.526	96.060
Financeiros Mercado Curto Prazo	-	69.175	(11.831)	926	58.270
Competência	2.598	91.364	-	-	93.962
Outros	5.247	59	(5.259)	8	55
Total Ativos Financeiros Setoriais	392.433	906.440	(457.419)	81.214	922.668
Circulante	392.433	906.440	(457.419)	81.214	922.668
Não Circulante	-	-	-	-	-

	31/12/2016	Constituição	Amortização	Atualização	31/12/2017
Passivos Financeiros Setoriais (CVA)	131.111	191.387	(107.292)	19.514	234.720
Aquisição de Energia - (CVA)energ	59.742	4.420	(63.625)	3.174	3.711
Energia Adquirida - PROINFA	443	3.161	(666)	302	3.240
Encargo Serviço Sistema - ESS	32.991	138.315	(30.633)	12.508	153.181
Conta Desenv. Energético - CDE	37.935	45.491	(12.368)	3.530	74.588
Demais Passivos Financeiros Setoriais	165.980	242.610	(94.284)	26.835	341.141
Sobrecontratação de Energia	65.235	22.428	-	8.685	96.348
Exposição Submercados	-	364	(62)	5	307
Devoluções Tarifárias UD/ER	11.820	18.831	-	1.912	32.563
Reversão Financeiro Postergação	21.287	-	(21.049)	(238)	-
Baixa Renda	-	8.400	(4.174)	16.334	20.560
Reversão Financeira MCP	-	69.175	-	-	69.175
Risco Hidrológico	-	114.037	-	-	114.037
Outros	67.638	9.375	(68.999)	137	8.151
Total Passivos Financeiros Setoriais	297.091	433.997	(201.576)	46.439	575.861
Circulante	285.271	415.166	(201.576)	44.437	543.298
Não Circulante	11.820	18.831	-	1.912	32.563

De acordo com o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999, celebrado em 9 de dezembro de 2015 o Reajuste Tarifário Anual passa a ocorrer em 22 de outubro, e tem como objetivo restabelecer o poder de compra da receita, obtida por meio das tarifas praticadas pela concessionária.

A receita da concessionária de distribuição é composta por duas parcelas: a "Parcela A" representada pelos custos não-gerenciáveis da Companhia (encargos setoriais, encargos de transmissão e compra de energia para revenda), e a "Parcela B", que agrega os custos gerenciáveis (despesas com operação e manutenção, despesas de capital). No Reajuste Tarifário Anual, a "Parcela A" é totalmente recomposta de acordo com os custos vigentes naquele momento, enquanto a Parcela B é simplesmente atualizada pelo IGP-M – Fator X.

Os componentes tarifários financeiros não fazem parte da base tarifária econômica e se referem a valores a serem pagos ou recebidos pelos consumidores em cada período de 12 meses subsequentes aos reajustes ou revisões tarifárias, devidamente comprovados pela distribuidora.

A CVA - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - foi criada por meio da Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia nº 25 de 24 de janeiro de 2002 (PI nº 25), que tem por objetivo registrar as variações observadas entre os gastos efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da constituição da tarifa nos reajustes tarifários anuais. Seus valores são atualizados monetariamente com base na taxa SELIC.

Dentre os custos da "Parcela A" cobertos pela CVA temos:

I. Custo com Compra de Energia – Tem por objetivo de registrar as diferenças incorridas entre o custo efetivo da compra de energia para atendimento do mercado da distribuidora e o custo tarifário homologada pela ANEEL no último reajuste tarifário. Em razão da crise energética atual, o custo com aquisição de energia elétrica realizou-se superior ao previsto pela ANEEL, quando do reajuste tarifário em agosto de 2015.

II. Custos com Conexão e Uso dos Sistemas de Distribuição e/ou Transmissão – Nesse grupo encontra-se cobertura para os seguintes custos:

a) Custos de Rede Básica – referem-se aos valores pagos pelas concessionárias de distribuição às Transmissoras, conforme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST celebrado com o Operador Nacional do Sistema – NOS, para acesso à rede de transmissão do sistema interligado.

b) Custo de Conexão – refere-se ao uso exclusivo, pelas distribuidoras, das Demais Instalações de Transmissão não integrantes da rede básica e pertencentes às transmissoras, para conexão às instalações da rede básica de transmissão. Os valores desse custo são estabelecidos pela ANEEL e têm reajuste anual concatenado com a data de reajuste das tarifas de fornecimento das distribuidoras de energia elétrica.

c) Transporte da Energia Elétrica proveniente de Itaipu Binacional – refere-se ao custo de transmissão da quota parte de energia elétrica adquirida, pela concessionária, daquela geradora.

d) Custo relativo ao Uso de Sistema de Distribuição – refere-se aos valores pagos pelas concessionárias de distribuição a outras Distribuidoras, conforme Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre as partes, para acesso à rede de distribuição daquelas.

III. Encargos Setoriais – Os encargos setoriais são definidos em legislação própria, têm destinação específica e resultam de políticas de Governo para o setor elétrico nacional. Logo, a ANEEL não tem competência para criar ou extinguir encargos setoriais e os mesmos não representam ganhos de receita para a concessionária que recolhe os valores e os repassa aos gestores dos recursos. Na revisão Tarifária, os Encargos Setoriais considerados foram os seguintes:

a) A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pela Lei nº 10.438/2002 e alterada pela Lei 12.783/2013, tem a finalidade de prover recursos para: i) universalização; ii) subvenção à subclasse residencial baixa renda; iii) Conta de Consumo de Combustíveis – CCC; iv) amortização de operações financeiras vinculadas à reversão de ativos ao final das concessões; v) a competitividade da energia produzida a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral.

b) Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE foi instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, posteriormente alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Esta última reduziu o valor da TFSEE de 0,5% para 0,4% do benefício econômico anual auferido pela concessionária. O valor anual da TFSEE é estabelecido pela ANEEL com a finalidade de constituir sua receita e destina-se à cobertura do custeio de suas atividades.

c) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, com o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica (energia eólica, biomassa e pequena central hidrelétrica). O custeio do PROINFA é estabelecido em conformidade com o Plano Anual do PROINFA – PAP, elaborado pela ELETROBRÁS, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 5.025/2004, sendo suas quotas determinadas em função do mercado relativo aos consumidores cativos, livres e autoprodutores (caso o consumo seja maior que a geração própria) de cada distribuidora, conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 127/2004.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



d) O Encargo de Serviços do Sistema – ESS, previsto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, representa um encargo destinado à cobertura dos custos dos serviços do sistema, inclusive os serviços auxiliares, prestados aos usuários do Sistema Interligado Nacional – SIN.

e) O Encargo de Energia de Reserva – EER, conforme previsto no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, representa todos os custos decorrentes da contratação da energia de reserva, entendida como aquela destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas mediante leilões para este fim, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, que são rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN.

f) O encargo referente à Pesquisa e Desenvolvimento Energético (P&D) foi criado pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 0,75% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% em programas de eficiência energética no uso final, conforme determinam a Resolução ANEEL nº 271/2000 e a Resolução Normativa ANEEL nº 316/2008.

IV. Sobrecontratação – O Decreto nº 7.945 determina que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até 105% (cento e cinco por cento) do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição.

V. Demais itens financeiros:

a) Recuperação de receita Diferida no IRT 2014: Por determinação contida no art. 13 da REH nº 1.937, de 25 de agosto de 2015, que homologou o resultado do reajuste tarifário de 2015, a receita tarifária reduzida no reajuste de 2014 retorna às tarifas, com atualização pelo IGP-M, totalizando o valor de R\$ 134.743 mil.

b) Financeiro de Reversão de financeiros pela postergação da data contratual: Em consequência da renovação do Contrato de Concessão, com alteração de data de aniversário contratual de 26 de agosto para 22 de outubro, foi efetuada a reversão da parcela da receita correspondente aos componentes financeiros faturados nesse período adicional de vigência das tarifas homologadas no ano anterior.

Destaca-se o aumento significativo da constituição de CVA em processamento no período, em função do descasamento financeiro entre a cobertura tarifária e os custos incorridos de energia decorrentes do aumento dos custos liquidados no Mercado de Curto Prazo (MCP), em especial, no segundo semestre de 2017.

11. Bens destinados à venda

Imóveis	Localidade	Tamanho	31/12/2017	31/12/2016
Terreno	QI 10 lotes 25 a 38/DF	10.500m ²	-	897
Terreno	Setor Noroeste SAI Norte PR 155/1/DF	284.160 m ²	-	274.400
Edificações	Edificações da QI 10 lotes 25 a 38/DF	1.040 m ²	-	672
Total				275.969

O valor referente ao Terreno do Setor Noroeste SIA Norte PR 155/1/DF foi reclassificado para Propriedades para Investimento (Nota explicativa 14) no 2º trimestre de 2017, em função da descaracterização como Bens Destinados à Venda, conforme preceitua o Pronunciamento Técnico CPC nº 31, haja vista a ausência de venda provável no período de 2017, uma vez que a licitação não apresentou proponentes interessados.

Os outros bens foram destinados também à Propriedades para Investimento seguindo os mesmos critérios atribuído ao terreno do Setor Noroeste SIA Norte PR 155/1/DF.

12. Outros créditos

Segue a composição de Outros Créditos para os períodos findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

	31/12/2017	31/12/2016
Despesas pagas Antecipadamente (a)	8.411	4.194
Créditos a empregados	5.708	6.404
Fundação de Previdência – FACEB (b)	8.783	2.158
Serviços em Curso (c)	24.794	24.503
Desativações em Curso	2.578	8.978
Aporte CDE - Decreto 7.945/2013 (d)	7.029	50.953
Pessoal Cedido	1.891	1.786
Aplicações Financeiras (e)	6.414	6.414
Outros	6.350	8.480
Total	71.958	113.870
Circulante	64.507	107.132
Não circulante	7.451	6.738

a) Trata-se sobretudo da quota do Programa de Fontes Alternativas – PROINFA, criado pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica. O valor de custeio do Programa é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à Eletrobras;

b) Antecipações de valores relativos aos Planos de Saúde operados pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB, bem como às garantias financeiras, traduzidas na exigência de provisões técnicas, ativos garantidores e recursos próprios mínimos, exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

c) Projetos de Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – PEE, os quais são compensados com o respectivo passivo registrado para este fim, após o encerramento formal do Projeto;

d) Diferença Mensal de Receita – DMR, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE às unidades consumidoras da subclasse residencial baixa renda e à subvenção da CDE para custear descontos tarifários; e

e) Conforme Contrato de Cessão Fiduciária, formalizado entre a Companhia e o Credit Suisse, ficou estabelecido que fosse constituída reserva para garantir o pagamento da Remuneração de Descontinuidade por meio de certificados de depósito bancário, no montante de emissão equivalente a R\$ 6.000. Este valor está mantido em aplicação financeira com renda fixa – CDB, no Credit Suisse, cuja rentabilidade está fixada em 100% do CDI.

13. Ativo financeiro de concessão

Os ativos da concessão (ativo financeiro indenizável e intangível da concessão) são remunerados por meio do WACC regulatório, que consiste nos juros remuneratórios incluídos na tarifa cobrada dos clientes da Companhia e seu montante está incluído na composição da receita de tarifa faturada aos consumidores e recebida mensalmente.

O ativo financeiro da concessão corresponde à parcela estimada dos investimentos realizados na infraestrutura do serviço público que não será totalmente depreciada até o final da concessão. A concessionária possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público. Os ativos financeiros relacionados ao contrato da concessão são classificados como disponíveis para venda e nos exercícios apresentados, foram valorizados com base na BRR – Base de Remuneração Regulatória, conceito de valor de reposição, que é o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras.

De acordo, ainda, com o pronunciamento técnico CPC 38, as alterações resultantes de mudanças nas condições de mercado (variações em taxas de juros) são registradas no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes. Por não existir um mercado ativo para negociação deste ativo financeiro, a Companhia mensura seu valor justo utilizando os mesmos componentes da taxa de remuneração regulatória estabelecida pela ANEEL (WACC Regulatório). Caso a concessionária verifique uma mudança no WACC regulatório durante os períodos de revisão tarifária, essa nova taxa de juros é utilizada para trazer a valor presente os fluxos de caixa estimados. A CEB D entende que esta metodologia é a que melhor reflete o valor justo na visão dos participantes do mercado, uma vez que a taxa de retorno estabelecida pela ANEEL leva em consideração, além das taxas livres de riscos, os demais riscos inerentes ao setor.

Portanto, os ajustes decorrentes da diferença entre o WACC de mercado e o WACC regulatório são reconhecidos no Patrimônio Líquido. Em 31 de dezembro de 2017, não há saldo registrado em Outros Resultados Abrangentes, uma vez que a Companhia concluiu que naquela data não havia diferença entre essas taxas.

A movimentação dos saldos referentes ao ativo indenizável (concessão) está assim apresentada:

Saldo em 31 de dezembro de 2016	129.189
Adições	4.193
Ajuste do Ativo Financeiro de Concessão ao Valor Novo de Reposição (VNR)	7.474
Saldo em 31 de dezembro de 2017	140.856

O valor recuperável destes ativos supera seu valor contábil e, portanto, não há perdas por desvalorização a serem reconhecidas. Não houve indícios de perda no valor recuperável desses ativos na data das Demonstrações Financeiras.

14. Propriedade para investimento

Imóveis	Localidade	Tamanho	Valor Contábil		Valor Justo	Data da Avaliação
			31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	
Terreno	SRIA QE 20 Lote M - Guará	1.200 m ²	20	20	2.127	set/17
Terreno	Setor Noroeste SAI Norte PR 155/1/DF	284.160 m ²	274.400	-	282.546	set/17
Terreno	SHS, Quadra Interna 13, Lote "G" - Lago Sul	1.600 m ²	124	124	1.994	set/17
Terreno	QI 10 lotes 25 a 38/DF	10.500 m ²	897	-	13.273	set/17
Edificações	Edificações da QI 10 lotes 25 a 38/DF	1.040 m ²	672	-	2.464	set/17
Total			276.113	144	302.404	

O valor justo dos bens foi obtido através de laudos emitidos por firmas especializadas. A Companhia entende que estes valores estão em conformidade com as expectativas de mercado.

Os bens registrados em propriedade para investimento são avaliados pelo custo.

O terreno localizado no Setor Noroeste SIA Norte PR 155/1/DF integra o rol de garantias oferecidas na 1ª e 2ª emissão de debêntures.

15. Imobilizado

A composição e movimentação do imobilizado estão demonstrados conforme a seguir:

	Taxa de depreciação	31/12/16	Adições	Baixas	Transfe-rências	Depreciação	31/12/17
Imobilizado em serviço							
Edificações, Obras Cívicas e Benefetórias	2,0 a 4%	5.313	-	-	(803)	(218)	4.292
Máquinas e Equipamentos	3,3 a 6,7%	5.888	1.426	(226)	-	(1.090)	5.998
Veículos	20%	10.933	-	-	-	(2.702)	8.231
Móveis e Utensílios	10%	4.388	-	-	-	(482)	3.906
Imobilizado em curso							
Edificações, Obras Cívicas e Benefetórias		205	-	-	(205)	-	-
Máquinas e Equipamentos		246	545	-	(787)	-	4
Transformação, Fabricação e Reparos de Material		3.965	3.739	-	(6.952)	-	752
Material em Depósito		47.329	22.031	-	(28.131)	-	41.229
Adiantamento a Fornecedor		568	-	-	(568)	-	-
Outros		1.584	177	-	(1.230)	-	531
Total		80.419	27.918	(226)	(38.676)	(4.492)	64.943

O valor recuperável destes ativos supera seu valor contábil, não caracterizando o reconhecimento de perdas por desvalorização. Não houve indícios de perda ao valor recuperável desses ativos na data das demonstrações financeiras.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



16. Intangível

	31/12/2016	Adições	Transferências	Amortização	Obrigações Especiais (a)	31/12/2017
Intangível em serviço						
Direito de uso da concessão	710.901	62.834	-	(62.864)	829	711.700
Outros intangíveis	43.110	4.127	-	(9.734)	-	37.503
Intangível em curso						
Direito de uso da concessão	131.330	76.549	(67.027)	-	(7.316)	133.536
Total	885.341	143.510	(67.027)	(72.598)	(6.487)	882.739

a) Obrigações Especiais vinculadas à concessão - São representadas pelos valores e/ou bens recebidos de consumidores, relativos a doações e participações em investimentos realizados em parceria com a concessionária.

A ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização no vencimento da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como adequada para efeitos contábeis e regulatórios.

A Administração entende que a amortização do direito de uso da concessão deve respeitar o retorno esperado de cada bem da infraestrutura da concessão, via tarifa. Assim sendo, o intangível é amortizado pelo prazo esperado desse retorno, limitado ao prazo de vencimento da concessão.

O valor contábil de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como ativo financeiro – ativo indenizável (concessão).

Não houve indícios de perdas no valor recuperável desses ativos até a data de emissão destas Demonstrações Financeiras.

17. Fornecedores

A rubrica Suprimento de Energia Elétrica é composta pelas obrigações com fornecedores relativas a contratos de cotas (Itaipu, Angra, PROINFA e Usinas com concessão renovada - CCGF), contratos de comercialização em ambiente regulado - CCEAR (leilão), contratos bilaterais que a Companhia mantém com partes relacionadas (CEB Lajeado, Corumbá Concessões e Energética Corumbá III) e Energia Elétrica de Curto Prazo.

	31/12/2017	31/12/2016
Suprimento de energia elétrica	338.747	183.917
Encargos de Uso de Rede Elétrica	38.435	11.780
Materiais e serviços	34.651	45.184
Total	411.833	240.881
Circulante	411.833	232.682
Não Circulante	-	8.199

17.1. Parcelamento CEB Lajeado

Em dezembro de 2016 a Companhia assinou contrato de parcelamento de dívida com a empresa CEB Lajeado S/A, em 24 parcelas, referente às faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, atualizadas até 31 de dezembro de 2016, pelo valor de R\$ 16.356, com incidência de juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGP-M.

Em 31 de dezembro de 2017, o saldo devedor do parcelamento totalizou R\$ 8.178 mil.

17.2. Energia Elétrica de Curto Prazo

Entre dezembro de 2016 e dezembro de 2017, o saldo de Suprimento de Energia Elétrica oscilou de R\$ 183,9 milhões para 338,7 milhões. O aumento ocorreu, em especial, no segundo semestre de 2017, em virtude da inadimplência no Mercado de Curto Prazo (MCP), resultante do aumento do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, que refletiu em custos acima da cobertura tarifária. Isso resultou no descasamento entre a receita auferida, destinada aos custos de “Parcela A”, e aos custos efetivamente incorridos, pressionando o fluxo de caixa da Companhia.

18. Tributos e contribuições sociais

	31/12/2017	31/12/2016
ICMS	167.972	180.237
ISS	600	588
IRPJ Diferido	122.528	52.608
IRPJ Corrente	-	11.383
Retenções IRRF/CSLL/PIS/COFINS	1.309	1.195
COFINS	1.981	15.416
COFINS Diferida	28.832	8.144
PIS	422	3.337
PIS Diferido	6.260	1.768
CSLL Diferida	44.127	18.956
CSLL corrente	-	3.703
INSS	2.875	4.143
Parcelamento de impostos	3.337	-
Outros	1.412	1.553
Total	381.655	303.031
Circulante	179.909	221.555
Não Circulante	201.746	81.476

A Companhia reconheceu passivos fiscais diferidos de tributos federais relativos ao reconhecimento do ganho sobre o reconhecimento do VNR (Valor Novo de Reposição) do Ativo Financeiro Indenizável e sobre os Ativos e Passivos Regulatórios reconhecidos de acordo com a OCPC 08. A realização dos passivos fiscais diferidos ocorrerá por ocasião da realização do Ativo Financeiro Indenizável e pela realização dos Ativos e Passivos Regulatórios.

Em 2015 e 2016, foram expedidos decretos pelo Governo do Distrito Federal, que postergaram o recolhimento do ICMS relativo aos meses de abril, maio e junho de 2015. Os referidos valores sofrem atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sem a incidência de juros e multa decorrentes da postergação. As mencionadas competências foram recolhidas na respectiva data com liquidação integral.

Em 23 de novembro de 2017 foi publicado o Decreto nº 38.643, postergando o ICMS a recolher de outubro e novembro de 2017, das concessionárias de serviços de energia elétrica, para 30 de julho de 2018, com a incidência apenas de atualização monetária, nos mesmos moldes do Decreto anterior.

18.1. Imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido

	31/12/2017		31/12/2016	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes dos tributos sobre o Lucro	143.500	143.500	34.346	34.346
Adições(exclusões) permanentes	29.155	29.155	16.988	16.988
Adições(exclusões) temporárias	(314.900)	(314.900)	217.455	217.455
Base de Cálculo Antes da Compensação do Prejuízo Fiscal	(142.245)	(142.245)	268.789	268.789
(-)Compensação Prejuízo Fiscal	-	-	(80.637)	(80.637)
Base de Cálculo	(142.245)	(142.245)	188.152	188.152
Alíquota aplicável	25%	9%	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	46.799	16.934
Imposto de renda e contribuição social diferido	69.920	25.171	(67.777)	(11.880)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	69.920	25.171	(20.978)	5.054

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável que exceder a R\$ 240 para o imposto de renda, e de 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social. Também é considerada a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A opção de tributação da Companhia é o lucro real anual com antecipações mensais.

18.2. Ativos e passivos fiscais diferidos não reconhecidos

A Companhia não registrou os efeitos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social decorrentes de diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa, até que os resultados da Companhia resultem na apuração de lucro tributável sustentável, conforme determinado pela legislação. Segue abaixo o demonstrativo dos créditos não ativados em 31 de dezembro de 2017:

	31/12/2017	31/12/2016
Provisões para Riscos Regulatórios	21.866	18.309
Provisões para Riscos Cíveis	23	222
Provisões para Riscos Trabalhistas	1.599	1.372
Provisão para Participação nos Resultados	3.638	3.394
Provisões Devedores Duvidosos	37.973	35.716
Prejuízo Fiscal e Base Negativa	165.684	117.321
Provisão Plano Assistencial	327	1.408
Provisão Energia Comprada	15.883	17.919
Outras provisões	14.263	5.438
Total	261.257	201.099

19. Contribuição de Iluminação Pública – CIP

Demonstramos a seguir a movimentação do passivo total relativa à Contribuição de Iluminação Pública ocorrida no período:

	Mov. Faturado	Mov. Arrecadado	Mov. Parcelado	Saldo Total
Saldo em 31/12/2016	20.732	68.323	118.222	207.277
Faturamento	201.470	-	-	201.470
Arrecadação	(199.491)	199.491	-	-
Atualização	-	(5.809)	2.297	(3.512)
Repasse	-	(244.847)	(38.788)	(283.635)
Saldo em 31/12/2017	22.711	17.158	81.731	121.600
Circulante	22.711	17.158	39.237	79.106
Não Circulante	-	-	42.494	42.494

Em 23 de dezembro de 2014 foi publicada a Lei nº 5.434 que estabeleceu medidas de apoio à Companhia, preparatórias à renovação do Contrato de Concessão de distribuição de energia. Dentre as medidas adotadas foi autorizado o parcelamento, em 60 parcelas mensais e sucessivas, do saldo arrecadado e não repassado da CIP nos exercícios de 2013 e 2014. O valor do parcelamento foi de R\$ 161.875, com vencimento no 15º dia útil de cada mês.

20. Empréstimos e financiamentos

	Empréstimos	31/12/2017	31/12/2016	Encargos
ELETROBRÁS	496	839	Juros entre 5% a 8% a.a. 1% a 2% de Tx. de Adm. + variação da UFIR/IGP-M	
Banco do Brasil S.A.(FCO I a IV)	25.280	39.971	Juros de 10% a.a. atualização pela TJLP e Bonus de Adimplência de 15%	
Banco do Brasil S.A.(FINAME)	2.013	3.005	Juros de 4,5% a.m.	
Banco do Brasil S.A. (Capital de Giro)	-	15	CDI + juros de 1,7% a.a.	
Caixa Econômica Federal	65.107	88.207	140% do CDI cetip (durante o período de utilização).	
Caixa Econômica Federal/BNDES	30.799	35.959	6% a.a. + TJLP	
Caixa Econômica Federal/BNDES	12.771	13.204	5% a.a. + UMBNDES	
Caixa Econômica Federal/BNDES	16.705	22.763	5% a.a. + TJLP	
Banco Daycoval	-	5.185	0,5% a.m. + CDI cetip	
Banco BCV	6.753	10.712	6,5% a.a. + CDI cetip	
BBM	80.023	-	CDI + 4% a.a.	
FIBRA	60.425	-	CDI + 4,5% a.a.	
SOFISA	20.077	-	CDI + 4,5% a.a.	

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



Empréstimos	31/12/2017	31/12/2016	Encargos
DAYCOVAL	61.331	-	CDI + 4,0% a.a.
Custo de Transação	(1.438)	(874)	
Total	380.342	218.986	
Circulante	125.029	43.844	
Não Circulante	255.313	175.142	

A movimentação dos Empréstimos e Financiamentos é como segue:

Saldo em 31 de dezembro de 2016	218.986
Captação de empréstimos	221.151
Amortizações de principal	(62.547)
Encargos Financeiros Pagos	(29.005)
Varição monetária	2.295
Encargos Incorridos	30.026
Custo de Transação	(564)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	380.342

Os contratos de empréstimos e financiamentos da Companhia, com exceção do financiamento da Eletrobrás, possuem cláusulas restritivas "covenants" não financeiros de vencimento antecipado.

Em 31 de dezembro de 2017, todas as cláusulas restritivas estabelecidas nos contratos de empréstimos e financiamento vigentes foram cumpridas pela Companhia.

20.1. Composição dos empréstimos e sua respectiva amortização

Empréstimos	2018	2019	2020	2021+	Total
ELETOBRÁS	174	147	112	63	496
Banco do Brasil S.A.(FCO I a IV)	12.276	5.671	4.335	2.998	25.280
Banco do Brasil S.A.(FINAME)	1.013	1.000			2.013
Caixa Econômica Federal	22.989	22.989	19.129		65.107
Caixa Econômica Federal/BNDES	4.678	4.678	4.678	16.765	30.799
Caixa Econômica Federal/BNDES	4.414	4.414	3.942		12.771
Caixa Econômica Federal/BNDES	5.725	5.725	5.254		16.705
Banco Daycoval					-
Banco BCBV	5.480	1.273			6.753
BBM	4.444	26.667	26.667	22.245	80.023
FIBRA	60.425				60.425
SOFISA	3.410	6.667	6.667	3.333	20.077
DAYCOVAL	-	20.444	20.444	20.444	61.331
Total	125.029	99.675	91.228	65.848	381.780
Custo de Transação					(1.438)
Total Líquido					380.342

A CEB Distribuição S.A. firmou o contrato de financiamento com o agente financeiro Caixa Econômica Federal (CEF), em 2014, por meio de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), objetivando investimentos realizados em novas instalações e melhorias na rede de distribuição da Controlada, em vistas de projetos relacionados à Copa do Mundo de 2014. A liberação dos recursos ocorreu no mês de setembro de 2014.

O contrato conta com garantias de recebíveis da Companhia, com o Distrito Federal como Interventor/Garantidor e o Banco de Brasília S/A (BRB), como Interventor Anuente. O valor foi dividido no Subcrédito A, de R\$ 33.578, destinados à execução de obras civis, com taxa de juros indexada à TJLP; no Subcrédito B, com valor de R\$ 14.391, destinados à execução de obras civis, com taxa de juros indexada à UMBNDES (variação cambial das diversas moedas contidas na Cesta de Moedas do BNDES); e, ainda, no Subcrédito C, no valor de R\$ 45.456, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, com taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), totalizando R\$ 93.425.

Em outubro de 2017, a Companhia concluiu sua primeira operação de financiamento no ano de 2017 junto ao Banco FIBRA. Foi contratado o valor de R\$ 60.000 a serem pagos, após carência de 6 meses, ao custo de captação de CDI+4,5% ao ano, durante 6 meses. Adicionalmente, em 16 de outubro de 2017, foi concluída a segunda operação de financiamento no ano de 2017 junto ao Banco BBM. Foi contratado o valor de R\$ 80.000 a serem pagos, após carência de 12 meses, ao custo de captação de CDI+4% ao ano, durante 36 meses. Em seguida, em 12 de dezembro de 2017, foi concluída a terceira operação de financiamento do ano junto ao banco Sofisa. Foi contratado o valor de R\$ 20.000 a serem pagos, após carência de 6 meses, ao custo de captação de CDI+4,5% ao ano, durante 30 meses. Finalmente, em 18 de dezembro de 2017, foi concluída o último financiamento do ano junto ao banco Daycoval. Foi contratado o valor de R\$ 61.151 a serem pagos, após carência de 12 meses, ao custo de captação de CDI+4,0% ao ano, durante 24 meses.

21. DEBÊNTURES

Informações sobre as debêntures:

	Quantidade em circulação	Remuneração a.a.	Taxa efetiva a.a.	Condições de amortização	Garantias
1ª Emissão – Série Única	1.300	CDI + 6,8%	CDI + 6,8%	Parcelas mensais a partir de junho de 2016.	Recebíveis + Alienação de Imóvel
2ª Emissão – Série Única	710	CDI + 6,8%	CDI + 6,8%	Parcelas mensais a partir de junho de 2017.	Recebíveis + Alienação de Imóvel

	31/12/2017			31/12/2016		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Principal	64.630	62.775	127.405	51.440	130.152	181.592
Encargos	443		443	2.137	-	2.137
Custo de transação	(432)	(787)	(1.219)	(432)	(1.390)	(1.822)
Saldo Final	64.641	61.988	126.629	53.145	128.762	181.907

A movimentação das Debêntures é demonstrada no quadro seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2016	181.907
Encargos incorridos	24.958
Custo de transação	603
Encargos pagos	(26.606)
Amortização principal	(53.877)
Deságio	(356)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	126.629
Circulante	64.641
Não Circulante	61.988

O saldo de Debêntures, desconsiderando as atualizações monetárias, tem seus vencimentos assim programados:

	2018	2019	2020	Total
Debêntures	64.641	46.024	15.964	126.629

Os pagamentos das obrigações contratuais das debêntures emitidas são garantidos pela cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, vincendos, provenientes de faturas de fornecimento de energia, no período compreendido entre a data da primeira integralização das debêntures até sua liquidação total e dos vencimentos das demais obrigações acessórias.

A primeira emissão de debêntures possui ainda como garantia a alienação fiduciária do imóvel localizado no Setor Noroeste SAI Norte PR 155/1/DF, atualmente classificado como ativo não circulante disponível para venda, cujo valor de liquidação forçada foi equivalente a 150% do saldo principal das debêntures.

O Banco *Credit Suisse* possui cláusula de exclusividade para conduzir qualquer operação de emissão de novas debêntures a ser realizada pela Companhia durante a vigência do contrato.

22. Benefícios a empregados

Descrição	31/12/2017	31/12/2016
Plano de Previdência	171.209	79.575
Plano de Assistência	1.033	13.989
Total	172.242	93.564
Circulante	5.815	34.463
Não Circulante	166.427	59.101

22.1. Planos de benefícios

A Companhia é patrocinadora da FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, que tem por objetivo suplementar os benefícios assegurados pela Previdência Social aos empregados da CEB D e aos seus dependentes, bem como é operadora de Plano de Saúde, conforme apresentado a seguir:

Planos	Benefícios	Classificação
Plano Complementar de Benefícios Previdenciários	Aposentadoria e Pensão	Benefício Definido
Plano de Benefícios CEBPREV	Aposentadoria e Pensão	Contribuição Definida
Plano de Saúde da CEB – Assistencial (extinto em 24/03/2017)	Assistência médica e outros benefícios	Benefício Definido
Plano CEB-Saúde (extinto em 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida
Plano CEB Saúde Vida (vigência 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida
Plano FACEB Saúde Vida (vigência 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida
Plano FACEB Família (vigência 24/03/2017)	Assistência Médica	Contribuição Definida

A Fundação administra dois Planos de Previdência, o plano Complementar de Benefícios Previdenciários, instituído na modalidade de Benefício Definido (BD), fechado para novas adesões; e o plano denominado CEBPREV, na modalidade Contribuição Definida (CD). Este último, por sua vez, não é reconhecido como benefício pós-emprego, uma vez que não são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa.

Adicionalmente, a FACEB é uma Operadora de Plano de Saúde, com registro definitivo concedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde fevereiro de 2014. No decorrer do 1º trimestre de 2017, os planos de saúde CEB Assistencial e CEB Saúde foram substituídos pelos Planos CEB Saúde Vida, FACEB Saúde Vida e FACEB Família, principalmente decorrente da extinção do Plano CEB Assistencial, ocorrida por força de Acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2014002032055-2.

A modalidade dos novos planos de saúde é de autogestão, estando registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com as seguintes características:

- Plano CEB Saúde Vida: Destinado aos empregados ativos e dependentes e atenderá a CEB e suas controladas. A contribuição mensal levará em consideração a remuneração e a faixa etária. O valor da contribuição mensal devida pelo beneficiário titular não poderá ser inferior a 2% ou superior a 10% da sua remuneração.

- Plano FACEB Saúde Vida: Destinado aos beneficiários, ex-empregados demitidos sem justa causa, pedidos de demissão ou aposentados, extensivo a seus dependentes. A contribuição mensal levará em consideração a faixa etária em que o beneficiário (titular e dependente) se enquadrar.

- Plano FACEB Família: Destinado, exclusivamente, aos familiares dos beneficiários titulares do Plano CEB Saúde Vida e do Plano FACEB Saúde Vida, denominados beneficiários agregados (filhos adotivos ou não que tenham perdido as condições de manutenção nos planos CEB Saúde Vida e FACEB Saúde Vida e os netos dos titulares do Plano CEB Saúde Vida. A contribuição mensal levará em consideração a faixa etária em que o beneficiário se enquadrar.

Para operacionalização dos novos planos de saúde foi necessário o aporte prévio de R\$ 23,8 milhões, sendo R\$ 21,7 milhões para o Plano que atenderá os ex-empregados e R\$ 2,2 milhões para os empregados ativos. Tais aportes visam atender às garantias financeiras exigidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS na cobertura da Margem de Solvência dos planos, conforme Resolução Normativa nº 209/2009/ANS.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



22.2. Premissas atuariais

	Plano Complementar	
	31/12/2017	31/12/2016
Financeira		
Taxa de juros anual para cálculo do valor presente da obrigação	5,04%	5,91%
Taxa nominal de crescimento anual dos salários	4,24%	4,82%
Taxa nominal de crescimento dos benefícios do Plano	4,24%	4,82%
Taxa anual da Inflação futura	4,24%	4,82%
Expectativa de retorno do valor justo dos ativos do Plano	9,49%	11,01%
Demográficas		
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%
Tábua de mortalidade/sobrevivência de ativos	AT-2000 masculina	AT-2000 masculina
Tábua de mortalidade/sobrevivência de assistidos	AT-2000 masculina	AT-2000 masculina
Tábua de mortalidade/sobrevivência de inválidos	Winklevoss	Winklevoss
Tábua de entrada em invalidez	TASA-1927	Álvaro Vindas
Tábua de morbidez	Não usada	Não usada
Idade de aposentadoria	Primeira aposentaria, considerando-se as elegibilidades do regulamento do plano	Primeira aposentaria, considerando-se as elegibilidades do regulamento do plano

22.3. Plano Previdenciário e Assistencial

As movimentações do valor presente da obrigação e dos ativos dos planos com Benefício Definido - BD são:

Descrição	Plano Previdenciário	Plano Assistencial
Valor Justo dos Ativos dos Planos		
Valor justo dos ativos do Plano em 31/12/2016	1.308.558	-
Retorno esperado dos ativos do plano	144.072	-
Ganhos/(Perdas) atuariais	21.707	-
Contribuições do Patrocinador	24.742	-
Contribuições do participante do Plano	6.116	-
Benefícios pagos pelo plano	(100.615)	-
Valor justo dos ativos do Plano em 31/12/2017	1.404.580	-
Valor presente das Obrigações atuariais		
Valor presente da obrigação atuarial em 31/12/2016	(1.388.134)	(9.776)
Custo do serviço corrente	(10.859)	-
Custo dos juros	(152.833)	-
Ganhos/(Perdas) atuariais	(119.796)	9.776
Benefícios pagos pelo plano	100.615	-
Valor presente da obrigação atuarial em 31/12/2017	(1.571.007)	-
(Déficit)/Superávit atuarial 31/12/2016	(79.576)	(9.776)
(Déficit)/Superávit atuarial 31/12/2017	(166.427)	-

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais apresentou um valor presente de obrigação atuarial de R\$ 1.571.007, que ao ser confrontado com o valor justo dos ativos do plano de R\$ 1.404.580 resultou em um déficit de R\$ 166.427, constituindo-se, portanto, em um passivo atuarial.

A movimentação do ativo e do passivo é demonstrada conforme quadro seguinte:

	Plano Previdenciário	Plano Assistencial
(Passivo)/Ativo reconhecido em 31 de dezembro de 2016	(79.575)	(9.776)
Contribuições aportadas no plano	24.742	-
Amortização de (ganhos)/perdas atuariais	(98.090)	9.776
Despesas do exercício	(13.504)	-
(Passivo)/Ativo reconhecido em 31 de dezembro de 2017	(166.427)	-

22.3.1. Plano Previdenciário

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais apresentou um valor presente de obrigação atuarial de R\$ 1.571.007, que ao ser confrontado com o valor justo dos ativos do plano de R\$ 1.404.580 resultou em um déficit de R\$ 166.427, constituindo-se, portanto, em um passivo atuarial.

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais se encontra em situação de cobertura parcial do valor presente da obrigação atuarial, tendo apresentado, em 31/12/2017, um déficit atuarial. A variação no resultado atuarial, quando comparado com a situação em 31/12/2016, é motivada pela alteração da hipótese de taxa de juros atuarial, que provocou um aumento da obrigação atuarial de R\$ 142.158, que representa 9,05% da referida obrigação atuarial em 31/12/2017.

A Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, estabelece que o déficit atuarial em planos de previdência de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são equacionados na proporção das contribuições normais vigentes atribuíveis aos patrocinadores, participantes e assistidos. Aplicando-se essa regra ao resultado atuarial apurado em 2017, a CEB D ficaria responsável por 31,39% do passivo atuarial líquido, que corresponderia a R\$ 52.240.

De acordo com os estudos atuariais preparados pela FACEB, referente ao exercício de 2016, respaldado pelo Parecer Atuarial MERCER GAMA nº 119/2017, o resultado do Equilíbrio Técnico Ajustado, de R\$ 154.970, deficitário, foi superior ao limite máximo de Déficit Técnico Acumulado de R\$ 121.786, resultando em R\$ 33.185 de déficit a equacionar obrigatoriamente.

Em 27 de novembro de 2017, o Comitê de Governança das Empresas Públicas da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal – GOVERNANÇA-DF, por meio do Resultado 15º CEP, processo nº 0040.002.239/2017, manifestou-se favoravelmente à aprovação do Plano de Equacionamento do déficit mínimo apurado no Plano BD-FACEB, referente ao exercício de 2016.

Tal resultado motivou a realização de contrato de Equacionamento de Déficit, celebrado entre a FACEB e a CEB D, no valor de R\$ 11.423, parcela de responsabilidade da patrocinadora, o qual será amortizado pelo método de financiamento "Price", em parcelas mensais e sucessivas de valor nominal e equivalente a R\$ 83,6, com prazo de amortização em 216,9 meses, aplicação de juros de 5,7%, capitalizados mensalmente, e correção monetária calculada segundo a variação do INPC-IBGE, com início obrigatório para pagamento da primeira parcela em fevereiro de 2018.

22.3.2. Plano Assistencial

Tendo em vista a inconstitucionalidade do Plano Assistencial, através da ADI nº 2014002032055-2, desde abril de 2017 não existe provisão de benefícios pós-emprego relativo a este plano. Tendo em vista que a Companhia não possui mais responsabilidade sobre benefícios mantidos para aposentados e pensionistas.

Dessa forma, a Administração estruturou novos Planos de Saúde contributivos, com coparticipação para todos os empregados ativos, conforme negociado no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016-2017, bem como planos para os aposentados, pensionistas e dependentes, nos termos da Lei 9.686/1998.

23. Provisões e Encargos sobre Folha De Pagamento

	31/12/2017	31/12/2016
Férias	12.340	12.349
Abono Assiduidade	4.196	5.005
Provisão INSS	14.000	11.609
Provisão de FGTS sobre Férias e 13º Salário	7.639	4.252
Provisão Participação no Resultado (a)	10.771	10.054
Outros	542	1.171
Total	49.487	44.440

A provisão para a Participação nos Lucros e Resultados - PLR foi apurada com base no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT (2017/2018), o qual prevê a distribuição aos empregados de 20% do lucro do exercício de 2017, sendo 12% vinculado aos indicadores e às metas estabelecidas e 8% sem vinculação.

24. Encargos do Consumidor a Recolher

	31/12/2017	31/12/2016
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	48.464	130.496
Taxa Fiscalização do Serviço de Energia Elétrica	712	671
Bandeiras Tarifárias	27.146	15
Demais Encargos Setoriais	2.125	34.308
Total	78.447	165.490

Em 2016, a CEB D e as Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS celebraram o Contrato ECF nº 3.298/2016, cujo objeto foi a repactuação de dívida com Fundo Setorial da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, reconhecendo o parcelamento de débitos no montante de R\$ 114.394. No entanto, atendendo ao previsto na Cláusula Décima Quinta do respectivo Contrato, a Eletrobrás, juntamente com a CEB D, iniciou o processo para compensação deste débito com os créditos obtidos pela Distribuidora no montante de R\$ 79.636, registrados no grupo de Demais Créditos, relativos aos Descontos Tarifários, previstos na Resolução Homologatória ANEEL nº 2.161/2016 e aos relativos à Diferença Mensal de Receita – DMR, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 472/2012.

Após a respectiva compensação, o saldo remanescente da obrigação foi dividido em 4 parcelas, atualizadas mensalmente pela Taxa Selic, ocorrendo sua quitação em dezembro de 2017.

A movimentação da CDE é demonstrada conforme quadro seguinte:

	31/12/2017	31/12/2016
Saldo 31 de dezembro de 2016		130.496
Ajuste Financeiro do Encontro de Contas		126
Ativo Compensado		(79.636)
Pagamentos realizados		(50.985)
CDE		48.463
Saldo em 31 de dezembro de 2017		48.464

25. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE)

	31/12/2017	31/12/2016
Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	38.224	30.592
Programa de Eficiência Energética (PEE)	71.299	78.787
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	972	320
Programa Nacional de Conserv. de Energia Elétrica (PROCEL)	1.928	1.290
Ministério de Minas e Energia (MME)	148	160
Total	112.571	111.149
Circulante	17.859	29.262
Não Circulante	94.712	81.877

A Companhia, por ser uma distribuidora do segmento de energia elétrica é obrigada a aplicar 1% de sua receita operacional líquida em ações que tenham como objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica e o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. A obrigatoriedade na aplicação desses recursos está prevista em lei e no contrato de concessão, cabendo à ANEEL regulamentar o investimento no programa, acompanhar a execução dos projetos e avaliar seus resultados. O montante 1% sobre a receita da Companhia é destinado aos Programas de Eficiência Energética (PEE), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). A participação de cada um dos programas está definida pelas Leis nº 10.848 e nº 11.465, de 15 de março de 2004 e 28 de março de 2007, respectivamente.

A atualização das parcelas referentes ao PEE e P&D é efetuada pela taxa de juros SELIC, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 176, de 28 de novembro de 2005, nº 219, de 11 de abril de 2006, nº 300, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 316, de 13 de maio de 2008, e Ofício Circular nº 1.644/2009-SFF/ANEEL, de 28 de dezembro de 2009.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



Por meio da Resolução Normativa nº 233, de 24 de outubro de 2006, com validade a partir de 1º de janeiro de 2007, a ANEEL estabeleceu novos critérios para cálculo, aplicação e recolhimento dos recursos do PEE. Entre esses novos critérios, foram definidos os itens que compõem a base de cálculo das obrigações, ou seja, a receita operacional líquida e o cronograma de recolhimento ao FNDCT e ao MME.

Visando a efetiva aplicação dos valores acumulados no passivo da Distribuidora, o Plano de Negócios do período de 2018 a 2022 prevê metas para a destinação de recursos para tal fim.

26. Provisões para riscos trabalhistas, cíveis e regulatórios

	31/12/2016	Constituição	Baixa/Reversão	Atualização	31/12/2017
Trabalhistas	4.276	1.982	(1.517)	480	5.221
Cíveis	3.448	1.251	(2.014)	289	2.974
Regulatórias	53.864	11.819	(1.401)	5.256	69.538
Total	61.588	15.052	(4.932)	6.025	77.733
Circulante	3.903				4.012
Não Circulante	57.685				72.721

A Companhia está discutindo, nas esferas administrativa e judicial, atuações do Órgão Regulador sobre eventuais descumprimentos de normas regulatórias. As principais provisões regulatórias envolvem a não conformidade nos processos de fiscalização, tais como, extrapolação dos limites de DEC/FEC, obrigações acessórias, contábeis e financeiras, assim como procedimentos da atividade comercial.

A Administração da CEB D, consubstanciada na opinião de seus consultores legais, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas registradas no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas com tais causas.

27. Contingências**27.1. Risco Possível**

A Companhia possui processos trabalhistas e cíveis nos quais a Administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, acredita que os riscos de perda são possíveis, e por este motivo, nenhuma provisão foi constituída. Segue a composição das contingências possíveis da Companhia por natureza:

	31/12/2017	31/12/2016
Trabalhistas	1.425	1.494
Cíveis	2.239	2.412
Total	3.664	3.906

27.2. Ativo Contingencial

A CEB D possui um montante de R\$ 5.512, em 31 de dezembro de 2017, em Ativos Contingenciais (Processos Judiciais) que surgiram de eventos passados e que poderão ser confirmados pela ocorrência de eventos futuros incertos, e que conforme preceitua o Pronunciamento Técnico CPC nº 25, não deverão ser reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

28. Superávit de Baixa renda

A aplicação da tarifa social de baixa renda, que causou impacto significativo nas receitas operacionais das concessionárias, foi instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, foram os instrumentos legais instituídos para regulamentar o processo de subvenção econômica, com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da subclasse residencial.

O montante apurado refere-se ao valor a ser ressarcido aos consumidores em decorrência do processo de migração de determinados consumidores residenciais, anteriormente enquadrados na subclasse de baixa renda, para consumidores normais. O ressarcimento deve-se ao fato de as tarifas concedidas à Companhia já terem considerado o enquadramento anterior dos consumidores como de baixa renda.

Em função de argumentos apresentados pela CEB D, a Superintendência de Fiscalização Financeira – SFF da ANEEL editou a Nota Técnica nº 167/2016-SFF/ANEEL, de 29 de setembro de 2016, em que conclui pela não desconformidade da Distribuidora no tratamento do passivo de baixa renda ao longo dos processos tarifários correspondentes. Destaca, inclusive, o fato do valor do passivo estar devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras da Empresa. Não obstante, a SFF encaminhou o assunto para o pronunciamento das Superintendências de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD e de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, orientando à CEB Distribuição S.A. que não baixasse o valor do passivo até a decisão final da Agência Reguladora.

Em 17 de outubro de 2017, a ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 2.316/2017, referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2017 da CEB D que decidiu compensar na tarifa o saldo remanescente do referido passivo em modicidade tarifária, atualizado pela Taxa Selic até 23 de dezembro de 2013, perfazendo o montante de R\$ 97.631, em quatro parcelas a serem diferidas nos próximos ciclos tarifários.

A Administração da Companhia continua questionando a obrigatoriedade desse passivo. Em 18 de março de 2018, a Companhia obteve liminar que deferiu, parcialmente, o efeito suspensivo ativo para determinar à ANEEL que se abstenha de efetuar a cobrança relativa ao superávit de receita percebido pela Companhia em decorrência dos critérios de delimitação da subclasse residencial Baixa Renda, bem como de abater, reverter e capturar tais valores na receita e nas tarifas da CEB-D, até o julgamento do Agravo de Instrumento. Até a data de emissão da presente Demonstração Financeira, a Agência Reguladora ainda não havia se pronunciado.

Segue a movimentação do Superávit de Baixa Renda para o período:

Saldo inicial em 31 de dezembro de 2016	140.322
Atualização no período	11.278
Reversão de atualização monetária	(53.969)
Nota Técnica nº 308/2017 - STG ANEEL	97.631
Transferência para Passivo Financeiro Setorial	(24.408)
Atualização	813
Saldo final em 31 de dezembro de 2017	74.036

29. Mútuos Controladas e Coligadas

Entidades	31/12/2017	31/12/2016	Garantias	Encargos
CEB Holding	-	4.491	-	97% CDI
Total Geral	-	4.491	-	

Contrato de Cessão Creditória de Direito de Mútuo nº 01/2016, firmado entre a CEB Participações - CEBPAR e a Companhia Energética de Brasília – CEB, onde a CEBPAR cede à Controladora os direitos do Contrato de Mútuo nº 01/2015, celebrado com a CEB D.

30. Outras Obrigações

	31/12/2017	31/12/2016
Empregados	17	14
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	6.229	5.497
Outros	3.635	3.284
Consignações em Favor da Concessionária e/ou Terceiros	1.438	2.464
Circulante	11.319	11.259
Cauções em Garantia	377	510
Retenção de Quotas de RGR	724	724
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	8.640	14.812
Não circulante	9.741	16.046

31. Patrimônio Líquido**31.1. Capital social**

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2017 é de R\$ 763.182, dividido em 763.181.602 (setecentos e sessenta e três milhões, cento e oitenta e um mil e seiscentos e dois) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB.

31.2. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

A CEB D possui recursos destinados ao Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 20.000 (R\$ 79.079 em 31 de dezembro de 2016) proveniente da Controladora CEB.

31.3. Prejuízo Acumulado

A Companhia apresentou, em 31 de dezembro de 2017, prejuízos acumulados no valor de R\$ 208.978 (R\$ 257.387 em 31 de dezembro de 2016).

31.4. Outros Resultados Abrangentes

A Companhia possui Outros Resultados Abrangentes devido ao Déficit Atuarial com origem no Plano Previdencial de Benefício Definido – BD, administrado pela Fundação de Previdência de Empregados da CEB, no valor de R\$ 166.427 (R\$ 43.044 em 31 de dezembro de 2016).

31.5. Resultado do Período

A Companhia apurou um lucro líquido de R\$ 48.408 (R\$ 50.270 em 31 de dezembro de 2016).

32. Desdobramento das Contas de Resultado**32.1. Receita Operacional Líquida**

	31/12/2017	31/12/2016
Fornecimento de Energia Elétrica	3.328.555	3.324.989
Energia de Curto Prazo (a)	377.153	272.750
Recursos de "Parcela A" e Outros Itens Financeiros (b)	212.686	(304.926)
Receita de Construção	83.471	53.889
Aporte de Recursos da CDE	45.253	41.273
Receita de Prestação de Serviços	2.377	1.008
Disponibilidade do Sistema de Distribuição	24.758	22.188
Arrendamento e Aluguéis	31.522	28.494
Outras Receitas	2.844	2.691
Receita Operacional Bruta	4.108.618	3.442.356
Impostos	(1.030.150)	(997.018)
Encargos do Consumidor	(422.576)	(392.543)
Receita Operacional Líquida	2.655.893	2.052.795

a) A receita de Energia de Curto Prazo atingiu, em 2017, R\$ 377.153, 38,3% superior à receita reconhecida em 2016. A apuração de 2017 foi influenciada pela sobre de energia contratada (sobrecontratação), somada ao aumento substancial dos valores do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, especialmente no 2º semestre desse exercício. Entretanto, o aumento da receita em comento, em sua maior parte, foi capturado no reconhecimento da Conta de Variação da Parcela A e Outros Componentes Financeiros – CVA, favorecendo a neutralidade dos custos não gerenciáveis.

b) A receita de Recursos da Parcela A e Outros Itens Financeiros apresentou aumento no ano de 2017 de R\$ 517.612 mil (169,7%). A variação positiva entre 2017 e 2016, é resultante do acréscimo da constituição de ativos decorrentes dos custos realizados acima da cobertura tarifária. Tal incremento originou-se, substancialmente, em função do risco hidrológico, bem como pelos demais efeitos do Mercado de Curto Prazo.

32.2. Custo do Serviço com energia elétrica

	31/12/2017	31/12/2016
Energia Elétrica Comprada para Revenda (a)	(1.346.633)	(1.211.107)
Energia Elétrica Comprada p/ revenda Curto Prazo (a)	(305.980)	(241.170)
Encargos de Uso da Rede Elétrica (b)	(316.470)	(141.632)
Total	(1.969.083)	(1.593.909)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



a) O Custo da Energia Elétrica Comprada registrou um aumento de R\$ 135.526 (11,2%), em relação ao ano anterior; o Custo da Energia Elétrica de Curto Prazo também apresentou acréscimo da ordem de R\$ 64.810 (26,9%), em função do aumento dos Custos Variáveis do Mercado de Curto Prazo que, por sua vez, foi impactado pelo cenário de escassez hídrica, causando incrementos do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, quando comparado com 2016.

b) Os Encargos de Uso da Rede Elétrica tiveram o maior aumento nas despesas operacionais, alcançando o montante de R\$ 174.838 (123,4%), quando comparado com 2016. Tal comportamento foi influenciado pelas repercussões da crise hídrica.

32.3. Custo com Operação

	31/12/2017	31/12/2016
Pessoal e Administradores	(108.091)	(97.158)
Entidade de Previdência Privada	(5.772)	(5.219)
Material	(2.038)	(2.608)
Custo de Construção (a)	(83.471)	(53.889)
Serviço de Terceiros	(41.198)	(42.337)
Depreciação e Amortização	(34.367)	(36.175)
Outros Custos	(1.766)	(1.721)
Total	(276.701)	(239.107)

a) A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é igual a zero, considerando que:

- A atividade fim é a distribuição de energia elétrica;
- Toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e
- A Companhia terceiriza a construção da infraestrutura.

Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção e receita de construção.

32.4. Despesas operacionais**32.4.1. Despesas com Vendas**

	31/12/2017	31/12/2016
Pessoal e Administradores	(25.042)	(22.514)
Entidade de Previdência Privada	(1.160)	(986)
Material	(189)	(124)
Serviço de Terceiros	(42.715)	(50.003)
Propaganda e Publicidade	(1.850)	(1.154)
Compensação a consumidores	(4.230)	(14.936)
Provisão(Reversão) Devedores Duvidosos	(6.640)	9.659
Perdas Dedutíveis - Lei 9.430/96	(91.870)	(52.649)
Receita de Recuperação de perdas - Lei 9.430/96	37.061	25.441
Outras Despesas com Vendas	(714)	(4.764)
Total	(137.349)	(112.030)

32.4.2. Despesas Gerais e Administrativas

	31/12/2017	31/12/2016
Pessoal e Administradores	(91.320)	(103.868)
Entidade de Previdência Privada	(1.758)	(2.033)
Material	(631)	(566)
Serviços de Terceiros	(47.155)	(45.169)
Depreciação e Amortização	(22.962)	(10.047)
Outras Despesas Gerais e Administrativas (a)	(36.803)	(6.908)
Total	(200.629)	(168.591)

a) Com o encerramento do Plano de Saúde Assistencial em março de 2017, haja vista a inconstitucionalidade das Leis nº 3.010/2002 e nº 3.199/2003, a CEB D e a operadora FACEB celebraram o Convênio de Adesão nº 01/2017, de 24 de março de 2017, substituindo o plano de saúde até então vigente pelo plano FACEB Saúde Vida, que atenderá os ex-empregados da CEB D. Para o início da operacionalização do novo plano de saúde foi necessário o aporte de R\$ 21,7 milhões para criação de Fundo Assistencial, bem como para a geração das garantias financeiras, conforme explanado na Nota 22.1.

32.4.3. Outras Receitas/(Despesas) Operacionais

	31/12/2017	31/12/2016
Outras Receitas	87.506	204.568
Reversões contingências Cíveis e Trabalhistas	3.147	15.446
Reversões Provisão Assistencial (a)	59.272	37.192
Reversão Provisões contingências regulatórias	1.356	7.195
Outras reversões	-	2.288
Receita Ativo Financeiro – VNR	7.474	30.196
Baixa Obrigações Iluminação Pública (b)	5.900	26.609
Receita de Decisão Judicial	8.400	96.849
Outras Receitas	2.813	234
(-) Tributos sobre Outras Receitas(PIS e COFINS)	(856)	(11.441)
Outras Despesas	(57.135)	(63.093)
Provisões contingências Cíveis e Trabalhistas	(3.229)	(5.928)
Provisões contingências regulatórias	(11.818)	(8.092)
Provisão Plano Assistencial	(30.260)	(38.673)
Outras Provisões	-	(350)
Multa ANEEL	(2.075)	(6.083)
Perda na Desativação de Bens	(507)	(954)
Outras Despesas	(9.245)	(3.013)
Total	30.371	141.475

a) Em função da extinção do plano de saúde aplicado aos ex-empregados da CEB, foi revertido o valor de R\$ 25.833, conforme Laudo Atuarial emitido por atuário externo.

b) O saldo apresentado se refere à baixa por prescrição da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ocorrida no exercício de 2016.

32.5. Resultado Financeiro

	31/12/2017	31/12/2016
Receita Financeira	137.515	153.489
Acréscimo Moratório em Conta de Energia	37.258	31.157
Atualizações Monetárias	9.163	36.538
Variação cambial sobre a Fatura Elétrica	3.972	19.947
Multas e Penalidades Aplicadas	1.621	1.234
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.958	5.644
Atualização do Ativo Financeiro Setorial	84.204	63.162
Outras Receitas Financeiras	30	25
(-) Tributos sobre Receitas Financeiras (PIS e COFINS)	(2.691)	(4.218)
Despesas Financeiras	(90.698)	(198.520)
Encargos de Dívidas	(57.566)	(70.597)
Variação Cambial sobre Faturas de Energia	(4.693)	(5.490)
Atualizações Monetárias	(31.430)	(64.699)
Multas e Penalidades	(11.225)	(18.214)
Atualização do Passivo Financeiro Setorial	(46.239)	(39.078)
Recuperação de Despesas Financeiras (a)	69.977	6.523
Outras Despesas Financeiras	(9.522)	(6.965)
Total	46.817	(45.031)

Em 17 de outubro de 2017 ocorreu o Reajuste Tarifário Anual de 2017 da CEB D. Foi compensado na tarifa o saldo remanescente do Superávit do Baixa Renda em modicidade tarifária, atualizado pela Taxa Selic até 23 de dezembro de 2013, perfazendo o montante de R\$ 97,6 milhões, em 4 parcelas a serem diferidas nos próximos ciclos tarifários.

33. Lucro (Prejuízo) Por Ação Básico e Diluído

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, disponível aos portadores de ações ordinárias e preferenciais, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação durante o exercício.

A seguir são apresentados os cálculos do lucro por ação básico:

Lucro por Ação – R\$:	31/12/2017	31/12/2016
Ações Ordinárias – Básicas	0,0634	0,0866

A Companhia não emitiu nenhum instrumento conversível em ação. Assim, não está sendo apresentado o lucro/prejuízo diluído por ação.

34. Transações com partes relacionadas**34.1. Operações com pessoal-chave da Administração**

A Companhia não possui transações de empréstimos ou outras transações com diretores/ conselheiros ou familiares imediatos.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



Apresentamos a seguir o resumo da remuneração dos diretores/conselheiros:

	31/12/2017	31/12/2016
Remuneração	3.063	2.286
Demais Benefícios de curto prazo	137	404
Total	3.200	2.690

A Companhia não concede benefícios pós-emprego aos administradores e conselheiros.

34.2. Composição e saldo das transações com partes relacionadas

Item	31/12/2017	31/12/2016
Ativos	60.540	81.736
Créditos a receber da Controladora Companhia Energética de Brasília-CEB	a) 863	875
Créditos a receber da empresa CEB Geração S.A.	a) -	156
Créditos a receber da empresa CEB Participação S.A.	a) 24	67
Créditos a receber da empresa CEB Lajeado S.A.	a) 74	73
Créditos a receber da Terracap	a) 139	391
Créditos a receber do DFTRANS	a) 14	14
Créditos a receber da Secretaria de Gestão Administrativa - SEGADDF	a) 21	
Créditos a receber da Câmara Legislativa do DF	a) 54	132
Contas a receber de energia elétrica (fornecimento e serviço) - GDF	b) 56.308	79.100
Encargos de Uso da Rede Elétrica - CEB Geração S/A	e) 104	100
Encargos de Uso da Rede Elétrica - Corumbá Concessões S/A	e) 1.814	406
Encargos de Uso da Rede Elétrica - Energética Corumbá III	e) 88	99
Companhia Energética de Brasília - CEB - GDF	g) 1.037	323
Passivo da CEB Distribuição	167.568	263.123
Fornecedor Suprimento - CEB Lajeado S.A.	c) 21.477	27.783
Fornecedor Suprimento - Corumbá Concessões S.A.	c) 19.208	18.318
Fornecedor Suprimento - Energética Corumbá III	c) 5.283	4.882
Contribuição Iluminação Pública - GDF	d) 121.600	207.277
Mútuo - CEB Holding	f) -	4.491
Controladora CEB	g) -	372
Resultado da CEB Distribuição	33.603	103.729
Energia comprada para revenda da CEB Lajeado S.A.	c) (146.256)	(130.213)
Energia comprada para revenda da Corumbá Concessões S.A.	c) (169.044)	(190.399)
Energia comprada para revenda da Energética Corumbá III	c) (45.036)	(41.761)
Juros Mútuo	g) (287)	(897)
Receita de fornecimento de energia e serviços (GDF)	440.506	513.216
Receita pela Disponibilidade da Rede - CEB Geração S/A	e) 623	991
Receita pela Disponibilidade da Rede - Corumbá Concessões S/A	e) 5.288	3.298
Receita pela Disponibilidade da Rede - Energética Corumbá III S/A	e) 978	836
Provisão do contas a receber GDF (acima de 360 dias)	g) (53.169)	(51.342)

a) A CEB possui empregados cedidos a outras empresas do Grupo CEB e também a órgãos do Governo do Distrito Federal. As empresas e os órgãos beneficiários efetuam mensalmente o ressarcimento do custo efetivo dos salários e dos benefícios dos empregados cedidos à CEB Distribuição S.A. A cessão é por tempo indeterminado e não há cobrança de taxas adicionais.

b) Fornecimento de energia elétrica ao GDF, em consonância à Resolução Normativa nº 414/2010 – Aneel.

c) Contratos bilaterais de Suprimento de Energia com empresas do grupo, com prazos de vigência até 07/07/2035. As tarifas são homologadas e revisadas pelo órgão regulador para cada empresa/contrato.

d) A Contribuição de Iluminação Pública - CIP foi instituída no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e nos logradouros públicos do Distrito Federal. A arrecadação da CIP é efetuada pela CEB Distribuição S.A. na fatura de consumo de energia elétrica dos consumidores.

e) As empresas CEB Geração S/A, Corumbá Concessões S/A e Energética Corumbá III tem acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica da Companhia e pagam pelo uso do sistema através de tarifas regulamentadas pelo órgão regulador.

f) Contrato Mútuo 01/2016 entre a CEB Distribuição e a Controladora Companhia Energética de Brasília - CEB.

g) Ressarcimentos de custos na prestação de serviços conjuntos.

35. Seguros (Não auditado pela Auditoria Independente)

Os bens móveis e imóveis compostos por equipamentos, máquinas, ferramentas, móveis e utensílios e demais instalações relacionadas aos prédios administrativos, operacionais, laboratórios e subestações de distribuição, componentes do Ativo Imobilizado, conforme os critérios de riscos constantes do relatório técnico estão cobertos até 31 de dezembro de 2017, por contrato de seguro para riscos nomeados contra incêndio, raio, explosão e danos elétricos, cujo custo do prêmio foi de R\$ 1.900 e a importância segurada de R\$ 175 milhões.

36. Cauções e depósitos vinculados

Estão classificadas neste grupo as penhoras judiciais on-line efetuadas pelas instituições financeiras nas contas-correntes da Companhia, em atendimento ao convênio de cooperação entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil e cauções referentes a leilões de energia.

37. Conciliação do Fluxo de Caixa com o Lucro Líquido

	31/12/2017	31/12/2016
Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	143.500	34.346
Ajustes ao Lucro/ (Prejuízo) do Período	(28.357)	(29.468)
Depreciação e Amortização	(77.090)	(49.312)
Constituição/Reversão Estimativa de Perda com créditos de liquidação duvidosa	(13.533)	13.250
Atualização e Encargos Empréstimos	2.295	(2.854)
Constituições de provisões	7.248	-
Atualizações CIP	(3.512)	26.031
Encargos Vários	-	-
Déficit/Superávit Planos de benefícios	77.076	(89.353)
Tributos Diferidos	(182.202)	(50.779)
Provisão Para Riscos Trabalhistas, Cíveis e Regulatórios	16.144	(8.622)
Outras atualizações monetárias	12.092	-
Atualização Ativo e Passivo Financeiro Setorial	125.651	102.240
Ajustes a Valor presente	7.474	29.931
Outras provisões	-	-
(Acréscimos)/Decréscimos nos Ativos Operacionais	(429.564)	313.023
Contas a Receber	(58.375)	27.078
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	34.990	(48.359)
Estoques	929	(1.574)
Valores a Receber de "Parcela A" e Outros Itens Financeiros	(449.021)	384.600
Ativo Financeiro de Concessões	-	-
Créditos com empregados	-	503
Demais Créditos	41.913	(49.225)
Acréscimos/(Decréscimos) nos Passivos Operacionais	227.001	(228.223)
Fornecedores	170.952	(126.336)
Obrigações Tributárias	78.625	(110.025)
Contribuição de Iluminação Pública	(82.165)	(63.949)
Encargos Regulatórios	(85.196)	77.491
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	1.422	22.958
Superávit Baixa Renda	(78.377)	-
Valores a Pagar de "Parcela A" e Outros Itens Financeiros	232.421	(84.517)
Benefícios Pós-Emprego	6.649	91.832
Obrigações Vinculadas a Concessão	(11.086)	(41.549)
Demais Obrigações	(6.244)	5.872
Caixa Proveniente das Atividades Operacionais	(87.420)	89.678
Recebimento de Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio	-	-
Pagamento de Juros – Mútuo	(172)	(897)
Pagamento de Encargos da Dívida	(54.112)	(66.320)
Caixa Líquido Proveniente das (Usado nas) Atividades Operacionais	(141.704)	22.461

38. Eventos Subsequentes

38.1. Plano de Equacionamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB (Plano BD)

De acordo com os estudos atuariais preparados pela FACEB, referente ao exercício de 2017, respaldado pelo Parecer Atuarial MERCER GAMA nº 34/18, haverá a necessidade de um segundo plano de equacionamento, no valor mínimo de R\$ 25,6 milhões, na forma da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008 e suas alterações, com contribuições extraordinárias a serem pagas pelas patrocinadoras, participantes ativos, autopatrocinados, aposentados e pensionistas, a partir de fevereiro de 2019.

Brasília, 14 de março de 2018.

Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira
Diretor Geral

Wagner Oliveira Gomes
Diretor Comercial

Fiazico Pereira de Castro
Diretor Financeiro

Thiago Cavalcante Santos
Superintendente Contábil
Contador CRC/DF nº 022.977-O

Raphael Ehlers dos Santos
Diretor de Gestão

Mauro Martinelli Pereira
Diretor de Distribuição

Hamilton Carlos Naves
Diretor de Regulação

Danielle Couto de Paiva Ramos
Gerente de Contabilidade
Contador CRC/DF nº 021.482-O

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

CEB Distribuição S.A.

Brasília – DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **CEB Distribuição S.A. (“Companhia”)**, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CEB Distribuição S.A.** em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato de que a Companhia apresenta histórico de deficiência de capital de giro e alto índice de endividamento. Adicionalmente, em razão das características inerentes à sua atividade operacional e por exigência dos órgãos concedente e regulador, existe a necessidade de constantes investimentos para manutenção e desenvolvimento das suas atividades. Esses fatos indicam dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.7. As demonstrações contábeis mencionadas no primeiro parágrafo foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de receita e ambiente de tecnologia da informação

As receitas são oriundas do fornecimento de energia elétrica e atividades associadas ao serviço, sendo reconhecidas quando os riscos e benefícios são substancialmente transferidos ao consumidor por meio do fornecimento de energia elétrica. O processo de reconhecimento da receita é relevante para o desempenho da Companhia e para atingimento de metas de performance na data base das demonstrações contábeis, o que de forma inerente adiciona componentes de risco de fraude. Observa-se ainda, que as transações de fornecimento de energia elétrica são processadas substancialmente por meio de rotinas e controles automatizados. Tendo em vista o risco de fraude sobre o processo de reconhecimento da receita e a elevada dependência sistêmica e os potenciais efeitos sobre o registro contábil da receita das contas a receber, o ambiente de tecnologia, incluindo o sistema de informação, assim como os controles sobre o acesso e gerenciamento de mudanças nos seus sistemas, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a realização de testes por meio de amostragem e com o auxílio de nossos especialistas em tecnologia da informação, para avaliar o desenho, implementação e a efetividade operacional dos controles internos chave sobre mudanças, alterações e acessos apropriados aos sistemas de operações de fornecimento de energia elétrica. Analisamos ainda, também com o auxílio de nossos especialistas em tecnologia da informação, a interface e a integridade das informações entre os principais sistemas utilizados para o registro da receita de fornecimento de energia elétrica e a respectiva geração das informações contábeis.

Para as transações de fornecimento de energia elétrica, analisamos a conciliação da receita com os saldos contábeis. Nossos procedimentos incluíram ainda a correlação entre as entradas de caixa e as receitas registradas pela Companhia durante o exercício, com a finalidade de avaliar o reconhecimento da receita, além da análise da liquidação subsequente dos valores a receber em aberto na data base da auditoria.

Realizamos procedimentos analíticos sobre a receita do ano, comparando os montantes reconhecidos com as informações de consumo de energia e a quantidade de unidades consumidoras da Companhia durante o exercício, bem como analisamos se o crescimento da receita, está de acordo com os reajustes tarifários aprovados pelo Órgão Regulador.

Realizamos testes para obtermos segurança razoável sobre o “corte” de receita da Companhia realizado no final do exercício, que reconhece nos registros contábeis, medições ainda não faturadas em função do período de leitura dos medidores dos consumidores da Companhia. Avaliamos também a adequada divulgação em notas explicativas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Baseados nos procedimentos de auditoria sumarizados acima, consideramos que as políticas de reconhecimento de receitas da Companhia são apropriadas para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Provisão Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia possui uma estimativa da provisão para créditos de liquidação duvidosa que envolve

um elevado nível de julgamento por parte da Administração. A determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa envolve a avaliação de várias premissas e fatores internos e externos, incluindo nível de inadimplência, política de renegociação e parcelamentos e cenário econômico atual e prospectivo.

Esse julgamento considera diversas premissas na determinação das provisões. As provisões para crédito de liquidação duvidosa são constituídas levando em consideração as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e são fundamentadas de acordo com política interna da Companhia.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação da estimativa definida pela Administração para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, realização de recálculo matemático da referida provisão e desafiamos o julgamento da Administração decorrente a estimativa definida onde totalizamos todos os créditos, independente se vencidos ou a vencer, dos consumidores com faturas registradas como provisão para crédito de liquidação duvidosa (“efeito arrasto”).

Avaliamos esse total como parte de nossa avaliação de risco de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Assim como a revisão da adequada divulgação da nota explicativa nº 3.3.1 às demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que são aceitáveis a estimativa da provisão para créditos de liquidação duvidosa, bem como as divulgações na nota explicativa nº 7.3 no contexto das demonstrações contábeis, tomadas em conjunto.

Reconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios

A Companhia possui ativos e passivos setoriais decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados que são incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa, os quais serão efetivamente liquidados por ocasião do próximo período tarifário. Os saldos a serem recebidos ou devolvidos via tarifa quando da revisão tarifária anual são determinados com base em um volume significativo de critérios definidos pelo Regulador, com alto grau de complexidade e que podem sofrer alterações. O assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria, tendo em vista a complexidade de controle e, em alguns casos, na determinação do valor desses ativos e passivos, assim como quanto às incertezas inerentes à realização integral dos mesmos.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a análise dos cálculos da determinação e atualização dos ativos e passivos setoriais contabilizados pela Companhia, a discussão sobre as premissas utilizadas pela Administração para seu reconhecimento e mensuração, o confronto com informações externas do mercado e estabelecidas pelo Regulador, assim como a análise das variações ocorridas nas últimas revisões tarifárias anuais. Assim como a revisão da adequada divulgação da nota explicativa nº 10 às demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os ativos e passivos regulatórios, consideramos que os critérios e premissas adotadas para reconhecimento dos referidos ativos e passivos regulatórios, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Avaliação de Impairment

(Imobilizado e Intangível)

A Companhia possui a parcela dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão classificada como ativo financeiro da concessão, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente. Os saldos compostos pelos direitos de uso dos bens vinculados ao contrato de serviço de concessão amortizáveis até o prazo final da concessão são reconhecidos como ativo intangível na Companhia. Em função desta orientação, existe o risco de que a bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível apresente distorções atribuídas a erros nas estimativas preparadas pela Companhia. Adicionalmente, observa-se que o ativo financeiro, que representa a indenização a ser paga pelo Poder Concedente ao final da concessão para o concessionário, por investimentos de bens não reversíveis e não amortizados, deve ser atualizado conforme orientações do Órgão Regulador. Devido a relevância, complexidade e julgamento envolvido que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações contábeis, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação do desenho, implementação e efetividade operacional dos controles internos chave relacionados à parcela dos investimentos realizados e o montante destes ativos que não serão amortizados até o final do prazo da concessão.

Avaliamos se a parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) da Companhia está classificada como ativo intangível em virtude da sua recuperação estar condicional à utilização do serviço público, dentro do período da concessão estabelecido.

Adicionalmente, avaliamos os critérios e metodologia de bifurcação do ativo da Companhia e analisamos os cálculos efetuados da atualização da base de remuneração associada aos ativos existentes em operação de acordo com o último ciclo tarifário da Companhia, em linha com o Manual de Procedimentos de Regulação Tarifária aprovado pela ANEEL, além de revisarmos a conciliação da base de remuneração regulatória (BRR) homologada pela ANEEL com respectivos saldos contábeis. Assim como a revisão da adequada divulgação da nota explicativa nº 13 às demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Nossos trabalhos revelaram que as premissas e a metodologia de avaliação do fluxo de caixa futuro utilizadas estão razoavelmente consistentes com a prática do mercado, assim como em relação ao período anterior e o plano de negócios da Companhia.

Reconhecimento de Benefícios Pós Emprego

A Companhia possui benefícios pós-emprego no qual a obrigação é calculada com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados. Em virtude da

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017



complexidade e subjetividade na estimativa decorrente da avaliação atuarial dos planos de saúde e benefício, conforme requerido pelo CPC 33 (R1) – Benefício pós-emprego, a Companhia possui risco quanto a adequada mensuração e contabilização dos ativos e passivos decorrente a benefícios pós-emprego, além do alto grau de julgamento associado ao processo de mensuração da obrigação atuarial da Companhia, que inclui a utilização de premissas altamente subjetivas e complexas tais como taxas de juros de longo prazo, taxas de rendimento dos ativos dos planos, índice de aumento salarial, rotatividade, mortalidade, taxas de desconto e inflação. Variações nestas premissas podem ter um impacto relevante sobre os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o envolvimento de especialistas da área atuarial para nos auxiliar na avaliação das premissas utilizadas no cálculo dos passivos atuariais dos planos de benefícios pós emprego, comparando as mesmas com dados de mercado comparáveis e parâmetros de referência desenvolvidos internamente a partir de cálculos independentes efetuados como parte de nossos procedimentos.

Relativamente aos ativos do Plano, nossos procedimentos de auditoria incluíram testes de confirmação de existência e avaliação em conjunto com nossos especialistas sobre a avaliação efetuada desses ativos, assim como a revisão da adequada divulgação em nota explicativa às demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria sumarizados acima, consideramos apropriadas os julgamentos, estimativas e divulgações preparadas pela Administração incluídas em nota explicativa, relacionadas ao reconhecimento e mensuração dos saldos de benefícios pós emprego, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos**Demonstrações dos valores adicionados**

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações dos valores adicionados foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Saldos correspondentes comparativos

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2016, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas e emitimos relatório datado em 27 de março de 2017, com ênfase em decorrência da incerteza quanto ao desfecho do processo específico, à época em andamento, em relação aos valores de superávit do “baixa renda” registrados na **CEB Distribuição S.A.** Conforme mencionado na nota explicativa 28, em 17 de outubro de 2017, a ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 2.316/2017, referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2017, que decidiu compensar na tarifa o saldo remanescente dos referidos valores em modicidade tarifária, atualizado pela Taxa Selic até 23 de dezembro de 2013, perfazendo o montante de R\$ 97.631 mil, em quatro parcelas a serem diferidas nos próximos ciclos tarifários.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis, não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 14 de março de 2018.



BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS

CRC 2 SP 013846/O-1 – S – DF

ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO

Contador CRC 1 SP 154954/O-3 – S - DF

FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS

Contador CRC 1 GO 014553/O-0 – S - DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração, examinou as Demonstrações Financeiras, além das informações complementares objeto das Demonstrações do Resultado, das mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, levantados em 31 de dezembro de 2017, elaborados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Todas as peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2016. O Colegiado tomou conhecimento do relatório da BDO Auditores Independentes, emitido sem ressalvas.

Com base nos documentos apresentados sobre as demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal concluiu, por unanimidade, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da CEB Distribuição S/A.

O Conselho Fiscal verificou não existirem, nos registros contábeis da Companhia apresentados ao Colegiado, irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da Empresa, até a presente data.

Brasília, 26 de março de 2018.

SÉRGIO ASSENÇO TAVARES DOS SANTOS

EDMOND FERNANDO SANTIAGO

LUIZ REIS DE MELLO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ Nº 00082.024/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no dia 30 de abril de 2018, às 10 horas, na Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, no Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, bloco A - Amazonas - 2º andar - Presidência - a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2017; II - Eleger membros do Conselho Fiscal e de Administração; e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social da Companhia e respectiva alteração do Estatuto Social da Caesb.

Brasília/DF, 18 de abril de 2018
MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2017**

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva (ascensor, banqueta, bloqueador solar, bota, botina, capa de chuva, cone, corda loção repelente, luva, máscara e outros), da forma que se segue: Empresa SHANON MODA EIRELI - EPP, CNPJ: 00.400.119/0001-51, vencedora dos itens 133 e 134 com o valor total de R\$ 7.076,00; Empresa VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 08.763.888/0001-26, vencedora dos itens 27, 28, 99 e 100, com o valor total de R\$ 36.076,80; Empresa FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.058.708/0001-78, vencedora dos itens 43 e 44, com o valor total de R\$ 4.521,54; Empresa ALTITUDE AVENTURA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ: 11.456.144/0001-73, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 4.065,96; Empresa COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP, CNPJ: 11.509.243/0001-76, vencedora dos itens 41, 42, 107, 108, 129 e 130, com o valor total de R\$ 23.343,46; Empresa EPINET INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI - ME, CNPJ: 14.984.352/0001-33, vencedora dos itens 53, 54, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 105 e 106, com o valor total de R\$ 14.136,49; Empresa FORTE IMPERADOR COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ: 15.823.467/0001-09, vencedora dos itens 59, 60, 91, 92, 93, 94, 104, 135, 136, 137 e 138, com o valor total de R\$ 29.892,80; Empresa BAX COMPANYY COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 18.674.896/0001-50, vencedora dos itens 51 e 52, com o valor total de R\$ 40.021,29; Empresa IRMÃOS LOURENÇO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ: 20.694.969/0001-17, vencedora dos itens 19, 20, 39 e 40, com o valor total de R\$ 21.387,78; Empresa L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.966.860/0001-17, vencedora do item 88, com o valor total de R\$ 9.005,00; Empresa CASA DAS LUVAS LTDA - ME, CNPJ: 24.153.456/0001-50, vencedora dos itens 18, 78 e 80, com o valor total de R\$ 10.264,77; Empresa PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.907.602/0003-57, vencedora dos itens 17, 77, 79 e 87, com o valor total de R\$62.364,10; Empresa TRIUNFO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 26.091.310/0001-52, vencedora dos itens 47, 48, 49 e 50, com o valor total de R\$ 67.390,00; Empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ: 26.729.755/0001-15, vencedora dos itens 127, 128, 139 e 140, com o valor total de R\$ 7.540,80 e Empresa BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 79.712.642, vencedora dos itens 21, 55 e 56, com o valor total de R\$ 31.530,25. Os Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 131, 132, 141 e 142 restaram fracassados e desertos.

NARA MAGALHÃES DA SILVA

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018**

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de material cerâmico (selim, Te e Tubo), da forma que se segue: Empresa CERÂMICA PARAPUAN LIMITADA, CNPJ: 23.117.286/0001-95, vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15 e 16, com o valor total de R\$ 115.345,36; Empresa TUBOS CERÂMICOS TAMBAU LTDA, CNPJ: 01.945.461/0001-08, vencedora dos itens 3, 4, 7, 8, 11 e 12, com o valor total de R\$ 122.724,96.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 20/2012**

PROCESSO: 141.002.885/2011; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e JCGONTIJO 201 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 020/2012, celebrado em 23/07/2012, publicado no DODF nº 151, de 31/07/2012, página 35. DO OBJETO: O aditamento objetiva a concessão da área pública de 194,98m² em nível de subsolo para instalações técnicas - Central de GLP e Subestação de energia Elétrica, como área pública concedida de forma não onerosa objeto da Concessão de Direito Real de Uso das áreas contíguas ao Lote 7, da Quadra CS, do Setor Hoteleiro Sul, Brasília-DF. DO VALOR: O Concessionário pagará anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$36.827,35 (trinta e seis mil reais oitocentos e vinte sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao subsolo para garagem, solo para torre de circulação vertical e espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008), conforme avaliação de fls. 1222. DA RATIFICAÇÃO: Ficam

ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA, na qualidade de Diretor Presidente da JCGONTIJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e os proprietários das unidades: ROMULO FERREIRA ALVARES, FRANZ SIEGFRIED HOYLER, CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES, FLÁVIA NOGUEIRA DE SIQUEIRA CAMPOS, RITA DE CÁSSIA GANEM SIQUEIRA, HELOISA COELHO FERREIRA, ESTER COSTA FERNANDES, ESTENIO BLANS LIBORIO, HILTON PINHEIRO MENDES JUNIOR, FERNANDO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, WALMIR FREITAS DE ALMEIDA, MARCELO D'AVILA MAGALHÃES.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017**

Processo: 392.001.206/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Claro S/A- CNPJ 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 24 de abril de 2019, referente à contratação de telefonia móvel e internet móvel 4G, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. Valor do Contrato: R\$ 294.474,00 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais). Data da Assinatura: 09/04/2018. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada Paulo Werther de Araújo, na qualidade de Executivo de vendas e Rose Cristina T. L. da Silva, na qualidade de Gerente de Contas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018

Processo: 392.003.051/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: ELISIARIO VIEIRA BRANDÃO ME. - CNPJ 17.964.984/0001-23. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em 03 (três) residências da Cidade Estrutural/DF. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2018NE00245, emitida em 11/04/2017 no valor de R\$ 39.338,98 (trinta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). Valor do Contrato: R\$ 39.338,98 (trinta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). Modalidade: ordinário. Evento: 400091. Data da Assinatura: 18/04/2018. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Elisário Vieira Brandão, como Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2017

Processo: 392.001.115/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: SFRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 10.856.350/0001-08. Objeto: O objeto deste Termo é o acréscimo ao valor estabelecido na CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 046/2017 a quantia de R\$ 138.077,72 (cento e trinta e oito mil setenta e sete reais e setenta e dois centavos) como aditivo financeiro, em função da complementação de serviços e valores, para os Protótipos do Sol Nascente. O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 691.333,69 (seiscentos e noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). O valor inicial do contrato é de R\$ 553.255,97 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Data da Assinatura: 20/04/2018. Vigência: até 04/08/2018. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: André Duarte Dourado, como Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00038**

PROCESSO: 0144-000024/2018; Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 03.602.202/0001-00 e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37; Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em caráter continuado, nas unidades consumidoras localizadas nos prédios e próprios dessa Administração Regional; Prazo: 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2018; Valor inicial: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); valor total estimado R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); Da Classificação Orçamentária: UO 59116; Gestão: 00001 - Tesouro; Programa de Trabalho nº 04.122.6001.8517.9785; Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado; Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Modalidade: Estimativo; Data da Emissão da Nota de Empenho (7050622): 16 de abril de 2018. ALEXLEY GONÇALVES PIRES - Administrador Regional

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Administrador Regional de São Sebastião do Distrito Federal, considerando que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis ao funcionamento das instalações da Administração Regional de São Sebastião e que a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB é a única concessionária do Distrito Federal autorizada a fornecer água tratada e realizar a coleta de esgoto sanitário nesta capital, criada exclusivamente para este fim, explorando os serviços em regime de monopólio, acatando ainda o Parecer nº 186/2012-PROCAD/PGDF, acostado nas

pag. 14/24 do Documento SEI (6919878), o Projeto Básico GEAD/COAG, pag. 60/64 (6919878), a Disponibilidade Orçamentária GEOFIN/COAG, pag. 12 (6919878), e a Nota Técnica Conclusiva - NTC nº 0003/2018 ASTEC/GAB/RA XIV, constantes do processo nº 0144-000024/2018, pag. 52/59 (6919878), que opinou pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/1993, que tem por objeto, regular, de forma contínua, exclusivamente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em caráter continuado, no âmbito dos próprios desta Administração Regional, para o período de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme condições, quantidades e especificações do Projeto Básico GEAD/COAG, pag. 60/64 (6919878), e vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, ato que RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. ALEXLEY GONÇALVES PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Processo SEI 0393-000139/2017. Espécie: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis do Distrito Federal nº 001/2018. Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF como Cedente e Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal-ADASA como Cessionária. Objeto: Cessão de Uso dos bens patrimoniais móveis da SEMA, discriminados no anexo único do processo supracitado, para utilização pela ADASA, comprometendo-se a Cessionária a restituir à Cedente os objetos da Cessão de Uso no estado de funcionamento e uso em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura. Data da assinatura: 18/4/2018. Signatários: Pela Cedente: Felipe Augusto Fernandes Ferreira, na qualidade de Secretário de Estado da SEMA/DF e pela Cessionária: Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, na qualidade de Presidente da ADASA.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00433

PROCESSO: 150.00005145/2018-78. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ALEXANDRE TADEU SILVA - CPF nº886.477.984.401-00 - CNPJ nº29.761.680/0001-48. Do Objeto: despesa com a contratação do Cantor "CÂMBIO NEGRO", por meio de contratação direta, para apre-

sentação no dia 22/04/2018, com duração de 60 minutos, na Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, dentro da programação do projeto "58º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA". Prazo: 04 dias. Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2803.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 19 de abril de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00432

PROCESSO: 150.00005142/2018-78. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MÁXIMO JOSÉ DA SILVA-ME - CNPJ nº05.217.357/0001-40. Do Objeto: despesa com a contratação do Cantor "GOG", por meio de contratação direta, para apresentação no dia 22/04/2018, com duração de 60 minutos, na Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, dentro da programação do projeto "58º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA". Prazo: 04 dias. Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2803.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 19 de abril de 2018.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 150.0005145/2018-10 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 38.933/2018 e Portaria nº 98/2018-SEC, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística direta, de "CÂMBIO NEGRO", no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para apresentação no dia 21/04/2018, no Segundo Quadrante da Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, conforme Projeto Básico aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Cultura (6896001), dentro da programação do projeto "ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA", através de seu representante exclusivo, ALEXANDRE TADEU SILVA 47798440100, CNPJ nº 29.761.680/0001-48, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2803.0001 - Realização do Aniversário de Brasília, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 13 de abril de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 150.00005142/2018-78 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 38.933/2018 e Portaria nº 98/2018-SEC, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística direta, do cantor "GOG", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para apresentação no dia 22/04/2018, no Segundo Quadrante da Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, conforme Projeto Básico aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Cultura, dentro da programação do projeto, "ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA", através de seu representante exclusivo, MÁXIMO JOSÉ DA SILVA, CNPJ nº 05.217.357/0001-40, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2803.0001 - Realização do Aniversário de Brasília, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 17 de abril de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DOS PROJETOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA

O EDITAL Nº 04/2017 - FAC REGIONALIZADO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital FAC nº 4/2017, torna público o resultado preliminar da etapa de admissibilidade dos projetos classificados no processo seletivo. Consta do resultado, o nome do proponente, o número da proposta, o nome do projeto, o valor aprovado na etapa de admissibilidade e o resultado preliminar da análise de admissibilidade, nos seguintes termos:

Proponente	Nº Projeto	Projeto	Valor aprovado na etapa de admissibilidade	Resultado preliminar de admissibilidade
ABEBE PRODUÇÕES LTDA ME	1186	ENCONTRO DE GERAÇÕES - POETAS DO SAMBA & ORQUESTRA DE CAVAQUINHOS DE BRASÍLIA.	39.990,00	Habilitado
ACADEMIA PLANALTINENSE DE LETRAS - APL	1881	SARAU LABUTA: LOQUAZES ARGONAUTAS: BRASÍLIA EM TRANSE ARTÍSTIC	80.000,00	Habilitado
ALBERICO GONÇALVES MOREIRA NETO	829	MELÓDIAS CAIPIRAS DO CERRADO - ÊNIO LIMA E GUSTAVO NETO	39.991,74	Habilitado
ANDERSON FERREIRA FLORIANO	477	ARTE NAS ESCOLAS	80.000,00	Habilitado
ANDRÉ GURGEL PIRES NEVES	1592	PROTOFONIA NOS QUATRO CANTOS	80.000,00	Habilitado
ARTHUR SILVA COSTA	350	CIRCULAÇÃO AUTO DAS PASTORINHAS	40.000,00	Necessário Adequação
ARTUR ALVES PEREIRA BRAGA	1418	GRAVAÇÃO DO CD: OBSOLETO	40.000,00	Habilitado
ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW	1843	BATERIA NOTA SHOW	39.990,00	Habilitado
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SONART	654	PROJETO EDIÇÃO DE MÚSICA - LEGADO	120.000,00	Necessário Adequação
ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA	1853	III FESTIVAL PARQUE SUCUPIRA DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA	119.999,50	Necessário Adequação
BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR	1165	BATALHAS HOMÉRICAS	79.880,00	Habilitado com glosa
BIANCA OLIVEIRA DE AGUIAR	884	MONTAGEM TEATRAL DO ESPETÁCULO QUASE NADA DO MAR	80.000,00	Habilitado
BRUNO COSTA LOPES DE CARVALHO	2001	CURUMIM - CALENDÁRIO CULTURAL DO BRINCAR	120.000,00	Necessário Adequação
CAMILA MENEZES BORGES	1896	ERÊ: UBUNTU	40.000,00	Habilitado
CARLOS HENRIQUE VIEIRA VALENÇA	889	TEAR - TROCA DE EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS E REINserÇÃO - ANO II	120.000,00	Necessário Adequação
CEU - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS	592	TEATRO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	80.000,00	Habilitado
CIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS	2082	ARTE E CULTURA, VIVE!	39.945,43	Necessário Adequação
CINTIA MAGALHÃES DA SILVA	1653	FEIRA CULTURAL E AGROECOLÓGICA DO LAGO OESTE	39.929,08	Habilitado
CLAUDIA CRISTINA DE MORAES COSTA	1126	PROJETO RE SOAR - MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NO PARANOÁ PARQUE	80.000,00	Habilitado
CRISTINA MAYUMI NAGASE	484	BLOCOS	80.000,00	Habilitado
DAIANE CORTES DOS SANTOS	579	ROSAS DO ASFALTO	80.000,00	Necessário Adequação
DANIELE SANTOS SANTANA	518	TEATRO E DIVERSIDADE NA ESCOLA	79.990,00	Necessário Adequação
DANIELLE DELABENETA DUMOULIN E SILVA	1317	VOZES DA CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO	78.020,00	Habilitado
DANIELLE RODRIGUES CUNHA	1230	BRASÍLIA INSPIRA POESIA	120.000,00	Habilitado
DENILSON BARCELOS DE OLIVEIRA	830	IPE BRASÍLIA - IDELBRANDO E BARCELLUS	39.991,74	Habilitado
DIONES GOMES DA SILVA	1780	DIÁLOGOS DE UM PICADEIRO	40.000,00	Necessário Adequação
ELIANA COSTA	906	BUMBA MEU BOI - ENCANTO DE ITAPOÁ	79.540,00	Habilitado
ELIZABETH BOSEA CARVALHO	2044	COOPERATIVA CARNAVALESCA	119.950,00	Habilitado
ELLEN GOMES DE OLÉRIA	1954	RETRATO	119.978,40	Habilitado com glosa
ELLIO LUIS MENDES	1749	QUINTA TEM TEATRO	38.198,00	Habilitado com glosa
FABIANO MEDEIROS DA COSTA	1590	10 ANOS DA ORQUESTRA POPULAR MARAFREBOI	120.000,00	Habilitado

FELIPE ANDREAS GUEDES	2194	CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL - 3ª EDIÇÃO	33.990,00	Necessário Adequação
FERNANDO PEREIRA DE LIMA RIBEIRO	2074	BATALHA DO NEURÔNIO APRESENTA NEUROCONEXÕES	39.968,00	Necessário Adequação
FRANCISCO CELSO LEITÃO FREITAS	1318	PRODUÇÃO DE LIVROS ARTESANAIS/AUTORAIS: PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA LITERATURA E DO LIVRO - ÁREA PRIORITÁRIA: LITERATURA.	79.992,92	Habilitado
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DE JESUS	1571	NA PELE	79.997,49	Necessário Adequação
FRANCISCO VLADIMIR OLIVEIRA ALMEIDA	1912	MEMÓRIAS BRINCANTES	39.946,08	Necessário Adequação
GABRIEL ARAÚJO DE AGUIAR	1703	BRÁSILIA BRINQUEDO DE LER	48.540,00	Habilitado com glosa
GIANNI PUGLISI	548	LEITURA E LACOS EM MOVIMENTO	39.950,00	Necessário Adequação
GILBERTO ALVES DA SILVA	2049	PAIXÃO DO CRISTO NEGRO - 20ª EDIÇÃO/2018	119.944,00	Habilitado
GILMAR BATISTA DOS SANTOS	1107	ESTACAO DA MUSICA	79.925,00	Inabilitado
GLEDNNA FERNANDA ALVES DA SILVA MARTINS	2065	FLOR DE LORCA	40.000,00	Habilitado
GUILHERME DE ALMEIDA FERNANDES	1066	MOSTRA DE TEATRO DO FUNDÃO	119.999,00	Habilitado
HAYNNA JACYARA MENDES E SILVA	1548	"BLUES AND ROCK, ON JAZZ"	80.000,00	Habilitado
HELENIO DAVID DA SILVA SÁ	1114	FICA NA FEIRA - VIVÊNCIAS DE CAPOEIRA ANGOLA	80.000,00	Habilitado
HERNANDO MACEDO DE CARVALHO	718	GRAVAÇÃO DE ALBUM MACEDO E MARIANO	40.000,00	Desconsiderado
HUDSON GONÇALVES DA SILVA	2079	FESTIVAL DE ARTES DA QUEBRADA	119.782,00	Necessário Adequação
IASMIM OLIVEIRA CONDE	1910	PROJETO TRUPE URBANA	65.600,00	Habilitado
INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR	2092	PROJETO NOTA 10	117.798,00	Necessário Adequação
INSTITUTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA IAC DF	1835	SARAU CULTURAL NO INTERIOR - 2018	120.000,00	Necessário Adequação
INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM	1485	ESPAÇO CULTURAL AMIGOS DO BEM	74.798,00	Habilitado com glosa
ISA - INSTITUTO SOLID' ART GESTÃO PROFISSIONAL CULTURAL, TURISMO E AMBIENTAL	888	FESTIVAL "SAMAMBA ROCK"	115.260,00	Habilitado com glosa
JIRLENE PASCOAL DA SILVA	916	LOBEIRAS - MUTIRÃO DE ARTE, CULTURA E FORMAÇÃO	119.975,50	Habilitado com glosa
JOÃO PAULO AUGUSTO MANOELI	973	FESTIVAL FIM DA LINHA - A TRILHA DO ROCK EM TAGUATINGA	118.189,00	Habilitado
JOELMA BOMFIM	1715	CUIA DE MAMULENGO	80.000,00	Necessário Adequação
JOSE BORGES MENDES	1645	SALTUM BRASIL FEIRA CULTURAL	36.118,59	Habilitado
JOSÉ CARLOS DA SILVA	1309	DOMINGÃO DO FORRO NO QUADRADÃO CULTURAL DO RIACHO FUNDO II	80.000,00	Habilitado
JOSÉ NILSON FREIRE	753	NAÇÃO FORROZEIRA E ARTISTAS NORDESTINOS	120.000,00	Habilitado
JOSÉ VICENTE RENZENDE CARDOSO	1421	GIRANÇA	79.542,00	Habilitado
JOSE VITAL SOBRINHO	687	O BALANÇO DO FORRÓ E O PONTEIO DO REPENTE	80.000,00	Desconsiderado
JOSUE ALVES SILVA	489	UNIAO UNDERGROUND	39.863,82	Habilitado
JULIA MAIA MACEDO	1725	CHEGA AI. O CIRCO CHEGOU!	80.000,00	Habilitado
JULIANA CHISTINA PARENTE MEDEIROS PONTES	1965	UM GAMA DE POESIAS 2 - UMA CIDADE, UM LIVRO, 10 POETAS	79.990,00	Habilitado
KAMALA RAMERS	2103	SACI É UM PRESENTE	80.000,00	Habilitado com glosa
KESSY DOS SANTOS ALMEIDA	1113	PROGRAMA WEB ENTRE AMIGOS (TALK SHOWS)	40.000,00	Desconsiderado
KLAINE KEN RIBEIRO DE ARAUJO	1170	A CIRANDA DA VIDA	80.000,00	Necessário Adequação
LEANDRO COSTA ARAUJO	2117	RODAS ANCESTRAIS	119.710,55	Necessário Adequação
LIRYS CATHARINA GUIMARÃES SILVA	2012	OFICINA DE MARACATU DE BAQUE VIRADO, BAQUE ANGOLA	80.000,00	Necessário Adequação
LUAN HAICKEL ARAÚJO	1356	PALCO ABERTO ITINERANTE	40.000,00	Necessário Adequação
LUCAS MARQUES SAMPAIO	1203	CESARIANA QUADRINHO	36.527,80	Desconsiderado
LUCAS RAFAEL MAIA DIAS	652	ARTE VIVENCIAL - OCUPAÇÃO ARTÍSTICA DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA	32.350,00	Necessário Adequação
LUCAS RODRIGO DOS SANTOS SILVA	1593	TEATRO SUBALTERNÓ - NÓS QUE AQUI ESTAMOS	39.907,00	Habilitado
LUCÉLIA GOMES DE SOUSA	1864	LETRA NA CAIXOLA	49.870,00	Habilitado com glosa
LUCIANO MONTEIRO BEZERRA	1028	CLUBE NA NOSSA ESQUINA	80.000,00	Necessário Adequação
LUIZ DEMONTIEZ CHAVES MARQUES	966	SARAU COMPLEXO	120.000,00	Habilitado
LUIZ RENATO VIEIRA	1101	TRUPECALÍSSIMAMENTE - O MUSICAL	120.000,00	Desconsiderado
MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA MADEIRA	649	DELFINI BRASÍLIA, OLHAR OPERÁRIO.	80.000,00	Habilitado
MARIA ELEIDE MOREIRA SANTOS	880	MONTAGEM TEATRAL DO ESPETÁCULO AS RIVAIS	80.000,00	Habilitado
MARIA MARGARETE DE SOUZA	1386	ROMARIA POÉTICA	80.000,00	Habilitado
MARIA PATRÍCIA MEIRELLES MONTEIRO DE BARROS	1723	ROSELI E MARGARIDA: GUERREIRAS DE PONTA A PONTA DO BRASIL	79.985,00	Necessário Adequação
MARINA QUEIROZ MIRANDA	918	MAIS CINEMA MENOS MUROS	39.998,14	Habilitado com glosa
MARLETE PEREIRA DE QUEIROZ	1148	CICLO DE VÍDEO DEBATES CONSCIÊNCINEMA - DESMISTIFICAÇÃO CIGANA	80.000,00	Habilitado
MARQUES CELIO RODRIGUES DE ALMEIDA	608	NA FEIRA TEM PÉ DE SERRA	79.997,69	Habilitado
MÁXIMO JOSÉ DA SILVA	504	HIP -HOP NO PARQUE VEREDINHA	78.400,00	Necessário Adequação
MÔNICA GISEUDA GUEDES REZENDE	716	6º GAMA FESTINECO	120.000,00	Desconsiderado
NAYRA ADIR PAIVA MESQUITA	1831	OCUPANDO A PRAÇA - FESTIVAL DE BRINCADEIRAS DE RUA	40.000,00	Habilitado
NIEDSON NUNES	805	RESGATANDO COM HIP HOP	39.923,00	Necessário Adequação
NILMAR DE PAULO ALVES	1284	PARA UMA MENINA (DE BRÁSILIA) COM UMA FLOR (DO CERRADO)	39.960,00	Habilitado
ODAIR PIMENTA DA SILVA	1856	LIVRO INFANTIL - O BALÃOZINHO AZUL	40.000,00	Habilitado
PAULO HENRIQUE BATISTA DA SILVA	1837	MALABARIZI	40.000,00	Necessário Adequação
PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO	321	DIQUEIROS NO CRUZEIRO	65.241,06	Necessário Adequação
RAUL ERNESTO LARROSA BALLESTA	2090	PARADA SOCIO CULTURAL	120.000,00	Habilitado
RAVENA DO CARMO SILVA	1570	POESIA NAS QUEBRADAS	80.000,00	Habilitado
RENATO MARTINS GLÓRIA	1838	CULTURA NA PALMA DA MÃO - APP WEB CULTURAL	40.000,00	Habilitado
REVACY FRANCISCO MOREIRA	580	FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO DE BOLSO - FNTB	120.000,00	Habilitado
ROBERTA SUELE S.BANDEIRA	541	VLOG DOS ARTISTAS	40.000,00	Habilitado
ROBSON SIQUEIRA DA SILVA	1514	"ARREIA A MALA, MAMULENGO"	39.990,00	Habilitado
ROSA MARIA DE VASCONCELOS	1764	CONTRÓVERSO - CENA FÓRUM	80.000,00	Habilitado
RUBINO GUSTAVO DE BRITO RAMOS	549	CONEXÃO URBANA	72.500,00	Inabilitado
SEBASTIÃO JOSE BORGES	849	1º ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO	80.000,00	Habilitado
SIMONE ALVES CARNEIRO DE SOUSA	1236	POÉTICAS NA ARTE DE CONTAR HISTÓRIAS: FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO	117.890,00	Habilitado
TASSIA AGUIAR DA SILVA	621	VIA DE TROCA - EMPREENDEDORISMO CRIATIVO DO ARTISTA	40.000,00	Habilitado
THIAGO HENRIQUE GOMES DE LIMA	2005	CANTA VIOLA SERTANEJA	119.320,00	Habilitado
THIAGO MIRANDA LINHARES	1344	SHOW DE CALOUROS - EM BUSCA DE TALENTOS	79.968,00	Habilitado
TIAGO CARNEIRO ROLIM ESMERALDO	1796	REVISTA EM QUADRINHOS A MARGEM DO UNIVERSO	40.000,00	Habilitado
UBIRACY FIORAVANTE D'AVILA CULAU	1745	SABOR DE CUBA - LINHA DE APOIO I	40.000,00	Necessário Adequação

VALERIA MARCONDES PRODUÇÃO CULTURAL ME	2151	LUZ, CÂMERA, AÇÃO!!!	73.400,00	Desconsiderado
VANESSA DA SILVA CASTRO	495	ELA	80.000,00	Habilitado

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os seguintes projetos foram desconsideradas, pois os proponentes possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato: 687; 716; 718; 1101; 1113; 1203 e 2151.

1.2 De acordo como o item 8.5 do edital, os proponentes dos projetos constantes nesta publicação e identificados na coluna "Resultado preliminar de admissibilidade" como "Habilitado com glosa", "Necessária adequação", "Desconsiderado" ou "Inabilitado" podem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar recurso contra a decisão que inabilitou o projeto ou novos documentos que tenham como objetivo suprir as ausências apontadas, completar ou corrigir as informações apresentadas.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018
 LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
 Secretário de Estado de Cultura

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DOS PROJETOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 05/2017 - FAC OCUPAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital FAC nº 5/2017, torna público o resultado preliminar da etapa de admissibilidade dos projetos classificados no processo seletivo. Consta do resultado, o nome do proponente, o número da proposta, o nome do projeto, o valor aprovado na etapa de admissibilidade e o resultado preliminar da análise de admissibilidade, nos seguintes termos:

Proponente	Nº Projeto	Projeto	Valor aprovado na etapa de admissibilidade	Resultado preliminar de admissibilidade
Alan Cesar Alves De Souza	1923	Criar Tv	R\$ 50.000,00	Inabilitado
ANA MARIZE SCOLINO DE CARVALHO	1064	QUAL É A SUA HISTÓRIA?	R\$ 40.000,00	Habilitado
ANDERSON SILVA ANANIAS	1243	CESTA BÁSICA CULTURAL	R\$ 47.650,00	Habilitado com glosa
ANGELO CRUZ NASCIMENTO VARELLA	1654	AVERTURARTE - O CORDEL ENCANTADO	R\$ 50.000,00	Habilitado
BARBARA DE PÁDUA GONTIJO	1537	INQUIETAÇÕES	R\$ 40.000,00	Habilitado
CAIO EDUARDO CORMIER CHAIM	1159	DO TRABALHO PARA O SAMBA	R\$ 50.000,00	Habilitado
CLARISSA PIMENTEL PORTUGAL	1660	LENDO SE FAZ ARTE	R\$ 40.000,00	Desconsiderado
CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	1338	VOS E ELE	R\$ 40.000,00	Necessário Adequação
DAIANE KELLY SIQUEIRA SANTANA	933	O CIRCO LITERÁRIO DA PALHAÇA BILISKA	R\$ 50.000,00	Habilitado
EDINA NAGOSHI	1258	2 IDIOTAS NA BIBLIOTECA	R\$ 50.000,00	Habilitado
ELIAB LIRA DE MEDEIROS	707	ELIAB LIRA CONTA A HISTÓRIA MUSICAL DE BRASÍLIA NA CASA DO CANTADOR	R\$ 50.000,00	Inabilitado
ELVIS HENRIQUE PIRES DE CARVALHO	1286	BARATAS DE CHERNOBYL - UNINDO TRIBOS	R\$ 50.000,00	Habilitado
ERIKA ALBUQUERQUE PENHA	1588	ENCONTRO COM ILUSTRADORES	R\$ 40.000,00	Desconsiderado
ESTEVAM PEREIRA E SILVA	1319	GROSELHA	R\$ 50.000,00	Habilitado
FELIX ANTONIO MOURA SAAB	1953	ACADEMIA ITINERANTE DO RISO	R\$ 46.398,00	Habilitado com glosa
FERNANDO GUIMARAES MEIRELES	1316	ARTE INCLUSIVA NO SCS	R\$ 50.000,00	Habilitado
GELDO FERREIRA DE ARAUJO	1117	1 KG DE ROCK	R\$ 49.535,00	Habilitado
GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR	1178	GERALDO CARVALHO - 25 ANOS & PONTO DE CULTURA MÚSICA NA ÁRVORE	R\$ 50.000,00	Habilitado
HENRIQUE DE SIQUEIRA E SILVA	1626	HISTÓRIAS & PALHACARIA NA BIBLIOTECA NACIONAL	R\$ 49.850,00	Habilitado
HUMBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	1614	FOTOLATA - ARTE E CIENCIA	R\$ 43.257,00	Habilitado com glosa
ICLELIA RODRIGUES MARANHAO	1558	HISTÓRIAS E CIRANDAS PARA IDOSOS	R\$ 49.910,00	Habilitado
ISABELA DE SOUZA VITORIO	1233	OLHAR DE PERTO - O OLHO POR DENTRO	R\$ 50.000,00	Habilitado
JOSE EDNALDO BARROS	911	INTEGRAÇÃO CULTURAL SEM FRONTEIRA E SEM IDADE	R\$ 50.000,00	Habilitado
JULIANA CUNHA TORRES	1038	ENTRE CORES E UTOPIAS	R\$ 50.000,00	Habilitado
LUCAS GABRIEL GEMELLI SCANDOLARA	1306	NEOCONCRETISMO MUSICAL	R\$ 50.000,00	Habilitado
LUCIANA COSTA LOUREIRO	1808	SE ESSA BIBLIOTECA FOSSE NOSSA...	R\$ 39.237,06	Habilitado
LUENIA GRACIENE SILVA GUEDES	1223	DE VER CIDADE UM ENCONTRO COM A CIDADE	R\$ 49.968,35	Desconsiderado
LUIZ ALBERTO CORTES SILVA	530	WALKING GALLERY BRASÍLIA -? ALEM DAS PAREDES, A ARTE EM MOVIMENTO NO SETOR COMERCIAL SUL	R\$ 50.000,00	Habilitado
MAISA CRISTINA COUTINHO	865	IMPRIMINDO A MEMORIA - OFICINA PINHOLE NO MUSEU VIVO	R\$ 50.000,00	Habilitado
MARCELO GIOVANNI DE CARVALHO SILVA	809	POLO HIP HOP JAM	R\$ 50.000,00	Habilitado
MARCIO GOMES DE ALENCAR	1228	O CORDEL E SUAS CANTORIAS	R\$ 50.000,00	Habilitado
MARIA OLIVEIRA VILLAR DE QUEIROZ	1251	CASEADO PRA MAMULENGO NA CASA DO CANTADOR	R\$ 50.000,00	Habilitado
MOARA BARBOSA MARINHO DE CARVALHO RIBEIRO	1210	REVERBERA - MOSTRA DE MULHERES NAS ARTES	R\$ 50.000,00	Habilitado
NADIA MARIA LUNARDI BACIN	1359	ARTE NA ARGILA E NA CERÂMICA	R\$ 50.000,00	Habilitado
NATALIA PEREIRA PIRES	2138	FORRO DO B NA PRAÇA CENTRAL DO CONIC	R\$ 49.684,44	Habilitado
NAYARA CASTRO DE SOUSA LEITE	1402	BRASIL STYLE BGIRLS 15 ANOS	R\$ 49.874,00	Habilitado com glosa
PATRICIA LUCIA MERCIO DA SILVEIRA SA	576	TEM SACI NA BIBLIOTECA!	R\$ 49.998,00	Habilitado
PATRICIA SORANSSO	1213	GUERRILHEIRAS DA NOITE	R\$ 50.000,00	Habilitado
PAULO MAURICIO LOPES	1689	PRODUTOS E MARCAS - PAULO MAURÍCIO	R\$ 50.000,00	Habilitado
PAULO TARCISIO CAMPOS DE ANDRADE	540	O ETERNO RETORNO - EXPOSIÇÃO INDIVIDUAL DE PAULO ANDRADE	R\$ 50.000,00	Inabilitado
RAPHAEL KENJI FALCÃO MATSUNAGA	647	SETOR CULTURAL	R\$ 49.975,00	Habilitado
RENATA WEBER GONCALVES	1619	SONORA - CIRCUITO INTERNACIONAL DE MULHERES	R\$ 50.000,00	Habilitado
RODRIGO DRUMMOND DA SILVEIRA	1206	NOVA CENA DA MÚSICA INSTRUMENTAL	R\$ 50.000,00	Habilitado
RODRIGO RIBEIRO BITTES	914	VOU VER NOVELA NA CASA DA VÓ	R\$ 50.000,00	Habilitado
SABRINA GOMES FALCÃO	1392	CONTOS EM CONEXÃO	R\$ 40.000,00	Habilitado
TAIS FERNANDES KOSHINO	1950	FEIRA DENTE DE PUBLICAÇÕES 2019	R\$ 49.990,13	Desconsiderado
THAIS PERIM KHOURI	1027	SERTÃO EM SI: O MOVIMENTO DA PALAVRA	R\$ 40.000,00	Desconsiderado

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os seguintes projetos foram desconsideradas, pois os proponentes possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato: 1027; 1223; 1588; 1660 e 1950.

1.2 De acordo como o item 8.5 do edital, os proponentes dos projetos constantes nesta publicação e identificados na coluna "Resultado preliminar de admissibilidade" como "Habilitado com glosa", "Necessária adequação", "Desconsiderado" ou "Inabilitado" podem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar recurso contra a decisão que inabilitou o projeto ou novos documentos que tenham como objetivo suprir as ausências apontadas, completar ou corrigir as informações apresentadas.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018
 LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
 Secretário de Estado de Cultura

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DOS PROJETOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA
O EDITAL Nº 06/2017 - FAC MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA FIRMAR
TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital FAC nº 6/2017, torna público o resultado preliminar da etapa de admissibilidade dos projetos classificados no processo seletivo. Consta do resultado, o nome do proponente, o número da proposta, o nome do projeto, o valor aprovado na etapa de admissibilidade e o resultado preliminar da análise de admissibilidade, nos seguintes termos:

Proponente	Nº Projeto	Projeto	Valor aprovado na etapa de admissibilidade	Resultado preliminar de admissibilidade
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LIQUIDIFICADOR	1217	GRUPO LIQUIDIFICADOR - 10 ANOS	R\$ 240.000,00	Inabilitado
CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA NZAMBI	1978	MANUTENÇÃO DO GRUPO NZAMBI	R\$ 240.000,00	Habilitado
CISFAC - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA	1563	CENTRO CULTURAL CISFAC	R\$ 295.999,95	Habilitado com glosa
FUNDAÇÃO ATHOS BULÇÃO	876	ATOS PARA PRESERVAR ATHOS BULÇÃO	R\$ 319.980,00	Necessário Adequação
GEORGIA RAFAELA SILVA NASCIMENTO EIRELLI ME	1209	MANUTENÇÃO DE GRUPO - TRABALHO DE MESA	R\$ 240.000,00	Habilitado
GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX	2078	CELEIRO DAS ANTAS 25 ANOS	R\$ 240.000,00	Necessário Adequação
INOVA RODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI	1437	PROJETO DE MANUTENÇÃO DO COLETIVO ANTÔNIA - ARTE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	R\$ 234.000,00	Habilitado com glosa
INSTITUTO INVENÇÃO BRASILEIRA*	1907	MANUTENÇÃO ESPAÇO INVENÇÃO BRASILEIRA	R\$ 320.000,00	Habilitado
INSTITUTO PACTOS DE DESEN. REGIONAL SUSTENTÁVEL	1586	ATA - 10 ANOS	R\$ 240.000,00	Necessário Adequação
INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM*	1288	ESPAÇO CULTURAL AMIGOS DO BEM	R\$ 199.992,00	Necessário Adequação
LATITUDE 15 PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS LTDA	2154	MANUTENÇÃO FBT - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO	R\$ 320.000,00	Necessário Adequação
MADEB MOVIMENTO AFRODESCENDENTE DE BRASÍLIA	1282	MANUTENÇÃO MADEB	R\$ 240.000,00	Habilitado
NO ATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	1565	FAÇA TEATRO NO ATO	R\$ 320.000,00	Inabilitado
ONG PROJETOS CULTURAIS T - BONE*	986	ESPAÇO CULTURAL T-BONE	R\$ 312.000,00	Necessário Adequação
REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS	1144	CENTRO CULTURAL RUAS	-	Inabilitado
USINA CLUB	992	GRUPO NOSTALGIQUE CABARET	R\$ 240.000,00	Habilitado

* ver item 1.1 das Disposições Finais

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os proponentes dos projetos nº 986, 1907 e 1288 devem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar manifestação em relação ao projeto prioritário, uma vez que possuem outro projeto em condição de contemplação no bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 3, 4, 5 e 6 de 2017.

1.2 De acordo como o item 8.5 do edital, os proponentes dos projetos constantes nesta publicação e identificados na coluna "Resultado preliminar de admissibilidade" como "Habilitado com glosa", "Necessária adequação", "Desconsiderado" ou "Inabilitado" podem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar recurso contra a decisão que inabilitou o projeto ou novos documentos que tenham como objetivo suprir as ausências apontadas, completar ou corrigir as informações apresentadas.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018
LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 24/2018
PROCESSO: 00220-00001205/2018-82 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE TURISMO E LAZER X SINDICATO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do GINÁSIO NILSON NELSON, para realização do evento "MANIFESTO VERDE AMARELO" proposta no documento nº 6486817, constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no seguinte dia: 02 a 04 de abril de 2018; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal GLORIA MARIA PEÇANHA FERREIRA, na qualidade de Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer; Pela Autorizaria GIOVANI MULLER - Responsável.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 29/2018
PROCESSO: 00220-00001592/2018-57 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE TURISMO E LAZER X ONG EVOLUÇÃO CENTRO CULTURAL ., O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do GINÁSIO NILSON NELSON, para realização do evento "THE WARRIORS COMBAT" proposta no documento nº 6984032, constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no seguinte dia: 19 a 21 de abril de 2018; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal GLORIA MARIA PEÇANHA FERREIRA, na qualidade de Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer; Pela Autorizaria DANILO QUEIROZ MOURA DE OLIVEIRA - Responsável, procurador.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 46/2018
PROCESSO: 00220-00001418/2018-12 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE TURISMO E LAZER X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso da ESTÁDIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, para realização do jogo entre "EQUIPE DE PALADEIROS" proposta no documento nº6738250, constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no seguinte dia: 21 de abril 2018; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal GLORIA MARIA PEÇANHA FERREIRA, na qualidade de Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer; Pela Autorizaria Srª Terezinha Maria do Rosário do Nascimento - Responsável.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 47/2018
PROCESSO: 00220-00001397/2018-27 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE TURISMO E LAZER X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso da ESTÁDIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, para realização do jogo entre o "EDIVALDO OLIVEIRA X AMIGOS DO GAMA" proposta no documento nº6695746, constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no seguinte dia: 01 de maio 2018; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal GLORIA MARIA PEÇANHA FERREIRA, na qualidade de Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer; Pela Autorizaria Srª Terezinha Maria do Rosário do Nascimento - Responsável.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26. Processo: 41.512/2017. Licitação: Pregão Eletrônico nº 7/2018, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis - Fornecedor: LR LUNA FESTAS LTDA ME - CNPJ n.º 08.901.767/0001-01 - Objeto: fornecimento, sob demanda, de alimentos para coffee break, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em eventos de capacitação, como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional da Corte - Vigência: de 19/04/2018 a 18/04/2019 - Valor estimado: R\$112.602,00 (cento e doze mil e seiscentos e dois reais) - Data da Assinatura: 19/04/2018 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e pelo Fornecedor Beneficiário, Ricardo da Cruz Santana.

INEDITORIAIS

SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A - SLAM

Em Reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	NOTAS	2017	2016
ATIVO CIRCULANTE		5.500.660	5.392.194
Disponível	4	200.300	1.087.481
Realizável		5.300.359	4.304.712
. Aplicações Financeiras	4	3.293.378	2.656.283
- Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas		2.667.502	2.656.283
- Aplicações Livres		625.875	-
. Créditos de Operações c/ Planos de Assist à Saúde	5	495.590	316.120
- Contraprestação Pecuniária a Receber		495.590	316.120
. Créditos Tributários e Previdenciários	6	1.497.580	1.294.768
. Bens e Títulos a Receber	7	13.812	37.542
ATIVO NÃO CIRCULANTE		567.840	399.035
Realizável a Longo Prazo		442.870	392.289
. Títulos e Créditos a Receber		55.143	-
. Depósitos Judiciais e Fiscais	8	387.727	392.289
Imobilizado	9	124.190	1.283
. Imobilizado de Uso Próprio		107.926	1.283
- Hospitalares / Odontológicos		1.063	1.283
- Não Hospitalares / Odontológicos		106.862	-
. Outras Imobilizações		16.264	-
Intangível	9	781	5.463
TOTAL ATIVO		6.068.500	5.791.229

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

Em Reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
PASSIVO	NO-TAS	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE		2.210.893	1.748.449
Provisões Técnicas de Operações de Assist. à Saúde	10	1.592.221	1.113.805
- Prov. de Eventos a Liquidar para SUS		180.679	233.594
- Prov. de Eventos a Liquidar Outros Prestadores		852.757	17.117
- Prov. de Eventos Ocorridos e Não Avisados - PEONA		558.786	863.094
Tributos e Contribuições a Recolher		536.789	558.703
- Tributos e Contribuições	12	536.789	558.703
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		9.668	-
Débitos Diversos	11	72.214	75.941
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		489.404	622.369
Provisões Técnicas		-	8.942
- Prov. de Eventos a Liquidar para SUS		-	8.942
Provisões		-	146.311
- Provisões Tributos Diferidos		-	-
- Provisões para Ações Judiciais	13	-	146.311
Tributos e Contribuições a Recolher		467.116	467.116
- Parcelamento Tributos e Contribuições	12	467.116	467.116
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		22.288	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14	3.368.203	3.420.411
. Capital Social		1.713.377	1.713.377
. Adiantamento para Futuro Aumento Capital		-	-
. Reservas		1.654.826	1.707.034
- Reservas de Lucro		1.654.826	1.707.034
TOTAL PASSIVO		6.068.500	5.791.229

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
	NOTAS	2017	2016
Receita de Contraprestações Efetivas	15	11.924.409	11.763.327
. Receitas com Operações de Assistência à Saúde		12.330.456	12.134.759
. Contraprestações Líquidas		12.330.456	12.134.759
. (-) Tributos Diretos de Oper. com Planos de Assist.		(406.047)	(371.432)
(-) Eventos Indenizáveis Líquidos	16	(10.199.299)	(12.122.109)
. Eventos Conhecidos ou Avisados - Outros Prestadores		(10.503.608)	(12.249.548)
. Var. da Prov. de Eventos Ocorridos e Não Avisados		304.308	127.439
RESULTADO DAS OP. PLANOS DE ASSIST.		1.725.109	(358.782)
(+/-) Outras Rec. / Desp. Operacionais		(109.865)	257.069
. Outras Rec. Operac. de Assist. à Saúde		-	325.114
. Rec. Operac. de Assist. à Saúde Não Relac com Planos		33.313	-
. Outras Receitas Operacionais	18	33.313	-
(-) Outras Desp. Operac. com Planos de Assist. à Saúde		(143.178)	(68.045)
. Outras Desp. Operac. com Planos de Assist. à Saúde		(72.440)	(192.216)
. Provisão para Perdas de Crédito		(70.738)	124.172
RESULTADO BRUTO		1.615.244	(101.713)
(-) Despesas Administrativas	17	(1.809.541)	(1.465.798)
RESULTADO OPERACIONAL		(194.297)	(1.567.511)
. Resultado Financeiro	19	306.592	474.728
. Receita Financeira		320.137	997.797
. Despesa Financeira		(13.545)	(523.069)
. Resultado Patrimonial		-	3.500
. Receita Patrimonial		-	3.500
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	20	112.294	(1.089.283)
(-) Imposto de Renda		(9.064)	-
(-) Contribuição Social		(5.438)	-
RESULTADO LÍQUIDO		97.792	(1.089.283)

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

Em Reais

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2016				
	Capital	Reservas	Prejuízos	TOTAL
	Social	de Lucro	Acumulados	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	1.713.377	2.796.317	-	4.509.694
Lucro / Prejuízo do Exercício			(1.089.283)	(1.089.283)
Proposta de Distribuição do Lucro		(1.089.283)	1.089.283	-
. Reservas de Lucro		(1.089.283)	1.089.283	-
RS por ação / cota				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	1.713.377	1.707.034	-	3.420.411
Lucro / Prejuízo do Exercício			97.792	97.792
Proposta de Distribuição do Lucro		(52.208)	(97.792)	(150.000)
. Reservas de Lucro		97.792	(97.792)	-
. Dividendos		(150.000)		(150.000)
RS por ação / cota				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	1.713.377	1.654.826	-	3.368.203

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

Em Reais

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
	2017	2016
Atividades Operacionais		
(+) Recebimentos de Plano Saúde	12.078.778	12.310.537
(+) Resgate de Aplicações Financeiras	204.088	13.729.924
(+) Recebimentos de Juros de Aplicações Financeiras	25.612	-
(+) Outros Recebimentos Operacionais	59.611	183.570
(-) Pagamentos a Fornecedores/Prestadores de Serviço de Saúde	8.997.424	11.635.425
(-) Pagamentos de Pessoal	519.506	576.622
(-) Pagamentos de Serviços Terceiros	736.011	271.039
(-) Pagamentos de Tributos	1.525.301	1.588.701
(-) Pagamentos de Aluguel	70.060	68.809
(-) Pagamentos de Promoção/Publicidade	3.418	5.785
(-) Aplicações Financeiras	625.875	10.465.209
(-) Outros Pagamentos Operacionais	545.762	532.167
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(655.269)	1.080.274
Atividades de Investimento		
(-) Pagamentos de Aquisição de Ativo Imobilizado - Outros	81.912	-
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(81.912)	-
Atividades de Financiamento		
(+) Outros Recebimentos das Atividades de Financiamento	-	7.197
(-) Pagamento de Participação nos Resultados	150.000	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(150.000)	7.197
Variação Líquida do Caixa	(887.181)	1.087.471
Caixa - Saldo Inicial	1.087.481	10
Caixa - Saldo Final	200.300	1.087.481
Ativos Livres Início do Período	-	3.125.599
Ativos Livres Final do Período	826.176	-
Aumento/(Diminuição) nas Aplicações Financeiras - Recursos Livres	826.176	(3.125.599)

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA - ATIVIDADES OPERACIONAIS - MÉTODO INDIRETO		
FLUXO DE CAIXA		
	2017	2016
Atividades Operacionais		
Lucro (Prejuízo) do período	97.792	(1.089.283)
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	10.825	9.255
Variação cambial, monetária e encargos sobre empréstimos	2.658	-
Prejuízo / (Lucro) na alienação de Bens do Ativo Não Circulante	-	(3.500)
Redução (aumento) do ativo	(1.046.228)	2.432.596
Aplicações financeiras	(637.095)	2.854.846
Créditos de operações com planos de assistência à saúde	(179.470)	(268.779)
Créditos tributários e previdenciários	(202.812)	(221.820)
Bens e títulos a receber	23.729	(26.108)
Realizável a longo prazo	(50.581)	94.457
Aumento (redução) do passivo	279.683	(268.794)
Provisões técnicas de operações de assistência a saúde	478.416	(238.452)
Tributos e encargos sociais a recolher	(21.914)	(216.190)
Débitos diversos	(21.565)	(13.111)
Passivo não circulante	(155.253)	198.959
Geração (Utilização) de caixa proveniente das atividades operacionais	(655.269)	1.080.274
Atividades de Investimento		
(-) Pagamentos de Aquisição de Ativo Imobilizado - Outros	81.912	-
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(81.912)	-
Atividades de Financiamento		
(+) Outros Recebimentos das Atividades de Financiamento	-	7.197
(-) Pagamento de Participação nos Resultados	150.000	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(150.000)	7.197
Variação Líquida do Caixa	(887.181)	1.087.471
Caixa - Saldo Inicial	1.087.481	10
Caixa - Saldo Final	200.300	1.087.481

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA

MÉDICA S/A. (SLAM)

CNPJ/MF Nº 36.751.634/0001-23

Brasília – DF

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(Valores Expressos em Reais)

CONTEXTO OPERACIONAL

A Santa Luzia Assistência Médica S/A - SLAM ("Companhia") é uma sociedade por ações e tem por objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, por corpo clínico de terceiros, pelos regimes de medicina de grupo, com utilização de ambulatórios de terceiros, através de contratos firmados coletivamente ou individual, bem como Assistência Médico-Hospitalar prevista no artigo 174 e seguintes do Decreto nº 72.771/73, na forma estabelecida no artigo 214, item III do mesmo diploma legal. A Companhia está registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 358509.

Em 20/06/2017, conforme registro da AGE, ocorreu a transferência do poder acionário, representados pelos acionistas: Sr. Tiago Pechutti Medeiros – Diretor Executivo e Sra. Tais Pechutti Medeiros - Diretora Financeira.

Em 11/09/2017, conforme registro da AGE, ocorreu a mudança da sede da operadora que passa a operar no novo endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, Salas 1317 a 1320 Edifício América Office Tower, CEP: 70.711-905, Brasília/DF.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BASE DE PREPARAÇÃO

As principais políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras estão definidas abaixo. As políticas foram aplicadas em consistência com todos os exercícios apresentados, a menos que declarado o contrário.

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil contidas na Lei 6.404/76, alterada pelas Leis Nº 11.638/07 e 11.941/09, e normas aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige a utilização de determinadas estimativas contábeis essenciais. Requer, ainda, que a Administração da Companhia julgue da maneira mais apropriada a aplicação das políticas contábeis. As áreas em que os julgamentos e estimativas significativos foram feitos para a elaboração das demonstrações financeiras e os seus efeitos são apresentados na nota explicativa nº 3.

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação, exceto de outro modo indicado.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria, em 31/12/2017.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

- Apuração do resultado** - A receita é reconhecida no resultado em função do faturamento dos serviços prestados. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.
- Caixa e equivalentes de caixa** - Referem-se aos saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, vide nota explicativa 11 para maiores detalhes das equivalências de caixa da Companhia.
- Estimativas contábeis** - A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Companhia use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos as estimativas e premissas incluem valor residual do ativo imobilizado, provisão para redução ao valor recuperável de ativos, provisão para devedores duvidosos, impostos diferidos ativos, provisão para contingências, mensuração de instrumentos financeiros, e ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.
- Instrumentos financeiros** - Instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, investimentos em instrumentos de dívida e patrimônio, contas a receber e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, assim como contas a pagar e outras dívidas. Instrumentos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:
 - Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado** - Um instrumento é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma as decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo e suas flutuações são reconhecidas no resultado.
 - Empréstimos e recebíveis** - Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável.
 - Contas a receber** - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, ajustado ao valor presente quando aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia, menos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários.

9. **IMOBILIZADO** - O Ativo Imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, deduzido dos encargos de depreciação, estando composto da seguinte forma:

		31/12/2017	31/12/2016
IMOBILIZADO	Taxa de Depreciação	124.190	1.283
Equipamento para Processamento de Dados	20%	157.037	148.137
Instalações	10%	2.200	2.200
Máquinas e Equipamentos	10%	130.869	121.969
Móveis e Utensílios	10%	216.051	183.252
Veículos	20%	62.000	-
Depreciação Acumulada		(460.232)	(454.275)

		31/12/2017	31/12/2016
INTANGÍVEL	Taxa de Depreciação	781	5.464
Intangível	20%	123.758	123.758
Depreciação Acumulada		- 122.977	- 118.294

10. **PROVISÕES TÉCNICAS** - a) Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar – PESL. Constituída de acordo com a Resolução Normativa ANS n.o 227/10, as operadoras de pequeno porte ficaram desobrigadas a constituir o lastro dessa provisão, permanecendo o registro contábil. b) Provisão para Eventos Ocorridos e não Avisados – PEONA. A Companhia constituiu a Provisão, de acordo com a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS no 209/2009.

	31/12/2017	31/12/2016
Provisões Técnicas	1.592.221	1.113.805
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar – PESL	852.757	17.117
Provisão Técnica – PEONA	558.786	863.094
Provisão de Eventos a Liquidar – SUS	180.679	233.594

11. **DÉBITOS DIVERSOS**

	31/12/2017	31/12/2016
Débitos Diversos	72.215	75.940
Pensão Alimentícia a Pagar	-	-
Pró-Labore a Pagar	-	-
Salários a Pagar	18.262	30.313
Provisão de Férias, 13º e Encargos Sociais	42.903	45.627
Fornecedores de Ativo Imobilizado	10.800	-
Fornecedores de Serviços - Pessoa Jurídica	250	-

A Companhia não possui benefícios pós-emprego aos empregados.

12. **TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**

	31/12/2017	31/12/2016
Impostos e Contribuições a Recolher	1.003.905	1.009.855
Circulante	536.790	542.740
Impostos Retidos	92.442	114.522
Tributos sobre lucro	207.503	207.502
Tributos sobre receitas	224.339	220.716
Tributos sobre Fopag	12.506	-
Não Circulante	467.115	467.115
Depósito COFINS Judicial a Pagar	-	-
Parcelamento Lei 11941	467.115	467.115

13. **PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS**-A Companhia no curso normal dos seus negócios é parte em demandas judiciais e administrativas perante tribunais e órgãos governamentais. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

	31/12/2017	31/12/2016
Provisões para Contingências	-	146.310
Provisões para Contingências Cíveis	-	146.310
Provisões para Contingências Fiscais	-	-
Provisões para Contingências Trabalhistas	-	-

Perdas possíveis – A Companhia é parte em outros processos e riscos, nos quais a Administração, suportada por seus consultores jurídicos, acredita que as chances de êxito são possíveis, devido a uma base sólida de defesa para os mesmos. Estas questões não apresentam, ainda, tendência nas decisões por parte dos tribunais ou qualquer outra decisão de processos similares consideradas como prováveis ou remotas e, por este motivo, nenhuma provisão sobre as mesmas foi constituída. As reclamações relacionadas a perdas possíveis, em 31 de dezembro de 2016 estavam assim representadas: (i) R\$ 299.568,15 cíveis e (ii) R\$ 312.943,12 fiscais.

A Administração da Sociedade, baseada na opinião de seus assessores legais, entende não haver riscos contingentes significativos que não estejam cobertos por provisões suficientes nos balanços ou que possam resultar em impacto relevante sobre os resultados futuros.

14. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO - a) Capital Social** -O capital social em 31 de dezembro de 2017 é de R\$ 1.713.377 (um milhão, setecentos e treze mil, trezentos e setenta e sete reais), composto por 1.500.100 (um milhão quinhentos mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo todas validamente subscritas e totalmente integralizadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. Em 20 de junho de 2017 foi celebrado o contrato de venda e compra de ações entre os antigos acionistas e os atuais. Após celebração do contrato a participação no capital social da companhia ficou na seguinte proporção:

Acionistas	%
Tiago Pechutti Medeiros	99
Tais Pechutti Medeiros	1
Total	100

15. **CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS**

	31/12/2017	31/12/2016
Contraprestações Efetivas	11.924.409	11.763.327
Tributos Diretos de Operadora de Plano de Assistência à Saúde	(406.047)	(371.432)
Contraprestações Líquidas	12.330.456	12.134.759
Contraprestações <i>Intercompany</i>	-	-

16. **EVENTOS**

	31/12/2017	31/12/2016
Eventos	(10.199.299)	(12.122.109)
Eventos Indenizáveis	(10.503.608)	(12.249.548)
Varição da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados	304.308	127.439

17. **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

	31/12/2017	31/12/2016
Despesas Administrativas	(1.809.541)	(1.465.798)
Despesas com Pessoal	(663.539)	(775.813)
Despesas Gerais	(1.146.002)	(689.985)

18. **OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**

	31/12/2017	31/12/2016
Outras Receitas Operacionais	33.313	0
Recuperação de Despesas	-	-
Reversão de Provisão	-	-
Outras Receitas	33.313	-

19. **RESULTADO FINANCEIRO**

	31/12/2017	31/12/2016
Resultado Financeiro Líquido	306.592	474.728
Receitas Financeiras	320.137	997.796
Despesas Financeiras	(13.545)	(523.068)

20. **IMPOSTOS SOBRE O LUCRO**

O imposto de renda e a contribuição social no resultado do período são reconciliados como segue:

	31/12/2017	31/12/2016
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	112.294	-
Alíquota conjugada aproximada de IRPJ e CSLL	34%	34%
Adições	657.864	-
Exclusões	683.837	-
(-) 30% Prejuízos Ant.	25.897	-
Despesa de imposto de renda e contribuição social	14.502	-

21. **COBERTURA DE SEGUROS** -A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

22. **CONCILIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL** - Em conformidade com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 03 – Item 22, apresentamos a seguir a conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

Conciliação do Caixa das Atividades Operacionais	2017	2016
Lucro/Prejuízo do Exercício	97.792,36	(1.089.282,89)
Ajustes de Contas Patrimoniais	0,00	0,00
Depreciação	10.825,08	9.255,18
Varição Cambial, Monetário e encargos	0,00	0,00
Prejuízo / Lucro na alienação de Bens do Ativo Não Circulante	0,00	(3.500,00)
Lucro / Prejuízo Exercício Ajustado	108.617,44	(1.083.527,71)
Redução (aumento) do Ativo		
Aplicações Financeiras	(637.094,78)	2.854.845,62
Contraprestações a Receber	(179.470,04)	(268.778,50)
Créditos Tributários e Previdenciários	(202.811,58)	(221.820,15)
Bens e Títulos a Receber	23.729,46	(26.107,77)
Realizável a Longo Prazo	(50.580,74)	94.456,64
Aumento (redução) do Passivo		
Provisões Técnicas de Operações de Assistência a Saúde	478.415,87	(238.452,38)
Tributos e Encargos Sociais a Recolher	(21.914,11)	(216.190,35)
Débitos Diversos	(3.726,30)	(13.110,90)
Passivo Não Circulante	(155.253,11)	198.959,28
Caixa gerado nas atividade operacionais	(748.705,33)	2.163.801,49
Variação de Caixa e Equivalente Caixa Atividades Operacionais	(640.087,89)	1.080.273,78

23. **EVENTOS SUBSEQUENTES** - Os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem às demonstrações financeiras incluem todos os eventos até a data em que as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão, mesmo que esses eventos ocorram após o anúncio público de lucros ou de outra informação financeira.

JACINTO BRUNO SCAGLIUSI – CONTADOR -CRC – 1SP234266/O-1

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À Santa Luzia Assistência Médica S/A. ST SCN QUADRA 1 BLOCO F – SALA:1317/1318/1319/1320-Brasília - DF. - CNPJ n.º 36.751.634/0001-23- Registro junto a ANS sob n.º 358509

Opinião. Examinamos as demonstrações contábeis da entidade Santa Luzia Assistência Médica S/A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade Santa Luzia Assistência Médica S/A., em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Base para Opinião. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos. As demonstrações contábeis da entidade SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A., em 31 de dezembro de 2016 foram auditadas por outra auditoria, para as quais foi emitido Relatório dos Auditores Independentes, sem ressalva, datado de 20 de março de 2017.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor. A administração da entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis. A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente e causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 19 de março de 2018.

AUDIOESP – Auditoria e Consultoria S/S.

CRC n.º 2SP013587/O-8

CVM n.º 7218

Antônio Carlos Mabilia.

CTCRC 1SP044192/O-4

Inscrito no CNAI sob n.º 48.

TRIER ENGENHARIA S/A

CNPJ: 10.441.611/0001-29 - NIRE JCDF Nº 53300016798

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras Individuais e Parecer dos Auditores Independentes, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. As notas explicativas completas se encontram a disposição na sede da Companhia. Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que julgarem necessárias, bem como para esclarecimentos suplementares.

A Administração.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em R\$ 1,00			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO Valores em R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2017	2016	DESCRIÇÃO	2017	2016
ATIVO	115.881.111	111.093.235	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	115.881.111	111.093.235
Ativo Circulante	48.990.825	48.492.338	Passivo Circulante	10.933.200	11.772.740
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.827.281	30.935.503	Fornecedores	3.957.323	3.559.746
Contas a Receber	17.647.241	16.350.913	Salários e Obrigações Sociais	808.203	401.187
Impostos a Recuperar	1.080.352	1.010.031	Obrigações Fiscais	4.016.090	3.482.492
Outros Créditos	4.754	-	Empréstimos e Financiamentos	2.151.584	4.329.315
Adiantamentos	120.616	97.713	Passivo Não Circulante	3.891.753	6.039.092
Despesas Antecipadas	310.581	98.178	Empréstimos e Financiamentos	2.417.276	4.568.301
Ativo Não Circulante	66.890.286	62.600.897	Conting. Fiscais, Trabalhistas e Cíveis	1.474.477	1.470.791
Realizável a Longo Prazo	577.180	757.534	Patrimônio Líquido	101.056.158	93.281.403
Dep. Judiciais e Cauções	75.858	308.883	Capital Social	51.000.000	51.000.000
Ativo Fiscal Diferido	501.322	448.651	Reserva de Lucros	48.367.950	41.160.564
Investimentos	58.240.734	52.882.532	Reserva Legal	1.688.208	1.120.839
Imobilizado	8.064.529	8.952.988			
Intangível	7.843	7.843			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Valores em R\$ 1,00			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Valores em R\$ 1,00		
Descrição das Atividades	2.017	2.016	Transações	Capital Social	Reserva Legal
Das atividades operacionais			Saldos em 31 de Dezembro de 2015	51.000.000	654.677
Lucro do exercício antes do IRPJ e CSLL	11.957.196	10.579.167	Lucro Líquido do Exercício	-	-
Depreciação e amortização	703.714	673.637	Destinações		
Resultado de investimentos avaliados pelo MEP	(5.105.702)	463.692	Reserva Legal	-	466.162
Ganho na alienação de bens	(409.332)	-	Dividendos e JSCP Distribuídos	-	(4.000.000)
Constituição e (reversão) de Provisões operacionais	1.023.447	105.298	Saldos em 31 de Dezembro de 2016	51.000.000	1.120.839
Variações nos ativos e passivos			Lucro Líquido do Exercício	-	-
(Aumento) redução em contas a receber	(1.366.116)	23.103.800	Destinações		
(Aumento) redução demais ativos circulantes e não circulantes	(130.027)	(647.281)	Reserva Legal	-	567.369
Aumento (redução) em fornecedores	397.577	23.572	Dividendos e JSCP Distribuídos	-	(3.572.629)
Aumento (redução) em demais passivos circulantes e não circulantes	670.812	(6.133.928)	Saldos em 31 de Dezembro de 2017	51.000.000	1.688.208
IRPJ e CSLL pagos	(1.289.983)	(1.931.150)	Lucro Líquido do Exercício	-	-
Pagamento de juros	(463.978)	(527.281)	Destinações		
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais	5.987.609	25.709.526	Reserva Legal	-	567.369
			Dividendos e JSCP Distribuídos	-	(3.572.629)
			Saldos em 31 de Dezembro de 2017	51.000.000	1.688.208

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Valores em R\$ 1,00			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Valores em R\$ 1,00		
Descrição das Atividades	2.017	2.016	Transações	Capital Social	Reserva Legal
Das atividades de investimentos			Saldos em 31 de Dezembro de 2015	51.000.000	654.677
Aquisição de imobilizado e intangível	(214.718)	(390.198)	Lucro Líquido do Exercício	-	-
Venda de imobilizado e intangível	808.795	-	Destinações		
Participação em Outras Empresas	(252.500)	(53.346.224)	Reserva Legal	-	466.162
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de investimentos	341.576	(53.736.422)	Dividendos e JSCP Distribuídos	-	(4.000.000)
Das atividades de financiamentos			Saldos em 31 de Dezembro de 2016	51.000.000	1.120.839
Aumento (redução) de empréstimos e financiamentos	(3.864.778)	(5.673.496)	Lucro Líquido do Exercício	-	-
Pagamento de JSCP	(3.572.629)	(4.000.000)	Destinações		
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamentos	(7.437.407)	(9.673.496)	Reserva Legal	-	567.369
Fluxo de caixa total	(1.108.222)	(37.700.392)	Dividendos e JSCP Distribuídos	-	(3.572.629)
Demonstração da variação nas disponibilidades			Saldos em 31 de Dezembro de 2017	51.000.000	1.688.208
No início do exercício	30.935.503	68.635.895	Lucro Líquido do Exercício	-	-
No fim do exercício	29.827.281	30.935.503	Destinações		
Aumento nas disponibilidades	(1.108.222)	(37.700.392)	Reserva Legal	-	567.369

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DIRETORIA		CONTADOR	
JOSÉ AMÉRICO MIARI Diretor Presidente	LUCIO ABREU ROSA MIARI Diretor Executivo	FLAUZELITON JOSÉ AP. GONÇALVES CRC MG-053959/O-0 T-DF	

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores da TRIER ENGENHARIA S/A. Opinião Examinamos as demonstrações contábeis da TRIER ENGENHARIA S/A. que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TRIER ENGENHARIA S/A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa

opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e

01/02

02/02

TRIER ENGENHARIA S/A
CNPJ: 10.441.611/0001-29 - NIRE JCDF Nº 53300016798

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso

relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 04 de abril de 2018.

UNIAO AUDITORES INDEPENDENTES S/S. CLAUDINEI DALLASTRA
CRC DF 501/O-1 - CVM 6785 Contador CRC DF 16037/O

TRIER ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 10.441.611/0001-29 - JCDF nº 53 3 0001679-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira AGO de 2018 realizada em 10 de abril.
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76)

I - CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação e demais formalidades legais por se encontrarem presentes a totalidade dos acionistas nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme livro de presença de acionistas. II - ORDEM DO DIA: Apreciação, discussão e deliberação dos itens: a) Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017; b) Ratificação das distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio; c) Destinação do saldo do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; d) Deliberação sobre a distribuição de dividendos para o exercício 2018. III - INSTALAÇÃO: Instalada às 10:00 horas (dez horas) do dia 10 de abril de 2018, em sua sede social sito ao SOF Norte, Qd 01, Conj. D, nº 16 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.634-140, sob a presidência do Diretor Presidente o Sr. José Américo Miari, sendo secretariado pelo Diretor Executivo o Sr. Lúcio Abreu Rosa Miari. IV - DELIBERAÇÕES: Depois de prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram: a) Foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes de 04 de abril de 2018, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, documentos estes a serem publicados conforme dispõe a Lei 6.404/76, exceto as notas explicativas que ficam à disposição na administração; b) Foram ratificadas e aprovadas, por unanimidade de votos, a distribuição de dividendos realizadas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. A política de remuneração dos acionistas da companhia consiste em efetuar pagamentos mensais de Juros sobre o Capital Próprio, imputados aos dividendos, e como antecipação do mínimo obrigatório, conforme prevê deliberação CVM 683/2012. A remuneração mensal de JCP dos acionistas foi superior ao mínimo obrigatório. c) Foi aprovado, por unanimidade de votos, a retenção do lucro líquido do exercício de 2017, após a constituição da reserva legal, para reinvestimento na companhia. d) O valor a ser distribuído a título de dividendos ou Juros sobre Capital Próprio do exercício de 2018, será deliberado na Assembleia Geral Ordinária do exercício. V - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, a presente ata foi lida e aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé. JOSÉ AMÉRICO MIARI - Presidente e Acionista; LÚCIO ABREU ROSA MIARI - Secretário e Acionista; CÁSSIO ABREU ROSA MIARI - Acionista; IRENE ABREU MIARI - Acionista; MARA ABREU MIARI VIDIGAL - Acionista.
DAR - 444/2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL GESTÃO - 2018/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 17 DE ABRIL DE 2018
ELEIÇÃO PARA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000 de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e com fundamento na Resolução CFM nº 2.161/2017 publicada no D.O.U., de 12/6/2017 (que dispõe sobre as instruções para eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2018/2023) divulgar aos Senhores Médicos do Distrito Federal, as seguintes instruções referentes às eleições para Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - Gestão 2018/2023. 1 - O prazo de inscrições de chapas inicia-se às 8 (oito) horas do dia 04 de junho de 2018 e termina às 18 (dezoito) horas do dia 18 de junho de 2018. 2 - As eleições realizar-se-ão nos dias 7 (sete) e 8 (oito) de agosto de 2018, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas. 3 - O processo eleitoral de votação ocorrerá somente na forma presencial. 4 - O voto será obrigatório sendo exigida a apresentação de documento de identidade pessoal do Médico. 5 - Podem ser eleitos e eleitores os médicos inscritos primária e secundariamente no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. 6 - O médico que não esteja quite com o Conselho Regional de Medicina do DF e inscrito exclusivamente como "médico militar", não poderá ser candidato, nem poderá votar. 7 - Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, sito ao SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01, Centro Empresarial Parque Brasília, 2º Andar, Salas 201/202 - Zona Industrial - CEP: 70.610-410 - Brasília-DF. Tel: (61) 3322-0001 Endereço eletrônico: crmdf@crmdf.org.br. JAIRO MARTINEZ ZAPATA Presidente do CRM-DF.
DAR - 464/2018

POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 093/2014, para a atividade de Posto de Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, ADE CONJUNTO 21 LOTE 01ÁGUAS CLARAS DF, processo nº 391.000.481/2011. MONIA RAMOS.
DAR-468/2018.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 095/2018
PROCESSO: 2018.11.2670.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/04/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 095/2018, cujo objeto é a Aquisição de Testes (Insúmos e Reagentes) com Equipamentos em Comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 20 de Abril de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 103/2018
PROCESSO: 2018.04.2668.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/04/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 103/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Propofol e Metilprednisolona), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 20 de Abril de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 108/2018
PROCESSO: 2018.07.2682.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 08/05/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 108/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Esterilização por Autoclave a Vapor de Materiais Médico Hospitalares do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 20 de Abril de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 113/2018
PROCESSO: 2018.04.2691.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/04/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 113/2018, cujo objeto é a Aquisição de Soluções Parenterais e Eletrólitos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 20 de Abril de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 120/2018
PROCESSO: 2018.06.2684.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/04/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 120/2018, cujo objeto é a Aquisição de Kit de Determinação de Cloro, Ph e Dureza da Água para Osmose, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 20 de Abril de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.
FILANTROPIA - 56/2018

JOSÉ DE RIBAMAR LIRA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 06/2018 para atividade de avicultura de corte, no Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina-DF, processo nº 00391-00016723/2017-94. JOSE DE RIBAMAR LIRA.

JOSÉ DE RIBAMAR LIRA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de operação - Corretiva nº 02/2018 para atividade de avicultura de corte, no Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina-DF, processo nº 00391-00016726/2017-28. JOSE DE RIBAMAR LIRA.
DAR - 478/2018

VENILDE COZZA CENCI

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação para atividade de barragem construída na DF-100, Lotes 21/22, Módulo C -PAD/DF, Região Administrativa do Paranoá. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Venilde Cozza Cenci - proprietária.
DAR - 480/2018